TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 314 **Divulgação: Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2011** **Ano VII – 177 páginas**

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 3
Pautas 3
Atas 4
Acórdãos 4
Primeira Câmara 25
Pautas 25
Atas 27
Acórdãos 27
Segunda Câmara 39
Pautas 39
Atas 40
Acórdãos 40
Extratos de Distribuição 56
Gabinete da Presidência 103
Corregedoria Geral 105
Atos de Relatoria 114
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 114
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 125
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 132
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 139
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO 152
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 154
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 157
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 162
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 166
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 171
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 175
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 176
Editais 176
Despachos 177
Atos de Alerta 177
Atos Normativos 177
Jurisprudências 177
Informativos de Licitações 177
Comunicados 177
Informações 177

TRIBUNAL PLENO

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretária da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco
Secretária da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Gabriel Guy Léger
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Valéria Borba
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspetoria de Controle Externo

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Gestão de Pessoas

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Ângelo José Bizineli
2ª Inspetoria de Controle Externo

Davi Gemael de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspetoria de Controle Externo

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

4ª Inspetoria de Controle Externo

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspetoria de Controle Externo

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspetoria de Controle Externo

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Carlos Eduardo de Moura
7ª Inspetoria de Controle Externo

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle

INFORMAÇÕES GERAIS

Praça Nossa Senhora Salette S/N
Geral: (41) 3350-1616

Centro Cívico – 80530-910
Ouvidoria: 0800-645-0645

Curitiba – Paraná
Corregedoria Geral: (41) 3350-1611

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 30 DE AGOSTO DE 2011
A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 10H00MIN (DEZ HORAS)

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Processo: 327290/11
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ORLANDO PESSUTI, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 1 DE SETEMBRO DE 2011

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 489479/11 Adiado desde 18/08/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 296850/05
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MEN
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANTONIO BOSSI, ARY SIQUEIRA, IVANILDE KUHL FERNANDES, JULIO CESAR PALUCH, OSVALDA LINDENBERG PEREIRA, WILSON JOSE LORENZI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 471233/04
Entidade: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, MAURICIO SEGATTI, PAULO MAC DONALD GHISI, SILVIO CURY, UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Procurador(es): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, THIAGO FERNANDO SANTOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178569/09
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

Processo: 231001/10 Vistas desde 04/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 638566/08 Adiado desde 28/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES)

Processo: 241163/09 Vistas desde 18/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB), MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB), MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONSULTA

Processo: 54765/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 417303/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ILIZEU PURETZ

HEINZ GEORG HERWIG

IMPUGNAÇÃO

Processo: 82196/01
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 21976/07
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: IVO BRAND, LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI, MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 208115/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, PEDRO WILSON PAPIN

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03 Vistas desde 11/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INSDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 34899/09
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ALBERTO BACCARIM

Processo: 621373/10 Adiado desde 28/07/2011
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 385637/09 Vistas desde 21/07/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO MARICATO)

Processo: 30149/11 Adiado desde 18/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROQUE JORGE FADEL (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10 Adiado desde 04/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

IVAN LELIS BONILHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 457852/11 Adiado desde 18/08/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Vistas desde 14/07/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Vistas desde 04/08/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 432651/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 31750/09 Vistas desde 18/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA)
Interessado: CELSO FERREIRA

CONSULTA

Processo: 508875/08 Vistas desde 04/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 11 DE AGOSTO DE 2011

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (11/08/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig** e **Caio Marcio Nogueira Soares**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Nestor Baptista**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, por motivo de férias, ficando convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria n° 620/11, da Presidência. Ausente, por motivo de viagem, o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, tendo sido convocado o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 28, da Sessão do dia 04 de agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Não houve **inclusão em mesa** de processos. Foi **devolvido** o processo nº: 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O PRESIDENTE solicitou autorização do Plenário para colocar em discussão e aprovação proposta feita pela Presidência, sugerida pela Diretoria de Contas Municipais em relação às certidões liberatórias. Afirmou que o Tribunal está recebendo várias solicitações de Municípios que estão com dificuldades para entrega das informações bimestrais. Assegurou que algumas já foram solucionadas como a do sistema de frotas que foi aprovada pelo Plenário. Garantiu que em outras situações a Diretoria de Contas Municipais tem trabalhado preventivamente e, em alguns casos, até deslocando técnicos às Prefeituras para verificação *in loco* dos problemas que eventuais sistemas estavam oferecendo na remessa de dados. Assim, para que isso não cause maiores prejuízos, a Diretoria de Contas Municipais propõe que o prazo de 60 (sessenta) dias das certidões liberatórias permaneçam, independente das obrigações que forem vencidas neste período de validade da certidão. Afirmou que a certidão é válida por 60 (sessenta) dias e que tem que ser validada após obrigação que, por exemplo, vencerá no 30° (trigésimo) /40° (quadragésimo) dia. Destacou que, não havendo esse cumprimento, haverá bloqueio automático da validade da certidão. Diante disso, propôs que, em 2011 (dois mil e onze), até que todos os sistemas estejam unificados, a certidão seja válida por 60(sessenta) dias, condicionando a sua prorrogação ao cumprimento das obrigações das agendas vencidas neste prazo. Solicitou, portanto, autorização do Plenário para que a certidão tenha o prazo de 60 (sessenta) dias, independente das obrigações que forem vencendo, mantendo-se as demais condições como, por exemplo, a Diretoria de Análise de Transferências e a Diretoria de Execuções que é prática e norma impositiva, permanecendo com os mesmos pressupostos. Colocou a proposta em discussão. Ela foi aprovada. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 82912/11, 695946/10, 356843/11, 369287/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 581475/08, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 222835/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 161409/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi **redistribuído** o processo n° 161409/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** ao processo nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares. **Continuaram com vista** os processos nº: 638566/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 385637/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 383537/09, 551740/09, 119554/10, 240000/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi **adiado após devolução de vista** o julgamento do processo nº: 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 63376/09, 99893/09, 263657/04, 385293/08, 231001/10, 421315/10, 454892/10, 643497/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 621373/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 21976/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 181700/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Heinz Georg Herwig declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 161409/08, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para composição do *quorum* de julgamento. **Não houve pauta de julgamento** dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Cláudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e quatro minutos (15h44min), do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e onze (11/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de agosto de dois mil e onze (18/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 298121/06
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: AILTON VIEIRA DE MATTOS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1346/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Pedido de Rescisão. Denúncia julgada parcialmente procedente. Fatos que não caracterizam má-fé, mas solução de problemas de interesse público. Denúncia improcedente. Pela procedência do pedido, com alerta ao Município.

Trata o presente expediente de Pedido de Rescisão formulado pelo senhor Ailton Vieira de Mattos em razão da decisão proferida por esta Corte de Contas, consubstanciada na Resolução nº 5290/2005-TC, por meio da qual foi julgada parcialmente procedente a Denúncia que tramitou sob o Protocolo nº 271741/02-TC.

A procedência parcial da denúncia se deu em razão dos seguintes pontos:

II – Julgar procedente a denúncia sem, entretanto, imputar sanção pecuniária ao responsável, Sr. Ailton Vieira de Mattos, no fato sob nº (16) [1], já que o bem, objeto do certame, foi adquirido.

III – Julgar procedentes as denúncias e determinar ao Sr. Ailton Vieira de Mattos, responsável à época, o recolhimento de valores, devidamente atualizados, relativamente aos seguintes fatos:

a) Fato sob nº (4) [2]: pagamento à maior de valores, uma vez que o contador contratado laborou para o Município e recebeu dos cofres municipais por um período maior que o necessário, ou seja, maior que os dois anos da licença sem vencimentos do servidor efetivo.

b) Fatos sob nºs (2) [3] e (17) [4]: pagamento mensal de imprensa oficial e caracterização de promoção pessoal, no valor de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

V – Julgar procedente a denúncia relativamente ao fato sob nº (5) [5], concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para Municipalidade informar os cargos ocupados, à época, por Josefa Rodrigues Nobre e Odir Paveloski, com posterior encaminhamento à Diretoria de Tomada de Contas, para atualização dos valores a serem devolvidos.

O Interessado assevera que o presente Pedido de Rescisão deve ser recebido uma vez que há fatos supervenientes que podem desconstituir a decisão rescindenda.

Quanto ao mérito, o Requerente apresenta as seguintes razões:

a) Itens 2 e 17 – que tratam de despesas com publicidade e com o Órgão Oficial do Município – o Interessado menciona que não foram considerados os esclarecimentos prestados no contraditório: que o contrato com o jornal Tribunal de Cianorte teria sido rescindido a pedido da própria empresa e que a devolução de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), penalizaria o Ordenador da Despesa porque se referem a serviços prestados e outros que não foram realizados em razão da rescisão do contrato;

b) Item 4 – licitação para a contratação de contador – de acordo com a denúncia formulada, a contratação é irregular, uma vez que deveria ser realizado um concurso público. O Interessado afirma que a contratação se deu em virtude da licença sem vencimento do titular da função na Prefeitura e que os serviços foram prestados, razão pela qual entende indevida a devolução da importância de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

c) Item 5 – pagamento de Gratificação de Dedicação Exclusiva para ocupantes de cargos em comissão – em relação a este ponto, afirma que trata de uma prática do Município há anos, em razão da Lei Municipal nº 772/97.

Seu requerimento final é no sentido de ser rescindida a Resolução nº 5290/2005-TC, a fim de ser julgada improcedente a Denúncia que tramitou nesta Casa sob o Protocolo nº 271741/02-TC.

Nos termos do Despacho nº 2668/08 este Pedido de Rescisão foi recebido e determinado o envio para a Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao mérito.

Da manifestação da Diretoria Jurídica
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9713/08, opinou pelo não recebimento do presente pedido, por entender que não se encontra embasado nas condições do artigo 949 do Regimento Interno e, no que se refere ao mérito, a unidade instrutora assim se posicionou:
De outro lado, ainda que se entenda preenchido tal pressuposto de admissibilidade, os argumentos lançados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada.
Com efeito, a juntada de contrato de prestação de serviços de uma assistente social revela irregularidade, na medida em que está sendo contratado como Assistente Social prestador de serviços para atividades que deveriam ser providas por concurso público como atividades permanentes do Município.
Sobre a portaria de prorrogação da licença sem vencimentos do servidor Alécio Scremim e a sua disposição funcional para outro Município, convém salientar que a juntada destes documentos sem a respectiva publicação não atende ao princípio da ampla publicidade, pois dificulta o conhecimento e controle pelos interessados; devendo ser destacado que como o servidor é único Contador do Município não deveria ter sido deferido o seu pedido de licença sem vencimentos e nem da disposição funcional, não estando indicada a viabilidade legal para a prorrogação da licença sem vencimentos por mais de 2 anos .
No que se refere à declaração firmada pelo dirigente do Jornal "Tribuna do Norte" de que não ocorreram despesas para o Município nas matérias vinculadas onde aparece a imagem e ou nome do Prefeito (fls. 33) é oportuno destacar a simples declaração não elide as provas constantes dos autos, entretanto, foi juntado ao processo extensa relação de pagamentos de publicações efetivadas pelo Município no período, não se podendo afirmar se estas provas já constavam dos autos, pois não juntado o processo que originou o Pedido de Rescisão.
Apenas este tópico não foi possível aquilatar, contudo, não se trata de fato novo, permanecendo as irregularidades que motivaram a decisão pela procedência parcial da Denúncia.
A Diretoria Jurídica conclui seu posicionamento opinando pela improcedência do pedido, mantendo-se os termos da decisão rescindenda.
Da manifestação do Ministério Público de Contas
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 11117/08, subscrito pelo Procurador Michael Richard Reiner, acompanhou na íntegra o posicionamento da unidade instrutora.
Do Voto
O presente Pedido de Rescisão tem por fim reformar a decisão consubstanciada na Resolução nº 5290/2005-TC, que julgou procedente a Denúncia que tramita nesta casa sob o Protocolo nº 271741/02-TC.
Os esclarecimentos prestados pelo Requerente estão acompanhados de farta documentação objetivando demonstrar que a denúncia formulada não poderia ter sido julgada procedente.
No que tange ao item nº 04 da denúncia - contratação de contador -, verifica-se que, apesar de irregular, o Prefeito Municipal objetivou contratar um profissional de contabilidade a fim de não interromper o serviço público prestado.
Conforme já ressaltado, a contratação de um contador por meio de licitação não é correta, matéria já examinada por esta Corte, contudo, neste caso, objetivou resolver uma situação excepcional e temporária, motivo pelo qual entendo que a procedência da Denúncia estabeleceria uma injustiça ao condenar o Requerente à devolução dos valores desembolsados, uma vez que os serviços foram prestados.
Em relação aos fatos apontados nos itens 02 e 17 da Denúncia - despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal - os documentos que instruem o presente pedido não demonstram que a publicidade do Município estivesse sendo usada para benefício do Gestor, mas tinha por fim dar ciência à sociedade local dos atos praticados, das leis que entraram em vigor. A existência de algumas fotos do Prefeito em determinadas matérias não pode ser considerada como promoção pessoal.
Quanto ao fato apontado no item 5 – pagamento de gratificação de dedicação exclusiva para ocupantes de cargos em comissão – o Interessado assevera que se trata de uma prática antiga na Administração Pública do Município, fundamentada no §3º do artigo 22 da Lei Municipal nº 772/97.
Com a devida *vênia* dos posicionamentos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, da análise dos fatos e da documentação que acompanha o presente Pedido de Rescisão, verifica-se que os fatos que ensejaram a procedência da Denúncia, não foram almejados pela má-fé, mas pela busca da solução de problemas do interesse público, apesar de não ter sido, em alguns casos, observada a legislação que regulamenta a matéria.
Diante de todo o exposto, VOTO pela procedência deste Pedido de Rescisão, alterando os termos da Resolução nº 5290/2005-TC – Protocolo nº 271741/02-TC para julgar a Denúncia improcedente, devendo, contudo, ser alertada a Administração Municipal que deixe de praticar tais atos, observando a legislação.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Dar procedência a deste Pedido de Rescisão, alterando os termos da Resolução nº 5290/2005-TC – Protocolo nº 271741/02-TC para julgar a Denúncia improcedente, devendo, contudo, ser alertada a Administração Municipal que deixe de praticar tais atos, observando a legislação.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] *Aquisição de veículo à gasolina – lei municipal determina que devem ser adquiridos veículos à álcool.*
[2] *Irregularidades em processo de licitação para a contratação de contador.*
[3] *Repasses financeiros ao Poder Legislativo – não observância do prazo fixado pela EC nº 25/00.*
[4] *Órgão Oficial do Município – contratação de jornal por preço superior ao anterior.*
[5] *Pagamento de Gratificação de Dedicação Exclusiva a servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.*

PROCESSO Nº: 270299/11
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº: 1592/11 - TRIBUNAL PLENO
Convênio – Instituto Rui Barbosa – viabilização de uso de software de planejamento e monitoramento – pela formalização do instrumento.
Trata-se de requerimento encaminhado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) visando formalizar convênio com esta Corte de Contas, para viabilização do uso de *software* de planejamento e monitoramento por este Tribunal.
A imprescindibilidade da realização decorre, conforme destaca o proponente, da necessidade comum dos órgãos de controle externo de disporem de sistemas informatizados para implantação do planejamento estratégico e do aprimoramento gerencial. Os Tribunais de Contas foram consultados a respeito do interesse na aquisição de uma única plataforma, de modo centralizado para atendimento dessa demanda. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como outras vinte e quatro Cortes de Contas, manifestou-se favoravelmente, e o IRB efetivou a aquisição pelo que cederá ao Tribunal uma licença de uso do s*oftware* CHANNEL, cabendo a cada interessado os custos com suporte técnico, manutenção e atualização do sistema.
O prazo da avença é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.
O presente processo tramitou regularmente pelas unidades administrativas desta Casa, não havendo oposição à formalização do instrumento ora tratado. A Diretoria de Finanças, instada a se manifestar, asseverou que não há impacto orçamentário-financeiro das obrigações contraídas neste; após, a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente à formalização do ajuste.
A seu turno, o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, entendeu que não há óbices à realização do convênio, opinando, no entanto, pela adequação da cláusula sétima constante da minuta apresentada, que trata do foro correspondente à sede do IRB, entidade privada, em dissonância ao contido no art. 55, § 2°, da Lei n° 8666/93.
Em face do exposto, com base no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela realização do presente convênio do Instituto Rui Barbosa com este Tribunal de Contas para viabilização do uso de *software* de planejamento e monitoramento por este Tribunal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, devendo ser dado atendimento ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à adequação da cláusula sétima do Termo de Convênio.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Realizar o presente convênio do Instituto Rui Barbosa com este Tribunal de Contas para viabilização do uso de s*oftware* de planejamento e monitoramento por este Tribunal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, devendo ser dado atendimento ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à adequação da cláusula sétima do Termo de Convênio.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 385293/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ DERNIZO CARON, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA, ZENON SILVA NETO
ADVOGADO: ALEXANDRE LAGANA (OAB/PR 34899), JOSÉ LAGANA (OAB/PR 7268), SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA (OAB/PR 22808)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1593/11 - TRIBUNAL PLENO
Tomada de contas extraordinária. Obra pública. Execução em desconformidade ao edital. Termos aditivos que não refletem as modificações realizadas na obra. Procedência da Tomada de Contas Extraordinária e Multa.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) apresentada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (atual 3ª Inspetoria) acerca da *Análise da execução da obra para ampliação do edifício sede da CELEPAR, no valor de R$ 9.898.490,33, de agosto de 2006, contrato n.º 06.0333.0.8*, realizada por meio da Licitação n.º 06/2006-CELEPAR.
Primeiramente, a equipe de fiscalização acima apontou que a obra foi paralisada sem justificativa plausível. Informou que a obra encontrava-se parada à época da comunicação de irregularidade, o que descumpriu o prazo final de entrega, marcado para abril de 2007. Entretanto, verificação posterior teria observado a existência de dotação orçamentária específica e recursos em caixa para término da obra, o que tornaria injustificável a paralisação desta. Por fim, adicionou que a paralisação injustificada trazia prejuízos ao erário, uma vez que a CELEPAR despendia *R$ 32.542,05 para locação de imóvel que abriga precariamente parte de seus funcionários* (peça n.˚ 02, fl. 08).

Além disso, a inicial afirmou que o objeto da licitação foi realizado em desconformidade ao previsto no edital de licitação por meio do projeto básico. Afirmou que após o início das obras, a CELEPAR constatou a necessidade e viabilidade de um aumento significativo dos postos de trabalho, o que resultou em uma série de modificações estruturais na obra para as novas demandas. Desse modo, a irregularidade restaria caracterizada na modificação posterior do objeto do contrato e a falta de planejamento do gestor na determinação do objeto da obra.

Outro ponto abordado pela Inspetoria de Controle Externo foi a realização de uma série de serviços na obra sem a devida formalização contratual. Conforme afirmado na inicial, as modificações do projeto inicial relatadas acima demandaram a execução de serviços extras para a realização das adequações requeridas pela CELEPAR. A partir do exercício de fiscalização realizado, foi descoberto que estas adequações não foram realizadas por meio de contratação administrativa, conforme determinado pela legislação vigente de licitações.

A inicial apontou também para a realização de aditivos contratuais sem justificativa plausível. Afirmou que o prazo de vigência do contrato original foi até a data de 03/07/2007, correspondente a 330 dias a partir da data de aceite da Ordem de Serviço, prorrogado até 31/12/2007 por meio do 3° Termo aditivo contratual. Ao final deste período, como a obra não havia sido concluída, houve o 4° Termo aditivo do contrato com prazo final de conclusão da obra para 25/06/2008. Entretanto, a Inspetoria verificou que nunca houve qualquer justificativa formal para a realização dos aditivos, o que violaria o Art. 57, § 2°, da Lei 8.666/93, assim como definição técnica das modificações da obra.

Por fim, a fiscalização apontou para a utilização de material de construção diferente daquele previsto no projeto inicial da obra. As armações de concreto e as instalações elétricas, por exemplo, tiveram as quantidades e especificações modificadas após as mudanças no projeto inicial, o que torna impossível comparar o efetivamente utilizado das quantidades especificadas nos orçamentos originais. Assim, a Inspetoria reforçou a irregularidade centrada na execução da obra fora do determinado no projeto básico inicial.

Quanto à titularidade das irregularidades apontadas, a inicial dispôs as responsabilidades conforme os itens abaixo:

a) Luiz Dernizo Caron, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2006 e 11/08/2006, para o qual requereu a multa prevista no Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, porque permitiu a execução de obra sem a adequada compatibilidade técnica com as necessidades da CELEPAR. Além disto, requereu a multa prevista no Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois alterou a forma de execução da obra em desatenção ao edital de licitação e não realizou o devido aditivo contratual para as modificações no modo construtivo da execução das lajes e do sistema pré-moldado no local;

b) Marcelo Beltrão de Almeida, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2007 e 24/04/2007, para o qual requereu a multa prevista no Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois firmou contrato administrativo sem data, violando o Art. 54 da Lei 8.666/93;

c) Júlio Cesar de Souza Araújo Filho, Secretário de Obras Públicas ao tempo do protocolo, para o qual requereu a multa prevista no Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois não realizou o devido aditivo contratual para as modificações realizadas no projeto e realizou o 3° e 4° Termos aditivos do contrato da obra sem justificação formal ou definição acerca das modificações a serem realizadas na obra;

d) Zenon Silva Neto, fiscal da obra entre 19/09/2006 e 08/02/2007, para o qual requereu a multa prevista no Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois realizou 5 (cinco) medições da obra com base nas planilhas do orçamento licitado e contratado, o que resultou em um desencontro dos pagamentos efetuados, já que houve pagamento por serviços não realizados, assim como pagamentos por serviços não previstos na planilha. Além disso, a inicial prescreveu a aplicação da multa acima para cada medição irregular.

e) João Marcos da Silva Pereira, fiscal da obra ao tempo do protocolo, para o qual requereu a multa prevista no Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois realizou 7 (sete) medições da obra com base nas planilhas do orçamento licitado e contratado, o que resultou em um desencontro dos pagamentos efetuados, já que houve pagamento por serviços não realizados, assim como pagamentos por serviços não previstos na planilha. Além disso, a inicial prescreveu a aplicação da multa acima para cada medição irregular.

Preliminarmente, a 4ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Informação n.º 10/08 (peça n.º 04), em que reiterou as irregularidades apontadas na inicial. Além disto, esclareceu que os fatos apontados foram feitos sob o aspecto formal, haja vista a impossibilidade de mensurar precisamente os danos causados ao erário público. Destacou, também, que as medidas punitivas requeridas possuíam a função de instruir o órgão a adotar o prévio planejamento do procedimento licitatório, assim como a utilização da prorrogação dos contratos administrativos somente em situações excepcionais, conforme determinado pela Lei n.° 15.608/07.

Marcelo Beltrão de Almeida, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2007 e 24/04/2007, apresentou Defesa (peça n.° 22), em que refutou as afirmações realizadas pela inicial. Primeiramente, alegou a inconstitucionalidade do Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois não há um ato tipificado na norma para gerar a multa prevista, o que violaria o caráter vinculado à Lei das sanções administrativas. Por fim, alegou que realizou todas as medidas possíveis para a realização desta com o mínimo de ônus possível à Administração, já que o percentual de conclusão saltou de 60% a 95% da obra nos dois meses em que esteve à frente da pasta.

Zenon Silva Neto e João Marcos da Silva Pereira, fiscais da obra, para que apresentassem Defesa (peça 22, fls. 18-45). Esses reiteraram a inconstitucionalidade do Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, assim como a tomada de todas as diligências necessárias para a realização do contrato e da obra. Por fim, requereram a improcedência das alegações da inicial e, alternativamente, a aplicação de uma única multa, haja vista a existência de um único fato gerador.

Luiz Dernizo Caron, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2006 e 11/08/2006, apresentou esclarecimentos (peça n.° 24). Em síntese, alegou que o projeto inicial da obra não era inadequado às necessidades da CELEPAR ao tempo da licitação, mas que a entidade se aproveitou da oportunidade da obra para acatar os requerimentos funcionais internos da CELEPAR, o que não representaria falta de diligência no planejamento da atividade pública. Por fim, alegou desconhecimento acerca da mudança do projeto e do modo construtivo da obra, alegando que esta atitude foi realizada sem autorização superior. Assim, requereu a inaplicabilidade das multas requeridas.

Júlio César de Souza Araújo Filho, Secretário de Obras Públicas ao tempo do protocolo, apresentou razões de defesa (peça n.° 31) e requereu a inaplicabilidade da multas requeridas na inicial. Alegou a preliminar de inconstitucionalidade do Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica, pois não há um ato tipificado na norma para gerar a multa prevista. Além disto, argumentou que não foi o responsável pelo atraso verificado nas obras e providenciou a regularização do contrato conforme havia sido determinado pela Inspetoria responsável.

Requereu, alternativamente, que a multa prescrita na inicial fosse aplicada uma única vez. Alegou que o firmamento de um Termo aditivo de prazo de prorrogação de obra decorrente da falta de avaliação técnica das medidas a serem realizadas caracteriza um único fato. Concluiu, desta forma, que o acatamento integral da inicial indicaria a violação do princípio do *non bis in idem*, o que não poderia ser materializado na decisão final.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) emitiu a Informação n.° 128/09 (peça n.° 37), em que acatou os argumentos propostos pela Inspetoria de Controle Externo e opinou pelo provimento da Tomada de Contas Extraordinária. Esclareceu, preliminarmente, que os Tribunais de Contas possuem autonomia para determinar as sanções cabíveis aos jurisdicionados que não efetivarem a correta administração dos bens públicos. Por fim, esclareceu que os argumentos apresentados pelas defesas foram insubsistentes e não descaracterizaram as irregularidades trazidas pela inicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) (Parecer n.° 3798/09) opinou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária. Esclareceu que a aplicabilidade do Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica fere o princípio da tipicidade administrativa, o que a torna inconstitucional. Além disso, alertou que aproximadamente 98% da obra foi concluída e há disponibilidade orçamentária para conclusão, o que descaracterizaria a existência de dano ao erário. Assim, opinou somente pelo estabelecimento de multa a Luiz Dernizo Caron pela realização de obra sem os devidos cuidados técnicos e procedimentais (Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica) e estabelecimento de prazo para finalização desta.

Zenon Silva Neto e João Marcos da Silva Pereira, fiscais da obra, apresentaram informações (peça n.° 56) e reiteraram os argumentos apresentados na Defesa. Requereram a improcedência das alegações da inicial e, alternativamente, a aplicação de uma única multa, haja vista a existência de um único fato gerador.

Júlio César de Souza Araújo Filho (peça n.° 58), Marcelo Beltrão de Almeida (peça n.° 60), e Luiz Dernizo Caron (peça n.° 85) apresentaram informações suplementares, em que reiteraram os argumentos expostos nas razões de defesa e juntaram o termo de recebimento da obra (peça n.° 58, fl. 12; peça n.° 60, fl. 11; peça n.° 85, fl. 07).

A partir da juntada de toda a documentação dos interessados, os autos foram enviados à 3ª Inspetoria de Controle Externo (atual 3ª Inspetoria de Controle Externo) para informações. Por meio da Informação n.° 14/10 (peça n.° 94), houve a reiteração das considerações realizadas pela inicial, exceto quanto ao Sr. Marcelo Beltrão de Almeida. Justificou que este esteve pouco mais de dois meses à frente da Secretaria de Obras Públicas, assim como houve a franca evolução da obra no período citado. Assim, opinou pela retirada da multa anteriormente requerida.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução n.° 99/10 (peça n.° 96), opinou pela procedência da Tomada de Contas. Estabeleceu que os argumentos de inconstitucionalidade do Art. 87, IV, *g*, da Lei Orgânica não procedem, já que o Tribunal de Contas não seria competente para declarar tal estado, assim como persistiram os fatos irregulares. Reiterou o posicionamento efetivado pela Inspetoria de Controle Externo e afastou a responsabilidade do Sr. Marcelo Beltrão de Almeida, conforme determinado na Informação n.° 14/10-3ªICE.

Posicionamento final do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.° 8087/10, peça n.° 98) opinou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária. Justificou que, *considerada a desconformidade entre a execução do objeto com o constante da licitação realizada, os serviços realizados sem a formalização contratual, as prorrogações contratuais sem justificativas aceitáveis, e a execução da obra com materiais e serviços em desacordo com o projeto*, as penalidades deverão ser exatamente aquelas prescritas pela unidade técnica (peça n.° 96).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, os fatos que devem ser analisados nos autos são: a) desconformidade da execução da obra para com o edital; b) prestação de serviços sem contrato formal; c) realização de aditivos contratuais sem justificativa; d) paralisação injustificada da obra, observada a possibilidade orçamentária de continuidade desta. Deve ser ressaltado que os autos não versam acerca de eventual dano ao erário causado pela obra, visto que a própria inicial afirmou que foi realizada uma análise puramente formal do ocorrido e não possuía condições de avaliá-lo.

Quanto à desconformidade da execução da obra com o previsto no edital, os autos são ricos em exemplos de que isto, de fato, ocorreu. A própria defesa protocolada pelo Sr. Luiz Dernizo Caron admite que houve modificações na configuração da obra entre a realização da contratação administrativa e o início das obras (peça n.° 24, fl. 08). Além disso, pode ser verificado que o segundo projeto para obra foi realizado pela própria empresa contratada, o que é atestado pela declaração da própria Secretaria de Obras à peça n.° 02, fls. 86-88.

Tais fatos violam duplamente a legislação referente à contratações administrativas. Primeiramente, há a clara violação ao princípio da eficiência da Administração Pública. Parece claro que o projeto original da obra não contemplava as reais necessidades da entidade em suprir a respectiva demanda por espaço físico. Em uma situação ideal, a CELEPAR e a SEOP-PR deveriam ter ratificado o projeto básico da obra e fixado as necessidades de espaço da obra anteriormente a esta, o que não ocorreu. As requisições da CELEPAR para *aproveitar a obra* expõem a falta de planejamento na gestão da obra, que deve ser coibido por este TCE-PR.

Ainda há o fato de que as falhas no planejamento da obra prejudicaram os outros participantes do certame. Tal situação adveio da falta de planejamento da obra, o que revela uma mudança injustificada na configuração da contratação. Os preços e condições de oferta do bem mudaram, o que poderia ter revelado uma nova empresa contratada. Neste sentido, a isonomia no procedimento licitatório também foi quebrada, verificada a irregularidade na mudança do objeto da licitação.

Esse problema desencadeou uma série de impropriedades na relação contratual

analisada. Promoveu, por exemplo, a execução de serviços sem formalização contratual, incluído o próprio projeto de adequação da obra (peça n.˚ 02, fl. 88). Além disso, pode ser observado que não houve qualquer previsão dessas adequações nos aditivos contratuais, conforme pode ser visto no documentos de fls. 35-53 da peça n.˚ 02. Por fim, tais aditivos somente apresentaram correções nos pagamentos efetuados, assim como prorrogaram o prazo final de realização da obra. Prudente afirmar que não houve qualquer menção às adequações realizadas na obra.

Os problemas enumerados acima violaram diretamente a Lei 15.608/07. A prorrogação do contrato administrativo é admitida na conjunção de dois fatores: a) a existência de uma situação que se enquadre nas hipóteses do Art. 104 da Lei 15.608/07; b) o procedimento previsto no Art. 106 da mesma Lei. Tais normas nunca foram cumpridas, pois nunca houve procedimento administrativo para justificar a prorrogação do contrato e os aditivos sequer prevêem a existência de modificações qualitativas e quantitativas no projeto. Desse modo, resta qualificada a irregularidade presente nos autos.

Nesse contexto, resta clara a responsabilidade dos gestores da Secretaria de Obras Públicas ao tempo da realização das obras. Permitiram a realização de obra que não traduzia a real necessidade da entidade. Além disso, realizaram modificações no projeto original não previstas em termo aditivo, assim como permitiram que a própria empresa contratada realizasse o projeto substitutivo. Por fim, prorrogaram a relação contratual sem justificativa formalizada em procedimento próprio, o que remove a garantia constitucional de eficiência e transparência da Administração Pública. Assim, os Secretários deverão sofrer as seguintes sanções:

a) Luiz Dernizo Caron, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2006 e 11/08/2006: multa prevista no Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, porque permitiu a execução de obra sem a adequada compatibilidade técnica com as necessidades da CELEPAR; multa prevista no Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, pois alterou a forma de execução da obra em desatenção ao edital de licitação e sem previsão por meio de termo aditivo;

b) Júlio Cesar de Souza Araújo Filho, Secretário de Obras Públicas ao tempo do protocolo: multa prevista no Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, pois não realizou o devido aditivo contratual para as modificações realizadas no projeto e realizou o 3˚ e 4˚ Termos aditivos do contrato da obra sem justificação formal ou definição acerca das modificações a serem realizadas na obra;

Deixa-se de aplicar qualquer sanção ao Sr. Marcelo Beltrão de Almeida, pois verifica-se nos autos que durante os dois meses em que permaneceu como Secretário de Obras do Estado houve a tentativa de regularização da situação da obra, assim como o avanço em 35% no cronograma de conclusão das obras. Deve-se levar em conta o diminuto tempo para a realização de ações concretas que resultassem na regularização total da obra, assim como a tentativa de terminá-la e cumprir as determinações da Inspetoria de Controle Externo, o que pode ser verificado nos documentos que acompanham a inicial.

Por fim, existe a questão da responsabilidade dos fiscais da obra pelo ocorrido. Apesar dos argumentos da inicial, não há nos autos comprovação de que os fiscais da obra realmente realizaram as medições em desconformidade com a realidade da obra. Há, somente, uma planilha comparativa entre o as medições da obra realizadas pela auditoria e o informado pelos requeridos (peça n.˚ 02, fls. 29-34). Desse modo, não existe comprovação material do exposto na inicial, o que inviabiliza a responsabilização dos Srs. Zenon Silva Neto e João Marcos da Silva.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela procedência da presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, realizada em face da *Análise da execução da obra para ampliação do edifício sede da CELEPAR, no valor de R$ 9.898.490,33, de agosto de 2006, contrato n.º 06.0333.0.8*, realizada por meio da Licitação n.º 06/2006-CELEPAR. Desse modo, propõe-se as seguintes sanções:

a) Multa ao Sr. Luiz Dernizo Caron, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2006 e 11/08/2006, conforme o Art. 87, V, c, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), porque permitiu a execução de obra sem a adequada compatibilidade técnica com as necessidades da CELEPAR;

b) Multa ao Sr. Luiz Dernizo Caron, conforme previsão do Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), pois alterou a forma de execução da obra em desatenção ao edital de licitação e sem previsão por meio de termo aditivo;

c) Multa ao Sr. Júlio Cesar de Souza Araújo Filho, Secretário de Obras Públicas ao tempo do protocolo da comunicação, conforme previsão do Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), pois não realizou o devido aditivo contratual para as modificações realizadas no projeto e realizou o 3˚ e 4˚ Termos aditivos do contrato da obra sem justificação formal ou definição acerca das modificações a serem realizadas na obra.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Dar procedência à presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, realizada em face da *Análise da execução da obra para ampliação do edifício sede da CELEPAR, no valor de R$ 9.898.490,33, de agosto de 2006, contrato n.º 06.0333.0.8*, realizada por meio da Licitação n.º 06/2006-CELEPAR, dispondo desse modo, as seguintes sanções:

a) Multar ao Sr. Luiz Dernizo Caron, Secretário de Obras Públicas entre 12/02/2006 e 11/08/2006, conforme o Art. 87, V, c, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), porque permitiu a execução de obra sem a adequada compatibilidade técnica com as necessidades da CELEPAR;

b) Multar ao Sr. Luiz Dernizo Caron, conforme previsão do Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), pois alterou a forma de execução da obra em desatenção ao edital de licitação e sem previsão por meio de termo aditivo;

c) Multar ao Sr. Júlio Cesar de Souza Araújo Filho, Secretário de Obras Públicas ao tempo do protocolo da comunicação, conforme previsão do Art. 87, V, *c*, da Lei Orgânica, no valor de R$ 2.381,19 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), pois não realizou o devido aditivo contratual para as modificações realizadas no projeto e realizou o 3˚ e 4˚ Termos aditivos do contrato da obra sem justificação formal ou definição acerca das modificações a serem realizadas na obra.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 263657/04
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, NEIVO ANTONIO BERALDIN, RAFAEL GRECA DE MACEDO, MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, MARCOS VALENTE ISFER, LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1594/11 - TRIBUNAL PLENO

Denúncia de irregularidades referentes à licitação para a execução da obra do Eixo de Integração de Curitiba – Revogação do procedimento licitatório questionado nos autos – Fiscalização do novo procedimento a cargo da Coordenadoria de Auditorias, conforme disposição contratual – Perda do objeto – Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia encaminhada pelos Deputados Estaduais Neivo Beraldin, Rafael Greca de Macedo, Mário Sérgio Bradock, Marcos Isfer e Luiz Accorsi, então integrantes da Comissão Especial de Investigação instituída pela Assembléia Legislativa do Estado, que relatam irregularidades concernentes ao estudo de viabilidade, audiências públicas, projeto de engenharia, custos e processo licitatório referente à obra denominada "Eixo Metropolitano de Transportes de Curitiba" ou Avenida BR Vida", ou ainda "Eixo de Integração", no antigo traçado urbano da BR 476, conhecida pela população como BR 116, a ser realizada com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Consta que, em 04 de maio de 2004, foi convidado pela Assembléia Legislativa do Paraná o engenheiro civil Leopoldo de Castro Campos, Ex-Secretário Municipal de Obras de Curitiba, para uma conferência técnica sobre o projeto e a licitação internacional da obra mencionada. Em tal palestra (conforme cópia encaminhada em CD), o aludido engenheiro alertou aos Deputados acerca das inúmeras irregularidades e vícios existentes na execução do projeto e no processo licitatório, quais sejam:

1) Inexistência de estudos de viabilidade técnica e econômica para a solução adotada para o projeto;

2) Não inclusão do projeto no Plano Diretor da Cidade;

3) Descumprimento das exigências contidas no Estatuto das Cidades quanto à realização de estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

4) Convocação de audiências públicas sem a finalização do projeto de engenharia;

5) Inexistência de estudos geotécnicos, topográficos de drenagem, de tráfego e de desapropriação;

6) Edital de licitação com quantitativos irreais, já que na haviam estudos para o embasamento do dimensionamento, além de preços unitários não previstos em tabela de preços que naquele momento era praticada pela Secretaria Municipal de Obras;

7) Existência de um relatório do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apontando inúmeras irregularidades no anteprojeto, encaminhado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba àquele departamento, dentre elas, a falta de um projeto básico e final de engenharia, a inexistência de levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, geológicos e hidráulicos, fluxograma de tráfego para a definição de níveis de serviço e de capacidade de futuras interseções, atualmente já muito congestionadas e a ausência dos projetos de desapropriação necessários.

O conteúdo do CD referente à palestra que ensejou a presente Denúncia foi degravado, conforme peça nº 12.

A denúncia foi recebida pelo Corregedor-Geral na época, Conselheiro Heinz Georg Herwig (peça nº 06), que determinou a citação da parte denunciada para o exercício direito ao contraditório.

Oficiado, o Prefeito Municipal de Curitiba, Sr. Carlos Alberto Richa (gestões 2005/2008 e 01/01/2009 a 29/03/2010) apresentou manifestação subscrita pelo então Procurador-Geral do Município, Dr. Ivan Lelis Bonilha (peça nº 18), que encaminhou informações relativas ao andamento do procedimento licitatório para a execução do Eixo Metropolitano de Transportes de Curitiba, recebidas da Comissão Especial de Licitação (fls. 26 e 27), bem como relatório e cópias das ações judiciais que diziam respeito à licitação em questão, conforme dados fornecidos pela Procuradoria Judicial do Município (fls. 29-31).

Em suma, o Município informou que a Concorrência Pública Internacional nº 001/2003 teve início em 20/11/2003. A empresa Construcap obteve medida liminar para participar da licitação, apresentando suas propostas comerciais para análise, tendo obtido o menor preço para o segundo e terceiro lotes. A empresa CR Almeida ofertou o melhor preço quanto ao primeiro lote. O Banco Interamericano de Desenvolvimento, entretanto, declarou a incapacidade técnica e profissional da Construcap para a execução dos serviços requeridos ao Sr. Prefeito de Curitiba; a Construcap recorreu junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento que, todavia, se opôs a pretensão da empresa, ratificando a não objeção ao rol de empresas que foram consideradas aptas para a execução das obras licitadas no período que antecedeu a ordem judicial.

Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Auditorias - CAD, para que a unidade informasse acerca de possível fiscalização sobre a aplicação dos

recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e dos procedimentos afetos a execução da obra denominada de Eixo de Integração (peça nº 21).
Pela Informação nº 002/06 (peça nº 23), a Coordenadoria de Auditorias noticiou que encaminhou pedido de esclarecimentos à "Coordenação do Programa de Transporte Urbano de Curitiba, Etapa II", que, em resposta, em 13/03/2006, informou que houve nova licitação para a execução de obras no referido Eixo (LPI 002/05 – SMOP, lotes I e II), com recebimento de novas propostas em 21/02/2006 e participação de 5 consórcios e 6 empresas, sendo que a Comissão Especial de Licitação estaria finalizando o julgamento das habilitações, para posterior envio ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para emissão de seu parecer. Relatou ainda que as obras seriam supervisionadas por empresas selecionadas por processo licitatório a ser realizado e que a minuta do edital de pré-qualificação – LPI nº. 001/06 foi encaminhada ao BID, para análise e aprovação.
No que se refere à atuação da Coordenadoria de Auditorias, informou a unidade, por intermédio de seu Coordenador, Alcides Arco Verde, que ocorreria auditoria por parte da própria CAD no Programa de Transporte Urbano de Curitiba, Etapa II, no qual a obra do Eixo de Integração representa uma das ações previstas, conforme estabelece a própria cláusula n° 5.02 (a) do Contrato de Empréstimo n° 1526/0C – BR (firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento), adiante transcrita:
CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas-Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Com relação aos procedimentos a serem adotados, mencionou a unidade que contaria com o apoio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA para a realização de auditoria nesta obra e em outras a serem executadas pelo Programa, observando-se o contido na cláusula 5.02 (b) do Contrato de Empréstimo:
(b) A auditoria será realizada de acordo com os Termos de Referência acordados com o Banco e com base nos requerimentos de auditoria externa do Banco. A auditoria revisará o cumprimento de todos os objetivos previstos no Programa e incluirá os programas ambientais definidos no Plano Básico Anual.
Diante do teor da Informação acima descrita, determinou-se que os autos fossem mantidos em arquivo provisório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Os autos foram novamente remetidos à CAD, que salientou a revogação do procedimento licitatório inicial (CI nº 001/2003), a alteração e atualização dos projetos de execução e a contratação parcial dos serviços de obras de infraestrutura do Eixo Metropolitano de Transporte através da Licitação Pública Internacional nº 02/2005 da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo como vencedor do Lote 1 (Trecho Pinheirinho-Santa Bernadethe o Consórcio Delta/Retran e do Lote 2 (Tracho Santa Bernadethe – UFPR) o Consórcio Camargo Correa/Empo. Ainda, através da LPI nº 01/2006 – SMOP ocorreu a contratação de serviços de consultoria: serviços técnicos especializados de supervisão das obras de infra-estrutura urbana e de edificações do Eixo Metropolitano de Transportes, que teve como vencedor do Lote 1 o Consórcio Dalton/Geribello e do Lote 2 o consórcio Esteio/Lbr Paraná. Mencionou que as ordens de serviço foram emitidas em 21/12/2006.
Acrescentou também a CAD que, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo n° 1526/0C-BR (PMC BID), "Cláusula 4.08. Reconhecimento de despesas", o BID poderia reconhecer como parte dos recursos de contrapartida local, despesas elegíveis efetuadas no Programa para a contratação de obras, serviços de consultoria e aquisição de bens que tenham sido efetuados dentro dos 18 meses anteriores a 14 de janeiro de 2004.
Ainda, ressaltou a unidade que dentro das atribuições da Coordenadoria em relação ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba - BID II, foram examinados no primeiro relatório emitido (abrangendo investimentos do período compreendido entre os 18 meses anteriores a 14/01/2004 e 31/12/2005) os demonstrativos financeiros e as despesas realizadas, inclusive as despesas com o aporte de recursos locais, conforme tabela contida na Informação (Informação nº 007/07-CAD, peça nº 29). Nesse relatório, foram apontadas irregularidades consistentes em pagamentos indevidos às empresas Dalton Engenharia e Construções Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., descritos nos itens 01 a 05. Com relação aos contratos de financiamento com recursos internacionais, esclareceu a Coordenadoria de Auditorias que atua apontando as irregularidades e propondo ao agente financiador a glosa das despesas irregulares. Mencionou que, existindo fatos passíveis de responsabilização, é enviada cópia do relatório à unidade deste Tribunal de Contas responsável pela fiscalização do órgão que cometeu a irregularidade, de modo que a CAD encaminhou cópia do referido Relatório de Auditoria à Diretoria de Contas, para as providências cabíveis. Finalmente, destacou que este Tribunal, através das Portarias n° 47 e 58/07, constituiu comissão de acompanhamento dos atos e obras relacionados ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba.
Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais esclareceu que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria são formalizações que não compõem o escopo de análise da prestação de contas municipal, de maneira que os fatos apurados não tiveram reflexos na prestação de contas do Município de Curitiba referente ao Município de 2005 (Informação nº 817/07 - peça nº 35).
A municipalidade foi novamente oficiada para prestar informações sobre o Programa de Transporte Urbano e para se manifestar sobre o relatório da Comissão de Auditoria acima referido.
Em atendimento, o Município sustentou que o Programa de Transporte Urbano de Curitiba – BID II era composto pelas obras de implementação do Eixo Metropolitano de Transportes, ampliação da rede integrada de transporte e de melhoramento da segurança viária. Quanto às irregularidades citadas anteriormente, informou que as glosas efetuadas, de R$ 578.852,86, de um total de R$ 537.825,33, seriam decorrentes de glosas das notas fiscais totais, oportunamente encaminhadas à Coordenadoria de Auditorias, havendo exclusão dos valores indicados pelo Tribunal de Contas (peça nº 39).
A Diretoria de Contas Municipais concluiu que houve perda do objeto da Denúncia, ante a revogação da Concorrência Pública Internacional 001/2003, visto que todas as irregularidades denunciadas diziam respeito ao citado procedimento licitatório, no que tange às fases interna e externa. Assim, opinou pelo arquivamento dos autos, sugerindo, entretanto, a abertura de novo protocolo com o intuito de complementar as diligências iniciadas pela Comissão de Auditoria (Instrução nº 358/08 – DCM, peça nº 43).
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em consonância com o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, também se posicionou pelo arquivamento dos autos e pela abertura de novo protocolo, pelos mesmos fundamentos expostos pela aludida unidade (Parecer nº 7248/09 – peça nº 45).
2. VOTO
A Comissão de Investigações Especiais da Assembléia Legislativa do Paraná encaminhou notícia de supostas irregularidades concernentes ao projeto e ao procedimento licitatório da Concorrência Pública Internacional nº 001/2003 (fases interna e externa) da obra denominada "Eixo Metropolitano de Transporte de Curitiba", a ser realizada pela Prefeitura Municipal, obra essa que integra o "Programa de Transporte Urbano de Curitiba", financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Ocorre que a Denúncia perdeu o seu objeto, haja vista que a Concorrência Pública Internacional nº 001/2003, cujos atos preparatórios - ou a falta deles -, deram ensejo ao presente feito, foi revogada, vez que o BID entendeu que uma das empresas que seria contratada não possuía capacidade técnica para a execução dos serviços. Assim, posteriormente, outro procedimento licitatório foi aberto (Licitação Pública Internacional nº 002/2005), existindo informação oriunda da CAD no sentido de que houve alteração e atualização dos projetos de execução.
Ademais, em consonância com a manifestação da Diretoria de Contas Municipais contida na Instrução nº 358/08 (peça nº 43), é importante destacar que o novo procedimento licitatório não pode ser objeto de análise nos presentes autos, pois a Denúncia formulada não visava impugnar a obra de implementação do Eixo Metropolitano de Transportes, mas os procedimentos preparatórios ao procedimento licitatório revogado. Não obstante, sequer há nos autos elementos para a análise da Licitação Pública Internacional nº 002/2005.
No que se refere à sugestão ofertada pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de abertura "de novo protocolo destinado a dar seguimento às diligências iniciadas pela Comissão de Auditoria", trata-se de medida desnecessária. Consoante restou consignado no relatório, a própria Coordenadoria de Auditorias informou que, por conta de disposição contratual, ocorreria auditoria por parte da própria CAD no Programa de Transporte Urbano de Curitiba, Etapa II, no qual a obra do Eixo de Integração representa uma das ações previstas, conforme cláusula n° 5.02 (a) do Contrato de Empréstimo n° 1526/0C – BR [1] (firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento).
Ainda, a CAD salientou que dentro das atribuições da Coordenadoria em relação ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba - BID II, a unidade atua apontando as irregularidades e propondo ao agente financiador a glosa das despesas irregulares e, existindo fatos passíveis de responsabilização, é enviada cópia do relatório à unidade deste Tribunal de Contas responsável pela fiscalização do órgão que cometeu a irregularidade. Também consoante a CAD, este Tribunal, através das Portarias n° 47 e 58/07, constituiu comissão de acompanhamento dos atos e obras relacionados ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba.
Destarte, as diligências iniciadas pela CAD são objeto de análise em expediente autônomo, existindo, inclusive, Acórdãos [2] proferidos por este Tribunal em processos de Relatório de Auditoria que versam sobre a fiscalização em questão.
Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento da Denúncia, em razão da perda do objeto.
Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Arquivar a Denúncia, em razão da perda do objeto e determinar o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] *CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*
[2] *Acórdão de nºs 520/08 – Pleno, 404/09 – Pleno, 488/07 – Pleno e 993/10 – Pleno.*

PROCESSO Nº: 123484/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA, OLISSES BACIL
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1595/11 - TRIBUNAL PLENO
Denúncia – Uso indevido das verbas destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários – Suspensão do pagamento de benefícios previdenciários – Extinção do Fundo de Previdência do Município – Transferência de ativos e

passivos para o Município – Advento da Lei nº 808/01 – Revogação meramente parcial do diploma antecedente – Pelo conhecimento e improcedência.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Denúncia encaminhada a este Tribunal pelo Prefeito do Município de São João do Triunfo, Sr. Luiz Lima, mediante a qual noticiou suposta irregularidade perpetrada pelo ex-prefeito, Sr. Olisses Bacil, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Aduziu que o pagamento dos beneficiários inativos do Fundo de Previdência Social de São João do Triunfo - PREVISJOT foi suspenso devido à conduta do gestor antecessor, o qual teria supostamente usado os recursos para fins distintos. Argumentou que tal conduta configurou desvio de finalidade na destinação dos recursos provenientes da extinção do fundo previdenciário.
O Corregedor-Geral à época, por meio do Despacho nº 280/05, recebeu o presente expediente como Denúncia, bem como remeteu os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que fosse informado sobre as contas do PREVISJOT (peça nº 8).
A unidade técnica formulou a Informação nº 738/05, mediante a qual expôs que as contas do referido Fundo foram apresentadas de 1994 até 1997, sendo todas aprovadas (peça nº10).
O ex-prefeito denunciado, Sr. Olisses Bacil, apresentou Defesa (peça nº 16) na qual aduziu que deveriam ser pagos, preferencialmente, os inativos e pensionistas com os recursos provenientes do fundo, porém, não havia vedação legal de utilização dos valores para o pagamento da folha dos funcionários ativos.
Argumentou, também, que a Lei Municipal nº 808/01 revogou apenas os artigos 3º, 4º, 5º e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 680/96, e se acaso fosse a intenção do legislador de que os demais dispositivos da Lei nº 680/96 também fossem revogados, assim teria feito, rechaçando a norma em sua integralidade. Contudo, o legislador expurgou apenas artigos determinados. Em sua defesa alegou derradeiramente que não praticou atos com desvio de finalidade, tampouco com abuso de poder.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11365/06 (peça nº 18), opinou pela procedência da Denúncia, vez que, apesar de regularmente extinto o Fundo Previdenciário Municipal, seus recursos foram irregularmente destinados para outros fins que não o pagamento de benefícios aos servidores, cujas contribuições constituíram sua reserva.
Desta feita, recomendou seja compelido o Sr. Olisses Bacil ao ressarcimento ao erário no montante dos valores despendidos com outros fins que não o pagamento de benefícios previdenciários de servidores.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao contrário da unidade técnica, opinou pela improcedência da Denúncia. Justificou seu opinativo argumentando que a atuação do gestor se deu em consonância com a Lei Municipal nº 808/01, uma vez que o referido dispositivo revogou apenas partes da Lei nº 680/96, especificamente os artigos 3º, 4º, 5º e parágrafo único do artigo 1º.
Destarte, aduziu que restou mantida a vigência do parágrafo 1º, artigo 2º da lei antiga, o qual expressa que a destinação dos valores depositados no PREVISJOT, serão utilizados exclusivamente para o pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos civis municipais de São João do Triunfo, incluindo gratificação natalina e encargos sociais.
2. VOTO
Primeiramente, imperioso citar o transcurso legislativo que envolve a matéria em análise, a qual foi inaugurada pela Lei nº 626/93, com a criação do PREVISJOT – Previdência de São João do Triunfo.
Posteriormente, adveio a Lei nº 680/96 que dispôs sobre a extinção deste Fundo, mediante a qual ficou consignado que:
"A destinação dos valores depositados no Fundo de Previdência do Município de São João do Triunfo, serão utilizados exclusivamente para o pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos civis municipais de São João do Triunfo, incluindo aí o pagamento e gratificação natalina e encargos sociais e outras despesas dentro do elemento pessoal civil." (grifei)
Em face da extinção mencionada, o passivo e ativo do antigo Fundo Previdenciário passaram para responsabilidade do Município. Por derradeiro, sobreveio a Lei nº 808/01 que revogou em parte a legislação antecedente, destinando os valores depositados na conta específica do Fundo ao pagamento dos benefícios previdenciários atuais e as futuras compensações com o INSS.
A questão controversa nestes autos atine à possibilidade de serem utilizados valores oriundos do extinto Fundo de Previdência do Município de São João do Triunfo – PREVISJOT para pagamentos cujo fim seja diferente dos pagamentos propostos pela Lei nº 808/01 (atinentes aos benefícios previdenciários).
Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao órgão ministerial, porquanto improcedente a Denúncia. A aplicação de valores do Fundo para pagamento de servidores efetivos pelo ex-prefeito Sr. Olisses Bacil tem respaldo legal, haja vista que à época dos fatos restava vigente o já transcrito parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 680/96, o qual permitia o pagamento da folha de pagamento dos servidores civis municipais ativos.
Para fins de melhor elucidar o julgado explico: a legislação posterior revogou apenas parcialmente a anterior, o que fica muito claro com o artigo 2º daquela, senão vejamos:
"Art. 2º- Com o retorno dos Servidores Públicos Municipais ao Regime-Geral da Previdência Social, ficam revogados os artigos terceiro, quarto e quinto, e o parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal 680/96" (grifei)
Ora, o fato de o legislador ter se preocupado em elaborar um dispositivo especialmente para revogar específicos artigos da lei anterior demonstra claramente que seu escopo era operar uma revogação meramente parcial da Lei nº 680/96, mantendo vigentes todos os dispositivos que não revogou.
No caso em tela, a *mens legis* não era revogar o artigo de lei que tratava especificamente da destinação dos recursos do fundo, pois deixou de arrolá-lo dentre aqueles revogados expressamente.
Nesta esteira, cumpre transcrever trecho doutrinário de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:
"§ 1º: Revogação expressa de lei. Conforme determina a LC 95/98, com redação dada pela LC 107/01, a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas." [1]
Ademais, conforme salientou o órgão ministerial em seu Parecer nº 3773/11, somente se poderia dizer que a lei posterior revogou *in totum* a anterior se todos os dispositivos fossem incompatíveis entre si.
Em que pese o teor do Parecer nº 11365/06 da Diretoria Jurídica, que entende que a Lei nº 808/01 revogou totalmente a lei antecedente, o exame da legislação pertinente ao tema denota que a Lei posterior (nº 808/01) revogou apenas em parte a lei posterior (nº 680/96).
Deste modo, verifico que além da aplicação dos recursos prevista na Lei nº 680/96 (folha de pagamento dos servidores públicos civis) a legislação posterior, Lei nº 808/01, deu azo, também, ao pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuras compensações com o INSS.
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia.
Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Conhecer a presente Denúncia para, no mérito, julgar pela Improcedência, e, após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____
[1] NERY Jr, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: RT, 2008. p. 144.

PROCESSO Nº: 40917/06
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM CURITIBA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE MATO RICO, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOAO AIRTON DERBLI, GEVERSON JOSÉ GOMES CASTRO, JOÃO ELINTON DUTRA, PEDRO LEANDRO NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, MANOEL AGUILAR FILHO, JOSE DE CASTRO FRANÇA, NILSON PADILHA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR, JOSÉ RITTI FILHO, JOSÉ RITTI FILHO, JUVENAL TABORDA DE MIRANDA, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, ACIR PEDROSO DE MORAES, RIVALDINO ANTUNES, FABIO BENATO, EDGAR ANTONIO MACHADO, JOAO PEDA SOARES, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, GERSON BARBOSA RAMOS, SAMIR ALVES DE MELLO, ENIO FORNEA JUNIOR
ADVOGADO: FRANCINE ERDMANN GONCALVES (OAB/PR 39248), MARCELO MÁRCIO DE OLIVEIRA (OAB/PR 27559), RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO (OAB/PR 38810)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1596/11 - TRIBUNAL PLENO
Denúncia - Descumprimento de convênios firmados entre a Denunciante e entes públicos para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento para servidores públicos - Falta de elementos - Arquivamento.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Denúncia formulada por Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, que inicialmente relata o descumprimento de convênios firmados com 08 Prefeituras do Estado do Paraná, quais sejam, Inajá, Itaperuçu, Jaguariaíva, Laranjal, Mato Rico, Nova Aurora, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina. De acordo com o relato, as Prefeituras mencionadas estavam retendo os valores descontados dos servidores, porém, sem os repassar à Denunciante, ou efetuando os repasses com grandes atrasos, configurando apropriação indébita de importes pertencente à aludida empresa.
Destaca, ainda, que em obediência a normas emanadas do Banco Central do Brasil, é obrigada a adotar providências quanto aos servidores inadimplentes, como prática de boa gestão bancária, o que acabaria por perpetrar uma grande injustiça, pois os servidores são os mutuários contratuais e vem pagando as prestações em dia, já que os atrasos se devem à falta de repasses por parte da administração dos Municípios. Informa que existe obrigatoriedade de inscrição na Central de Risco e nos organismos de proteção ao crédito, fatos que acabam por desabonar os servidores em apreço junto ao mercado.
Além disso, ressalta que a retenção de recursos pelas Prefeituras poderia configurar a realização de empréstimos a essas, sem a devida e prévia autorização do Ministério da Fazenda, expondo a Barigui Financeira a sanções.
Em virtude do exposto, requereu a interveniência junto às Prefeituras em tela, objetivando a regularização das pendências referidas (peça nº 02).
Preliminarmente, foram oficiados os Prefeitos dos Municípios acima referidos, para a apresentação de justificativas (peça nº 08).
Somente os Prefeitos dos Municípios de Itaperuçu, Nova Aurora, Mato Rico e Nova Tebas apresentaram manifestação.
O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Sr. José de Castro França (12/06/2008 a 31/20/2010), informou que o Município celebrou convênio com a Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos em 15 de fevereiro de 2005, visando

possibilitar aos servidores públicos municipais a concessão de empréstimos/financiamentos, condicionado ao limite de margem consignável, qual seja, 30% (trinta por cento) da remuneração de cada servidor, consoante legislação em vigor. Alegou que o Município enfrentou dificuldades financeiras no final do exercício de 2005 e, assim, ocorreu atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. Todavia, sustentou ter efetuado a quitação de todos os seus débitos, não havendo mais atraso na folha de pagamento, já tendo havido o adimplemento de todas as obrigações referentes ao convênio, isso mesmo antes do protocolo da presente Denúncia (peça nº 34).

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Sr. Pedro Leandro Neto (gestões 2005/2008 e 2009/2012), alegou que o convênio em questão foi celebrado na gestão anterior e que em 10/05/2005 realizou um termo aditivo, acordando repasses à autora da seguinte forma: R$ 9.419,27 em 22/05/2005 e R$ 58.230,15 em 10 parcelas iguais de R$ 5.823,01. Afirmou que todas as parcelas dos atrasados, assim como as parcelas retidas mensalmente dos servidores que não quitaram os seus empréstimos, são repassadas. Eventual atraso seria consequência de questões burocráticas (peça nº 38).

O Prefeito Municipal de Mato Rico, Sr. Nilson Padilha (gestão 2005/2008), defendeu-se alegando que o débito para com a Requerente existia, mas que já haviam sido tomadas medidas emergenciais e as parcelas em atraso haviam sido quitadas (peça nº 51).

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Sr. Djalma Ferreira de Aguiar (gestão 2005/2008), argumentou que havia solucionado o impasse existente entre o Município e a mencionada financeira através do termo de acordo para "efetivação dos valores em atraso" (peça nº 53).

A Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo protocolo nº 56461-1/06, em apenso, declarou que até a folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2006 já haviam sido regularizadas as pendências com os Municípios de Inajá, Itaperuçu, Nova Aurora e Turvo, esse último não nominado na Denúncia.

Conforme aponta na tabela de fls. 02 do Protocolo nº 564611/06, os Municípios de Abatiá (também não indicado no Protocolo de Denúncia), Jaguariaíva, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina, ainda não haviam regularizado totalmente os débitos pendentes. Acrescentou que as Câmaras Municipais de Cândido de Abreu e de Tunas do Paraná (não indicadas) ainda não haviam iniciado a regularização das pendências. Segundo consta, a Câmara Municipal de Itaperuçu, também não indicada no expediente anterior, igualmente havia descumprido suas obrigações decorrentes do convênio firmado com a empresa.

Relata, ainda, que ingressou com Notícia Crime perante o Juizado da Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, diante do descumprimento do avençado por parte do Município de Tunas do Paraná no que se refere ao repasse de valores à empresa e também em virtude de outras irregularidades, como a emissão de cheques sem fundos.

Por fim, informa que foi realizada inspeção na empresa pelo Banco Central do Brasil, durante os meses de maio a junho de 2006, cujos resultados foram expostos na carta DESUC/GTCUR-2006/0323, PT. 0601338237, emitida em 11/07/2006, que contém observações sobre os fatos trazidos à análise deste Tribunal de Contas.

Em razão do exposto, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, determinou a intimação do Prefeito Municipal de Tunas do Paraná para apresentar justificativas acerca da notícia trazida neste expediente (peça nº 60).

O Município de Tunas do Paraná, através da Prefeita Nalinez Zanon (gestão 2005/2008), argumentou inexistirem irregularidades em relação ao cumprimento do convênio firmado entre o ente público e a empresa, esclarecendo que as eventuais irregularidades referem-se à Câmara Municipal de Tunas do Paraná, sendo o Município parte ilegítima para figurar no pólo passivo da Denúncia. Na oportunidade, informou que o convênio que existia entre o Município e a Representante já havia sido rescindido (peça nº 65).

Determinou-se a intimação dos Presidentes das Câmaras Municipais de Tunas do Paraná e Cândido de Abreu, para manifestação (peça nº 67).

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, por seu Presidente, Sr. Edgar Antônio Machado, aduziu que o Presidente anterior, Sr. Aramis Francisco Ribeiro, havia efetuado descontos em folha referentes aos servidores, porém, informou que de janeiro a agosto de 2006 não foram realizados repasses à instituição financeira. Após esse período houve a continuidade dos repasses e dos descontos normalmente, com exceção dos valores referentes ao Sr. Aramis Francisco Ribeiro Cordeiro, que renunciou ao seu mandato de Vereador, a Sra. Manuela de Jesus Camargo Rangel, que foi exonerada do cargo de provimento em comissão, e as Sras. Janete Ribeiro e Denise Fátima Santos, em virtude do desligamento de ambas decorrente da anulação do concurso. Segundo o Sr. Edgar, os desligamentos foram imediatamente comunicados à instituição financeira (peça nº 75).

Pelo Despacho nº 1194/07 (peça nº 77) determinou-se a expedição de ofício aos Presidentes das Câmaras Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu, Laranjal e Jaguariaíva, bem como aos Prefeitos de Santo Antônio da Platina e de Inajá, para que comprovassem o saneamento da situação relatada e a ausência de prejuízo ao erário, ou as medidas adotadas visando à recomposição, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "b", da Lei Orgânica.

Determinou-se também a intimação da empresa para informar se já houve a quitação dos débitos com os Municípios referidos no expediente, bem como as providências adotadas na esfera judicial e o seu trâmite, como a notícia crime ajuizada na Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul.

O Prefeito em exercício do Município de Laranjal, Sr. Gerson Barbosa Ramos, esclareceu que quando assumiu a gestão do Município tomou conhecimento da situação dos funcionários em relação à Barigui Financeira e visando regularizar a situação firmou termo aditivo de convênio, parcelando os valores que não foram repassados nos meses de julho a dezembro de 2004. No entanto, destacou que a cláusula terceira do convênio em questão menciona que a Administração não reconhece alguns descontos efetuados, determinando que não seriam pagos os débitos de alguns servidores exonerados, detentores de cargos em comissão, que nem mesmo poderiam ter sido beneficiários do convênio, embora a Barigui Financeira tenha apreciado os pedidos correspondentes e concedido o crédito, mesmo ciente de que os servidores comissionados poderiam ser exonerados a qualquer tempo. Informou, porém, que todos os valores retidos dos servidores seriam repassados à Barigui, comprometendo-se a comunicar a situação a esta Corte de Contas tão logo a situação seja resolvida (peça nº 100).

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Sr. Fabio Benato, juntou declaração da empresa Barigui no sentido de que inexistem irregularidades nos repasses efetuados pela Câmara aludida (peça nº 102).

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal, Sr. Rivaldino Antunes, sustentou que apesar de ter sido firmado acordo entre o Poder Executivo e a Barigui Financeira para a quitação dos débitos em maio de 2005, até aquela data (13/09/2007) não tinha conhecimento se haviam sido tomadas as medidas cabíveis. Requereu o envio de cópia integral dos autos para tomar conhecimento da situação.

Já o Prefeito do Município de Laranjal, Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto, alegou que foi realizado o segundo termo de acordo para a efetivação de repasses em atraso, em seis parcelas, que vinha sendo cumprido, restando, à época, duas parcelas para serem quitadas (peça nº 105).

A empresa Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos em Curitiba pronunciou-se especificamente em relação a cada ente público, com dados referentes ao mês de novembro de 2007 (peça nº 124):

1. Câmara Municipal de Cândido de Abreu: foram firmados quatro contratos com servidores daquela Câmara, sendo que todos os contratos têm 13 parcelas vencidas, no importe global de R$ 25.652,64, deixando a Câmara de informar os motivos para a falta de repasses. O último pagamento originou-se de um cheque emitido pelo advogado da Câmara Municipal, tendo sido devolvido por insuficiência de fundos, com a inclusão do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
2. Câmara de Itaperuçu: permanecem atrasados os repasses, que, em novembro de 2007, somavam R$ 3.984,43;
3. Câmara Municipal de Tunas do Paraná: permanecem atrasados os repasses, no montante de R$ 267.749,99, existindo em andamento o Inquérito Policial nº 0001580 e a Ação Indenizatória nº 0003060, ambas na Comarca de Bocaiúva do Sul;
4. Prefeitura Municipal de Inajá: a Prefeitura regularizou os repasses;
5. Prefeitura Municipal de Itaperuçu: a Prefeitura não fez os repasses referentes às folhas de abril e maio de 2007, no importe de R$ 33.192,32, alegando que a responsabilidade era do antigo Prefeito, que se encontra preso;
6. Prefeitura Municipal de Jaguariaíva: a Prefeitura regularizou os repasses atrasados;
7. Prefeitura Municipal de Laranjal: permanecem os atrasos nos repasses, no montante de R$ 17.996,56;
8. Prefeitura Municipal de Mato Rico: a Prefeitura regularizou os repasses em atraso;
9. Prefeitura Municipal de Nova Aurora: Existe uma pendência em relação a um repasse, tendo como origem empréstimo a uma servidora, desde a folha de janeiro de 2005. A servidora foi exonerada e o saldo devedor foi abatido das verbas rescisórias, consoante provou perante a instituição financeira, porém, o Município não efetuou o repasse devido, no importe de R$ 2.095,39.
10. Prefeitura Municipal de Nova Tebas: a Prefeitura tem atrasos nos repasses no valor de R$ 3.111,24, e ainda, duas parcelas oriundas de acordos não cumpridos, no importe de R$ 14.135,78;
11. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base em dois acordos firmados, deve a quantia de R$ 25.871,82.

Na sequência, o Presidente da Câmara Municipal de Cândido de Abreu aduziu que o atraso nos repasses devidos já havia sido regularizado, tendo sido quitados todos os contratos entre a Barigui e a Câmara. Anexou recibo emitido pela Barigui Financeira referente a seis cheques no valor de R$ 3.358,50 cada (peça nº 127).

Pela Instrução nº 1951/08 (peça nº 131), a Diretoria de Contas Municipais opinou pelo recebimento parcial da Denúncia e pela realização de diligências, nos seguintes termos:

1- pelo não recebimento da denúncia em relação às irregularidades relacionadas às entidades municipais de Inajá, Jaguariaíva e Mato Rico;

2- pelo recebimento da denúncia em relação às irregularidades relacionadas às Câmaras Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu e Tunas do Paraná;

3- pela intimação da empresa denunciante para juntar aos autos documentação que aponte: 1- a celebração dos convênios supostamente descumpridos; 2- a definição da data do eventual descumprimento ou dos descumprimentos dos convênios firmados; e 3- o cálculo exato e detalhado das quantias devidas. A documentação deve referir-se tanto aos convênios firmados com as Câmaras Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu e Tunas do Paraná, quanto aos convênios firmados com as Prefeituras Municipais de Itaperuçu, Laranjal, Nova Aurora, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina;

4- pela não admissibilidade, neste processo, de alegações formuladas pela denunciante que não sejam referentes às irregularidades já narradas;

5- após o recebimento da documentação necessária, a citação dos Prefeitos Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu e Tunas do Paraná para responder à denúncia, e a realização de juízo de admissibilidade em relação a irregularidades referentes às Prefeituras Municipais de Itaperuçu, Laranjal, Nova Aurora, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina.

As sugestões acima descritas foram acolhidas, nos termos do despacho nº 1041/08 (peça nº 133).

A Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos veio aos autos trazendo cópias dos convênios firmados com os entes públicos mencionados nos autos (Câmara Municipal de Cândido de Abreu, Câmara Municipal de Itaperuçu, Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Prefeitura Municipal de Laranjal, Prefeitura Municipal de Nova Aurora, planilhas de valores devidos e demais expedientes requeridos (peça nº 138). No arrazoado juntado, a Barigui informou que:

- A Câmara Municipal de Cândido de Abreu possui uma parcela pendente, vencida em 25/07/2008, parcela essa decorrente de acordo firmado para a quitação da dívida existente (acordo: seis parcelas de R$ 3.358,50);
- Câmara Municipal de Itaperuçu: apresentou atrasos nos repasses desde a folha de junho de 2007, remanescendo um saldo devedor de R$ 713,31;
- Câmara Municipal de Tunas do Paraná: possui um saldo devedor de R$ 398.710,94 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e dez reais e noventa e

quatro centavos);
- Prefeitura Municipal de Itaperuçu: o novo Prefeito herdou uma dívida no valor de R$ 33.192,32 de seu antecessor, que ainda não havia sido regularizada;
- Prefeitura Municipal de Laranjal: tem repasses em atraso no montante de R$ 6.063,18, referente ao período em que funcionários exonerados ainda exerciam atividades laborais naquela conveniada e referentes a dois servidores ativos até o vencimento de seus respectivos empréstimos;
- Prefeitura Municipal de Nova Aurora: falta de repasse no valor de R$ 1.666,26, referente a uma servidora exonerada, que já teve os valores descontados das verbas rescisórias;
- Prefeitura Municipal de Nova Tebas: a Prefeitura regularizou todos os débitos em atraso;
- A Prefeitura de Santo Antônio da Platina regularizou todos os débitos em atraso.

Os autos foram novamente encaminhados à Diretoria de Contas Municipais, que sugeriu o recebimento parcial do expediente, com a adoção de providências, conforme análise adiante transcrita (Instrução nº 5354/08 – peça nº 149):

(...)

Diante da notícia da fraude em Itaperuçu [1], e considerando os elementos trazidos aos autos pela denunciante, parece razoável que este Tribunal concentre seu trabalho na apuração das irregularidades cometidas em duas entidades mencionadas na denúncia: a Câmara Municipal de Tunas do Paraná e a Prefeitura de Itaperuçu. A escolha das duas entidades fundamenta-se na potencial lesão ao erário que as eventuais irregularidades praticadas nas instituições apresentam.

Ao contrário do valor das dívidas da denunciante com as demais entidades nomeadas nos autos, o valor dos débitos da empresa com a Câmara de Tunas do Paraná e com a Prefeitura de Itaperuçu são elevados (fl. 122).

Além disso, são bastante críveis as alegações da denunciante de que houve fraude nos empréstimos concedidos na Câmara de Tunas do Paraná (fl. 122). Quanto à Prefeitura de Itaperuçu, os acontecimentos desta semana não deixam dúvidas sobre a possibilidade de irregularidades.

Por conta disso, opina-se pela realização de inspeção sobre referidas entidades, com o fim de apurar as eventuais irregularidades e identificar os responsáveis. Para racionalizar a atividade de apuração dos fatos por parte deste Tribunal, opina-se pelo desmembramento dos presentes autos em dois outros autos, um para à Câmara de Tunas do Paraná e o outro para a Prefeitura de Itaperuçu.

3. Caso o pedido de realização de inspeção não seja acolhido, e considerando que o processo ainda encontra-se em fase de juízo de admissibilidade da denúncia (fl. 111), opina-se pelo recebimento da denúncia em relação às eventuais irregularidades cometidas nas Câmaras Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu e Tunas do Paraná e nas Prefeituras de Itaperuçu, Laranjal e Nova Aurora.

Como a denunciante informou que as Prefeituras de Nova Tebas e Santo Antônio da Platina honraram suas dívidas, opina-se pelo não recebimento da denúncia em relação às irregularidades eventualmente cometidas nestas entidades, a exemplo do que já havia sido recomendado para as Prefeituras de Inajá, Jaguariaíva e Mato Rico (fl. 117).

Após o recebimento da denúncia, sugerem-se as seguintes providências, de acordo com a entidade envolvida nas supostas irregularidades:

Câmara Municipal de Cândido de Abreu

Providência: citação do presidente da Casa Legislativa, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Câmara ainda deve à denunciante R$ 3.358,50, e justifique a origem do débito (fl. 121).

Câmara Municipal de Itaperuçu

Providência: citação do presidente da Casa Legislativa, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Câmara ainda deve à denunciante R$ 713,31, e justifique a origem do débito (fl. 121).

Câmara Municipal de Tunas do Paraná

Providência: citação do presidente da Casa Legislativa, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Câmara ainda deve à denunciante R$ 398.710,94, valor atualizado até agosto de 2008, e justifique a origem do débito (fl. 122).

Prefeitura de Itaperuçu

Providência: citação do prefeito do Município, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Prefeitura ainda deve à denunciante R$ 33.192,32, e justifique a origem do débito (fl. 122).

Prefeitura de Laranjal

Providência: citação do prefeito do Município, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Prefeitura ainda deve à denunciante R$ 6.063,18, e justifique a origem do débito (fl. 123).

Prefeitura de Nova Aurora

Providência: citação do prefeito do Município, para que apresente defesa quanto ao fato de que a Prefeitura ainda deve à denunciante R$ 1.666,26, e justifique a origem do débito (fl. 123).

4. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelas seguintes providências:

a) a realização de inspeção na Câmara de Tunas do Paraná e na Prefeitura de Itaperuçu, a fim verificar a possível ocorrência de fraudes em operações de empréstimo consignado. Para racionalizar a atividade de apuração dos fatos por parte deste Tribunal, opina-se pelo desmembramento dos presentes autos em dois outros autos, um para a Câmara de Tunas do Paraná e o outro para a Prefeitura de Itaperuçu;

b) o não recebimento da denúncia em relação às irregularidades eventualmente cometidas nas Prefeituras de Inajá, Jaguariaíva, Mato Rico, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina;

c) o recebimento da denúncia em relação às eventuais irregularidades cometidas nas Câmaras Municipais de Cândido de Abreu, Itaperuçu e Tunas do Paraná e nas Prefeituras de Itaperuçu, Laranjal e Nova Aurora, com a posterior citação dos responsáveis para apresentação de defesa, nos termos indicados no ponto 3 acima.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, manifestou-se pelo conhecimento e procedência da Denúncia, vez que restaram demonstradas nos autos inúmeras irregularidades praticadas por boa parte dos Municípios indicados, seja em face de justificativas inconsistentes para o não repasse dos empréstimos ao intermediador financeiro, seja em face de desleixo, vícios de gestão, falta de controle interno e até mesmo má-fé, tanto dos administradores públicos locais como de alguns servidores. Afora as situações de exceção, em que houve regularização das pendências junto à financeira, nos demais casos concluiu o Ministério Público de Contas que cabe julgar procedente a Denúncia, com a imputação de sanções e realização de auditoria (Parecer nº 828/09 – peça nº 153).

Pelo Despacho nº 1120/09 (publicado em 10/07/2009), com base nos fundamentos expostos nas Instruções nºs 1951/08 e 5.354/08 da Diretoria de Contas Municipais, a Denúncia foi recebida em relação aos Municípios de Cândido de Abreu, Itaperuçu, Tunas do Paraná, Laranjal e Nova Aurora, não foi recebida em relação aos Municípios de Inajá, Jaguariaíva, Mato Rico, Nova Tebas e Santo Antônio da Platina, tendo em vista o pagamento das obrigações. Foi determinado, também, o desmembramento da Denúncia em outras duas, tendo como interessados, respectivamente, a Câmara Municipal de Tunas do Paraná e a Prefeitura de Itaperuçu. Determinou-se, na oportunidade, a citação dos Presidentes das Câmaras Municipais de Cândido de Abreu e de Itaperuçu, assim como os Prefeitos dos Municípios de Laranjal e de Nova Aurora, para a apresentação de defesa (peça nº 155).

A Câmara Municipal de Cândido de Abreu, através do Presidente João Airton Derbli, veio aos autos informar que não possui qualquer débito junto à Barigui Financeira, sendo que a dívida oriunda de empréstimos consignados já foi quitada no exercício de 2008. Informou que no prazo concedido não foi possível conseguir com a Barigui Financeira os documentos comprobatórios, requerendo, assim, a expedição de ofício à autora da Denúncia, solicitando-se informações acerca da dívida (peça nº 174).

O Município de Nova Aurora, representado pelo Prefeito Pedro Leandro Neto, argumentou que as dívidas são referentes à gestão de seu antecessor. Afirmou que celebrou acordo com a requerente para a quitação da dívida e que todas as parcelas foram honradas, "sendo que são repassados mensalmente os valores do parcelamento atrasados, bem como as parcelas retidas mensalmente dos funcionários que ainda não quitaram seus empréstimos." Argumentou que o aditivo contempla todos os débitos anteriores à sua assinatura, "já que por óbvio ninguém realiza um acordo de quase setenta mil reais e deixa de fora um valor de menos de dois mil reais". Acrescentou que todos os empréstimos efetuados na gestão anterior a 2005 estão contemplados no acordo e que eventual descuido da requerente é de sua exclusiva responsabilidade. Aduziu que o recibo de fls. 196 não foi empenhado nem formalizado na gestão anterior, sendo documento estranho à municipalidade, produzido unilateralmente, sem fundamento legal, já que não há registro dessa retenção ocorrida no documento no setor contábil. Ademais, o próprio Município havia afirmado que o Município de Nova Aurora já havia regularizado 100% de suas pendências (fls. 02 do protocolo 56461-1/06) (peça nº 176).

O Prefeito de Laranjal, Sr. João Elinton Dutra, não se defendeu, assim como o Presidente da Câmara de Itaperuçu, Sr. Geverson José Gomes de Castro.

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais sugeriu que primeiramente fosse atendida a determinação de desmembramento da Denúncia. Quanto ao mérito, sugeriu o arquivamento da Denúncia em relação às irregularidades eventualmente cometidas pela Câmara Municipal de Cândido de Abreu, ante a alegação de pagamento. No que tange ao Município de Laranjal, sugeriu o arquivamento dos autos, com o envio ao Ministério Público Estadual, para a apuração de responsabilidades e melhor investigação das irregularidades e o competente envio ao Poder Judiciário. Ponderou que os fatos relatados não ensejam a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). Com relação à Prefeitura Municipal de Nova Aurora, salientou que não foram trazidos elementos suficientes para a demonstração efetiva da suposta dívida pendente, assim, sugeriu o arquivamento da Denúncia e o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para uma melhor apuração dos fatos (Instrução nº 1222/10 – peça nº 180).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas primeiramente ponderou que realmente não se encontra nos autos prova inequívoca dos débitos referentes aos entes apontados, porém, consignou que esses foram reconhecidos, a exceção do de fls. 196, referente ao Município de Nova Aurora (peça nº 138). Por conseguinte, sugeriu o conhecimento e a procedência da Denúncia, sem imposição pecuniária, com a determinação de que entes públicos que descontarem valores a título de empréstimos dos servidores repassem o correspondente aos credores, sob pena de responsabilização, porque conduta diversa fere o princípio da moralidade administrativa, anotando-se ainda a necessidade do envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apurar o cometimento de ilícitos penais (Parecer nº 9983/10, peça nº 184).

2. VOTO

Do exame dos autos conclui-se que, apesar de o presente expediente tramitar neste Tribunal de Contas desde 2006, não há elementos aptos para o julgamento de mérito da Denúncia.

Em primeiro lugar, é relevante mencionar que somente em julho de 2008 a empresa Denunciante trouxe aos autos as cópias de alguns convênios firmados com os entes públicos supostamente inadimplentes. Além disso, a própria Denunciante retardou o trâmite do expediente, vez que, após o protocolo inicial, continuou a apontar novas dívidas decorrentes de convênios descumpridos pelos Poderes Executivo e Legislativo de outros Municípios, não citados inicialmente.

Note-se, ainda, que não há comprovação inequívoca dos valores devidos e nem informações atualizadas nesse sentido. E cumpre frisar que, embora tenha havido reconhecimento de débitos por parte da maioria dos entes no curso da instrução, grande parte alegou que tais dívidas eram de responsabilidade de seus antecessores, pois decorriam da falta de repasses em gestões anteriores. Além disso, argumentaram que para a correção das irregularidades foram celebrados acordos para o pagamento dos atrasados, acordos esses que estariam sendo cumpridos.

Ademais, saliente-se que eventuais dívidas devem ser cobradas pela empresa perante o Poder Judiciário, não no âmbito desta Corte.

Destarte, considerando que a instrução até o presente momento não possibilita a identificação de responsáveis pelo descumprimento dos convênios celebrados, VOTO pelo arquivamento da Denúncia, inclusive no que se refere à Câmara Municipal de Tunas do Paraná e ao Município de Itaperuçu – em relação aos quais havia determinação de desmembramento, não efetuada até o momento.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento dos autos, com o consequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Arquivar a Denúncia, inclusive no que se refere à Câmara Municipal de Tunas do Paraná e ao Município de Itaperuçu – em relação aos quais havia determinação de desmembramento, não efetuada até o momento, considerando que a instrução até o presente momento não possibilita a identificação de responsáveis pelo descumprimento dos convênios celebrados; e após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, com o consequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____
[1] *O esquema em Itaperuçu, segundo o jornal, teria causado um prejuízo de R$ 1 milhão ao Paraná Banco, resultado de empréstimos não honrados.*

PROCESSO Nº: 240000/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1597/11 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista em Prestação de Contas de Transferência – Município de São João do Triunfo - contas do Exercício de 2005/2008. Conhecimento do Recurso, e quanto ao mérito, pelo provimento parcial - Contas Regulares com Ressalvas e aplicação de multa, reformando-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1072/10.
1. RELATÓRIO
Trata-se do Recurso de Revista, interposto pelo Sr. LUIZ DE LIMA, prefeito do Município de São João do Triunfo, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n° 1.072/2010 – Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e da Promoção Social – SETP no valor de R$ 34.650,00, referente aos exercícios financeiros de 2005/2008 para a aquisição de equipamentos de informática e o pagamento de serviços de terceiros visando a implementação de um Centro de Referência de Assistência Social no Município.
O Tribunal, considerando que o fundamento da irregularidade das contas residiu na falta de comprovação da destinação dos recursos transferidos, bem assim na ausência do certificado de cumprimento dos objetivos do convênio, determinou a restituição parcial dos valores repassados e a aplicação de multa administrativa, com fundamento no art. 87, III,"*c*" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Luiz de Lima e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado.
A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através do Parecer nº 115/10 (peça 93), em análise aos documentos constantes no presente Recurso de Revista, conclui que deverá ser citada a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP e dos servidores ANGELA MARIA PADILHA DE PAULA e JOÃO HENRIQUE GUTMANN STANISLWCZUK para que esclareçam a verdade dos fatos, apontando os elementos de convicção que teriam respaldado a certificação de que o Município teria cumprido os objetivos do convênio, pois, de acordo com a Instrução nº 548/10-DAT (fl. 277) e consignado pela decisão recorrida, a vigência do convênio expirou em 31/12/2007.
A planilha DAT 5 (fls. 311/314) demonstra que foram realizadas despesas no montante de R$ 14.365,94 além do prazo de vigência do convênio e sem a devida comprovação dos respectivos pagamentos.
Por oportuno, cabe registrar que não constam dos autos o registro profissional de Graciela Albiero que teria sido contratada como psicóloga. No que tange aos pagamentos efetuados à Maitê Landatrin Vettori, estranhamente consta da planilha que os pagamentos decorreram de "*serviços prestados para realizar serviços (sic) pertinentes e atribuídos ao psicólogo*" (fl. 313), descrição genérica que não indica a específica natureza dos serviços prestados tampouco a habilitação do profissional.
Além disso, as despesas que teriam sido executadas durante a vigência do convênio (R$ 23.162,35) não foram, mais uma vez, comprovadas nos termos exigidos pela Resolução nº 03/2006. O Recorrente afirmou, genericamente, que tais despesas se referem à folha de pagamento (fl. 310) sem apresentar nenhum comprovante do efetivo pagamento e respectivo recebimento.
A devolução de R$ 3.953,18 em 5/10/2009, realizada a título de restituição de saldo do convênio (fl. 381), já foi considerada pela decisão recorrida.
No que tange ao Termo de Objetivos Atingidos, tendo-se em conta que o órgão repassador limitou-se a certificar a execução do convênio com base nos documentos que lhe teriam sido apresentados, conforme por ele expressamente afirmado (fl. 309), depreende-se que não houve acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, até porque, como aqui apontado, a documentação apresentada é inidônea para comprovar a execução das despesas, pois sequer há provas da habilitação profissional da psicóloga que teria sido contratada.
Nesse contexto, cumpre ressaltar que o Termo de Cumprimento de Objetivos, formalmente lavrado pelo órgão repassador, constitui certidão pública dos eventos nele reportados, sendo passível de responsabilização administrativa, civil e criminal a certificação de fatos que conduzam o Tribunal de Contas a erro em sua missão constitucional de fiscalizar e julgar as contas dos gestores de recursos públicos.
Acrescente-se a isso que o termo de cumprimento dos objetivos tem o condão de afastar, se presentes outros pressupostos, a obrigação pessoal ou institucional de restituir recursos à Fazenda Pública, o que bem caracteriza a sua repercussão sobre o erário estadual ou municipal – neste último caso se a devolução for indevida.
Em vista do acima exposto, efetuou-se o despacho nº 1385/10 – GCNB, para que a Diretoria de Análise de Transferência, com base nos termos do art. 351 do RI, citasse para manifestação quanto ao parecer 115/10, a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP e dos servidores ANGELA MARIA PADILHA DE PAULA e JOÃO HENRIQUE GUTMANN STANISLWCZUK.
As citações foram efetuadas através dos ofícios nºs 33/11, 36/11 e 37/11-DAT, cujos avisos de recebimentos constam no presente processo (peças 101 e 102).
A SETP, através do ofício 049/11 solicitou dilação de prazo para a entrega dos documentos, que foi concedido através do despacho nº 642/11.
Através do protocolo nº 275517/11, de 11/05/2011, encaminhado pelo ofício nº 062/11/DG/SETP, foram juntados os documentos solicitados, bem como as informações necessárias à nova verificação.
Em análise a esses documentos, a Diretorias de Análise de Transferências emitiu o Parecer nº 96/11, opinando pelo provimento parcial do recurso, em vista de que foram apresentados: (I) comprovação de que o Município realizou um processo seletivo para a contratação de auxiliar administrativo, psicólogo e assistente social (fl. 99); (II) que o convênio foi prorrogado até 31/12/2008 pela Resolução nº 90/2007 – STEP (fls. 14/16); (III) comprovantes da formação profissional das psicólogas Graciela Albiero (fl. 224) e Maitê Landatrin Vettori (fl. 231); (IV) ratificação do cumprimento dos objetivos do convênio, conforme certificado pela servidora Ângela Maria Padilha de Paula e Sérgio Zadorosny Filho (fl. 241), contudo, deve ser mantida a multa administrativa imposta pelo item III do Acórdão nº 1.072/10-Primeira Câmara, com base no art. 87, III, "c", em vista de que a prestação de contas foi enviada com 228 dias de atraso.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), através do Parecer nº 3859/11, manifesta-se pelo conhecimento do Recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial e conseqüente reforma do Acórdão nº 1072/10 – Primeira Câmara, no sentido da regularidade com ressalvas da prestação de contas, mantendo-se a multa relativa ao atraso para apresentação desta prestação de contas.
É o relatório.
2. VOTO
Inicialmente, por se tratar de parte legítima e preenchidos os requisitos de admissibilidade do Art. 73 da LC 113/05, entendo que o Recurso possa ser Conhecido por esta Corte de Contas.
No mérito, em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público ao pugnarem pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Município de São João do Triunfo, em razão de que todos os documentos e informações solicitados através do Parecer da Diretoria de Análise de Transferências foram atendidos, contudo deve permanecer a ressalva nas contas, em vista de que o envio dos documentos não atendeu o prazo estipulado na Res. 03/2006 que é de 60 dias. - A presente prestação de contas foi protocolada neste Tribunal de Contas com 228 dias de atraso, portanto, determino a aplicação da multa de acordo com o art. 87, III "c" – da Lei 113/2005.
Isto posto, com base no Parecer nº 96/11 – DAT e 3859/11 – do MPjTC VOTO pelo Conhecimento da Peça Recursal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se o Acórdão nº 1072/10 da Primeira Câmara, para Regularidade com Ressalva das contas do presente convênio do Município de São João do Triunfo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz de Lima – CPF – 544.372.376-68, com aplicação da multa de R$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que as presentes contas foram entregues com 228 dias de atraso, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Conhecer da Peça Recursal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se o Acórdão nº 1072/10 da Primeira Câmara para Regularidade com Ressalva das contas do presente convênio do Município de São João do Triunfo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz de Lima – CPF – 544.372.376-68, com aplicação da multa de R$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que as contas foram entregues com 228 dias de atraso, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE;
II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 421315/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1598/11 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. DAT – preliminar pela nulidade em face da falta de análise de documentos na fase de instrução – MPjTC - Pelo provimento parcial. – Juntada de documentos, com atraso, sanando as irregularidades – Voto Pelo Provimento

Parcial do recurso e reforma do Acórdão 2009/2010, julgando as contas Regulares com Ressalva.
1. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá - FADEC, contra o Acórdão nº 2009/10 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio firmado entre a SETI e a FADEC, que visa à promoção de inserção de profissionais recém-formados e estudantes de graduação em projetos de transferência e de universalização da pesquisa, visando apoiar o atendimento às demandas de melhoria tecnológica nos processos produtivos da agricultura familiar, em vista da:
1. Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo, em via Original, emitido pela SETI;
2. Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, referente aos bens demonstrados no DAT 07, fl.19 e fl. 18 do Apenso;
3. O saldo inicial constante no relatório DAT 05 (Exercício de 2009) no valor de R$ 42.134,24, difere do saldo final apresentado no exercício de 2008 (R$ 42.151,39);
O Saldo do exercício de 2008 informado no DAT 05 fls.09 (R$ 42,151,39), também difere do saldo bancário informado no extrato, fls.150, R$ 42,134,24;
4. O cheque n° 34 demonstrado no DAT 05, não guarda conformidade com o débito indicado no extrato bancário fls.150.
5. Constatou-se ainda que, vencido o Convênio em 28/02/2009, cabia à Fundação de Apoio do Desenvolvimento Científico de Maringá, apresentar a comprovação final das contas.
Em sua peça recursal, o recorrente admite a existência das irregularidades apontadas no Acórdão 2009/10, e justifica que tais erros materiais ocorreram em vista de problemas com os seus "servidores". A estrutura é modesta e por erro de funcionários da FADEC, a prestação de contas final em pauta não foi enviada em conformidade com a res. 03/2006 deste Tribunal de Contas, contudo, restou comprovado que os recursos foram aplicados em conformidade com o plano de aplicação financeira (plano de trabalho) do projeto. Todos os gastos estão comprovados e foram efetuados com respeito aos ditames legais.
Destaca que as irregularidades apontadas no referido Acórdão, foram sanadas com o envio dos documentos: (documentos anexos a petição recursal – evento 34).
a) - O termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo, em via original emitido pela SETI, foi anexado à Prestação de Contas Final.
b) - Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos - foi anexado à Prestação de Contas Final.
c) - O saldo inicial constante no relatório DAT 05 (exercício 2009) no valor de R$ 42.134,24, difere do saldo final apresentado no exercício de 2008 (R$ 42.151,39).
Em sua defesa, informa o recorrente que alguns valores foram relacionados no DAT 05 incorretamente, diante disso, foram realizadas as correções necessárias e encaminha nova DAT 05 juntamente com a cópia das notas fiscais para a devida comprovação.
d) - O cheque n° 34 demonstrado no DAT 05, não guarda conformidade com o débito indicado no extrato bancário fls.150.
Justifica a entidade que através do cheque nº 34 foram pagas diversas notas fiscais, e uma nota fiscal paga, não foi relacionada no DAT 05, diante de tal fato, foi efetuada a correção das informações e encaminhado novo DAT 05.
e) - Constatou-se ainda que, vencido o Convênio em 28/02/2009, cabia à Fundação de Apoio do Desenvolvimento Científico de Maringá, apresentar a comprovação final das contas.
Alega a entidade que a prestação de contas final foi encaminhada conforme solicitado na instrução em pauta.
A Diretoria de Análise de Transferências, em seu parecer nº 42/11-DAT, em sede preliminar, informa existirem documentos anexos aos autos 36.433-8/09, apensos a este processo, que não foram analisados na fase instrutória, mas estão relacionados com a prestação de contas ora julgada irregular, inclusive constando alteração do plano de aplicação e a restituição de R$ 9.412,19 ao tesouro estadual pela FADEC.
Conclui que tais fatos, de forma independente, ensejam a declaração de nulidade da decisão recorrida, *ex-officio* pelo Tribunal de Contas.
Quanto ao mérito, a DAT opinou pelo não provimento do recurso de Revista, pois não foram apresentados os termos de cumprimento de objetivos e de instalação e funcionamento de equipamentos e, também, porque não foi possível aferir a participação dos recém-formados ou estudantes na execução do programa, haja vista que uma parcela expressiva foi aplicada no pagamento de material de consumo, alimentação e hospedagem.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) entende que não se vislumbra a nulidade apontada pela DAT em suas preliminares, isto porque o ato de prestar contas dos valores que foram objetos da transferência é de responsabilidade da Unidade Gestora de Transferência, segundo determina a Resolução 03/2006, que disciplina os procedimentos de Transferência Voluntárias junto a esta Corte.
Quanto ao mérito, os Recorrentes sanaram as irregularidades apontadas na decisão consubstanciada no Acórdão 2009/10 relativas ao Termo de Cumprimento de Objetivos Conclusivos e o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, quanto aos relatórios DAT 5 e DAT 7, foram apresentados, com os valores corrigidos.
Isto posto, opina o MPjTC, pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista com fins de reforma do Acórdão recorrido, para que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, em face do *não encaminhamento dos documentos no prazo fixado,* com base no art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise mais aprofundada do presente processo, verifico a existência dos documentos que deram causa à irregularidade das contas, portanto, acompanho o entendimento expressado no Parecer nº 2706/11 do MPjTC, que opina pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista, com fim de modificar o Acórdão 2009/10, para que as contas sejam julgadas Regulares com Ressalva, tendo em vista que parte dos documentos não foram apresentados no prazo estabelecido por esta Corte de Contas (Res. 03/2006).
Isto posto, acompanhando o parecer n° 2706/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente Recurso de Revista, para que seja reformada a decisão consubstanciada no Acórdão n° 2009/10 – Primeira Câmara, e julgadas regulares as contas da FADEC – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, de responsabilidade do Sr. Benedito Prado Dias Filho – CPF 197.802.609-10, ressalvando-se a entrega fora do prazo, de documentos da prestação de contas final.
Por fim, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja reformada a decisão consubstanciada no Acórdão n° 2009/10 – Primeira Câmara, e julgadas regulares as contas da FADEC – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, de responsabilidade do Sr. Benedito Prado Dias Filho – CPF 197.802.609-10, ressalvando-se a entrega fora do prazo, de documentos da prestação de contas final;
II - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 119554/10
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOÃO IVO CALEFFI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1599/11 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Agravo – Despacho que negou o recebimento de Recurso de Revisão - Município de Maringá – Pelo Conhecimento do Agravo e, no mérito, pelo seu Não Provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Despacho nº 266/10.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pelo ex-prefeito do Município de Maringá, Sr. João Ivo Caleffi, em face do Despacho nº 266/10, de minha autoria, o qual NÃO RECEBEU o Recurso de Revisão interposto pelo interessado, visando modificar o Acórdão n. 1904/08 – TP.
Aduz o ex-prefeito, em síntese, que a atual Administração do Município de Maringá haveria cancelado o valor de R$ 6.000.000,00 em empenhos no setor da Educação, os quais seriam suficientes para o alcance do índice constitucional exigido do Município. Assim, entende o interessado que o cancelamento dos empenhos seria ilegal e violaria flagrantemente a legislação em vigor, em especial o Provimento n. 37/99 – TCE, legitimando a interposição do Recurso de Revisão.
Prossegue o interessado realizando sua defesa baseada em princípios constitucionais e dados contábeis que supostamente comprovariam os gastos em educação do Município em valor superior ao considerado anteriormente por esta Corte de Contas, sendo que, neste momento processual, nos abstemos de relatar a argumentação tecida por ser esta inerente ao mérito da irregularidade elencada e não, a divergência processual atacada no Recurso de Agravo.
É o relatório.
2. VOTO
Inicialmente, tendo em vista que o Recurso de Agravo restou interposto por parte legitimada e, tempestivamente, no prazo estabelecido no Art. 75 da Lei Orgânica do TCE, CONHEÇO do Recurso.
Analisando a argumentação tecida pelo interessado, verifico que, efetivamente, não existem reparos a ser feitos ao Despacho nº 266/10. Repisa o mesmo idênticos argumentos tecidos em sede de Recurso de Revisão, quais sejam, o de que o Município de Maringá teria negado vigência a Leis ou Decretos Federais, Estaduais ou Municipais. Entretanto, ainda que se fizesse uma interpretação amplificada e extensiva para incluir dentre os dispositivos de vigência negada as Instruções e Resoluções deste Tribunal de Contas, os quais não se encontram dispostos no Art. 74, III da LCE 113/2005, não seria admissível o Recurso Revisório.
Observo que a negativa de vigência de Legislação, a legitimar o Recurso de Revisão, deve se dar por parte da Corte de Contas e não, por parte do Município, o qual, em vindo a praticar atos ilegais que afetem direitos individuais do interessado, poderá sofrer com medidas judiciais que visem a coibir a conduta irregular. Assim, não vislumbro os pressupostos processuais ensejantes do Recurso de Revisão, haja vista que a situação relatada pelo Município e os documentos ora trazidos aos autos não permitem a submissão da situação fática a um dos dispositivos do Art. 74 da Lei Orgânica do TCE.
Do exposto, VOTO pelo Conhecimento do RECURSO DE AGRAVO para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida no Despacho nº 266/10 – GCNB.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:
Conhecer do presente Recurso de Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida no Despacho nº 266/10 – GCNB.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor).
O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 63376/09
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, WAMBASS TRANNSPORTE LTDA, FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, MARLO LEANDRO FERRARI
ADVOGADO: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB/PR 19180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB/PR 20835), LUCIANO ANGHINONI (OAB/PR 33553), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB/PR 13832), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB/PR 12427), MARCELO CRIVANO LOPES (OAB/PR 25599), RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA (OAB/PR 33561), SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER (OAB/PR 40973), VILSON RIBEIRO ANDRADE (OAB/PR 5974)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1600/11 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratação emergencial por dispensa de licitação – Matéria relativa à alegada falta de condições de habilitação da empresa contratada emergencialmente foi objeto de pronunciamento por parte do Poder Judiciário, razão pela qual deixou de fazer parte do mérito da presente – Inexistência de irregularidade em relação à contratação emergencial sem licitação, vez que a situação fática justificava a dispensa – Improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação amparada no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, formulada por Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., que acusa irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2009, promovido pelo Município de São José dos Pinhais, para a contratação direta emergencial de execução dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos recicláveis, coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos e coleta e transporte de resíduos danosos ao meio ambiente, conforme instrumento convocatório de fls. 50 e seguintes (peça nº 02).

Inicialmente, esclarece a empresa autora da Representação que era a contratada até o momento para a execução dos serviços acima descritos, em decorrência de licitação realizada em 2003, na modalidade de concorrência pública (conforme contrato de fls. 19 e ss. da peça nº 02, firmado pelo Prefeito Luiz Carlos Setim em 01/03/2004, pelo prazo de 36 meses a partir do início dos serviços, e termos aditivos de fls. 31 e seguintes). Narra que o prazo final da referida contratação encerraria no dia 28/02/2009, razão pela qual decidiu a Administração realizar procedimento de dispensa de licitação para contratação emergencial, por seis meses. Informa que o procedimento em questão foi estruturado em fases de coleta de preços e de habilitação e que, no quesito preço, a requerente classificou-se em segundo lugar, com proposta comercial anual de R$ 3.117.600,00 (três milhões cento e dezessete mil e seiscentos reais). Em primeiro lugar, classificou-se a empresa Wambass Transportes Ltda., cuja proposta de preço foi de R$ 2.777.829,60 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Contudo, alega a requerente que a primeira colocada não dispõe de experiência anterior na execução de atividades similares, pois a mesma teria executado apenas serviços referentes a dois dos quatro itens que compõem o objeto da contratação e somente em municípios que possuem, no máximo, 20 (vinte) mil habitantes, ao passo que São José dos Pinhais tem população de 280 mil habitantes.

Aduz, ainda, não ser possível obter certidão negativa de débitos municipais da Wambass Transportes Ltda. no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em que a empresa está sediada, tendo em vista que para demonstrar a regularidade fiscal necessária à contratação a empresa somente teria juntado certidão negativa de débitos federais (fls. 179 e 189 da peça nº 02).

Questiona a idoneidade da Wambass Transportes Ltda., pois a empresa e seus representantes supostamente estariam envolvidos em processos criminais, inclusive com prisão por fraudes em contratos com a Administração Pública. Aponta também a existência de decisão judicial proferida em ação penal pública por crimes contra o meio ambiente, transitada em julgado em 13/07/2006, no qual a citada empresa foi condenada à "suspensão dos serviços de recolhimento de resíduos de serviços hospitalares pelo prazo de 02 anos, 08 meses e 20 dias" (fls. 116 e ss. da peça nº 02).

Afirma a requerente que todos os fatos ora narrados foram levados ao conhecimento da Administração Municipal, por meio de impugnação, durante a sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais e preços, porém, não houve manifestação quanto aos termos da impugnação. A única resposta obtida teria sido um "termo de ratificação", por meio do qual a Prefeitura Municipal pretendeu confirmar a legalidade do procedimento (fls. 177 da peça nº 02).

Acusa, assim, a violação aos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos artigos 3º e 109 da Lei Federal nº 8.666/93, requerendo, portanto, a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, com vistas à suspensão do procedimento e, ao final, que "sejam tornados sem efeito todos e quaisquer atos conexos a referido Edital tendentes à adjudicação ou contratação em favor da empresa WAMBASS." Requer, ainda, seja assegurada a continuidade do serviço público essencial, conferindo à Administração o direito de optar entre o prosseguimento provisório na execução do contrato atual ou a contratação temporária da segunda colocada no procedimento de chamamento.

A Representação foi recebida pelo Despacho nº 254/09 (peça nº 05), proferido pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que determinou a suspensão liminar do certame atacado, tendo em vista a presença de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* no caso concreto, em virtude do risco de prejuízos decorrentes da contratação temerária. Determinou-se também que a Comissão Permanente de Licitação fosse comunicada da decisão, que o Secretário Municipal de Administração e a empresa Wambass Transportes Ltda. fossem intimados para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, e que o Prefeito Municipal, Sr. Ivan Rodrigues, fosse cientificado dos termos da Representação.

O Procurador-Geral do Município, Sr. Luiz Carlos da Rocha, veio aos autos trazendo cópias de documentos relativos ao procedimento licitatório referente à Dispensa de Licitação em análise (peças nºs 12, 16 e 20).

A empresa autora da Representação juntou cópia de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal de São José dos Pinhais a respeito da necessidade de providências em virtude do então iminente encerramento do contrato que vigorava entre as partes (peça nº 26).

Na sequência, o Município de São José dos Pinhais trouxe aos autos arrazoado (peça nº 29) em que afirmou que, por ocasião da intimação acerca da concessão da medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 001/2009, o contrato com a empresa Wambass "já havia sido assinado e publicado, estando ela apta e pronta para executar o objeto da contratação, inclusive já tendo locado imóvel e instalado a infraestrutura necessária, eis que o início dos trabalhos se daria em 02/03/2009" (contrato juntado às fls. 451 a 461, em 18/02/2009, pelo Prefeito Ivan Rodrigues – peça nº 29). Sendo assim, a Administração informou que recorreu ao Tribunal de Justiça do Paraná, de maneira a evitar pleitos de reparação de danos em face do Município pela inexecução do contrato, tendo obtido liminar em Mandado de Segurança (nº 566.702-01), a qual suspendeu os efeitos da decisão desta Corte de Contas, possibilitando o início dos trabalhos em 02/03/2009 (fls. 445 a 447 – peça nº 29).

No que se refere à contratação mediante "Chamamento Público", salientou que o aludido procedimento foi necessário em virtude de a atual gestão ter recusado a possibilidade de prorrogação do contrato que a Ecosystem mantinha com o Município para a execução do serviço em questão, tendo em vista a ausência de justificativas que ensejassem o aditamento contratual com fulcro no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Acrescentou que "intuiu" que o preço que vinha sendo cobrado – R$ 100,54 por tonelada de lixo domiciliar – era excessivo e que por intermédio do procedimento levado a efeito, que teve ampla publicidade e transparência, foi possível obter preço menor que o cobrado pela ora Representante, então contratada, pois 07 empresas, das 15 que compareceram, apresentaram preços menores do que os praticados pela Ecosystem.

Argumentou também que a Comissão de Licitação realizou exame profundo acerca da qualificação técnica, econômica e financeira da proposta vencedora, apresentada pela Wambass Transportes Ltda. No que tange à suposta inexistência de experiência anterior por parte da empresa referida, afirmou o Município que a empresa anexou uma extensa gama de atestados que comprovam a sua habilitação técnica, em conformidade com o que determinam o inciso II e o § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 (cópias anexadas). Quanto à comprovação de regularidade fiscal, apontou haver má-fé por parte da Representante, pois alegou que no procedimento em tela consta certidão negativa de débitos referente à empresa Wambass, emitida pelo Município de Porto Alegre, com validade até 08 de abril de 2009. Relativamente às suspeitas acerca da idoneidade da empresa Wambass, aduziu que essas não possuem qualquer respaldo, vez que os documentos trazidos pela Representante consistiriam apenas "em notícias de jornal e, concretamente, uma decisão de condenação de um dos diretores da empresa em razão do descumprimento de preceitos ambientais referentes ao recolhimento de resíduos de serviços hospitalares". Mencionou que "a empresa Wambass seguiu o previsto no edital e nesse não há menção aos requisitos levantados pela Ecosystem" e que "o edital de Chamamento Público exigiu qualificação técnico-jurídica e econômico-financeira apenas da empresa e não de seus sócios, bem como não previu prestação de serviços na área de lixo hospitalar, de tal modo que não se poderia ir para além do que dispôs o edital." Reforçou a argumentação nesse sentido aduzindo que a empresa cumpriu as determinações da decisão judicial, que lhe vedou a prestação de serviços relativos ao lixo hospitalar, não podendo esses efeitos serem estendidos à vida da empresa, de maneira a impedi-la de contratar outras modalidades de serviços atinentes à limpeza pública. Informou que os serviços referentes à coleta de lixo hospitalar são desempenhados pela empresa Ambserv e que tais serviços não foram excluídos da contratação em análise para beneficiar a empresa Wambass, pois se tratam dos mesmos serviços licitados em 2004 e prestados durante os cinco anos de vigência do contrato firmado com a própria Representante, conforme item 2.4.2 do edital de Concorrência Pública nº 11/2003 – SEMAD, que deu origem ao contrato nº 34/2004.

No tocante à alegação de que a impugnação apresentada pela Representante ao Município não foi respondida, afirmou que a resposta do Município foi encaminhada e recebida dois dias depois de ter sido entregue, conforme documento anexado.

Por fim, ressaltou a economia gerada ao Município em decorrência da contratação da empresa Wambass – cerca de R$ 1.466.716,20, para um período de seis meses -, haja vista que o preço contratado é menor do que o anteriormente cobrado pela Ecosystem, e destacou a existência de 22 Reclamatórias Trabalhistas contra a empresa Ecosystem, em que o Município de São José dos Pinhais é litisconsorte passivo, possuindo responsabilidade subsidiária em caso de condenação, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o que poderá acarretar em prejuízo ao erário. Frisou também a existência de alguns processos judiciais em que foi reconhecido o fenômeno da sucessão entre a empresa Ágora, que anteriormente executava o mesmo serviço no Município, e a Ecosystem, visto que um dos principais acionistas da Ágora, o Sr. Sebastião Fernando Magalhães, é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Cristina Magalhães, principal acionista da Ecosystem.

A Wambass Transportes Ltda., representada pelo Sr. Ivan Luis Basso, também apresentou defesa, anexando documento para comprovar a regularidade da empresa para com a fazenda do Município de sua sede e sustentando: ausência de condenação judicial em relação aos integrantes da empresa; que quanto ao crime ambiental citado, a pena já foi cumprida pela empresa, não restando qualquer impedimento; que se trata procedimento de dispensa de licitação, de modo que

estão dispensadas formalidades a que estaria sujeita a licitação; que não há qualquer dispositivo legal que impeça a contratação (peça nº 34).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a unidade ressaltou que, ante a decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança, tornou-se inócua qualquer atuação desta Corte no sentido de impedir a execução do contrato 016/09-SEMAD, de maneira que também não há mais o que se discutir, ao menos com base nos fundamentos expostos nesta Representação, a escolha da empresa Wambass. Assim, concluiu que restou a esta Corte o exame da legalidade da dispensa do procedimento licitatório, bem como a fiscalização da execução do referido contrato. Desse modo, sugeriu a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, para que esta informasse sobre a continuidade da licitação para o serviço emergencialmente executado, e ao Ex-Prefeito Municipal Leopoldo da Costa Meyer, para defender-se de eventual omissão na realização de procedimento licitatório referente à continuidade dos serviços objeto do contrato 034/2004. Propôs, ainda, a designação de técnicos deste Tribunal para acompanhar a execução do contrato 016/09 – SEMAD, nos termos do artigo 258, III, da Lei Orgânica (Instrução nº 2441/09).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou em parte a manifestação da DCM, opinando pela notificação apenas da Prefeitura Municipal, com vistas à obtenção de informações sobre o procedimento que ocasionou a contratação temporária da Wambass Transportes Ltda. (Parecer nº 8721/09, peça nº 49).

Oficiado, o Prefeito Municipal Ivan Rodrigues trouxe a informação solicitada, esclarecendo, em manifestação datada de 05/01/2010, que: o contrato emergencial objeto de análise nos presentes autos foi firmado em 18/02/2009; em 15/05/2009 a Secretaria Municipal de Maio Ambiente solicitou a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência para a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, recicláveis e provenientes de descarte clandestino em área pública; após a publicação do instrumento convocatório, em 14/07/2009, várias empresas se insurgiram contra as exigências nele contidas, razão pela qual o certame foi suspenso para reformulação parcial; tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de coleta de lixo e o encerramento do contrato emergencial com a empresa Wambass em 31/08/2009, a Administração firmou nova contratação emergencial até a conclusão do procedimento licitatório; o edital para a realização da necessária licitação seria republicado. Juntou documentos (peças nº 48 e 52).

Em seguida, o ex-prefeito Leopoldo da Costa Meyer (gestão 2005/2008) argumentou que não houve omissão quanto à realização de licitação para a área de coleta e transporte de resíduos sólidos pelo Município, tendo em vista que o contrato antes vigente somente venceria em 28/02/2009 e que a equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente já estava com a fase interna da licitação em andamento com a adoção das seguintes medidas: especificações técnicas, planilhas de preços, pesquisas de preços praticados nos Municípios da região metropolitana de Curitiba, bem como elaboração de minuta do edital, tudo conforme documentos arquivados na Secretaria, em poder da atual Administração. Entretanto, no transcorrer da fase interna encontrou-se obstáculo de difícil equacionamento, qual seja a indefinição quanto ao local de destino dos resíduos, uma vez que naquela oportunidade o aterro da Caximba tinha o término de sua vida útil previsto para julho de 2009, sem possibilidade de prorrogação, conforme entendimento predominante naquele momento. Assim, diante da impossibilidade de se definir um dos principais itens do Projeto Básico, bem como de se elaborar precisamente o orçamento detalhado em planilhas de custo, conforme determina o artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a licitação não foi finalizada. Para se evitar a interrupção dos serviços em questão o então Secretário Municipal de Meio Ambiente deu início ao Termo Aditivo ao contrato nº 034/2004, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Defendeu-se quanto às alegações de que na sua gestão o preço praticado em relação aos serviços em exame teria alcançado R$ 100,54 a tonelada, pois, na verdade, o preço pago pelo Município em dezembro de 2008 foi de R$ 89,75 a tonelada e o preço praticado na ocasião era de R$ 87,20 a tonelada. Na oportunidade, mencionou também que a empresa Wambass, contratada emergencialmente pelo Município, havia manifestado a intenção de permanecer prestando os serviços para os quais foi contratada após o término do prazo de 180 dias inicialmente ajustado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço - R$ 65,71 a tonelada -, entretanto, a Administração recusou a oferta e contratou a empresa Transresíduos por R$ 87,20 a tonelada (Dispensa nº 97/2009) (peça nº 54). Juntou documentos (peça nº 56).

Os autos retornaram à Diretoria de Contas Municipais, que se pronunciou no seguinte sentido: pela ilegalidade da contratação emergencial realizada com a Wambass Transportes Ltda., ante ao não atendimento do requisito "urgência" (pois há parecer da procuradoria jurídica do Município apontando a possibilidade de realização de pregão para a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos); pela aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Orgânica desta Corte ao Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Sr. Ivan Rodrigues; pela necessidade de citação do Sr. Ivan Rodrigues, para que apresente defesa quanto à legalidade da contratação emergencial realizada junto à empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. (dispensa 097/09 – contratação que sucedeu a contratação da empresa Wambass, sob a justificativa da emergência, vez que o procedimento licitatório referente à Concorrência 07/2009 havia sido suspenso pelo próprio Município, para a reformulação do edital, em decorrência de impugnações que apontaram vícios) (Instrução nº 671/10 – peça nº 60).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, considerando que a indefinição da destinação final dos resíduos devido ao esgotamento do Aterro da Caximba existia ao tempo da contratação emergencial e persistia até a emissão do parecer, em julho de 2010, discordou da DCM, opinando pela improcedência da Representação, por entender que o custo do transporte do rejeito é fundamental na definição da equação econômico-financeira, o que torna inviável licitação para longo período, impondo-se o reajuste emergencial. Sugeriu, todavia, a designação de grupo especial de trabalho para acompanhar o novo contrato emergencial firmado pelo Município com nova empresa, bem como apurar a regularidade do preço ajustado, visto que os preços praticados por tonelada de material transportado subiram 32,7% no pequeno prazo de 180 (cento e oitenta) dias da execução do primeiro contrato emergencial (Parecer nº 63376/09 – peça nº 61).

2. VOTO

Na presente Representação, em suma, a autora atribui à empresa contratada emergencialmente falta de experiência para a prestação dos serviços, falta de demonstração de regularidade fiscal no Município da sede e inidoneidade decorrente da condenação criminal de seus gestores.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado suspendeu a decisão desta Corte de Contas que inicialmente havia determinado a suspensão do certame (Mandado de Segurança nº 566.7020-1 [1]), por entender que a empresa vencedora havia apresentado todos os documentos necessários à habilitação exigidos pelo edital, comprovando a sua idoneidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, sendo irrelevante qualquer outro fato estranho aos termos do edital.

Destarte, considerando a decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança acima mencionada, "tornou-se inócua qualquer atuação desta Corte no sentido de impedir a execução do contrato 016/09-SEMAD, de maneira que também não há mais o que se discutir, ao menos com base nos fundamentos expostos nesta Representação, a escolha da empresa Wambass", consoante já havia consignado a DCM na Instrução nº 2442/09 (peça nº 38).

Ademais, o contrato emergencial firmado com a Wambass já exauriu os seus efeitos. Portanto, entendo que restou a este Tribunal, no âmbito da presente Representação, o exame da legalidade da dispensa do procedimento licitatório.

Nesse contexto, considero que merecem acolhimento as conclusões do Ministério Público de Contas acerca da impossibilidade de realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos, tendo em vista a notória indefinição quanto ao local que seria utilizado para a destinação final dos resíduos, devido ao esgotamento da capacidade do aterro da Caximba, local que era utilizado pelos Municípios de Curitiba e da região metropolitana para tal finalidade. Cabe mencionar que o referido aterro acabou tendo a sua capacidade ampliada durante o trâmite desta Representação, e funcionou até 01/11/2010, sem que, até o presente momento, haja solução definitiva. Todavia, provisoriamente houve o credenciamento de aterros particulares para a destinação final de resíduos pelos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba e Região Metropolitana – Conresol, até que ocorra o desfecho da licitação relativa ao Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos – SIPAR.

Destarte, o Município tentou aguardar que a questão referente ao local para a destinação dos recursos fosse resolvida, conduta que pode ser considerada razoável. Como isso não ocorreu antes que o contrato anteriormente celebrado chegasse ao seu termo, a contratação para a prestação dos serviços tornou-se urgente, justificando a realização de procedimento de dispensa de licitação por se tratar de situação emergencial.

Como bem frisou o Ministério Público de Contas no Parecer nº 8144/10 (peça nº 61), "porque o custo do transporte do rejeito é fundamental na definição da equação econômico-financeira, inviável licitação para longo período, impondo-se o ajuste emergencial".

Desse modo, em face do obstáculo que existia para a realização de adequado procedimento licitatório, não se pode penalizar o gestor municipal, Sr. Ivan Rodrigues, pela falta de licitação.

Até mesmo a segunda contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 [2] (admitida pelo Prefeito nos autos em manifestação) pode ser justificada com base na situação acima exposta. Ora, se persistia a indefinição que atrasou a abertura de licitação para a coleta e transporte de resíduos, consequentemente persistia a necessidade de prestação desses serviços em caráter emergencial. Assim, era excepcionalmente possível nova contratação emergencial por dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho [3] comenta as limitações impostas às contratações por emergência:

(...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado. Não possuem fim próprio e autônomo. Não podem ser aplicadas sem consideração aos fins buscados e tutelados. Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.

Conclui-se, então, que inexiste irregularidade passível de reprovação em relação à contratação emergencial.

Relativamente à divergência de valores pagos à Wambass pela primeira contratação por dispensa de licitação e os pagos à Transresíduos pela 2ª contratação por dispensa, que teriam variação para maior de 32,7% no prazo de 180 (cento e oitenta), descabe a providência sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à designação de grupo especial de trabalho para acompanhar o novo contrato emergencial firmado pelo Município com nova empresa, bem como para apurar a regularidade do preço ajustado, vez que tal contrato também já exauriu seus efeitos.

Ressalte-se que a segunda empresa contratada emergencialmente, a Transresíduos Transportes Industriais, é a mesma empresa que venceu a Concorrência Pública nº 07/2009, homologada em 21/02/2011. Por ter sido novamente contratada pelo Município, dessa vez através de procedimento licitatório propriamente dito, deduz-se que a Transresíduos tenha prestado adequadamente os serviços quando contratada emergencialmente.

Levando-se em conta apenas os elementos que constam nos presentes autos, entendo desnecessária a determinação de fiscalização específica no que tange à variação de preços para maior entre as duas contratações emergenciais (de R$ 65,71 a tonelada para R$ 87,20 a tonelada), pois é compreensível que tenha havido um acréscimo no valor dos serviços, já que, conforme informações contidas na peça nº 54 (documento que contém informação prestada pelo Município à Câmara Municipal acerca da contratação), houve um aumento na quantidade de serviços, incluindo-se a coleta e transporte de lixo hospitalar (serviço esse que a Wambass encontrava-se impedida de prestar por força de decisão judicial, de modo que não poderia ser firmado outro contrato com a mesma empresa) e também porque há relato de problemas no curso da execução contratual pela Wambass, problemas esses que levaram o Município a concluir que o preço proposto pela empresa era inexequível [4].

No que se refere ao ex-prefeito Municipal Leopoldo da Costa Meyer (gestão 2005/2008), está evidenciado nos autos que ele iniciou medidas tendentes à realização de licitação, deparando-se também com a questão relativa à indefinição do local para a destinação dos resíduos. Contudo, como medida para contornar o problema, sua equipe chegou a indicar a possibilidade de prorrogação extraordinária do contrato que ao final de seu mandato ainda vigorava, com cláusula quer permitisse a rescisão antecipada tão logo houvesse finalização de procedimento licitatório, embora a gestor que lhe sucedeu tenha optado por solução diversa, qual seja, a dispensa que ensejou a Representação ora analisada.
Diante do exposto, VOTO pela improcedência da Representação.
Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento dos autos e o consequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar improcedente a presente representação, sendo determinado o encerramento dos autos e o consequente encaminhamento à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWI, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] O Mandado de Segurança foi extinto, sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir, vez que a contratação que ensejou o Mandado se Segurança em questão já havia exaurido seus efeitos.
[2] Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, São Paulo, 2010, pg. 309.
[4] Convém lembrar que este Tribunal determinou a suspensão do procedimento que conduziu à contratação da Wambass, por suspeita de irregularidades em relação à habilitação da empresa, porém, essa decisão foi revista pelo Poder Judiciário, que autorizou a contratação.

PROCESSO Nº: 383537/09
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA, LUIZ GOULARTE ALVES, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, JOAO LUIZ MARQUES GUIMARAES, EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, RICARDO VENICIOS TROTTA TELLES, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IPROCADE, CELSO RANGEL DE ABREU
ADVOGADO: EDSON ISFER (OAB/PR 11307), EDUARDO VENTURA MEDEIROS (OAB/PR 22953), JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAÚJO (OAB/PR 28198), LUIZ DANIEL FELIPPE (OAB/PR 12073), MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES (OAB/PR 11103), RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB/PR 37097)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1601/11 - TRIBUNAL PLENO
Representação – Necessidade de concurso público para provimento de cargos na Guarda Municipal – Dispensa de licitação de instituição realizadora do concurso – Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 – Contratação direta IPROCADE – Descumprimento de requisitos legais para dispensa – Procedência parcial – Aplicação de multa do artigo 87, inciso IV, "d" da Lei Complementar nº 113/05.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Celso Rangel de Abreu, Diretor da empresa RCV Comércio e Materiais para Concursos Ltda., em face do Município de Pinhais.
A irregularidade aventada no presente expediente diz respeito à dispensa de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para organizar e efetuar concurso público, culminando na contratação direta do Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei de licitações e contratos administrativos.
Arguiu que o Poder Executivo Municipal não considerou outros orçamentos que lhe foram encaminhados, optando por uma empresa fundada recentemente e sem atestado de capacidade técnica. Afirmou, ainda, que esta associação, considerada sem fins lucrativos, pertence ao mesmo grupo da empresa Concursos e Editora Curitiba Ltda. – CEC, a qual possui fins lucrativos.
Relatou que na data de 13/08/09 participou de licitação realizada na Prefeitura de Pinhais, que teve como vencedora a referida empresa CEC, cuja proposta apresentada era em valor bem inferior aos valores por candidato previstos no Edital, destarte, supõe a parte representante que isto foi possível em virtude da IPROCADE estar recebendo pelo outro concurso.
Por derradeiro, afirmou que um servidor do Município de Pinhais solicitou que não realizasse denúncias a este Tribunal ou ao Ministério Público, pois, em breve, seria beneficiado em outros concursos.
Instado a prestar esclarecimentos (peça nº 9), o Município de Pinhais encaminhou diversos documentos, bem como ressaltou que a empresa RCV Concursos Ltda. apresentou propostas "incompreensíveis sob o ponto de vista comercial", razão pela qual restaram prejudicadas (peça nº14).
O Corregedor-Geral à época, por meio do Despacho nº 2073/09 (peça nº15), recebeu o expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, e determinou a citação dos denunciados para manifestação acerca da presente Representação.
Os Srs. Luiz Goularte Alves, João Luiz Marques Guimarães, Edson Galdino Vilela de Souza e João Gonçalves de Oliveira Neto apresentaram Defesa (peça nº 38), por meio da qual pugnaram pela inadmissibilidade do feito, haja vista que a dispensa ocorreu dentro dos limites do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
O IPROCADE apresentou Defesa (peça nº 39), mediante a qual argumentou que a proposta da parte representante foi analisada, porém considerada incompreensível. Alegou que apenas dois (02), dos oito (08) associados do instituto são sócios da empresa CEC – Cursos e Concursos Ltda., de modo que não é possível falar que as instituições pertencem ao mesmo grupo econômico. Apontou, ainda, que os preços apresentados pela empresa CEC na Carta Convite 012/2009 são condizentes com o valor de mercado, bem como não há qualquer prova da suposta conversa ocorrida entre o requerente e um funcionário da Prefeitura.
No que atine ao cumprimento dos requisitos do art. 24, XIII, da Lei de Licitações, alegou que o IPROCADE é instituição é brasileira sem fins lucrativos, sendo um dos seus objetos estatutários a realização de ações e estudos dirigidos ao desenvolvimento cultural, educacional e técnico-científico. Aduziu, também, que seus membros são dotados de inquestionável experiência na organização de concursos públicos. Quanto ao procedimento de seleção, destacou que o IPROCADE apresentou o menor preço dentre as três propostas analisadas.
A Diretoria de Contas Municipais exarou Instrução nº 916/10 (peça nº 40), por meio da qual opinou pela procedência da Representação, com aplicação da sanção administrativa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Orgânica em face do Prefeito Municipal de Pinhais, bem como aplicação da sanção administrativa prevista no artigo 96 do mesmo diploma em face do IPROCADE. Por derradeiro, opinou pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal.
Teceu tal opinativo com base no descumprimento de formalidades legais contidas no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, quais sejam: a falta de comprovação da inquestionável reputação ético-profissional, a falta de comprovação da ausência de finalidade lucrativa, bem como a natureza da Instituição contratante.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante parecer nº 4889/10 (peça nº 41), manifestou-se pelo acolhimento da Representação, porquanto entendeu não restar devidamente comprovada a reputação ético-profissional da entidade contratada diretamente pelo Município. Opinou, por fim, sejam aplicadas as sanções do artigo 87, inciso IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2005, bem como seja encaminhado cópia dos autos à Câmara de Vereadores com fito de sustar o contrato firmado.
O Corregedor à época, por meio do Despacho nº 1341/10 (peça nº 42), determinou que fosse oficiado o Município de Pinhais para informar a situação em que se encontra o concurso público realizado pelo IPROCADE.
Em resposta (peça nº 56), o Município de Pinhais aduziu que o concurso público foi realizado de forma idônea, sendo que os candidatos aprovados estão participando do curso de formação e, inequivocamente, têm o direito à nomeação, uma vez que concorreram em procedimento isonômico e transparente, no qual demonstraram possuir a aptidão intelectual, psicológica e física para o exercício do cargo.
2. VOTO
Primeiramente, ressalto que a peça nº 56 dos presentes autos consiste em Ofício encaminhado pelo Município de Pinhais, em resposta ao Despacho de nº 1341/10 (peça nº 42) do então Corregedor-Geral [1], que solicitou informações sobre a situação do concurso público, objeto da Representação.
Tal ofício, embora posterior à instrução, em nada modificou a situação fática processual, tratou apenas de responder a questão suscitada pelo Despacho nº 1341/10. Desta feita, não vislumbro necessidade de remessa dos autos à unidade técnica e ao órgão ministerial, uma vez que já está adequadamente instruído para prolação de voto.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecendo parcial procedência o presente expediente.
Consoante expressa previsão constitucional, nem sempre as contratações se fazem por meio de licitação. Em algumas situações a lei deixa margem para que o certame não seja realizado, quando então ocorrem as chamadas contratações diretas, que podem ocorrer pela modalidade dispensa ou inexigibilidade.
Na dispensa de licitação o legislador faculta ao administrador público não realizar a licitação diante de certas situações descritas na lei. Em tais casos, seria possível realizar um certame, contudo, a lei conferiu ao administrador a possibilidade de escolher, diante do caso concreto, se é conveniente ou não efetuá-lo. Destarte, trata-se de decisão discricionária, que deverá enquadrar-se em alguma das hipóteses taxativas de dispensa previstas no rol do artigo 24 da Lei 8.666/93.
A dispensa de licitação, no caso em espécie, deu-se com supedâneo no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, o qual preceitua que:
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
(...)
Nesta esteira, foi editada a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu requisitos para contratação direta fulcrada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Senão vejamos:
SÚMULA Nº: 250
A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os

preços de mercado.
Como exposto, é plenamente possível a contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, desde que observados os requisitos do mencionado artigo, e desde que demonstrado que inexistem outras empresas em condições de prestar os serviços a serem contratados por preço melhor. Deverão constar também orçamentos detalhados de custos unitários dos serviços a serem contratados e documentos que comprovem a realização de pesquisas de preços com vistas a justificar o preço contratado.
Assim, o que há de se averiguar na hipótese aqui exposta é se a dispensa de licitação vergastada preencheu os requisitos supracitados, haja vista que a contratação direta sem licitação é exceção à regra constitucional, devendo, assim, atender fielmente todos os critérios legais.
Primeiramente, perquirindo o cumprimento dos requisitos elencados no dispositivo que dá azo à dispensa (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93), verifico que o Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE é pessoa jurídica de direito privado, do que se extrai que sua constituição se deu de acordo com o Código Civil Brasileiro vigente, do que, por corolário lógico, verifico sua nacionalidade brasileira.
Verifico, ainda, que o IPROCADE é instituto sem fins lucrativos, cujo escopo precípuo é a realização de ações e estudos voltados ao desenvolvimento cultural educacional e técnico-científico, nos termos do artigo 1º de seu Estatuto Social (peça nº 39, fl.36). Desta feita, entendo que três dos quatro requisitos legais da Lei de Licitações foram devidamente atendidos, restando ignorada, contudo, a exigência de prova de inquestionável reputação ético-profissional.
A reputação consiste no renome, isto é, na boa fama que certa pessoa ou entidade goza perante a sociedade. Esta adjetivação, para ser tomada como reputação, deve ser oriunda de terceiros que tiveram experiências positivas, determinando, assim, seu prestígio.
Não obstante, é forçoso ressaltar que conforme ressaltou a unidade técnica e o órgão ministerial, o IPROCADE é instituição recém-criada [2], assim, por corolário lógico, não há como falar em inquebrantável notoriedade pública, nem comprovada reputação ético-profissional.
Imperioso discernir, ainda, a reputação da instituição com a de seus colaboradores. Conquanto o corpo docente seja dotado da necessária qualificação, tal qualidade não se confunde com a formação da reputação da entidade, pois esta característica se constrói ao longo dos anos, com a imagem que a entidade constrói paulatinamente junto à sociedade.
Cito como exemplo de entidades que já gozam de ilibada e inquestionável reputação ético-profissional o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, Escola de Administração Fazendária – ESAF e Fundação Carlos Chagas – FCC.
Por fim, ressalto que de acordo com informação extraída do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, a inquestionável reputação ético-profissional, deve ser atestada por terceiros, quais sejam, entidades públicas ou privadas que com elas mantenham relações jurídicas. Destarte, acrescento:
Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético-profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão "inquestionável", isto é, condição que deve rotular a reputação ético-profissional, que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. [3]
Feita esta primeira análise, passo a verificar se na dispensa de licitação aqui hostilizada houve nexo efetivo entre os requisitos do artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, a natureza da instituição e o objeto contratado.
Para que haja atendimento às exigências supracitadas, a Administração pública deve demonstrar uma estrita correlação entre a importância do objeto contratado com o seu desenvolvimento institucional, sendo que tal desiderato pode ser alcançado mediante motivação da decisão discricionária.
Desta feita, reputo preenchido o referido requisito, uma vez que os o Município de Pinhais logrou êxito em demonstrar que havia a real necessidade de preencher as vagas existentes, mediante concurso público, para os cargos na Guarda Municipal.
Ademais, insta salientar que conforme o artigo 1º, inciso IV, do Estatuto Social do IPROCADE (peça nº 39), este instituto abarca em seu objeto social a realização de concursos públicos, senão vejamos:
"IV – assessorar o poder público na organização e seleção de recursos humanos, por meio de promoção, execução e gerenciamento de concursos públicos e testes seletivos;"
Em que pese o posicionamento da DCM sobre ser preocupante o fato da instituição contratada para realizar a prova do concurso público ter entre seus associados sócios e professores de curso preparatório, não há nos autos qualquer indício de que tenha havido favorecimento de alunos deste curso ou que estes não tenham atuado com retidão.
Outro requisito para a realização da dispensa prevista no inciso XIII do artigo 24 atine à comprovação de compatibilidade dos valores oferecidos com os preços praticados no mercado.
Examinando os autos, vislumbro o cumprimento deste requisito, porquanto consta que o Município de Pinhais efetuou cotação de valores a fim de justificar a dispensa de licitação realizada, bem como o desembolso de valor justo.
Conforme alhures mencionado, a dispensa de licitação embasada em alguma das hipóteses previstas no artigo 24 da Lei 8.666/93 é uma decisão discricionária do administrador público, praticada em prol da oportunidade e conveniência.
Todavia, ressalto que a discricionariedade administrativa não consiste em uma prerrogativa ilimitada, pelo contrário, trata-se de uma margem de liberdade conferida ao administrador para que, dentro da legalidade, escolha a solução mais proporcional e adequada à satisfação do interesse público primário. Na situação sob exame, verifico que um dos requisitos legais para dispensa realizada foi ignorado, restando imperiosa a procedência da Representação.
Deixo de acatar a sugestão do órgão ministerial de remessa de cópia dos autos para Câmara de vereadores, uma vez que a sustação do contrato causaria grandes prejuízos para a Administração, pois esta necessita preencher os cargos vagos da Guarda Municipal, em prol do interesse público. Não obstante, a anulação traria grandes prejuízos aos candidatos aprovados, os quais participaram de modo isonômico de concurso transparente e idôneo.
Refuto também a sugestão de remessa ao Ministério Público Estadual, à Receita Federal, bem como a aplicação da sanção prevista no artigo 96 da Lei Complementar nº 113/05 ao IPROCADE, pois entendo que a irregularidade aqui apurada trata-se de formalidade legal. Destarte, o acato das sugestões supramencionadas se revelaria desproporcional.
Ademais, deixo de acatar este opinativo, também, por não estar em harmonia com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade estampado no inciso VI do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9784/99, senão vejamos:
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
(...)
VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
(grifei)
Conforme exposto, é fundamental a observação de critérios de adequação entre meios e fins, não cabendo, portanto, a incidência de obrigações, restrições e sanções em medida proporcionalmente superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
Contudo, considerando a constatação da irregularidade aqui apurada, entendo cabível a aplicação da multa administrativa constante do artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor do Município que ratificou a dispensa irregularmente.
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, determinando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Prefeito do Município de Pinhais, Sr. Luiz Goularte Alves (CPF nº 536.011.069-49), no valor de R$ 1.256,86 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado pela Portaria nº 132/201, em razão da contratação de serviço sem o adequado processo de dispensa.
Em tempo, alerto ao Município de Pinhais que caso adote a contratação direta de instituição sem fins lucrativos, seja comprovada a melhor qualificação técnica da instituição selecionada para a execução do objeto.
Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Conhecer e dar Procedência à presente Representação, determinando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Prefeito do Município de Pinhais, Sr. Luiz Goularte Alves (CPF nº 536.011.069-49), no valor de R$ 1.256,86 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) atualizado pela Portaria nº 132/201, em razão da contratação de serviço sem o adequado processo de dispensa, alertando ao Município de Pinhais que caso adote a contratação direta de instituição sem fins lucrativos, seja comprovada a melhor qualificação técnica da instituição selecionada para a execução do objeto e, por fim, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para as providências pertinentes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____
[1] Excelentíssimo Sr. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.
[2] Consoante Ata da Assembléia Geral de Fundação (peça nº 39), o IPROCADE foi fundado em 1º de dezembro de 2008.
[3] Reputação ético-profissional. Requisito do art. 24, inciso XIII da LF.nº 8.666/93. Competência para atestar. ILC - Informativo de Licitações e Contratos, v. 2, n. 11, p. 56, jan. 1995.

PROCESSO Nº: 551740/09
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, MARCO ANTONIO CITO, BENJAMIN ZANLORENCI JUNIOR, RICARDO VINICIUS TROTTA TELLES, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IPROCADE, JOSE ROQUE NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, JAIRO TAMURA
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1602/11 - TRIBUNAL PLENO
Representação – Lei Municipal nº 10.774/09 cria cerca de 200 cargos para Guarda Municipal – Necessidade de concurso público – Dispensa de licitação de instituição realizadora do concurso – Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 – Contratação direta IPROCADE – Descumprimento de requisitos legais para dispensa – Procedência parcial – Aplicação de multa do artigo 87, inciso IV, "d" da Lei Complementar nº 113/05.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Representação com fulcro no parágrafo único do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Sr. José Roque Neto, em face deste Município. A

irregularidade aventada no presente expediente diz respeito à dispensa de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para organizar e efetuar concurso público, culminando na contratação direta do Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Subsidiou a Representação com cópias do Pedido de Informações nº 246/2009 (Peça nº 2) que fora encaminhado ao Prefeito Municipal de Londrina solicitando informações sobre o instituto, bem como cópia dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública de Londrina sobre a contratação do IPROCADE. Juntou cópia do processo administrativo licitatório.

O Corregedor-Geral à época, por meio do Despacho nº 175/10 (peça nº5), recebeu o expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, e determinou a citação do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Homero Barbosa Neto, o Procurador do Município, Sr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, o Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. Marco Antonio Cito, o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Benjamin Zanlorenci Júnior e o Presidente do Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE, Sr. Ricardo Venícius Trotta Telles, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

O Procurador do Município de Londrina, Sr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, apresentou Defesa (peça nº 22) alegando que a contratação direta ora objurgada obedeceu às formalidades legais.

Aduziu, ainda, que emitiu o Parecer nº 1172/2009 (peça nº 02, fls.60/63) favoravelmente à contratação do IPROCADE, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, ante as justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, consubstanciavam-se preenchidos os requisitos formais do artigo supramencionado.

Por fim, argumentou que a análise limitou-se apenas aos aspectos jurídico-formais, sendo que a responsabilidade pela escolha da empresa a ser contratada e pela decisão da contratação é de discricionariedade da Administração Pública Municipal. Assim, postulou derradeiramente pela exclusão de seu nome do rol de responsáveis.

Os Srs. Homero Barbosa Neto, Marco Antonio Cito e Benjamin Zanlorenci Junior apresentaram defesa em conjunto (peça nº 26), alegando, em apertada síntese, que a contratação por meio da dispensa de licitação do IPROCADE foi motivada pela necessidade de atender ao disposto na Lei Municipal nº 10.744/2009, que criou a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Aduziram que a contratação direta ocorreu por reputarem experiente a instituição contratada, cujos objetivos sociais estatutários compatibilizam-se com o fundamento exposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, adotado como critério para a dispensa do certame. Alegaram, também, que após pesquisas junto a outras instituições, verificou-se que o valor proposto pelo IPROCADE estava em consonância com os valores praticados no mercado.

Por fim, ressaltou o poder discricionário de a Administração escolher as formas de contratação que reputa mais compatíveis com o interesse público, bem como citou a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

O Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE apresentou defesa (peça nº 31), oportunidade em que alegou que não houve qualquer cerceamento à concorrência, vez que o contato com o Secretário de Gestão Pública do Município de Londrina deu-se após este deparar-se com orçamentos inviáveis para a realização do concurso público.

Aduziu, em suma, que a contratação direta efetivada é legalmente prevista e coadunou-se com todos os requisitos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificou que o termo "desenvolvimento institucional" alcança as atividades institucionais da entidade na realização de concurso público e o fim do interesse público perseguido pela Administração Pública Municipal. Alegou que possui inquestionável reputação ético-profissional, sendo seu corpo institucional integrado por experientes profissionais na organização de concursos públicos, além de constituir-se em uma OSCIP cujos objetivos vão ao encontro dos interesses da Administração.

Por fim, afirmou que não possui fins lucrativos uma vez que não há previsão de distribuição de lucros a seus membros, coincidindo, assim, com o seu objetivo estatutário.

A Diretoria de Contas Municipais exarou Instrução nº 2677/10 (peça nº35), por meio da qual opinou pela procedência parcial da Representação. Sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d" da Lei Complementar Estadual nº 113/05 ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Comissão de Licitação à época, devido a não observância de requisitos imprescindíveis à contratação direta prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: apresentação dos orçamentos levantados de outras instituições para a realização do concurso visando o preenchimento de cargos vagos da Guarda Municipal de Londrina, apresentação do comparativo que considerou o corpo técnico do IPROCADE como o mais qualificado para executar o certame, comprovação por meio de atestado da inquestionável reputação ético-profissional do IPROCADE e demonstração da essencialidade do preenchimento do cargo em seu plano estratégico.

Por derradeiro, recomendou à Comissão de Licitações que, para as próximas licitações objetivando a contratação direta de instituição sem fins lucrativos para consecução de concurso público, sejam adotados os requisitos mencionados na Instrução, fundamentando-se o procedimento licitatório com todas as provas documentais pertinentes ao certame. E, na hipótese de a instituição a ser contratada não possuir a notoriedade ético-profissional exigida, que seja juntado atestado para comprovar tal requisito.

Na mesma esteira da Diretoria de Contas Municipais opinou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 37), sugerindo a parcial procedência da Representação, com aplicação de multa administrativa.

2. VOTO

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecendo parcial procedência o presente expediente.

Consoante expressa previsão constitucional, nem sempre as contratações se fazem por meio de licitação. Em algumas situações a lei deixa margem para que o certame não seja realizado, quando então ocorrem as chamadas contratações diretas, que podem ocorrer pela modalidade dispensa ou inexigibilidade.

Na dispensa de licitação o legislador faculta ao administrador público não realizar a licitação diante de certas situações descritas na lei. Em tais casos, seria possível realizar um certame, contudo, a lei conferiu ao administrador a possibilidade de escolher, diante do caso concreto, se é conveniente ou não efetuá-lo. Destarte, trata-se de decisão discricionária, que deverá se enquadrar em alguma das hipóteses taxativas de dispensa previstas no rol do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação, no caso em espécie, deu-se com supedâneo no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, o qual preceitua que

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

Nesta esteira, foi editada a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu requisitos para contratação direta fulcrada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Senão vejamos:

SÚMULA Nº: 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Como exposto, é plenamente possível a contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, desde que observados os requisitos do mencionado artigo, e desde que demonstrado que inexistem outras empresas em condições de prestar os serviços a serem contratados por preço melhor. Deverão constar também orçamentos detalhados de custos unitários dos serviços a serem contratados e documentos que comprovem a realização de pesquisas de preços com vistas a justificar o preço contratado.

Assim, o que há de averiguar na hipótese aqui exposta é se a dispensa de licitação vergastada preencheu os requisitos supracitados, haja vista que a contratação direta sem licitação é exceção à regra constitucional, devendo, assim, atender fielmente todos os critérios legais.

Primeiramente, perquirindo o cumprimento dos requisitos elencados no dispositivo que dá azo à dispensa (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93), verifico que o Instituto de Promoção de Capacitação e Desenvolvimento – IPROCADE é pessoa jurídica de direito privado, do que se extrai que sua constituição se deu de acordo com o Código Civil Brasileiro vigente, do que, por corolário lógico, verifico sua nacionalidade brasileira.

Verifico, ainda, que o IPROCADE é instituto sem fins lucrativos, cujo escopo precípuo é a realização de ações e estudos voltados ao desenvolvimento cultural educacional e técnico-científico, nos termos do artigo 1º de seu Estatuto Social (peça nº 31).

Desta feita, entendo que três dos quatro requisitos legais da Lei de Licitações foram devidamente atendidos, restando ignorada, contudo, a exigência de prova de inquestionável reputação ético-profissional.

Conquanto conste nos autos diversos currículos de membros do IPROCADE (peça nº 26), tais não se prestam a atestar de modo inquestionável a reputação ético-profissional. Explico: reputação consiste no renome, isto é, na boa fama que certa pessoa ou entidade goza perante a sociedade.

Esta adjetivação, para ser tomada como reputação, deve ser oriunda de terceiros que tiveram experiências positivas, determinando, assim, seu prestígio. No caso em tela, a documentação trazida na Defesa dos gestores do Município (peça nº 26) consiste em currículos elaborados unilateralmente pelos membros do IPROCADE. Trata-se de declaração firmada pelo punho dos próprios membros do Instituto, e não uma adjetivação oriunda de terceiros.

Imperioso discernir, neste ponto, a reputação da instituição com a de seus colaboradores. Conquanto o corpo docente seja dotado da necessária qualificação, tal qualidade não se confunde com a formação da reputação da entidade, pois esta característica se constrói ao longo dos anos, com a imagem que a entidade constrói paulatinamente junto à sociedade.

Conforme exposto pela unidade técnica e, de acordo com informação extraída do Informativo de Licitações e Contratos, a inquestionável reputação ético-profissional, deve ser atestada por terceiros, quais sejam, entidades públicas ou privadas que com elas mantenham relações jurídicas.

Acrescenta-se ainda que:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético-profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão "inquestionável", isto é, condição que deve rotular a reputação ético-profissional, que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. [1]

Ainda, segundo o ILC, os atestados podem ser dispensados desde que seja notória a reputação ético-profissional da entidade. Cito como exemplo de entidades que já gozam de ilibada e inquestionável reputação ético-profissional o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, Escola de Administração Fazendária – ESAF e Fundação Carlos Chagas – FCC.

Por fim, forçoso ressaltar que o IPROCADE é instituição recém-criada [2], assim, por corolário lógico, não há como falar em inquebrantável notoriedade pública, nem comprovada reputação ético-profissional.

Feita esta primeira análise, passo a verificar se a dispensa de licitação aqui hostilizada se deu em consonância ao entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, o qual pacificou que deve haver nexo efetivo entre os requisitos do artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações, a natureza da instituição e o objeto contratado.

Para que haja atendimento às exigências supracitadas, a Administração pública deve demonstrar uma estrita correlação entre a importância do objeto contratado com o seu desenvolvimento institucional, sendo que tal desiderato pode ser

alcançado mediante motivação da decisão discricionária.
Desta feita, reputo preenchido o referido requisito, uma vez que os gestores do Município de Londrina lograram êxito em demonstrar que havia a real necessidade de preencher as vagas existentes, mediante concurso público, para os cargos na Guarda Municipal.
Relataram em sua defesa, e carrearam provas neste sentido, que a Lei Municipal nº 10.774/09 criou a Secretaria Municipal de Defesa Social e a Guarda Municipal de Londrina, com cerca de 200 (duzentos) cargos previstos (peça nº 26). Restou demonstrado que a finalidade do provimento dos cargos vagos estava em harmonia com o interesse público, porquanto a criação dos cargos mencionados proporcionaria melhorias na segurança pública do Município de Londrina.
Ademais, insta salientar que conforme o artigo 1º, inciso IV do Estatuto Social do IPROCADE (peça nº 39), este instituto abarca em seu objeto social a realização de concursos públicos, senão vejamos:
"IV – assessorar o poder público na organização e seleção de recursos humanos, por meio de promoção, execução e gerenciamento de concursos públicos e testes seletivos;"
Outro requisito para a realização da dispensa prevista no inciso XIII do artigo 24, conforme Súmula nº 250 do TCU, atine à comprovação de compatibilidade dos valores oferecidos com os preços praticados no mercado.
O Tribunal de Contas da União, mediante entendimento consubstanciado no Acórdão 221/2006 – Plenário, posicionou-se a respeito dos fatos ora discutidos, enumerando alguns documentos que devem integrar o processo licitatório, dentre os quais:
-"documentos comprobatórios de que inexistem outras empresas em condições de prestar os serviços a serem contratados, em observância ao princípio da isonomia (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93), bem como aos Acórdãos nºs 1.791/2003-1ª Câmara e 1.257/2004-Plenário e Decisão nº 145/2002-Plenário; (Vide Acórdão 1186/2006 Plenário - Ata 29. Não conhecer do pedido de reexame.)
- orçamentos detalhados de custos unitários dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c § 9º da Lei n. 8666/93, bem como a Decisão nº 103/1998- Plenário;
- documentos que comprovem a realização de pesquisas de preços com vistas a justificar o preço contratado, em observância ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como à Decisão nº 777/2000-Plenário;" (grifei)
Acerca destas exigências, ressalto que muito embora a parte representada tenha trazido argumentos no sentido de demonstrar o preço justo praticado pelo IPROCADE, aduzindo que o Município entrou em contato com universidades que apresentaram orçamentos inviáveis, nenhum documento neste sentido é encontrado nos autos. Desta feita, tenho como não preenchida tal exigência legal.
Conforme alhures mencionado, a dispensa de licitação embasada em alguma das hipóteses previstas no artigo 24 da Lei 8.666/93 é uma decisão discricionária do administrador público, praticada em prol da oportunidade e conveniência.
Todavia, ressalto que a discricionariedade administrativa não consiste em uma prerrogativa ilimitada, pelo contrário, trata-se de uma margem de liberdade conferida ao administrador para que, dentro da legalidade, escolha a solução mais proporcional e adequada à satisfação do interesse público primário. Na situação sob exame, verifico que alguns requisitos legais para dispensa realizada foram obedecidos e outros ignorados, restando imperiosa a procedência parcial da Representação.
Na mesma esteira da unidade técnica, Instrução nº 2677/10, deixo de determinar a anulação do certame, uma vez que o concurso público para o provimento de cargos de Guarda Municipal de Londrina, já teve resultado final. Ademais, tal anulação causaria grandes prejuízos para a Administração, pois esta necessita preencher os cargos vagos da Guarda Municipal, em prol do interesse público. Não obstante, a anulação traria grandes prejuízos aos candidatos aprovados, haja vista que já foram submetidos aos testes de aptidão física, psicológico, freqüência e aprovação no curso de formação.
Todavia, considerando a constatação das irregularidades aqui apuradas, cabível a aplicação da multa administrativa constante do artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor do Município que ratificou a dispensa irregularmente.
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, determinando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Prefeito de Londrina, Sr. Homero Barbosa Neto (CPF nº 076.409.028-35), no valor de R$ 1.256,86 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado pela Portaria nº 132/201, em razão da contratação de serviço sem o adequado processo de dispensa.
Em tempo, alerto ao Município de Londrina que caso adote a contratação direta de instituição sem fins lucrativos, seja realizada pesquisa de preço junto a outras instituições, anexando seus orçamentos ao processo licitatório, bem como juntando documentos que comprovem a melhor qualificação técnica da instituição selecionada para a execução do objeto.
Por fim, após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Conhecer da presente Representação e julgar pela procedência, determinando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Prefeito de Londrina, Sr. Homero Barbosa Neto (CPF nº 076.409.028-35), no valor de R$ 1.256,86 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado pela Portaria nº 132/201, em razão da contratação de serviço sem o adequado processo de dispensa;
II - Alertar ao Município de Londrina que, caso adote a contratação direta de instituição sem fins lucrativos, seja realizada pesquisa de preço junto a outras instituições, anexando seus orçamentos ao processo licitatório, bem como juntando documentos que comprovem a melhor qualificação técnica da instituição selecionada para a execução do objeto;
III – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes, após o trânsito em julgado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] Reputação ético-profissional. Requisito do art. 24, inciso XIII da LF.nº 8.666/93. Competência para atestar. ILC - Informativo de Licitações e Contratos, v. 2, n. 11, p. 56, jan. 1995.

[2] Consoante Ata da Assembléia Geral de Fundação (peça nº 39), o IPROCADE foi fundado em 1º de dezembro de 2008.

PROCESSO Nº: 414092/10
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MAURICIO VALENTE MAIRINQUE - ME, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1603/11 - TRIBUNAL PLENO
Representação da Lei Federal nº 8.666/93 – Supostas irregularidades no edital não verificadas – Licitação deserta – Improcedência.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Representação da Lei Federal nº 8.666/93, formulada por Maurício Valente Mairinque – ME, por meio de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Valente Filho, que relata supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 021/2010, lançado pelo Município de Santa Mariana para "contratação de empresa terceirizada que forneça profissionais para trabalhar no Departamento de Assistência Social (CRAS) [1]" (peça nº 02).
De acordo com a Requerente, o edital do Pregão desrespeita a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, vez que o item II.1 exigiria das empresas do ramo interessadas em participar da licitação "alvará sanitário do local de execução dos exames dentro da validade", o que impossibilitaria a participação de empresas com sede ou domicílio em outras localidades.
Ainda, segundo a Requerente, pelo item VI, 1.4., "e", do edital, o Município estaria exigindo das empresas interessadas em participar do certame a apresentação de duas declarações de experiência de mais de cinco anos para comprovação da habilitação na área de atuação do objeto do contrato, o que também representaria ofensa à Lei Federal nº 8.666/93.
Pelo despacho nº 1725/10, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, recebeu a Representação, ante aos indícios de restrição à competitividade, por não entender razoável que a empresa participante mantenha alvarás vigentes em todos os Municípios em que decida participar de licitações, fato que, em tese violaria o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 [2]. Determinou, por conseguinte, a citação do Município de Santa Mariana, bem como da Prefeita Municipal, para a apresentação de defesa (peça nº 04).
Intimada, a Prefeita Maria Aparecida de Souza Lima Bassi (gestão 2009/2012), argumentou que o autor da Representação sequer leu o edital, já que contesta a exigência de "alvará sanitário da local da execução dos exames", porém, nada há no edital em relação a qualquer tipo de exame, já que a contratação versa sobre "fornecimento de profissionais". Observou que, na verdade o item II.1 do edital apenas prevê que "poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem com as taxas de licença sanitárias quitadas". Portanto, sustentou inexistir irregularidade no instrumento convocatório (peça nº 10).
Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a unidade opinou pela improcedência da Representação, por entender que as irregularidades apontadas não restaram caracterizadas, visto que o edital não faz a exigência de apresentação de "alvará sanitário do local da execução dos exames" e que não há irregularidade na exigência de qualificação técnica operacional. Menciona a DCM, entretanto, que a modalidade licitatória eleita para a contratação é incompatível com a descrição do objeto da licitação, por ser o pregão modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo que o Município visava contratar empresa que possuísse, em seu quadro, profissionais para trabalhar junto ao Departamento de Assistência Social (dentre os quais, atendentes para o serviço de proteção de atendimento à família e orientadores sociais para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para idosos, jovens e crianças). Contudo, ressaltou que a documentação juntada pelo Município revelou que a licitação foi deserta, de modo que se operou a perda do objeto da Representação (Instrução 1293/11 – DCM, peça nº 12).
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas salientou considerar que não existem irregularidades no edital da licitação em questão no que toca aos tópicos destacados pelo requerente e, assim, pugnou pela improcedência da Representação (Parecer nº 3416/11 – peça nº 13).
2. VOTO
Com efeito, a Representação é improcedente, nos termos dos opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Não se verificam as irregularidades apontadas pelo requerente, porque o edital do Pregão nº 021/10 não contém a exigência mencionada de apresentação de "alvará sanitário do local da execução dos exames". Como deixou claro a Prefeita Municipal na peça de defesa, da própria leitura do item atacado (II.1) constata-se que a alegação é totalmente infundada, pois o item apenas estipula expressamente que "poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem com as taxas de licença sanitária quitadas". Ora, não há qualquer limitação referente ao local em que deva ser expedida a licença sanitária.
No que tange à exigência contida no item VI, 1.4., "e", do edital, através do qual o Município estaria exigindo das empresas interessadas em participar do certame a

apresentação de duas declarações de experiência de mais de cinco anos para comprovação da habilitação na área de atuação do objeto do contrato, trata-se de prescrição que visa à demonstração de qualificação técnica operacional da empresa participante.

A Diretoria de Contas Municipais observa que o professor Marçal Justen Filho [3] explica a diferença entre a capacitação técnica profissional e a operacional. De acordo com o autor, a primeira qualificação somente pode ser compreendida para execução de obras e serviços de engenharia. Assim, a qualificação técnica profissional serve para indicar a existência de profissional no quadro da empresa interessada que detenha experiência para execução de obra similar à pretendida pela Administração. Já em relação à capacitação técnica operacional, ensina o autor que essa diz respeito à experiência da empresa, e não à execução individual de certa atividade, comprovando-se que a empresa licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era semelhante ao licitado.

Saliente-se que a demonstração de qualificação técnica operacional está dissociada do limite determinado no artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93 [4], em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme trecho da decisão a seguir transcrita, também citada pela Diretoria de Contas Municipais:

Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Acórdão nº 1.981/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

Para Marçal Justen Filho [5], a Administração Pública também pode estabelecer critérios quantitativos quanto à qualificação técnico-operacional:

Uma interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnico-operacional não pode envolver quantitativos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite-se a exigência de comprovação de experiência anterior, mas se proíbe que o edital condicione a experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.

Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I do § 1º, que explicitamente estabelece tal vedação. Ocorre que este dispositivo disciplina específica e exclusivamente a capacitação técnico-profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazos e assim por diante. O inciso I do § 1º não se refere nem atinge a disciplina da qualificação técnica operacional. Logo, dele apenas podem-se extrair regras acerca da qualificação técnica profissional.

(...)

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma "ponte" – eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à satisfação do interesse público ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

Em conclusão, afigura-se aceitável a exigência de comprovação da capacidade técnica operacional da empresa como requisito de habilitação, quando se tratar de exigência essencial e indispensável ao cumprimento do objeto do contrato, tratando-se de medida que visa garantir para a Administração o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que será firmado, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal [6]. Todavia, no que concerne à definição do período mínimo de experiência, trata-se de competência discricionária da Administração.

Incumbe mencionar ainda que, embora a modalidade da licitação não seja ponto objeto da Representação formulada pela empresa Requerente, segundo a Diretoria de Contas Municipais a modalidade eleita para a seleção de empresa para a contratação é incompatível com a descrição do objeto da licitação, por ser o pregão modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Ora, o Município visava contratar empresa que possuísse, em seu quadro, profissionais para trabalhar junto ao Departamento de Assistência Social, dentre os quais, atendentes para o serviço de proteção de atendimento à família e orientadores sociais para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para idosos, jovens e crianças. Não parece, ao menos à primeira vista, que os serviços descritos enquadrem-se na descrição legal de serviços comuns [7]. Além disso, a admissão de pessoal ligado às atividades-fim da Administração Pública, de necessidade permanente, deve se dar através de concurso público. Em suma, as observações ora lançadas sobre o tema não caracterizam análise do mérito da questão, porém, devem servir para orientar o Município acerca da matéria.

Ocorre que, apesar dos pontos analisados acima, o Pregão 021/2010 foi julgado deserto, pois não compareceram interessados, conforme comprova a Ata de Sessão Pública nº 025-2010 (página 17 da peça nº 10). Ainda que subsistissem as irregularidades no edital, como da licitação não decorreu contratação, ocorreu a perda do objeto da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, VOTO pela improcedência da Representação.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento dos autos, que deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela improcedência da Representação e determinar o encerramento dos autos, que deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] Atendente para o serviço de proteção de atendimento integral à família PAIF para sede e distritos; Orientador social para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para jovem (Projovem); orientador social para 5 coletivos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para criança; Digitadores para o Programa Bolsa Família (sede e Distritos); Arquivista para o PAIF; Arquivista para o Programa Bolsa Família.

[2] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

[3] JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed. – São Paulo: Dialética, 2008, p. 411/412.

[4] Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[5] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 443 e 444.

[6] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[7] Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

PROCESSO Nº: 328556/11
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA
ADVOGADO: CRYSTIAN PETTERSON GALANTE (OAB/PR 41295)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1604/11 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/96. Pedido de liminar de suspensão do certame. Presentes os requisitos. Pelo recebimento da Representação e deferimento da cautelar. Comunicação da decisão à Secretária Municipal de Administração. Citação dos responsáveis.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Representação com pedido de liminar apresentada a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por OBRA PRIMA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, relativa às supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2010 promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA – por meio da Secretaria Municipal de Administração (SMAD) –, visando à "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde" (p. 12, peça 2).

O ato convocatório definiu a data de 22/12/2010 para abertura e análise dos envelopes com documentação e propostas e estimou em R$7.074.521,04 (sete milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos) o valor máximo da contratação, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A Representante requer (a) concessão de medida cautelar de suspensão do certame, (b) declaração de ilegalidade do ato administrativo que classificou a empresa vencedora e (c) determinação de convocação para contratar, pela Administração, da segunda classificada ou então a declaração de nulidade do processo licitatório.

1.3. Alega, em síntese, que:

• a planilha de preços contida na proposta apresentada pela vencedora do certame (HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.) continha vícios, a saber:

a) o estabelecimento do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em detrimento do piso salarial – fixado na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente ao tempo da publicação do edital e da entrega das propostas –, o que constituiria infração não apenas à CCT, mas ao disposto no próprio edital, já que em um de seus anexos (p. 117 da peça 2) dispõe sobre *orientações para preenchimento de planilha de custos e formação de preços*, deixando expressamente consignado que os encargos salariais deverão levar em conta os valores previstos em convenção coletiva de trabalho;

b) ausência de indicação dos valores destinados ao fundo de formação profissional, conforme previsão da cláusula vigésima primeira da CCT (p. 152 da peça 2), sendo que o próprio *modelo de planilha de composição de custos e formação de preços* anexos ao edital (p. 100, peça 2) contém tal item;
c) "não apropriou verba suficiente para as exigências legais quanto ao ônus de Imposto de Renda (IR) e para Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)" (p. 3, peça 2);
• após interposição de recurso administrativo pela ora Representante, a empresa vencedora do certame apresentou, em contrarrazões, nova planilha – valendo-se do item 14.17 do edital, que permite a correção posterior de falhas da planilha [1] –, a qual teria incluído os valores referentes ao adicional de insalubridade, mas mantido o preço global da proposta, o que só seria possível com "alteração material da proposta já que modifica os preços estabelecidos quando da realização do certame" (p. 4, peça 2, grifou-se), fato que constituiria infração ao princípio da isonomia e ao art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93;
• a apresentação de preços baixos só possíveis em razão de infrações normativas constituiu violação ao princípio da isonomia previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93;
• há incompatibilidade entre o objeto licitado e a modalidade concorrência, adotada no certame em tela, havendo ainda infração ao art. 11 do anexo I do Decreto Municipal nº 1644/2009 (transcrito pela Representante à p. 7 da peça 2) o qual dispõe ser obrigatória a realização de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, identificando expressamente como tais (em seu anexo II, itens 1.8 e 17) os materiais e serviços de limpeza e conservação;
• a ausência de impugnação do edital nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, pela ora Requerente quanto ao que consta da Representação, não obsta a apresentação desta.
A Representante traz aos autos cópia de peças dos autos do processo licitatório, inclusive das impugnações apresentadas e dos recursos interpostos no decorrer do certame.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Juízo de admissibilidade da Representação
Entendo que a Representação, apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do referido dispositivo legal, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 *caput* e §1º, do Regimento Interno, conforme análise constante dos itens I a V, abaixo.
I) Identificação documental do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno)
A Representante identifica-se à p. 1 da peça 2 dos autos, trazendo seu contrato social às p. 192 da mesma peça.
II) Fornecimento pelo Requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno)
Os dados constam da p. 1 da peça 2 dos autos.
III) Legitimidade do Requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93)
A Representante se manifesta na qualidade de pessoa jurídica, licitante, com legitimidade prevista no dispositivo legal em epígrafe.
IV) Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da lei de licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno)
No item 1.3 acima foram sintetizadas as alegações da Representante. Entendo que as mesmas narram possíveis irregularidades na aplicação do regramento das licitações – à exceção dos apontamentos quanto ao fato de inexistir na proposta de uma das licitantes a previsão de valores a título de IRPJ e CSLL.
Quanto à primeira delas – a formulação de proposta, pela HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., em que o cálculo do adicional de insalubridade tomou por base o salário mínimo em detrimento do piso salarial da categoria estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – parece-me que a base de cálculo menor resulta em adicional de insalubridade com valor também menor e, por conseguinte, em formulação de proposta com valor mais baixo do que aquele que resultaria da adequada estimativa dos custos do particular na execução do contrato.
Assim, pode-se vislumbrar, *ao menos neste juízo de cognição sumária*, a possibilidade de infração ao princípio da legalidade, haja vista a força normativa das convenções coletivas de trabalho (consoante art. 7º, inciso XXXVI da Constituição Federal), bem como ao princípio da vinculação ao edital, visto que o ato convocatório do certame em tela previu, conforme já exposto no item 1.3, "a", acima, que os encargos salariais deveriam levar em conta os valores previstos em convenção coletiva de trabalho, regra aplicável a todos os licitantes.
No que diz respeito à segunda irregularidade apontada, qual seja a ausência de previsão de valores destinados a fundo de formação profissional na planilha da HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., se aplicam os mesmos argumentos, haja vista tratar-se, igualmente, de direito dos trabalhadores assegurado na Convenção Coletiva de Trabalho e que deveria ser contemplado expressamente na proposta, conforme dispõe o edital.
A respeito das duas irregularidades até aqui examinadas, é bastante elucidativa a lição de Marçal Justen Filho, ao tratar dos "equívocos quanto à carga tributária e a outros encargos indiretos" contidos em propostas:
"Não é incomum que o sujeito adote projeção incorreta relativamente à carga tributária ou quanto a outros encargos incidentes sobre a execução da prestação. Como decorrência, o sujeito atinge valor total inferior ao ofertado pelos demais licitantes. [...]
Rigorosamente, essa é uma hipótese de desclassificação da proposta. Se o sujeito equivoca-se quanto à formação de seus custos, é evidente que sua proposta estará eivada de defeito. [...] Não é incomum que o sujeito afirme que o valor a menor será absorvido por sua estrutura empresarial. [...] Se o ato convocatório exige que o sujeito apresente demonstrativo de composição de custos e se ele lançou um determinado montante a título de margem de lucros, tem de reputar-se que a sua proposta reflete o menor custo possível. Não cabe ao sujeito afirmar, posteriormente, que aceitará atuar com margem de lucro mais reduzida (eis que uma parte daquilo que estava previsto como lucro será destinado ao custeio de tributos). Se essa solução fosse viável, o sujeito já a teria adotado anteriormente". [2] (grifou-se)
Quanto à terceira suposta irregularidade, referente ao fato de inexistir na proposta de uma das licitantes previsão de valores a título de IRPJ e CSLL, entendo que a questão depende ainda de melhor instrução processual, haja vista que, a despeito da irresignação da Representante, a proposta, tal qual apresentada pela HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., está de acordo com precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), justamente no sentido de que as propostas não deverão conter tais previsões. Dispõe o sumário do Acórdão nº 950/2007 do Plenário daquela Corte de Contas:
"3. Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas."
Na parte dispositiva do mesmo Acórdão, decidiu-se:
"9.1. determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços-Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento;" (grifou-se)
As razões para tanto foram bem sintetizadas no seguinte excerto daquela decisão, que transcreveu a proposta de órgão técnico:
"c) considerando a complexidade na definição da base de cálculo dos referidos tributos, variável de acordo com o regime de tributação da pessoa jurídica; considerando a impossibilidade de estipulação de critério objetivo e isonômico para comparação de propostas de preços de licitantes sujeitas a regimes de tributação diferentes; considerando que o IRPJ e a CSLL constituem-se em tributos diretos, que não comportam a repercussão econômica no contrato; e considerando a imprevisibilidade do lucro do exercício de licitantes, firme entendimento acerca da matéria em exame no sentido de que:
c.1) não devem constar, dos orçamentos elaborados no âmbito de toda a administração pública, parcelas relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL; e
c.2) é vedada a inclusão de tais tributos, a qualquer título, nas propostas apresentadas pelas licitantes, nos próximos editais de licitação;" (grifou-se)
Passando-se à quarta irregularidade alegada, referente à alteração material da proposta anteriormente apresentada por licitante, nota-se que está relacionada àquela primeira já mencionada.
Reconhecendo o erro quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, a HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. apresentou nova planilha, adequando o valor do adicional ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que tenha sido mantido o preço global da proposta.
Essa "segunda chance" dada à HAMIRISI pela Administração *parece* atentar aos princípios da legalidade e da isonomia.
Todo e qualquer interessado teve prazo até 22/12/2010 para apresentação das propostas em conformidade com as regras do edital. Não apresentada a proposta, operou-se a preclusão (temporal). Do mesmo modo, apresentada a proposta, ainda que em desconformidade com o edital, não cabe sua alteração a qualquer tempo, também em razão da ocorrência de preclusão (consumativa).
Ademais, o teor do art. 14.17 não parece destinado (e nem poderia) a possibilitar a alteração material da proposta. Nesse sentido, o próprio texto do referido item fala em "número de casas decimais e erros aritméticos", demonstrando, por meio de exemplos, que se destina às falhas meramente formais.
A alteração a que procedeu a HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., contudo, não parece tão-somente formal, visto que, segundo alega a Requerente, houve efetiva inclusão e alteração de valores, para que a proposta passasse a se adequar ao disposto no edital.
Por fim, no tocante à quinta e última irregularidade alegada, referente à realização de licitação na modalidade concorrência em detrimento de pregão, também é fato que merece ao menos esclarecimentos da Administração, haja vista o que dispõe o art. 11 do anexo I do Decreto Municipal nº 1644/2009. [3]
V) Indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno)
A Representante trouxe aos autos cópias de peças do processo licitatório, inclusive do edital e de recurso administrativo interposto pela ora requerente, bem como das contrarrazões apresentadas pela HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. na ocasião e, ainda, do julgamento do recurso pela Administração, havendo indícios suficientes de ocorrência dos fatos alegados.
2.2. Análise do pedido de liminar
Merece acolhimento o pedido de concessão de medida cautelar para suspensão do certame, formulado pela Requerente, visto que se mostram presentes os requisitos para tanto: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.
O primeiro requisito faz-se presente em razão de os fatos narrados e demonstrados na Representação indicarem, em juízo de cognição sumária, infração aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital e, portanto, ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e a inúmeros dispositivos da Lei de Licitações (com destaque para o art. 3º, *caput*, art. 4º, art. 41, *caput*, art. 43, inciso V e art. 48, inciso I).
O segundo requisito está demonstrado no fato de que, pelo que se nota dos autos, o processo licitatório já se esgotou, podendo a qualquer momento ser efetuada a contratação do licitante que se sagrou vencedor em certame eivado de vícios, o que poderá ensejar a efetiva execução de proposta que não a mais vantajosa para a Administração e para o interesse público, bem como posterior declaração de nulidade da licitação e mesmo do contrato, com todos os efeitos indesejáveis daí decorrentes.
3. DISPOSITIVO
Em razão de todo o exposto, decido:

a) RECEBER o presente pedido como Representação, com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;
b) SUSPENDER CAUTELARMENTE a licitação em questão, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com amparo no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
c) OFICIAR com urgência, via *fax*, à sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Municipal de Administração, para ciência e cumprimento da determinação de suspensão do certame, bem como para que em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404 do Regimento Interno, apresente cópia integral dos autos do processo licitatório e preste informações acerca do atual estado do certame e de eventuais contratações e pagamentos dele decorrentes;
d) PELA REMESSA à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "*Parte/Interessado"*, todas as pessoas listadas no item abaixo;
e) DETERMINAR A CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, *caput*, do Regimento Interno, (I) da sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Municipal de Administração, (II) da sra. Denise Santos Martins, Presidente da Comissão de Licitação, (III) dos srs. Cristiano Roberto Pantarotti, Cecilia Dozorski, Eliana Peterlini, Soeli P. da Silva Teixeira, Delma Batista Ferreira e Maurício Becker membros da comissão de licitação, (IV) da sra. Cristiane Cavalieri, Procuradora do Município, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas defesas, conjunta ou separadamente.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
a) Receber o presente pedido como Representação, com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;
b) Suspender cautelarmente a licitação em questão, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com amparo no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
c) Oficiar com urgência, via *fax*, à sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Municipal de Administração, para ciência e cumprimento da determinação de suspensão do certame, bem como para que em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404 do Regimento Interno, apresente cópia integral dos autos do processo licitatório e preste informações acerca do atual estado do certame e de eventuais contratações e pagamentos dele decorrentes;
d) Remeter à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "*Parte/Interessado"*, todas as pessoas listadas no item abaixo;
e) Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, *caput*, do Regimento Interno, (I) da sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Municipal de Administração, (II) da sra. Denise Santos Martins, Presidente da Comissão de Licitação, (III) dos srs. Cristiano Roberto Pantarotti, Cecilia Dozorski, Eliana Peterlini, Soeli P. da Silva Teixeira, Delma Batista Ferreira e Maurício Becker membros da comissão de licitação, (IV) da sra. Cristiane Cavalieri, Procuradora do Município, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas defesas, conjunta ou separadamente.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

---

[1] *"14.17. Havendo falhas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha"*

[2] *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. 2010, p. 657.*

[3] *"Art. 11 Para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada obrigatoriamente a licitação na modalidade de pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica"*

PROCESSO Nº: 328688/11
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1605/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU-ADEAFI, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2009. IRREGULARIDADE DAS CONTAS EM VIRTUDE DE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS COM RECURSOS DO CONVÊNIO. DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINAM PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR AS MULTAS APLICADAS COM BASE NOS ARTS. 18 E 19 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ART. 87, I, "B" DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE. CONFORME PARECERES UNIFORMES, PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista, interposto por Paulo Mac Donald Ghisi, prefeito do Município de Foz do Iguaçu, em face do Acórdão nº 766/11-Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu-ADEAFI, por meio do Termo de Convênio nº 94/2008, no valor de R$ 744.966,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais) referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, pelos seguintes motivos: a) Pagamento de honorários contábeis com recursos oriundos do convênio, contrariando as disposições do artigo 17 da Lei 4.320/1964 [1] e b) Terceirização indevida de serviços públicos, contrariando as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000 [2] e os ditames do artigo 37, II e XXI da CF/88 [3].
Determinou a decisão recorrida o recolhimento ao tesouro municipal dos valores repassados a título de honorários contábeis, no montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu-ADEAFI, e seus gestores, Srs. José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freita.
Originou ainda aquele Acórdão a aplicação das multas previstas no art. 87, V, alínea "a", 87, IV, alínea "g" e 87, I, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005 [4], bem como as decorrentes da inobservância da apuração dos índices de gastos com pessoal, previstos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 ao Prefeito do Município, Paulo Mac Donald Guisi.
Nos termos do despacho nº 1.222/11 (peça nº 75), o Recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
DO RECURSO
O Recorrente, em sua peça Recursal (protocolado nº 32.868-8/11), alega que as contratações objeto do Convênio foram realizadas diretamente pela Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu – ADEAFI, a qual foi declarada de utilidade pública e cujos serviços caracterizam-se pela predominância do fim público precípuo, gratuidade e generalidade.
Afirma que o Convênio vigorou nos exercícios de 2008 e 2009 e encerrou-se em atendimento às instruções exaradas pela Unidade Técnica desta Egrégia Corte, estabelecendo-se logo em seguida processo licitatório para atender aos seus objetivos, de modo que as despesas respectivas passaram a incidir imediatamente sobre índice de despesas com pessoal do Município.
Destaca que a entidade apresentou relatório circunstanciado dos serviços prestados, devidamente acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas realizadas e que a exigência de correta contabilização das despesas de pessoal só poderia incidir a partir do exercício de 2010, quando da adoção do plano de contas do SIM/AM daquele ano, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa n° 45, de março de 2010 [5].
Aduz ainda que somente com a publicação do projeto de Resolução objeto dos autos nº 41.685-0/10 e 41686-9/10 é que se dispôs sobre a metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida e limites de gastos com pessoal, de forma que, inexistindo abordagem específica sobre a matéria quando da apreciação das contas seria desarrazoada e desproporcional a imputação das multas ao gestor municipal.
Ademais, ressalta que oficiou a Entidade para fins de devolução dos valores pagos a título de honorários contábeis [6], cumprindo também o determinado por esta Corte, pelo que requer a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão n°. 766/11 - Primeira Câmara, a fim de que as contas sejam aprovadas, afastando-se as sanções impostas.
DA ANÁLISE
A Diretoria de Contas Municipais, em Parecer nº 133/11 (peça nº 79) observa que conforme apontado na Instrução nº 1.873/10 [7], a questão da terceirização irregular foi objeto de discussão no Relatório de Inspeção nº 35/2007, realizada no Município no período de 24 a 29 de setembro de 2007, ficando consignada naqueles autos a comunicação de extinção do Convênio com a ADEAFI por parte do Município [8]. Nota que a despeito de tal comunicação, bem como das advertências dessa Corte, este celebrou, em 2/4/2008, novo Convênio com a Entidade, circunstância suficiente para justificar a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas.
Aponta ser patente a terceirização indevida dos serviços públicos, eis que a Entidade em questão não possuía um mínimo de estrutura operacional para gerenciar a expressiva quantidade de recursos públicos repassados, tal como sede própria ou recursos para contratar contador, conforme constatado no citado Relatório [9] e admitido pela própria Entidade [10].
Nota ainda não prevalecer a justificativa de correção da irregularidade mediante a realização de procedimento licitatório, eis que não se vislumbrou o interesse público que se pretendia alcançar ao delegar à ADEAFI a execução das atividades objeto do Convênio. Assevera que embora a execução indireta de serviços esteja prevista no âmbito da União no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967 [11], é condição essencial para tal que a entidade privada encarregada da prestação dos serviços esteja "suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".
Quanto à imputação das multas com base nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observa que, contrariamente ao disposto no Acórdão nº 766/11 – Primeira Câmara, aquela lei não estabelece tais sanções, devendo ser afastadas. Da mesma forma, adverte que a multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 [12] é aplicada pela prática do ato de deixar de encaminhar informações ou documentos ao Tribunal, e não pelo descumprimento à determinações contidas no Acórdão, pelo que também deve ser excluída. Por fim, opina pelo Provimento Parcial do Recurso de Revista, tão somente para afastar as multas aplicadas com base nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000 e art. 87, I "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4.773/11 (peça nº 80) assinala que em Acórdão nº 967/08-Primeira Câmara, que julgou Relatório de Inspeção Externa nº 35/07, apontou-se a necessidade de descontinuidade de convênio celebrado com a Entidade, o que teria supostamente se concretizado em dezembro de 2007. Entretanto, contrariando decisão desta Corte, em 02/04/2008, foi celebrado novo e idêntico ajuste com a ADEAFI, cujas contas ora são submetidas ao julgamento desta Corte. Observa ademais, que a alegação de celebração de licitação para a contratação da Empresa Luiz Fontes Sobrinho, para os mesmos fins, não tem o

condão de afastar o descumprimento do contido no referido Acórdão, eis que mantém, em princípio, a recriminada terceirização de atividade fim da Administração.

Quanto às penalidades impostas, corrobora os apontamentos da Unidade Técnica opinando pelo Provimento parcial do Recurso em comento, tão somente para afastar as multas aplicadas com base no art. 87, I, "b", da LC n.º 113/05 e arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Salienta, por fim, a necessidade de adoção das seguintes medidas: a) determinação, em caráter de urgência, da realização do recálculo do percentual de gastos com pessoal, pela Diretoria de Contas Municipais, nas Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2008 e 2009 (Protocolos n.º 13565-7/09 e 17698-1/10), ainda em trâmite e sem julgamento do mérito, procedendo-se à inclusão das despesas decorrentes do Convênio ora analisado; b) verificação quanto à legalidade do contrato celebrado com a Empresa Luiz Fontes Sobrinho, afastando ou não a possibilidade de nova terceirização de mão-de-obra.

DO VOTO

Em que pese a solicitação Ministerial de recálculo das despesas com gastos de pessoal nas prestações de contas dos exercícios de 2008 e 2009, bem como de verificação quanto à legalidade de contrato celebrado com a Empresa Luiz Fontes Sobrinho, entendo que tais providências não se mostram pertinentes na atual fase processual, eis que não foram objeto de deliberação na decisão recorrida, implicando a sua análise em *reformatio in pejus* em desfavor do recorrente, vedada pelo nosso ordenamento jurídico.

Quanto às questões de mérito devolvidas a esta Corte, verifico que os argumentos da parte não lograram êxito em demonstrar a inocorrência de terceirização indevida de serviços públicos, mediante a utilização de entidade de direito privado, eis que esta última, conforme demonstrou a instrução processual realizada, além de não deter sede própria ou estrutura operacional adequada para gerenciar a expressiva quantidade de recursos públicos repassados, não possuía outra fonte de rendas, movimentando valores somente para atendimento dos serviços prestados ao Município. Tais serviços deveriam ser prestados diretamente por este, mediante a contratação de pessoal através de Concurso Público ou de forma indireta, através de entidade "suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução", o que não ficou demonstrado nos autos, pelo que mantem-se a irregularidade das contas, bem como a aplicação das multas cominadas com base nos arts. 87, V, alínea "a", 87, IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

Acompanho a instrução processual quanto a necessidade de afastamento da multa cominada com base no art. 87, I, "b", da LC n.º 113/05, eis que esta não tem como fundamento o não cumprimento de decisão desta Corte e sim "deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo." Igualmente devem ser excluídas as multas aplicadas com base no descumprimento no previsto nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que não há previsão legal para a sua incidência.

Do exposto, acompanhando os Pareceres Uniformes, VOTO pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista, tão somente para afastar a aplicação das multas cominadas com base no art. 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 113/05 e arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, no mais, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 766/11-Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a aplicação das multas cominadas com base no art. 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 113/05 e arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, no mais, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 766/11 - Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

---

[1] *Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.*

[2] *Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

[4] *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*

I – No valor de R$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais):

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

V – No valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais):

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo.

[5] *Art. 33. As transferências voluntárias concedidas pelo Município sob o título de contribuição, subvenção social ou auxílio, serão registradas individualmente em contas de Compensação, realizando-se a baixa quando da prestação de contas à entidade cedente, obedecida a legislação pertinente, em especial os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00 e instruções do Tribunal de Contas do Paraná.*

Parágrafo único. Os responsáveis pela contabilidade e o controle interno velarão pela correta classificação das despesas de transferências voluntárias e de contratos de serviços de terceiros, elementos 36, 37, 39, 41 e 43, da codificação estabelecida para a despesa pública, mas que constituírem substituição de mão de obra, com vistas à apuração do limite que represente com fidelidade o índice de gasto com pessoal do Município.

[6] *Ofício 78/2010, 23 de março de 2010, à página nº 08/2010.*

[7] *Item 4.2 da citada Instrução: "4.2. terceirização indevida de serviços públicos, contrariando as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000 e aos ditames do art. 37, 11 e XXI, da Constituição Federal, pois a própria entidade declara às fls. 139 e 140 que não possuía outra fonte de rendas, movimentando recursos somente para atendimento dos serviços prestados ao município, e também o município já foi alertado reiteradas vezes quanto a este problema, pois através do relatório de Inspeção 35/2007 foi apontado tal problema, mas o relatório opinou pela ressalva desta falha e foi julgado o Processo 481639/07 nos termos do Acórdão 967/2008, QUANDO O GESTOR MUNICIPAL DECLAROU QUE O CONVÊNIO COM A ADEAFI JÁ HAVIA SIDO ENCERRADO EM PERÍODO ANTERIOR AFEVEREIRO DE 2008, sendo possível averiguar através desta prestação de contas que tal fato é inverídico, pois se verifica através da continuidade dos repasses desta prestação de contas, e argumenta-se as fls. 142 deste caderno processual que a prática de terceirização com a ADEAFI cessou apenas depois de suposta contratação da Empresa Luiz Fontes Sobrinho, realizada por intermédio de licitação realizada somente no exercício de 2009."*

[8] *No Acórdão nº 967/2008 que aprovou aquele Relatório, consignou-se: "No exercício do contraditório, o Interessado juntou os documentos de fls.17/56, apresentando justificativas no sentido de ver regularizadas as irregularidades de natureza formal e, por fim, noticiou (fls. 56) QUE DESCONTINUOU O CONVÊNIO COM A ADEAFI, em conformidade com a sugestão consignada em relatório pela própria Diretoria de Análise de Transferências."*

[9] *Consignou-se à página 5 do Relatório de Inspeção nº 35/2007, nos autos nº 48.163-9/07: "Ponto observado: Constatamos que a entidade beneficiada não possui estrutura física própria, nem pessoal par a realização dos trabalhos, uma vez que a sede da entidade está localizada na mesma sede da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Foz do Iguaçu (Rua Senador Xavier da Silva, 660); utiliza-se da estrutura do município e os recursos humanos da entidade servem apenas à execução do convênio, não desenvolve outra atividade. Em visita à sede da*

Entidade, o que nos foi apresentado foi uma sala com não mais de 6 m2, utilizada para atendimentos de ordem financeira, aos funcionários da entidade. Vide documento em anexo às fls. 12 e o endereço constante no Termo de Convênio de fls. 01. Ainda neste ponto, quando íamos visitar a sede da entidade fomos informados que estaria fechada, uma vez que o expediente na Prefeitura de Foz do Iguaçu estava sendo realizado em meio expediente, sendo no horário das 08:00 horas às 14:00 horas. Pelo fato da sede da entidade estar situada no mesmo prédio da Prefeitura, não seria possível visitá-la naquele horário."

[10] Em protocolo n° 15.966-1/10 (peça 50), a ADEAFI afirmou o que se segue: "Esta entidade juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem o conhecimento que toda entidade tem que ter recursos próprios para a contratação de serviços de terceiros (advogados, contadores entre outros), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, sabendo que esta Entidade não possuía recursos próprios, aprovou o plano de aplicação de recursos".

[11] "Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

[12] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

PROCESSO Nº: 448578/11
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
INTERESSADO: NILTON JOSE DE SOUZA, DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO, DIMAS AGOSTINHO DA SILVA, JOSE LUIZ BOLICENHA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1606/11 - TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE LIMINAR. PRESENTE O *FUMUS BONI JURIS* E O *PERICULUM IN MORA.* PELO DEFERIMENTO.

I – Mediante o despacho nº 1805/11, este relator recebeu a presente rescisória, determinando nos termos do art. 495-A, § 3º do Regimento Interno a manifestação da unidade técnica e do douto Ministério Público de Contas quanto à concessão da liminar pleiteada pelos ora interessados.

II – A Diretoria de Análise de Transferências examinou o pedido liminar, lançando o parecer nº 147/11, no qual pondera que *a priori* percebe-se que os serviços, objeto do termo de convênio foram prestados, reconhecendo-se, desta feita, a tese de enriquecimento sem causa do Estado do Paraná. Ademais, presentes a fumaça do bom direito e o fundado receio de dano de difícil reparação, consistente na execução da decisão pelo seu valor original, que poderá ser revisto, caso nova decisão exclua o valor de R$ 110.841,51 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), razão pela qual opina pela concessão da medida liminar que determine a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

III – O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 5014/11, no qual pondera que *in casu* aplica-se a Orientação Normativa nº 01/09 do Colégio de Procuradores da Casa que entende não ser devida a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo desta Corte, transitada em julgado, razão pela qual opina pela não concessão da liminar em questão.

IV – Na situação presente, compulsando os elementos de prova trazidos a lume na rescisória ora em comento e, entendo críveis as ponderações iniciais lançadas pela Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que os serviços, objeto do convênio podem ter sido prestados, reconhecendo-se, destarte, a tese de enriquecimento sem causa do Estado, o que caracteriza o *fumus boni juris*, como também presente o fundado receio de dano de difícil reparação, consistente na execução da decisão pelo seu valor original, que poderá ser revisto, caso nova decisão exclua o valor de R$ 110.841,51 (cento e dez mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), defiro a concessão da medida liminar pleiteada na exordial suspendendo os efeitos da decisão contida no Acórdão nº 2336/10, da Primeira Câmara deste Tribunal que julgou irregular a prestação de contas do convênio celebrado pela ora Requerente e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

V – Dê-se ciência à Diretoria de Execuções desta Corte de Contas.

VI – Na sequência, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Análise de Transferências e douto Ministério Público para exame de mérito do pedido rescisório em questão.

VII – Publique-se.

VIII – Cumpra-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Deferir a concessão da medida liminar pleiteada na exordial suspendendo os efeitos da decisão contida no Acórdão nº 2336/10, da Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas do convênio celebrado pela ora Requerente e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dando-se ciência à Diretoria de Execuções desta Corte de Contas e, na sequência, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Análise de Transferências e douto Ministério Público para exame de mérito do pedido rescisório em questão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 437053/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1607/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS. 2° PERÍODO DE 2009. A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. DEFERIMENTO.

Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pelo Procurador Dr. *Laerzio Chiesorin Junior*, a partir de 12 de setembro de 2011, relativa ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/07/2009, devidamente endossada pelo Presidente desta Corte.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 5) informa que o requerente não usufruiu das férias solicitadas.

A Diretora Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, em Pareceres n°s 4.901/11 e 4.834/11, manifestam-se pelo deferimento do pleito inicial.

DO VOTO

Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a consequente concessão de férias, ao Procurador Dr. *Laerzio Chiesorin Junior*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de setembro de 2011, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/07/2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido e a conseqüente concessão de férias, ao Procurador Dr. *Laerzio Chiesorin Junior*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de setembro de 2011, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/07/2009, considerando a documentação acostada aos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1608/11 - TRIBUNAL PLENO
PROCESSO N º: 340790/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
INTERESSADO: JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Consulta. Município de Abatiá. Servidores ocupantes de cargos comissionados. Concessão de vantagens e benefícios por lei municipal. Impossibilidade. Vantagens de natureza perene concedidas apenas a servidores efetivos. Benefícios de natureza previdenciária reguladas por normatização própria. Participação em concurso público. Possibilidade, desde que não haja participação de qualquer ato administrativo do certame e de que não seja destinado ao preenchimento de vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Abatiá, indagando sobre a possibilidade da concessão de vantagens a servidores ocupantes de cargos de provimento comissionado, tendo apresentado os seguintes questionamentos:

01. No entendimento desta douta Corte de Contas Paranaense, é juridicamente possível (constitucional e moral) a instituição, mediante lei formal, de adicional por tempo de serviço – por exemplo, o quinquênio – a servidores ocupantes de cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração, quando esses servidores eventualmente completarem os 05 (cinco) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo?

Dito em outros termos: o adicional por tempo de serviço (quinquênio) somente pode ser instituído aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo (nomeados após aprovação em concurso público) ou também pode ser estendido aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração?

02. Outros direitos normalmente garantidos aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, tais como férias-prêmio, salário família, auxílio funeral etc., também podem ser estendidos mediante lei formal, aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração?

03. Em caso de abertura para concurso público, os ocupantes de cargo de comissão, que queiram concorrer, devem ser afastados de suas funções? Em caso afirmativo, para se afastarem devem ser exonerados?

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Assessoria Jurídica do Município, que entende possível a instituição em favor de servidores ocupantes de cargos comissionados de adicional por tempo de serviço e outros direitos garantidos aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, como férias prêmio, salário família e auxílio funeral desde que previstos em lei, deixando de se manifestar sobre o último questionamento relativo ao afastamento de servidores comissionados em caso de participação em concurso público.

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por este Relator e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria

de Jurisprudência e Biblioteca, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para manifestações, conforme despacho d (fls. 11).
Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa que não existem prejulgados acerca do tema da consulta, alertando, no entanto, para a existência dos processos n.º 75260/05 e nº 28930/01, que contemplam assuntos aproximados, conforme informação nº 31/10 de fls. 12/13.
A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 10.549/10 de fls. 14/17, apresentou, em síntese, as seguintes respostas aos questionamentos efetuados:
"1. Lei formal não pode prever a concessão de adicional por tempo serviço e licença prêmio (ou férias prêmio) aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, por serem institutos incompatíveis com o caráter transitório da função, bem como em homenagem ao princípio constitucional do concurso público;
2. Lei formal pode prever a concessão de Salário-Família e Auxílio-Funeral aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e de outras vantagens, desde que compatíveis com a permanência precária do cargo, e
3. Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão, em tese, não precisam se afastar de suas funções para concorrer a concurso público na Administração que integram, porém não podem participar de qualquer ato administrativo do certame, sob pena de nulidade".
Em primeira manifestação, O Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 9337/10, opinou pelo não conhecimento da Consulta por entender que não cabe a esta Corte atuar como consultoria jurídica do Legislativo local, competência reservada, em caráter complementar e supletivo, à Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposição do artigo 124, V, da Constituição Estadual, entendimento que foi vencido pelo Acórdão nº 2742/10- Pleno, que conheceu da consulta e devolveu o processo ao "Parquet" para análise do mérito.
Em nova manifestação, o Ministério Público junto a esta Corte, através do minucioso Parecer nº 427/11, relembra as principais distinções entre os cargos efetivos e os comissionados e responde os questionamentos seguinte forma:

- Pela impossibilidade de conceder adicionais (quinquênios), licenças, férias-prêmio ou outros benefícios da mesma ordem aos servidores comissionados, pois tais verbas são incompatíveis com a natureza do cargo comissionado, cujo titular é temporário e de situação precária, conforme doutrina e jurisprudência pátrias;
- O salário-família e o auxílio-reclusão são verbas de natureza previdenciária, e sua percepção é regulamentada pelo Regime- Geral de Previdência Social, ao qual são vinculados os servidores exclusivamente comissionados;
- Pelo não conhecimento do quesito 3, carente do parecer jurídico emitido pela assessoria da Câmara Municipal de Abatiá, o que destoa do exigido no artigo 38, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

É o relatório.
VOTO
O cerne da questão se relaciona, basicamente, com a possibilidade ou não da concessão de vantagens e benefícios a cargos comissionados.
Como bem relembrado pelo Ministério Público junto a esta Corte, os cargos comissionados são de ocupação precária e transitória, mantida enquanto persistir o requisito confiança da autoridade nomeante, sendo incompatível com vantagens que lhe confiram vínculo de caráter permanente, tal como os adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio, atribuídos exclusivamente a cargos de provimento efetivo.
Por outro lado, conforme preconiza o § 13, do artigo 40, da Constituição Federal, aos comissionados aplica-se o regime-geral da previdência social, possuindo direitos e benefícios diferenciados, previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, entre outras normas.
Logo, não há razão para previsão de pagamento em lei municipal de benefícios previdenciários que possuem regramentos próprios.
Assim, acompanho a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte como resposta aos dois primeiros questionamentos.
Quanto ao derradeiro questionamento, embora assista razão ao Ministério Público quanto à ausência de parecer jurídico do órgão consulente, a matéria submetida a exame é de relevante interesse e já houve a manifestação da Diretoria Jurídica desta Corte no sentido de que os servidores comissionados não precisam se afastar de suas funções para concorrer a concurso público na Administração que integram desde que não participem de qualquer ato administrativo do certame, a qual poderá ser integralmente aproveitada, acrescentando-se, ainda, a vedação de sua participação se destinado ao preenchimento de vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.
Assim, com esta ressalva, VOTO pela resposta da presente Consulta no sentido de que:

- A concessão de vantagens que confiram vínculo de caráter permanente é incompatível com natureza precária e transitória da ocupação de cargos comissionados, nos termos consignados nos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte;
- Os servidores comissionados, por estarem vinculados ao regime geral de previdência social, são possuidores de direitos e benefícios diferenciados, previstos em legislação e com regramentos próprios, não havendo razão para a sua instituição em lei municipal, nos termos afirmados no parecer do Ministério Público de Contas; e
- Não há impedimento para os servidores comissionados participarem de concurso público na administração que integrem, desde que não participem de qualquer ato administrativo do certame, nos termos asseverados no parecer da Diretoria Jurídica, bem como não seja destinado ao preenchimento de vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
Responder a presente Consulta no sentido de que:
I - A concessão de vantagens que confiram vínculo de caráter permanente é incompatível com natureza precária e transitória da ocupação de cargos comissionados, nos termos consignados nos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte;
II - Os servidores comissionados, por estarem vinculados ao regime geral de previdência social, são possuidores de direitos e benefícios diferenciados, previstos em legislação e com regramentos próprios, não havendo razão para a sua instituição em lei municipal, nos termos afirmados no parecer do Ministério Público de Contas; e
III - Não há impedimento para os servidores comissionados participarem de concurso público na administração que integrem, desde que não participem de qualquer ato administrativo do certame, nos termos asseverados no parecer da Diretoria Jurídica, bem como não seja destinado ao preenchimento de vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA AOTC

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 30 DE AGOSTO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 232855/03
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428188/05
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 209898/09
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
Interessado: ADALBERTO DOS SANTOS, RIAD SAID ZAHOUI

Processo: 706441/10
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 200734/09 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA
Interessado: NELSON JOSE TURECK, VALDIR ARJONA GASPAR

APOSENTADORIA

Processo: 57328/03
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DICLEY JOSE CORREA

Processo: 61325/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE LIACHI BOND

Processo: 107700/10
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO BARCZAK

Processo: 337888/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA MADALENA COSTA

PENSÃO

Processo: 412383/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS BONI

Processo: 414017/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RITA DO CARMO STRAPASSON

Processo: 510326/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINA FAJARDO DE SOUZA

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 600511/10 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JOSIAS DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO

APOSENTADORIA

Processo: 446490/10 Nova Audiência desde 23/08/2011
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELLI INES PEDROSO

PENSÃO

Processo: 348100/08 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCY MARY PESSOA GEBRAN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 466145/08
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 163596/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA
Interessado: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER

Processo: 185549/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOA ESPERANÇA
Interessado: RIVALDIR ANDRADE, SOLANGE MARQUES MANSANO

Processo: 203520/09
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 240558/10
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

Processo: 207619/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE

APOSENTADORIA

Processo: 524176/07
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LIRIA DE FATIMA LIMA

Processo: 473234/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORIDES BATISTA SAMBUGARO

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 201137/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Processo: 393826/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166730/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: ADEMAR JOAO LOTICI, SELMAR DE CESARO

Processo: 172889/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE, DANIELA RIBEIRO

Processo: 187177/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: ANDRÉ LUIS PEREIRA

Processo: 128684/06
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURENÇO FREGONESE

Processo: 177899/10 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

Processo: 189158/02 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: EDSON NOBORU SIMAKAWA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184348/09
Entidade: CRECHE COMUNITARIA CASA DA CRIANÇA SAO JOSE EM CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA RUSIK GONÇALVES DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RUSIK GONÇALVES DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA

Processo: 284100/05
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MEIRE LUCIA LOPES DE PAULA RIBEIRO

Processo: 359769/01 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESA PEZUTTO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 153965/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN

Processo: 158924/10
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: GISLAINE PAULA BRAGANTIN

Processo: 164061/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 166471/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: MARILDE DA ROSA, NEIMAR GRANOSKI

Processo: 169667/10
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO

Processo: 170681/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER

Processo: 172579/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: AMILTON GODK FILHO

Processo: 147593/07
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 355556/08 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 430205/08
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Procurador(es): ALBERTO GIUNTA BORGES)
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Processo: 193648/06 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 186091/04 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 75897/09 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

APOSENTADORIA

Processo: 614063/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BALDESSAR FABRE

PENSÃO

Processo: 630666/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANTONIO MENINI, VITORIA CRISTINA MONTEIRO MENINI

Processo: 691347/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDALEIA KUHN

Processo: 658145/10 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL ALCANTARA VIEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 448503/08 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: HUGO BERTI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 16 DE AGOSTO DE 2011

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16/08/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Ângela Cássia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em razão de férias, conforme Ofício nº 10 - GCHEB, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 9 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 440739/11, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 245987/11 na Diretoria de Análise das Transferências, 571961/10 na Diretoria de Contas Estaduais, 504296/10 na Diretoria Jurídica, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 621098/10 na Diretoria de Contas Estaduais, 476993/09, 557101/10, 390499/11, 242155/11, 410805/11, 78362/11, 424652/11, 414029/11, 424458/11, 257187/11 na Diretoria Jurídica, 212162/06, 90608/09, 249419/11, 332316/11, 281010/11, 457399/11 na Diretoria de Análise das Transferências, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 381139/09 na Diretoria Jurídica, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 130949/09, 248656/09, 277982/09, 523452/10, 142754/11, 200355/11, 228080/11, 228098/11, 562369/09, 468745/10, 396570/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 97966/10, 604447/07, 333335/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 128633/06, 159238/10, 163804/10, 175187/10, 35189/10, 185727/09, 186936/09, 440739/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 618194/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 156379/10, 166269/10, 171548/10, 172544/10, 8434/08, 537860/06, 649363/08, 380589/10, 216700/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram com vistas os processos nºs: 406087/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 186091/04, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 189158/02, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 75897/09, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 55066/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 359769/01, 177899/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 193648/06, 448503/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 186812/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinco minutos, (15h05m), do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de agosto de dois mil e onze (23/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 51486/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1496/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 03/06/2007. PELA NEGATIVA DE REGISTRO.

Trata de admissão de pessoal complementar, efetivada pelo Município de Fernandes Pinheiro, via Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 03/06/2007, para provimento do cargo de Médico Auditor (2° colocado).

Em análise preliminar, a Diretoria Jurídica em Parecer n° 4.482/10 (peça 12), sugeriu que o feito fosse convertido em diligência externa à origem, para que a municipalidade apresentasse esclarecimentos quanto à função do cargo de Médico Auditor e da lei que o instituiu, bem como da ausência do preenchimento do SIM-AP.

Devidamente citado através do Ofício n° 1.902/10-ODL-DIJUR (peça 16), o Sr. Nei Rene Schuck, na condição de Prefeito Municipal, encaminhou o protocolo nº 34799-9/10 (peça 18), esclarecendo que cabe ao Médico Auditor exercer a fiscalização e o controle técnico-cientifico, financeiro e patrimonial e de fiscalizar a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema de saúde do Município, visando à verificação de regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde (SUS). Encaminhou ainda, cópia da lei de criação do cargo, acompanhado da sua publicação.

Quanto à ausência da alimentação do SIM-AP, informou que providenciaria a correta alimentação do sistema juntamente com o terceiro bimestre.

Em Parecer conclusivo, lançado sob n° 3.350/11 (peça 20), a Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro da admissão em questão, por entender que o cargo afronta os princípios da economicidade, eficiência, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, alegando que a contratação é dispensável, já que o município é pequeno (5.932 habitantes) e a carga horária a ser exercida é de apenas 10 horas semanais.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em Parecer n° 3.759/11 (peça 21), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, sugere a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal que criou o cargo, na forma do artigo 83 da LC 113/05 - TC , e após, a remessa para o Tribunal Pleno para manifestação sobre a matéria.

É o relatório.

DO VOTO

Inobstante a admissão inicial ter sido julgada legal e registrada nesta Corte, através da Decisão Definitiva Monocrática nº 1.587/08 proferida por este Relator, entendo prudente a manifestação da Diretoria Jurídica desta Casa, no que se refere aos aspectos da economicidade, da eficiência, da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade da contratação de mais 01 (um) Médico Auditor, levando em consideração a população de 5.932 habitantes.

Quanto à sugestão do Ministério Público de Contas que sugeriu a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal que criou o cargo de Médico Auditor, deixo de acolhê-la por entender que não é matéria a ser tratada nestes autos.

Diante do exposto, considerando que a municipalidade, por ocasião do contraditório, não apresentou dados suficientes que justificassem a necessidade desta especialidade e da singela carga horária de 10 horas semanais, demonstrando-se a anti-economicidade e inadequação da função, e ainda, tendo em vista a ausência do preenchimento dos dados do candidato no SIM-AP, proponho a negativa de registro da contratação em comento, determinando-se que o Município de Fernandes Pinheiro, na pessoa de seu atual representante, Sr. Nei Rene Schuck, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas previstas no art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de sanções administrativas.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Negar registro da contratação em comento, determinando-se que o Município de Fernandes Pinheiro, na pessoa de seu atual representante, Sr. Nei Rene Schuck,

no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas previstas no art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de sanções administrativas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011 - Sessão nº 29.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 130949/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO, VALERIO LUIZ MORO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1532/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL. REPASSE EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO VALOR DE R$ 119.197,25. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. IMPOSSIBILIDADE DO CUSTEIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. DECISÃO POSTERIOR AO REPASSE. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. ANOTAÇÃO NA DIRETORIA DE EXECUÇÕES.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária encaminhada pela Associação Pestalozzi - Escola Especial Pequeno Polegar de Santa Terezinha de Itaipu, referente a recursos repassados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 119.197,25 (cento e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), que teve como objeto a implementação de projetos e ações na área de assistência social.
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 5.105/09 (peça 5), propondo a citação das partes para juntada dos documentos e esclarecimentos abaixo arrolados:
a) o envio da documentação completa (nas vias originais), referente as despesas pagas no mês de março/2008 no valor de R$.9.250,96, conforme fls. 23/26 desta prestação de contas;
b) o envio das Notas Fiscais originais referentes as aquisições de material permanente adquiridos com recursos do Convênio nº. 09/2008, no valor total de R$ 6.754,00, conforme fls. 161 desta prestação de contas;
c) o envio de cópias da GPS, GFIP e DARF, referente aos encargos com a folha de pagamento de competência fevereiro/2008, pagas em março/2008;
d) o envio da RAIS analítica do ano base de 2008;
e) o envio das pesquisas de preços realizadas para as aquisições de materiais permanentes com recursos do Convênio nº.09/2008, no valor total de R$.6.754,00, para atendimento aos princípios da economicidade e eficiência nos termos do artigo 17 da Resolução 03/2006-TC;
f) apresentar os extratos bancários nas vias originais, nos termos do item 3.1 supracitado;
g) apresentar, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 03/2006-TC, declaração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, de que a Entidade tomadora dos recursos dispõe de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionada com o mesmo;
h) apresentar o Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio nº. 09/2008.
Em razão disso, através dos Ofícios n°s 2.818/09-OCN-DAT e 2.819/09-OCN-DAT (peça 11), respectivamente, foram citadas: a Sra. Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, gestora da Associação; e a Sra. Ana Maria Carlessi Jacinto, Prefeita Municipal.
O Município repassador dos recursos enviou a este Tribunal o Protocolado nº. 41867-5/09 (peça 14), no qual sua assessoria jurídica informa que os arquivos da Prefeitura foram disponibilizados para o gestor anterior, bem como para a entidade, para que estes pudessem elaborar a necessária defesa (contraditório), uma vez que se trata de conta (convênio) de responsabilidade da gestão 2001/2008.
A entidade apresentou novos documentos e justificativas sobre o pagamento de serviços contábeis, através dos protocolos nºs. 42664-3/09 (peça 17), 29712-0/11 (peça 39), e 29709-0/11 (peça 40).
Ao retornar, a Unidade Técnica lançou nova Instrução sob n° 2.608/11 (peça 44), ressaltando que o Tribunal Pleno desta Corte, pelo Acórdão nº. 990/09, vedou a utilização de qualquer parcela dos recursos financeiros repassados a título de transferências voluntárias, para o pagamento de honorários contábeis. No entanto, afirma que à época dos pagamentos dos honorários contábeis, não havia tal vedação.
Desta forma, opinou pela regularidade das contas, ressalvando a realização de despesas com serviços de contabilidade.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.775/11 (peça 47), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando que a gestora das contas atendeu as determinações deste Tribunal, remanescendo tão somente a realização de despesas com serviços contábeis, situação vetada por esta Corte, a partir do Acórdão n° 990/09-Tribunal Pleno, acompanho a Instrução n° 2.608/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 4.775/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, repassada pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu à Associação Pestalozzi - Escola Especial Pequeno Polegar de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 119.197,25 (cento e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, gestora da Associação.
Encaminhem-se os autos para a devida anotação na Diretoria de Execuções, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n° 113/05, e art. 153, incisos I e IX, c/c o art. 248, § 1°, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, repassada pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu à Associação Pestalozzi - Escola Especial Pequeno Polegar de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 119.197,25 (cento e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, gestora da Associação;
II - encaminhar os autos para a devida anotação na Diretoria de Execuções, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n° 113/05, e art. 153, incisos I e IX, c/c o art. 248, § 1°, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 248656/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: RUBENS CARLOS DOS SANTOS, NEIDE KATH DE OLIVEIRA, HELMUHT JANKE
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1533/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 245/08). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 24.920,00. ATRASO DE 29 DIAS NA PROTOCOLIZAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO GESTOR. PRAZO DE 30 DIAS.
DO RELATÓRIO
Trata de Transferência Voluntária (Convênio n° 245/08), repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 24.920,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais), que teve por objeto a reforma, reparos e manutenção de imóveis.
Inicialmente, os autos foram sobrestados conforme Despacho nº 1.667/09 (peça 9), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 22, de 30/06/2009. Decorrido o prazo, a Unidade Técnica desta Casa lançou a Instrução n° 3.346/10 (peça 11), informando que o interessado não adimpliu sua obrigação de complementar as contas, motivo pelo qual sugeriu que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Conclusivo, bem como apresentasse justificativas quanto ao atraso de 29 (vinte e nove) dias no encaminhamento das contas.
Por meio do protocolo nº 13033-0/11 (peça 18), a Entidade apresentou o documento faltante, bem como justificativas quanto ao atraso no encaminhamento das contas.
Ao retornar, a Diretoria de Análise de Transferências, em nova Instrução de n° 2.498/11 (peça 20), analisou os documentos apresentados e verificou que os recursos foram devidamente aplicados. Contudo, ressaltou o atraso de 29 (vinte e nove) dias no encaminhamento das contas, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalva, sugerindo a aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, da Lei Complementar n° 113/2005, ao ordenador das despesas.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.565/11 (peça 21), da lavra da Procuradora Dra. Valéria Borba.
É o relatório.
PROPOSTA DE VOTO
Em que pese a justificativa apresentada pelo interessado, quanto ao atraso no encaminhamento das contas, deixo de acolhê-la por não ter o condão de afastar o vício verificado. Considerando que as demais impropriedades foram devidamente sanadas, acompanhando a Instrução n° 2.498/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 3.565/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho:
I – A regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária (Convênio n° 245/08), repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 24.920,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais), em face do atraso de 29 (vinte e nove) dias no encaminhamento da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Helmuth Janke, Presidente da Entidade.
II – Nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar n° 113/2005, o recolhimento de multa administrativa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Helmuth Janke, Presidente da Entidade.
III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:
I - Julgar regular com ressalva a prestação de contas de Transferência Voluntária (Convênio n° 245/08), repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da

Juventude, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 24.920,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais), em face do atraso de 29 (vinte e nove) dias no encaminhamento da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Helmuth Janke, Presidente da Entidade;
II - Determinar o recolhimento de multa administrativa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Helmuth Janke, Presidente da Entidade, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar n° 113/2005;
III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor). O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pela não aplicação da multa (voto vencido).
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 277982/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA
INTERESSADO: HELENA CARMEN BRESSAN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1534/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 243/08). VIGÊNCIA 24/06/2008 A 23/06/2010. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 63.438,78. ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA ANTECIPADAMENTE. REGULARIDADE COM RESSALVA. COMUNICAÇÃO À DIRETORIA DE EXECUÇÕES.
DOS FATOS
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 243/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 5.688,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 63.438,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), que teve como objeto o Programa Crescer em Família – aprimoramento do acolhimento institucional.
Inicialmente, os autos foram sobrestados conforme Despacho nº 2.417/09 (peça 9), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 33, de 22/09/2009. Decorrido o prazo, a Unidade Técnica desta Casa lançou a Instrução n° 351/11 (peça 14), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência da comprovação da devolução do saldo remanescente de R$ 5.326,57 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) ao Tesouro do Estado, bem como apresentasse justificativas quanto ao atraso de 50 (cinquenta) dias no encaminhamento das contas.
Por meio do protocolo nº 14134-0/11 (peça 20), a Entidade apresentou o comprovante de recolhimento do saldo do convênio, bem como a guia de recolhimento referente a multa administrativa pelo atraso no encaminhamento das contas.
Em nova Instrução lançada sob n° 3.896/11 (peça 21), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade da prestação de contas, em face do recolhimento efetuado.
O Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.614/11 (peça 22), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, entende que o recolhimento da multa, decorrente do atraso de 50 dias na apresentação da prestação de contas a esta Corte, não elide a ressalva.
É o relatório.
PROPOSTA DE VOTO
Considerando que à exceção do atraso no encaminhamento da prestação de contas, o gestor da Entidade apresentou os demais documentos capazes de comprovar a devida aplicação dos recursos recebidos, acompanho o Parecer nº 4.614/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor:
I – a regularidade com ressalva da prestação de transferência voluntária (convênio n° 243/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 5.688,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 63.438,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), em face do atraso de 50 (cinquenta) dias na apresentação das contas.
II – Considerando que antecipadamente o responsável pela prestação de contas apresentou GR-PR no valor de R$ 100,00 (cem reais), encaminhe-se à Diretoria de Execuções para anotação, e a consequente baixa de responsabilidade nos termos do art. 514, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de transferência voluntária (convênio n° 243/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 5.688,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 63.438,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), em face do atraso de 50 (cinquenta) dias na apresentação das contas;
II - Encaminhar à Diretoria de Execuções para anotação, e a consequente baixa de responsabilidade nos termos do art. 514, do Regimento Interno, considerando que antecipadamente o responsável pela prestação de contas apresentou GR-PR no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 523452/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO, ROGÉRIO ANDRADE MULINARI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1535/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010/2011. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 4.960,00. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. PELA REGULARIDADE E BAIXA DA PENDÊNCIA.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 004/10) recebida da Fundação Araucária, na data de 08/02/2010, com prazo de vigência até 08/08/2010, no valor total de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o nº 11.799 – Chamada de projetos 05/2009.
O coordenador do evento, Prof. Luiz Carlos Matioli, apresentou justificativa (pág. 36, peça 2), informando que o programa proposto foi executado na integra, no entanto, usando recursos de outras fontes em função da liberação dos recursos não ter ocorrido em tempo hábil.
O Órgão repassador dos recursos – Fundação Araucária, encaminhou declaração de recebimento dos valores (peça 4), que acrescidos dos rendimentos financeiros, totalizaram R$ 5.187,05 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos).
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 3.873/11 (peça 11), constatou que não houve qualquer indício de prejuízo ao Erário, em face da devolução integral dos recursos repassados, acrescidos dos rendimentos financeiros, motivo pelo qual opinou pela regularidade das contas e consequentemente a baixa da pendência.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.675/11 (peça 12), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando que o os recursos repassados foram integralmente devolvidos à Fundação Araucária, acompanho a Instrução n° 3.873/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer n° 4.675/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 232, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, propor a regularidade das contas e, consequentemente, a baixa da pendência relativa a transferência voluntária (convênio n° 004/10) recebida da Fundação Araucária, no valor total de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade das contas e, consequentemente, pela baixa da pendência relativa a transferência voluntária (convênio n° 004/10) recebida da Fundação Araucária, no valor total de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 142754/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1536/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010/2011. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 16.896,00. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. PELA REGULARIDADE E BAIXA DA PENDÊNCIA.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (Termo de Adesão n° 1220100433) recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais). Não foram comprovadas despesas no período, pois, o interessado informou que efetuou a devolução do recurso em razão do mesmo ter sido repassado no dia 22/12/10, não restando tempo hábil para seu gasto, uma vez que o prazo final para a execução do objeto era até 15/12/10, não sendo permitida a reprogramação para 2011, conforme instrução encaminhada pela SEED.
O referido termo tinha como objeto a despesas com transporte de alunos da rede pública estadual – Programa PROJOVEM- Campo 2010.
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 3.973/11 (peça 7), informando que a não efetivação do objeto conveniado não causou prejuízo ao Erário, haja vista a comprovação da devolução integral dos recursos. Ao final, opinou pela regularidade das contas e a consequente baixa da pendência.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n°

4.857/11 (peça 8), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando que os recursos foram devidamente devolvidos, não restando comprovado prejuízo ao Erário, acompanho a Instrução n° 3.973/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer n° 4.857/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a regularidade das contas e, nos termos do Art. 232, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, a baixa da pendência relativa a transferência voluntária (Termo de Adesão n° 1220100433) recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela do Nascimento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade das contas e, nos termos do Art. 232, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, pela baixa da pendência relativa a transferência voluntária (Termo de Adesão n° 1220100433) recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela do Nascimento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 200355/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1537/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO. TRANSFERÊNCIA LEGAL (LEI PELÉ). INSCRIÇÃO INDEVIDA NAS PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO. PELA BAIXA DA PENDÊNCIA.
Trata da comprovação de recursos recebidos pelo Município de Toledo, por força do direito que faz jus em função da edição da Lei nº 9.615/98 (lei Pelé).
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação n° 989/11 (peça 4), esclarecendo que "O referido diploma legal fora introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro, entre outros, como forma de incentivar e disseminar a prática do desporto em nosso País . Os recursos são distribuídos para os Estados e Municípios com critérios baseados na população de cada ente federativo e a fonte de tais recursos são os constantes nos artigos 6º e 8º".
Informou ainda que, "Na verdade os repasses inscritos nas pendências do Município de Toledo, se deram em função de decisão judicial . É que os recursos da referida Lei ficaram retidos pela Paraná Esporte, não tendo sido destinados aos municípios paranaenses que tinham o direito, o que motivou a interposição de uma Ação Civil Pública ajuizado pelo Ministério Público Estadual em face da Paraná Esporte (autos nº 2008 70.00.004197-0) . Com o fim da lide, houve sentença obrigando a requerida em repassar tais recursos a quem de direito". Ao final, afirmou que a Unidade Técnica falece de competência em apreciar a conta em apreço, motivo pelo qual opinou pela baixa de pendência dos recursos inscritos indevidamente.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em
Parecer n° 4.472/11 (peça 5), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.
É o relatório.
DO VOTO
Tendo em vista tratar-se o expediente da análise de repasses federais, a qual refoge à competência deste Tribunal, acompanho o entendimento esboçado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 232, do Regimento Interno deste Tribunal, propor, a baixa da pendência dos recursos inscritos indevidamente em razão de contabilização em modalidade de aplicação e elemento de despesas impróprios na Unidade Técnica desta Casa, na ordem de R$ 40.276,10 (quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar a baixa da pendência dos recursos inscritos indevidamente em razão de contabilização em modalidade de aplicação e elemento de despesas impróprios na Unidade Técnica desta Casa, na ordem de R$ 40.276,10 (quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 228080/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI
INTERESSADO: OLVAIR BIF
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1538/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 135.248,95. AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO. REGULARIDADE COM RESSALVA.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 2120080053) recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 135.025,08 (cento e trinta e cinco mil, vinte e cinco reais e oito centavos), acrescidos de R$ 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) de rendimentos financeiros; e R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) de recursos próprios; totalizando R$ 135.248,95 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que teve como objeto a educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 1.684/11 (peça 4), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência dos seguintes documentos e esclarecimentos:
1) Ausência de Cotação de Preços para as Despesas de Custeio.
2) Extrapolação do Plano e Aplicação.
3) Ausência do Ato de Nomeação da UGT.
4) Comprovante de devolução de R$ 150,66 (cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), aos cofres do Governo do Estado.
Devidamente citado através do Ofício n° 1.209/11-OCN-DAT (peça 6), o Sr. Olvair Bif, Presidente da Associação, juntou o protocolo n° 35930-3/11 (peça 7), contendo justificativas quanto à extrapolação do plano de aplicação, atestando alguns erros de lançamentos; o ato de nomeação da UGT; e o comprovante do recolhimento de R$ 150,66 (cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), aos cofres do Governo do Estado.
Ao retornar, a Unidade Técnica lançou nova Instrução sob n° 3.812/11 (peça 8), desta vez opinando pela regularidade com ressalva das contas, haja vista a ausência da Cotação de Preços, contrariando o art. 17 da Resolução nº 03/2006-TC.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.848/11 (peça 9), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando que o gestor das contas atendeu as determinações deste Tribunal, remanescendo tão somente a ausência de cotação de preços para as despesas de custeio, acompanho a Instrução n° 3.812/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 4.848/11 do Ministério Público de Contas, no sentido de nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 2120080053) recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 135.025,08 (cento e trinta e cinco mil, vinte e cinco reais e oito centavos), acrescidos de R$ 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) de rendimentos financeiros; e R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) de recursos próprios; totalizando R$ 135.248,95 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do gestor das contas, Sr. Olvair Bif, alertando-se a Associação que a reincidência da ausência de cotação de preços, ensejará a desaprovação das contas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 2120080053) recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 135.025,08 (cento e trinta e cinco mil, vinte e cinco reais e oito centavos), acrescidos de R$ 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) de rendimentos financeiros; e R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) de recursos próprios; totalizando R$ 135.248,95 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do gestor das contas, Sr. Olvair Bif;
II - Alertar a Associação que a reincidência da ausência de cotação de preços, ensejará a desaprovação das contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 228098/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA
INTERESSADO: YARA FARAH DELL´ARINGA, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1539/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 398.245,70. RESSARCIMENTO AO TOMADOR R$ 2.219,35. DESPESAS DO PERÍODO R$ 370.151,90. SALDO A COMPROVAR

R$ 25.874,45. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária n° 2120080261, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 378.711,72 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), acrescidos de R$ 758,46 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de rendimentos financeiros, R$ 16.556,17 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) do saldo anterior, e R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios, totalizando de R$ 398.245,70 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), que teve por objeto a conjugação de esforços na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução nº 3616-08/SEED.
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 3.982/11 (peça 8), informando que o total das despesas realizadas no período importaram em R$ 370.151,90 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), e que houve o ressarcimento ao tomador dos recursos de R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), remanescendo um saldo no valor de R$ 25.874,45 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Ao final, sugere a regularidade da prestação de contas, ressaltando a inscrição do saldo para comprovação futura.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.664/11 (peça 9), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução n° 3.982/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 4.664/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho:
I - a regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária n° 2120080261, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 378.711,72 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), acrescidos de R$ 758,46 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de rendimentos financeiros, R$ 16.556,17 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) do saldo anterior, e R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios, totalizando de R$ 398.245,70 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
II - Considerando que as despesas do período importaram em R$ 370.151,90 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), e que houve o ressarcimento do valor de R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 25.874,45 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para comprovação futura.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária n° 2120080261, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 378.711,72 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), acrescidos de R$ 758,46 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de rendimentos financeiros, R$ 16.556,17 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) do saldo anterior, e R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios, totalizando de R$ 398.245,70 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos);
II - Determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 25.874,45 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R$ 370.151,90 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), e que houve o ressarcimento do valor de R$ 2.219,35 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 562369/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO VIEIRA DA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1540/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL. INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª CLASSE. RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DO ATO DE INATIVAÇÃO FACE A DECISÃO JUDICIAL. PELO REGISTRO E CONSEQUENTEMENTE PELO CANCELAMENTO DOS ACÓRDÃOS Nº: 679/07 – SEGUNDA CÂMARA E 170/08 – PLENO, QUE HAVIAM NEGADO REGISTRO À INATIVAÇÃO, BEM COMO DA DDM Nº: 144/10 QUE HAVIA JULGADO LEGAL O ATO REVOGADO.
Trata de processo de aposentadoria a pedido do servidor Sr. Sebastião Vieira da Rocha, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Através do Acórdão nº 679/07 – Segunda Câmara (anexo 320464/04), foi negado registro ao ato aposentatório, motivo pelo qual o interessado impetrou Mandado de Segurança nº 511.341-3, o qual foi denegado. Diante disto, foi interposto Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 30.492 – PR, perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
O recurso foi julgado provido, concedendo a ordem pleiteada a fim de determinar a restauração da Resolução nº 7.675/2006 – SEAP, que havia concedido a aposentadoria, com ultimação do registro nesta Corte de Contas.
Contudo, enquanto o recurso encontrava-se em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi protocolado nesta Corte o presente processo de aposentadoria, que por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 144/10 – TC, concedeu registro a Resolução nº 8.279/09 – SEAP.
Em cumprimento a Decisão Judicial, a PARANAPREVIDENCIA encaminhou a Resolução nº 12.843/10 (pág 9, peça 27), restabelecendo os efeitos das Resoluções nºs 3.832/04 e 7.675/06 que haviam concedido a aposentadoria ao interessado, tornando sem efeito as Resoluções nºs 4.372/08 e 8.279/09.
Em Parecer lançado sob nº 3.799/11 (peça 35), a Diretoria Jurídica informa que a análise meritória da questão não pode ser feita, haja vista encontrar-se pendente de decisão o processo n° 12491-4/10, que trata de Prejulgado instaurado para dirimir controvérsia em relação à forma de cálculo nas aposentadorias especiais dos policiais civis. Ao final, opinou pelo sobrestamento dos autos.
Através do Despacho nº 1.432/11 (peça 36), deixei de acatar a proposta de sobrestamento sugerida pela Diretoria Jurídica, por entender que o processo não se encontrava em fase de análise, determinando a emissão de parecer conclusivo, bem como providenciasse o apensamento dos protocolos nºs. 8134-2/10, 8112-9/09 e 17878-0/10.
Em atendimento ao referido Despacho, a Diretoria de Protocolo, em Informação de nº 2.646/11 (peça 37), afirma que providenciou o apensamento dos protocolos. Contudo, constatamos que o protocolo nº 17878-0/10 não foi anexado aos autos.
A Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 4.521/11 (peça 38), desta vez opinando pelo registro do ato, bem como pelo cancelamento do Acórdão nº 679/07 – 2ª Câmara, Acórdão n. º 170/08 – Tribunal Pleno e Decisão Definitiva Monocrática n. º 144/10.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4.470/11 (peça 40), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti.
É o relatório.
DO VOTO
Vale lembrar que o Tribunal Pleno através do Acórdão n° 1.421 de 21 de setembro de 2006, decidiu aplicar a Lei Complementar n° 51/85, desde que observados os seguintes critérios:
a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestados efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada;
b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;
c) para efeito de tempo de 30 (trinta) de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da federação;
d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, "b", da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.
No entanto, através dos protocolos nº 12720-4/09 e nº 13269-0/09, o Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região – SINDIPOL e o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná requereram a revisão do entendimento contido no Acórdão nº 1421/2006, que, em sede de uniformização de jurisprudência, entendeu aplicável a Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Civis do Estado, desde que observados determinados critérios, dentre os quais, a exigência de idade mínima, nos termos do art. 40, §1º, II e III, da Constituição Federal.
Em consequência, o Tribunal Pleno em Sessão de 28/05/2009 (Acórdão n° 564/2009), decidiu o seguinte:
1) Alterar a decisão contida no Acórdão nº 1421/06, na parte que ratificou a aplicação da Resolução nº 5022, de 29.07.2004, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, que, ao julgar inconstitucional a Lei Complementar nº 93/2002, determinou a eficácia "ex nunc" dessa decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99;
2) Reconhecer o direito à aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2002, a todos os Policiais Civis do Estado que tiverem satisfeito os requisitos dessa lei até a data do julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 15.04.2009;
3) Manter, para os demais casos, a orientação contida no Acórdão nº 1421/06, ressalvada a possibilidade de futuro reexame da matéria acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 51/85, após a publicação do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, bem como na hipótese de superveniência de entendimento diverso do Supremo Tribunal Federal em outro processo que trate dessa matéria.
No caso em tela, verifica-se que o interessado, satisfaz os requisitos da Lei Complementar nº 93/02. Face ao exposto, em razão da decisão contida no Acórdão n° 1.421/06 - Pleno, retificada pelo Acórdão n° 564/09 - Pleno, bem como da decisão do Superior Tribunal de Justiça, proponho:
I - O registro da Resolução nº 12.843/10, publicada no Diário Oficial nº 8359, de 08/12/10, que, em cumprimento da Decisão Judicial, restabeleceu os efeitos das Resoluções nºs 3.832/2004 e 7.675/2006 – SEAP, que haviam concedido aposentadoria ao interessado, tornando sem efeito as Resoluções nºs 4.372/08 e 8.279/09;
II - O cancelamento do Acórdão nº 679/07 – Segunda Câmara e do Acórdão n. º 170/08 – Tribunal Pleno, que haviam negado registro à inativação, bem como da Decisão Definitiva Monocrática n. º 144/10, que havia julgado legal o ato revogado.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Determinar o registro da Resolução nº 12.843/10, publicada no Diário Oficial nº 8359, de 08/12/10, que, em cumprimento da Decisão Judicial, restabeleceu os efeitos das Resoluções nºs 3.832/2004 e 7.675/2006 – SEAP, que haviam concedido aposentadoria ao interessado, tornando sem efeito as Resoluções nºs 4.372/08 e 8.279/09;
II - Cancelar o Acórdão nº 679/07 - Segunda Câmara e o Acórdão n. º 170/08 - Tribunal Pleno, que haviam negado registro à inativação, bem como a Decisão Definitiva Monocrática n. º 144/10, que havia julgado legal o ato revogado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 468745/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ZOE BORGES MENEZES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1541/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PELO REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.
DO RELATÓRIO
Trata o processo de Aposentadoria Compulsória concedida a Sra. Maria Zoe Borges Menezes, ocupante do cargo de Agente Educacional, LF – 01, da SEED. A inativação foi concedida pela Resolução n° 11.569, de 23/07/2010 (pág. 40, peça 2), publicada no D.O.E. nº. 8273, de 29/07/2010, com proventos mensais de R$ 253,02 (duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos).
Inicialmente, os autos foram sobrestados conforme despacho n° 306/11 (peça 6), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 7, de 01/03/2011, em face da pendência de julgamento do processo n° 71030-9/10.
Remetido à Diretoria Jurídica, foi lançado o Parecer n° 4.297/11 (peça 9), opinando pela sua legalidade, uma vez que o ato de inativação se encontra fundamentado na legislação que rege a matéria, e aplicação de multa ao Paranaprevidência por não ter juntado aos autos a certificação do controle interno.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.854/11 (peça 10), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, discorda da aplicação de multa sugerida pela Unidade Técnica, por entender que quanto ao ente previdenciário, "não cabe a ele exercer controle interno sobre a legalidade dos atos de inativação nos quais participa concedendo o benefício, pois nos termos definidos na Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno deve ser mantido por órgão de Poder de forma integrada (art. 74, caput)." Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de inativação.
É o relatório.
DO VOTO
Primeiramente, informo que a Presidência desta Corte de Contas suspendeu a exigência de Certificação do Controle Interno nos atos sujeitos a registro, conforme Despacho nº 1.999/11 – GP , proferido no processo nº 710309/10.
Desta forma, deixo de acolher a proposta de multa sugerida pela Diretoria Jurídica e, acompanhando o Parecer nº 4.854/11 do Ministério Público de Contas, proponho o registro da Resolução n° 11.569, de 23/07/2010, publicada no D.O.E. nº. 8273, de 29/07/2010, que inativou a Sra. Maria Zoe Borges Menezes, ocupante do cargo de Agente Educacional, LF – 01, da SEED.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro da Resolução n° 11.569, de 23/07/2010, publicada no D.O.E. nº. 8273, de 29/07/2010, que inativou a Sra. Maria Zoe Borges Menezes, ocupante do cargo de Agente Educacional, LF – 01, da SEED.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396570/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARAES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1542/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CIANORTE. ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO - EDITAL 01/2006 – PELO REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.
DOS FATOS
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões complementares realizadas pelo Município de Cianorte, referentes ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital 01/2006, para provimento dos cargos de Agente Comunitária de Saúde, sendo: Setor Cianortinho (do 8º ao 20º colocado); Setor Seis Conjuntos (do 9º ao 22º colocado); Zona 07 (do 16º ao 21º colocado); Zona 03 (do 7º ao 14º colocado); Zona 04 (do 8º ao 18º colocado) e Setor São Lourenço (do 3º ao 5º colocado).
O resultado do concurso foi homologado pela Portaria nº. 335/06 (pág. 43, peça 2), devidamente publicada no Órgão Oficial do Município, nº 4.560, em 25 de junho de 2006.
DA ANÁLISE
Após análise inicial dos autos, foi realizada diligência à origem para que o Município apresentasse justificativas acerca de eventuais acumulações inconstitucionais de cargos públicos. O que foi devidamente atendido pelo Município, através do protocolo nº 57640-4/08 (peça 14).
A Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº. 449/09 (peça 18), informando que o procedimento de admissão inicial foi julgado regular por esta Corte, através da decisão nº. 1.580/08 – AML, e que a presente admissão seguiu todos os parâmetros de legalidade necessários para registro.
O Ministério Público de Contas, em Parecer nº. 1.521/09 (peça 20), opinou pela negativa de registro das admissões, por entender que, "considerando a superveniência da EC 51/2006, encontrava-se o poder público vedado a prática de qualquer ato em contrariedade com as suas disposições, não sendo oponível o argumento de que o Teste Seletivo encontrava-se válido, pois sua vigência interrompeu-se com o advento da modificação constitucional (embora os contratos assinados antes da EC, registrados nesta Corte, devam ser normalmente cumpridos até o seu término, por se tratar de atos jurídicos perfeitos)".
Posteriormente os autos foram sobrestados, conforme despacho n° 2.129/09 (peça 31), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 28, de 11/08/2009, em face da pendência de julgamento do Recurso de Revista n° 9544-8/09, interposto pelo Ministério Público de Contas, tendo como objeto a decisão consubstanciada no Acórdão nº 314/09 – Segunda Câmara, que determinou o registro das contratações, por prazo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde, realizadas pelo Município de Cianorte com base no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 02/2007.
Em 11/04/2011, o setor administrativo da Diretoria Jurídica noticiou que o referido processo de Recurso de Revista obteve decisão pelo seu não provimento através do Acórdão n° 751/10 - Tribunal Pleno. Desta forma, a Unidade Técnica lançou o Parecer conclusivo de n° 4.285/11 (peça 34), sugerindo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista que o mesmo já se encontra instruído.
É o relatório.
DO VOTO
Tendo em vista o Acórdão nº 751/10 – Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº 314/09 - Segunda Câmara, que determinou o registro das contratações, por prazo determinado, de Agentes Comunitários de Saúde, acompanho o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica, no sentido de propor o registro das contratações realizadas pelo Município de Cianorte, objeto do Edital n° 01/2006, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro das contratações realizadas pelo Município de Cianorte, objeto do Edital n° 01/2006, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1543/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º: 604447/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Aposentadoria municipal. Guaratuba. LUIZ CARLOS DA SILVA. Invalidez, com proventos integrais. Registro. Recomendações à entidade.
RELATÓRIO
Através do expediente em epígrafe, o Município de GUARATUBA encaminha a esta Corte ato de inativação por invalidez concedida ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para fins de registro.
A Diretoria Jurídica - DIJUR, em primeira análise por meio do Parecer nº 534/08, opinou por diligência à origem para informar sobre o registro da admissão do servidor, e considerando as justificativas apresentadas, de que o processo contendo o ato de ingresso do mesmo encontrava-se em trâmite na Casa, determinei o sobrestamento do feito, nos termos do despacho nº 1344/08, até decisão final no protocolo nº 47895-5/04, consubstanciada no Acórdão nº 1570/08 da 1ª Câmara, que determinou o respectivo registro.
Em nova manifestação, mediante o Parecer nº 1416/09, a DIJUR verificou que, muito embora o Parecer Jurídico Municipal mencione que a doença que acometeu o servidor é grave, a aposentadoria foi concedida com proventos proporcionais.
Por conseguinte, a unidade técnica opinou por diligência externa à origem para retificação do cálculo de proventos do interessado, convertendo-os em integrais, com efeito retroativo à data da concessão do benefício, retificando-se ainda o ato de inativação, a ser publicado novamente na imprensa oficial do Município.
Em resposta, o Instituto de Previdência do Município de Guaratuba encaminhou documentação comprovando a retificação do Decreto nº 10.167, de 21 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial de Guaratuba em 21/11/2007, que havia inativado o servidor com proventos proporcionais, pelo Decreto nº 11.736, de 12 de junho de 2008 publicado no Órgão Oficial do Município de 19/06/2008, onde consta que se trata de aposentadoria por invalidez por acidente de serviço, com proventos integrais.
Em manifestação conclusiva, através do Parecer nº 4249/09, a DIJUR opina pelo

registro do ato apreciado, em face de sua legalidade.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corrobora o opinativo da unidade técnica, acompanhando as conclusões da DIJUR por intermédio do Parecer nº 4587/11. Observa, contudo, que no Laudo de Perícia Médica emitido pelo Médico Perito da Secretaria de Saúde Municipal, não consta qual a enfermidade que acomete o servidor, se a doença é grave e se os proventos devem ser integrais ou proporcionais, o que é superado pelo parecer jurídico, que faz referência a documento médico que menciona o código da doença e a necessidade de afastamento definitivo. Recomenda o parquet, pois, que "em próximas inativações por invalidez a junta médica municipal deve especificar se a doença é grave ou incurável, para que a análise jurídica da situação e do ato aposentatório possa ser feita adequadamente".
VOTO
Compulsando os autos verifica-se que o servidor atende a todos os requisitos constitucionais para a inativação por invalidez, com proventos integrais, concedida com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que, portanto, reveste-se de legalidade.
Diante do exposto, VOTO, acolhendo os Pareceres nº 4249/09 – DIJUR e nº 4587/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato aposentatório ora apreciado expresso no Decreto nº 11.736/2008, publicado no Órgão Oficial do Município de 19 de junho de 2008, que trata da inativação do servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF nº 293.536.459-72, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Município de Guaratuba, determinando seu registro.
Recomendo, contudo, ao Município, a adoção de providências para fazer constar da certidão pertinente o tempo de contribuição após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, além do tempo de serviço anterior a ela, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I – Julgar pela legalidade do ato aposentatório expresso no Decreto nº 11.736/2008, publicado no Órgão Oficial do Município de 19 de junho de 2008, que trata da inativação do servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF nº 293.536.459-72, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Município de GUARATUBA, determinando seu registro.
II – Recomendar ao Município a adoção de providências para fazer constar da certidão pertinente o tempo de contribuição após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, além do tempo de serviço anterior a ela, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1544/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º: 97966/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Em atendimento à decisão judicial em Mandado de Segurança, pelo i) registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 513/07-SEAP, publicada no DOE nº 7431 de 16/05/07, na parte relativa ao servidor José Cláudio de Oliveira Santos, no cargo de Delegado de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e ii) anulação do Acórdão nº 2807/07-1ª Câmara.
RELATÓRIO
O PARANAPREVIDÊNCIA encaminha a esta Corte o processo em epígrafe, que trata da aposentadoria do servidor JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.
A aposentadoria do servidor, inicialmente concedida por meio da Resolução nº 513/SEAP, de 06/03/2007, teve o seu registro negado através do Acórdão nº 2807/07 – 1ª Câmara deste Tribunal, tendo em vista o não implemento da idade mínima, de 60 anos, nos termos do Acórdão nº 1421/06 - TC.
Em atendimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 481.044-8/PR, que concedeu a segurança para cancelar a Resolução nº 2984/2008-SEAP, que cancelou a aposentadoria do servidor, e também, de conseqüência, o Acórdão nº 2807 – 1ª Câmara desta Corte, e restabelecer os efeitos do ato de inativação – o órgão previdenciário, através da Resolução nº 12673/SEAP, de 03/11/2010, restabeleceu os efeitos da Resolução de Aposentadoria nº 513/SEAP, de 06/03/2007.
Na forma regimental, o processo foi instruído pela Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 2547/11 e recebeu a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 2032/11.
Após o relato do feito, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3815/11, embora tenha considerado que o servidor em tela atendeu os requisitos da inativação nos moldes da Lei Complementar nº 93/02 anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, sugeriu preliminarmente uma diligência à origem para certificação do controle interno, o que deixei de acatar em consonância com decisões reiteradas da 1ª Câmara deste Tribunal, no sentido de que o não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito do servidor, que não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle do órgão previdenciário.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante o Parecer nº 4024/11, pelo registro do ato aposentatório – Resolução nº 513/2007-SEAP – e anulação do Acórdão nº 2807/07 da 1ª Câmara deste Tribunal, que havia negado o registro à inativação do servidor.
VOTO
Isto posto, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 481.044-8/PR, e em conformidade com as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino: i) o registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 513, 06 de março de 2007, publicada no DOE nº 7431 de 15/05/2007, na parte relativa ao servidor JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e ii) a anulação do Acórdão 2807/07 – 1ª Câmara deste Tribunal, com a comunicação em sessão ordinária sobre a decisão judicial que reformou a decisão do Colegiado, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 481.044-8/PR, determinar o registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 513, de 06 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7431 de 15/05/2007, na parte relativa ao servidor JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a conseqüente anulação do Acórdão 2807/07 – 1ª Câmara deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1545/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º: 333335/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Relatório de Inspeção em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções. Município de Flor da Serra do Sul. . Exercício de 2009. Aprovação do Relatório nº 04/10 – CAD, com adoção de recomendações e apensamento dos autos ao Processo nº 219048/11.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de Relatório de Inspeção, a cargo da Coordenadoria de Auditorias - CAD, realizada no Município de FLOR DA SERRA DO SUL, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2009, aprovado pelo Plenário deste Tribunal através do Acórdão nº 422/2009, de 04/05/2009, por servidores designados pela Portaria nº 264/10 da Presidência desta Corte, de 15/06/2010.
A Inspeção teve como objetivos específicos a verificação da regularidade quanto aos seguintes itens: i) contratação de advogado e contador; ii) concessão de diárias; iii) utilização e abastecimento de veículos iv) sistema de informações municipais; v) o quadro de pessoal; vi) os gastos com publicidade; vii) o desconto de INSS de agentes políticos; viii) os conselhos municipais; ix) o nepotismo; x) a exploração comercial de espaço público; xi) o controle interno; xii) licitações; e xiii) a realização da despesa.
Constam do Relatório de Inspeção nº 04/10 os achados elencados a seguir:
• contratação realizada pela prefeitura do escritório de advocacia HENRICHS & HENRICHS Advogados Associados, com a justificativa de ausência de advogado no quadro de pessoal, sem comprovação de que o Município tenha realizado concurso com resultado infrutífero;
• pagamentos pela prefeitura ao escritório de advocacia HENRICHS & HENRICHS Advogados Associados, em valor acima do pactuado;
• pagamentos ao escritório de advocacia HENRICHS & HENRICHS Advogados Associados, fora do prazo de vigência do contrato;
• contratação da empresa MEURER & FRIGERI Advocacia e Assessoria, sob dispensa de licitação, embora já houvesse sido contratado o escritório HENRICHS & HENRICHS Advogados Associados;
• o estabelecido na Cláusula Quarta (Do Preço e Condições de Pagamento) do Contrato nº 9112009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul e MEURER & FRIGERI Advocacia e Assessoria, poderia ser lesivo ao Erário, uma vez que previa o pagamento em parcela única do valor de R$ 7.000,00, em até 15 dias após a assinatura do contrato, caracterizando-se em adiantamento, o que contraria a lei nº. 4.320/64, pois, ainda, em tese, não haveria serviço executado;
• contratação realizada pela Prefeitura Municipal do Sr. Vanderlei Potrick, para execução de toda a parte contábil da Prefeitura, sob a justificativa da ausência de contador no quadro de pessoal do município, embora tenha vaga criada e não haja comprovação de que o município tenha realizado concurso com resultado infrutífero;
• pagamentos efetuados pela Prefeitura à empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo ltda., no valor de R$ 7.000,00 pela parcela mensal de contrato de prestação de serviços de coleta de lixo doméstico, industrial e hospitalar, sem o prévio empenho; da mesma forma, o pagamento à empresa Estofaria do Sandro, no valor total de R$ 746,00 sem prévio empenho. Destaque-se, ainda, na mesma linha, os pagamentos a Henrichs & Henrichs Advogados Associados, conforme pode ser verificado pela Relação de Empenhos emitidos fornecida pela Prefeitura (Anexo 03) e os pagamentos efetuados ao contador Vanderlei Potrick, constantes da Relação de Empenhos emitidos fornecida pela Prefeitura (Anexo 05);
• ausência do registro de despesas no Sistema de Informações Municipais (SIM) no que se refere, p.ex., a Estofaria do Sandro;
• ausência de mecanismos de controle sobre a freqüência normal de trabalho e

horas extras dos servidores (efetivos e comissionados) da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul;
• ausência de mecanismos efetivos de controle sobre o abastecimento de veículos da frota municipal;
• falta de efetividade na atuação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.
Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Paulo Roberto Savaris, Prefeito do Município, foi regularmente notificado sobre do teor do Relatório, tendo protocolado suas justificativas sob nº 57026-4/10, anexadas ao processo, com o intuito de refutar as impropriedades apontadas.
Com relação à contratação da firma de advocacia HENRICHS & HENRICHS Advogados Associados e do contador, Sr. Vanderlei Potrick, alegou que os mesmos foram contratados através de licitação diante da falta de profissionais da área no quadro de servidores efetivos, uma vez que o concurso realizado anteriormente foi infrutífero para preencher a vaga, comprometendo-se, contudo, a abrir novo certame no exercício de 2011.
Quanto aos valores pagos à empresa de advocacia, afirmou que correspondem aos valores constantes do Termo de Contrato originário celebrado em 2010, sendo que o valor de R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) corresponde a saldo do contrato já que o Aditivo foi previsto para três meses (janeiro, fevereiro e março de 2010), tratando-se de erro de digitação no Termo Aditivo, onde devia ter constado até 28/03/2010.
A contratação da sociedade de advogados MEURER & FEIGERI, por sua vez, segundo as justificativas apresentadas não caracteriza duplicidade de pagamento, uma vez que o serviço contratado, de natureza específica na área de direito ambiental, diverge daquele contratado com a empresa de advocacia HENRICHS & HENRICHS.
Referente aos pagamentos feitos à empresa Sabiá Ecológica de Lixo Ltda. e à Estofaria do Sandro, limitou-se a alegar que foram feitos para atender aos contratos celebrados, mas que após a inspeção realizada, estão sendo adotadas as recomendações atinentes à situação.
Quanto à ausência de informações no sistema SIM/AM, diz estar retificando o seu lançamento a fim de adequá-las à realidade das despesas da prefeitura, tendo ocorrido erro de interpretação dos técnicos, e não desvio de finalidade ou malversação do dinheiro público.
E, por fim, no que diz respeito ao controle interno, informou estar promovendo a capacitação dos servidores responsáveis e adotando mecanismos de controle efetivo nos procedimentos realizados pelo Município.
A equipe técnica da Coordenadoria de Auditorias designada para a Inspeção procedeu à Análise de Contraditório nº 04/10, acatando parcialmente as justificativas apresentadas acerca das deficiências detectadas no controle interno, já que o Município está tomando as providências necessárias ao seu aperfeiçoamento, e considerou regularizado o item relativo à ausência de registro no SIM/AM com relação ao pagamento da empresa Estofaria do Sandro, diante da comprovação do respectivo registro.
No tocante às demais impropriedades, contudo, entendeu que o contraditório não apresentou evidências suficientes que pudessem modificar as conclusões da equipe com relação aos achados analisados.
Assim sendo, a equipe apresentou as seguintes recomendações ao Município de Flor da Serra do Sul: que o Município adote procedimentos que permitam o efetivo controle sobre a execução dos contratos; que reveja os registros efetuados no SIM a fim de adequá-lo à realidade das despesas efetuadas na Prefeitura Municipal e que adote providências para a implantação de mecanismo eficaz para controle da jornada de trabalho dos servidores e do controle de abastecimento da frota de veículos, conforme o Município alegou já estar providenciando.
Em seguida, o órgão ministerial, através do Parecer nº 1462/11, opinou pela aprovação do Relatório de Inspeção nº 04/10 e acompanhou a CAD, para que sejam adotadas as medidas recomendadas ao Município de Flor da Serra do Sul.
VOTO
Isto posto, acolhendo o Parecer nº 1462/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela aprovação do Relatório de Inspeção nº 04/10-CAD, considerando o minucioso trabalho realizado pelos técnicos da Coordenadoria de Auditorias junto à Prefeitura de Flor da Serra do Sul, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2009, aprovado pelo Plenário deste Tribunal, conforme Acórdão nº 422/2009, e acolho as recomendações contidas no Relatório, no sentido de que o Município: i) adote procedimentos que permitam o efetivo controle sobre a execução dos contratos; ii) reveja os registros efetuados no SIM a fim de adequá-lo à realidade das despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal, e iii) providencie a implantação de mecanismo eficaz para controle da jornada de trabalho dos servidores e do controle de abastecimento da frota de veículos.
Finalmente, determino o apensamento do presente ao Processo nº 219048/11, que trata da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, exercício de 2010, a fim de subsidiar a sua análise.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I - Aprovar o Relatório de Inspeção nº 04/10-CAD, realizado pelos técnicos da Coordenadoria de Auditorias na Prefeitura de FLOR DA SERRA DO SUL, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2009, aprovado pelo Plenário deste Tribunal, conforme Acórdão nº 422/2009, e recomendar ao Município que:
a) adote procedimentos que permitam o efetivo controle sobre a execução dos contratos;
b) reveja os registros efetuados no SIM a fim de adequá-lo à realidade das despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal, e
c) providencie a implantação de mecanismo eficaz para controle da jornada de trabalho dos servidores e do controle de abastecimento da frota de veículos.
II - Determinar o apensamento do presente ao Processo nº 219048/11, que trata da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de FLOR DA SERRA DO SUL, exercício de 2010, a fim de subsidiar a sua análise.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO N°: 440739/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
RESPONSÁVEL: PEDRO SÉRGIO MILESKI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N°: 1553/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Solicitação de expedição de certidão liberatória. Reformulação de cálculo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Atendimento à exigência constitucional. Prova de adoção de medidas para execução de títulos emitidos por este Tribunal. Voto pela expedição da certidão requerida. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela expedição da certidão liberatória.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata o expediente de solicitação de expedição de certidão liberatória encaminhada pelo Senhor Pedro Sérgio Mileski, Prefeito do Município de Marilândia do Sul (peça n.° 2).
Informa o requerente que existe pendência neste Tribunal que impede a liberação da certidão do Município, em razão da não aplicação do índice mínimo de 25% na aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2010 – ficou constatada a aplicação de apenas 23,45% da Receita.
Contudo, relata a regularização por haver previsão, inclusive com verba disponível em orçamento no final de 2010, de aplicação do valor de R$ 735.000,00 com a aquisição de ônibus para transporte escolar. O requerente esclarece que, por questões burocráticas, a empresa somente conseguiu liberar os veículos em fevereiro de 2011, quando então o empenho e o pagamento foram efetivados, conforme documentos anexados à peça n.° 2, e solicita o recálculo do índice que ensejou a pendência.
A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, mediante Instrução 1537/11 (peça n.° 4), entende que as novas despesas podem ser utilizadas para nova análise e conclui que o índice retificado, de 27,63%, alcança a determinação constitucional. A Unidade Técnica constata também que o município atende ao disposto na Instrução Normativa n.° 53/2011 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações e, portanto, opina pelo deferimento da Certidão Liberatória em razão do novo cálculo efetuado.
A Diretoria de Análise de Transferências mediante Informação n.° 49/11 (peça n.° 5) declara que não há, no âmbito daquela Unidade, pendência que impeça a expedição da certidão requerida.
Em exame preliminar, a Diretoria de Execuções, mediante Informação 846/11 (peça n.° 6) manifestou-se pela impossibilidade da expedição da certidão ao Município, devido à falta de comprovação, por parte do Município de Marilândia do Sul, de adoção de procedimentos necessários à execução de títulos executivos inscritos em razão da aplicação de sanções, estando o Município, dessa forma, enquadrado na situação de omissão nos cadastros da Diretoria de Execuções. Tal opinião foi corroborada pelo Ministério Público de Contas, mediante Parecer 4588/11 (peça n.° 7), que concluiu pela negativa de expedição da referida Certidão Liberatória.
Diante de tal informação, o então relator, Conselheiro Hermas Eurides Brandão, expediu despacho enviando os autos novamente à Diretoria de Execuções para nova análise que, conclusivamente, opinou pela expedição da certidão liberatória visto que a entidade comprovou perante este Tribunal, a adoção dos procedimentos necessários à execução dos títulos encaminhados ao Município (peça n.° 9 – Informação 941/11).
Considerando a manifestações favoráveis dos órgãos instrutivos, este Relator vota pela possibilidade da concessão de certidão liberatória ao Município de Marilândia do Sul, conforme proposto pela Diretoria de Contas Municipais e acatando também as recomendações expostas pela Unidade Técnica na Instrução 1537/11 (peça n.° 4), para que a documentação retorne àquela Diretoria a fim de permitir a respectiva retificação do índice na página da internet, a fim de viabilizar a obtenção “online” da Certidão, cuja emissão automática está sujeita ao cumprimento das disposições da Agenda de Obrigações vigente.
Destaco que, em virtude dos esclarecimentos explanados pela Diretoria de Execuções à peça n.° 9, em que ficou evidenciado o cumprimento do quesito levantado pelo douto Ministério Público de Contas, este relator optou, em atendimento ao princípio da celeridade processual, não encaminhar novamente os autos ao Parquet.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conceder Certidão Liberatória ao Município de Marilândia do Sul.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÂNGELA CÁSSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão n.° 30.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 618194/10
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: SILVINO JANSSEN BERGAMO, ELIZETTY BERGAMO, JORGETE REGINA BÉRGAMO, BENEVIDES BERGAMO
ADVOGADO: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (OAB/PR 28288), MARIANE YURI SHIOHARA (OAB/PR 38964)
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº: 1554/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NEGOU REGISTRO A ADMISSÕES E ADOTOU O PROCEDIMENTO DO ITEM II DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO 1813/10, DO TRIBUNAL PLENO. ACOLHIMENTO. OBRIGAÇÃO DE EXONERAR OS SERVIDORES SÓ É EXIGÍVEL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES, QUANTO AO PRAZO DE RECURSO DE REVISTA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. REMESSA DE CÓPIA À COORDENADORIA GERAL.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Silvino Janssen Bergamo, Elizetty Bergamo, Jorgete Regina Bergamo e Benevides Bergamo, por meio de advogado constituído, contra o Acórdão nº 3156/10, da Primeira Câmara, que negou o registro de suas admissões no Município de Lobato, tendo constado de sua parte dispositiva o seguinte:

"Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria simples, em:

I - Negar registro da admissão dos Srs. Silvino Janssen Bergamo, Jorgete Regina Bergamo, Elizetty Bergamo e Benevides Bergamo, parentes em 2° e 3° grau do Prefeito Municipal à época, condutor do certame;

II - Determinar, nos termos do item n° 2 do Acórdão n° 1813/2010, à atual administração do Município de Lobato para que, no prazo de 15 dias, além do atendimento a essa decisão, comprove ter cientificado os servidores afetados acerca do prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso perante este Tribunal, contados da data dessa cientificação;

III - Enviar cópias ao Ministério Público Estadual."

Como primeiro ponto a fundamentar a interposição dos presentes embargos, sustentam os interessados a ocorrência de "omissão quanto ao termo inicial para cumprimento do Acórdão, aduzindo: "...há que se destacar que a decisão recorrida foi, data vênia, omissa quando ao estabelecimento do termo inicial para seu cumprimento; haja vista que não estabelece se o prazo de 15 dias para atendimento à decisão e consequente comprovação de cientificação dos servidores afetados, deverão ser contados após o trânsito em julgado da decisão, ou desde a publicação do acórdão."

Alegam, ainda a ocorrência de contradição sustentando que o Acórdão recorrido "impõe a execução simultânea de dois atos, quais sejam: a exoneração dos servidores que tiveram o registro de suas admissões negados e a cientificação dos mesmos acerca do prazo de 15 dias para a interposição perante o Tribunal de Contas do Estado, contados da data de sua cientificação".

Requerem, dessa forma, com fundamento no Art. 490 do Regimento Interno do TCE-PR, sejam recebidos e providos os presentes embargos, para fins de "aclarar a omissão a respeito do termo inicial do prazo para atendimento da decisão e a dúvida em relação à ordem do atendimento da decisão, suspendendo-se o cumprimento do Acórdão 3156, até seu trânsito em julgado."

Através do Despacho nº 712/11 foram os Embargos recebidos, vez que tempestivos.

É o relatório.

2. Merecem integral acolhimento os embargos opostos.

Correta a conclusão dos embargantes, de omissão e contradição no Acórdão nº 3156/10, não só quanto à inexatidão do item II, Primeira Câmara, ao determinar à atual administração que, no prazo de 15 dias, comprove o atendimento à decisão, sem sequer indicar a quais providências estaria se referindo, bem como, quanto à contradição decorrente do fato de, nesse mesmo prazo, fossem cientificado os servidores por ela afetados, acerca do prazo para interposição do recurso.

Correto o entendimento dos embargantes, no sentido de que, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, reconhecido pela Súmula Vinculante nº 3 do Supremo tribunal Federal, não seria legítimo exigir-se, dentro do prazo recursal, a exoneração dos servidores atingidos pela decisão que negou registro às suas admissões.

A contradição, na realidade, advém da própria redação da parte dispositiva do Acórdão 1813/10, do Tribunal Pleno, que fixou o entendimento desta Corte acerca do procedimento a ser adotado nos processos envolvendo atos de pessoal, frente ao que dispõe a Súmula Vinculante acima referida.

A decisão embargada, sem fazer os esclarecimentos necessários, transcreveu a literalidade do item II da parte dispositiva desse acórdão, que impõe ao órgão interessado a obrigação de "no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo".

Dessa forma, cabe o esclarecimento de que, somente após o trânsito em julgado desta decisão é que será exigível do Prefeito Municipal a obrigação de exonerar os servidores que tiver negado o registro de suas admissões, decorrente do disposto no art. 302 do Regimento Interno.

Por outro lado, como os próprios servidores opuseram os presentes embargos, há que se reconhecer a perda de objeto da obrigação da atual administração comprovar a de intimação quanto ao prazo para a apresentação de recurso, visto que essa é, justamente a natureza dos Embargos de Declaração.

Assim, diante do exercício dessa faculdade pelos embargantes, passaram eles a integrar o presente processo na condição de interessados, conforme definido no art. 347, II, "a", do Regimento Interno, motivo pelo qual, o prazo de interposição de Recurso de Revista, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da publicação desta decisão no periódico dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, nos termos do art. 383, II e §4º, do mesmo Regimento.

Por último, a fim de que sejam evitadas omissões e contradições em decisões de mesma natureza, que limitarem-se a seguir a literalidade do item II da parte dispositiva do Acórdão nº 1813/10, do Tribunal Pleno, mostra-se conveniente a remessa de cópia desta decisão à Coordenadoria Geral, para que analise a eventual necessidade de alteração da redação desse dispositivo, tendo-se em conta sua competência para a revisão de atos normativos, de art. 152, IV, do Regimento Interno, e posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para deliberação.

Face ao exposto, voto no sentido de que:

I - sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que, com relação ao item II da parte dispositiva do Acórdão nº 3156/10, da Primeira Câmara, fique esclarecido que:

a) a obrigação de o Prefeito exonerar os servidores que tiveram negado o registro de sua admissão, decorrente do art. 302 do Regimento Interno, somente será exigível após o trânsito em julgado desta decisão;

b) como os mesmos servidores opuseram os presentes embargos, deu-se a perda de objeto com relação a obrigação de comprovar sua intimação pela atual administração, quanto ao conteúdo do acórdão embargado;

c) o prazo de interposição do recurso de revista pelos embargantes passará a fluir a partir da publicação desta decisão, nos termos do art. 383, II e §4º, do mesmo Regimento.

II - seja remetida cópia desta decisão à Coordenadoria Geral, para que analise a eventual necessidade de alteração da redação do item II da parte dispositiva do Acórdão nº 1813/10, do Tribunal Pleno, pelos motivos expostos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - acolher os presentes Embargos de Declaração, a fim de que, com relação ao item II da parte dispositiva do Acórdão nº 3156/10, da Primeira Câmara, fique esclarecido que:

a) a obrigação de o Prefeito exonerar os servidores que tiveram negado o registro de sua admissão, decorrente do art. 302 do Regimento Interno, somente será exigível após o trânsito em julgado desta decisão;

b) como os mesmos servidores opuseram os presentes embargos, deu-se a perda de objeto com relação a obrigação de comprovar sua intimação pela atual administração, quanto ao conteúdo do acórdão embargado;

c) o prazo de interposição do recurso de revista pelos embargantes passará a fluir a partir da publicação desta decisão, nos termos do art. 383, II e §4º, do mesmo Regimento.

II - remeter cópia desta decisão à Coordenadoria Geral, para que analise a eventual necessidade de alteração da redação do item II da parte dispositiva do Acórdão nº 1813/10, do Tribunal Pleno, pelos motivos expostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 156379/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1555/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Assis Manoel Pereira, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 01 da peça nº 05.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2254/10-DCM (peça n.º 05).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados, conclui por intermédio da Instrução nº 1378/11-DCM (peça n.º 12), que as contas estão regulares.

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça n.º 12):

i) falta de repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio (fls. 02/05): a análise preliminar detectou inicialmente que a Câmara Municipal de São José dos Pinhais não se encontrava em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, em particular com os descontos em folha de pagamento.

- Nos termos da DCM, a defesa foi assim efetuada:

"DA DEFESA

(...)

Houve apenas equívoco no preenchimento da tabela de Valores Devidos e Recolhidos à Previdência, do SIM-PCA, referente aos meses acima referidos.

Os dados erroneamente lançados na tabela "Vereadores – Regime Próprio" nos meses de janeiro a julho dizem respeito à soma dos descontos mensais devidos sobre os salários recebidos pelos vereadores Mari Lucia Stoco Ulson e Walder Mulbak, nas suas funções de professores estaduais, e recolhidos aos regimes próprios de previdência.

Na verdade, não compete à Câmara Municipal informar ao TCE os descontos destinados aos regimes próprios de previdência, realizados sobre os salários de vereadores que também são professores da rede estadual de ensino. Ao Legislativo cabe apenas informar os descontos devidos ao INSS sobre os subsídios pagos aos vereadores os quais foram feitos corretamente.

O que ocorreu foi tão somente engano no preenchimento do sistema do Tribunal, por se entender que também caberia a esta Casa informar os descontos feitos ao regime próprio sobre os salários dos professores que exercem cargo público concomitante ao mandato de vereador."
- Baseando-se nas justificativas e documentos apresentados, a unidade entende sanado o apontamento.
ii) ausência de repasse da Contribuição Patronal ao INSS (fls. 05/11): no primeiro exame constatou-se que a entidade não estava em dia em relação aos valores devidos ao INSS da cota do empregador. Todavia, quando do contraditório, o responsável justificou que, respaldado pela Portaria nº 133/2006 do MPS/SRF e pela Instrução Normativa nº 15/2006 da Secretaria da Receita Previdenciária, o Legislativo efetuou a compensação dos encargos patronais do exercício de 2009 a partir de valores recolhidos indevidamente, como contribuição social, no ano de 2004. A DCM, com fundamento nas informações e documentos apresentados, comprovando o alegado, considerou regularizado o item.
iii) o responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão (fls. 11/14): o primeiro exame indicou como irregular a ocupação, por cargo comissionado, da função de Controlador Interno, tendo em vista que a mesma seria exclusiva para servidores, por não ter característica transitória e pela necessidade de estabilidade para o exercício de suas atribuições.
- Quando do contraditório, nos termos da DCM, a defesa e a análise técnica foram assim efetuadas:
"DA DEFESA
(...)
Conforme se observa dos documentos em anexo (DOC. 07), o Controlador Interno da Câmara Municipal é o servidor efetivo Jairo Chiuratto da Silva, titular do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo e também da função de confiança de Controlador Interno.
O servidor Erick Roberto Bassa, citado na Instrução da DCM, ocupante de cargo em comissão, não é o Controlador Interno desta Casa, e sim titular do cargo de Assessor da Controladoria Interna, conforme provam os documentos anexados.
(...)
DA ANÁLISE TÉCNICA
Considerando as argumentações, bem como, documentos acostados pela defesa, constantes às páginas 87 a 106, do presente processo, entende-se que estes são pertinentes para o exercício em análise, razão pelos quais poderão perfeitamente serem acatos."(sic)
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados, o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares os itens por ocasião do contraditório, a unidade também entendeu afastada a aplicação da referida sanção em cada um dos apontamentos.
6. Ainda no exame preliminar a unidade apontou a possibilidade de incidência da multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas eletrônica. Neste caso, conforme aponta a DCM, a "irregularidade foi gerada em função da exclusão, por motivos agora justificados, do 6º bimestre do SIM-AM e reenviada em data posterior. Assim, os documentos anexados ao presente processo, às páginas 107 a 117 da Peça nº 11, são suficientes para comprovar as alegações. Neste sentido, esta Diretoria de Contas Municipais opina pela regularidade deste item, bem como, eximindo-se da multa anteriormente imposta."
7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3495/11 (peça n.º 13), da lavra da procuradora Valéria Borba, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.
VOTO
Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Assis Manoel Pereira, CPF 170.942.249-15, relativas ao Poder Legislativo Municipal de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar regulares as contas do senhor Assis Manoel Pereira, CPF 170.942.249-15, relativas ao Poder Legislativo Municipal de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 166269/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1556/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de prestação de contas do senhor Pedro Izidoro do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 01 da peça nº 05.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 2132/10-DCM (peça n.º 05), pela qual a unidade conclui que as contas estão regulares.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9554/10, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner (peça n.º 07), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela "aprovação" das contas.
4. Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Pedro Izidoro do Nascimento, CPF 330.815.659-87, relativas à Câmara Municipal de Grandes Rios, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar regulares as contas do senhor Pedro Izidoro do Nascimento, CPF 330.815.659-87, relativas à Câmara Municipal de Grandes Rios, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 171548/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
INTERESSADO: CLESIO HERRADON DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1557/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Clesio Herradon de Souza, presidente da Câmara Municipal de Floraí no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 01 da peça nº 06.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 1788/10 (peça n.º 06).
3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 672/11-DCM (peça n.º 15), que as contas estão regulares.
4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanado o seguinte apontamento (peça n.º 15):
i) ausência de repasse da Contribuição Patronal ao INSS (fls. 1/3): no primeiro exame constatou-se que a entidade municipal não estaria em dia com os valores devidos da cota do empregador para com o INSS, falha que ensejaria a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005.
- A análise do contraditório foi realizada pela DCM nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável informa que os valores devidos à Previdência são descontados na parcela do FPM no dia 10 do mês subseqüente às despesas e que, por um erro, houve divergência entre a GFIP e os valores informados ao INSS. Informa, portanto, que faltou uma parcela do recolhimento do mês de janeiro.
DA ANÁLISE TÉCNICA
O responsável envia a guia de recolhimento da referida diferença que comprova o efetivo repasse do valor envolvido às fls. 3 da peça 13."
- A unidade, acatando as justificativas e documentos apresentados, entende que o item encontra-se regularizado, afastando a multa nele cogitada.
5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3390/11 (peça n.º 17), da lavra da Procuradora Angela de Cassia Costaldello, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela aprovação das contas sob análise.
VOTO
Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Clesio Herradon de Souza, CPF 794.662.229-53, relativas ao Poder Legislativo Municipal de Floraí, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar regulares as contas do senhor Clesio Herradon de Souza, CPF

794.662.229-53, relativas ao Poder Legislativo Municipal de Floraí, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 380671/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL ANDREGUETTO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1617/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DEFERIMENTO. CONFORME INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
DO RELATÓRIO
Trata de solicitação firmada pelo Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, Sr. Rafael Andreguetto, objetivando a emissão de Certidão Liberatória, a fim de habilitar a entidade a firmar ajustes com a Administração Pública.
Manifestou-se a Diretoria de Contas Estaduais, através da Informação n° 525/11 (peça 4), relacionando a situação dos processos de Prestação de Contas Anuais e Impugnações, conforme quadro abaixo:

Exercício	Processo	Decisão
Prestação de Contas Anuais		
2002	23803-9/03	Acórdão nº 1388/09 da 2ª Câmara – Aprova as contas ressalvando a falta de determinação expressa quanto ao prazo de vigência do contrato de gestão.
2003	38130-7/04	Acórdão nº 1573/08 do Pleno – Aprova as contas com ressalvas de aspectos formais, que não geraram prejuizo ao Erário, e determina a verificação dos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos de execução orçamentária e financeira.
2004	18170-0/05	Em trâmite.
2005	19474-1/06	Em trâmite.
2006	20490-2/07	Acórdão nº 244/11 do Pleno – Aprova as contas ressalvando: a) A ausência de conta bancária, o fracionamento de despesas e despesas de natureza diversa ao órgão realizadas no Termo de Cooperação Técnica com a Paraná Turismo – Operação Verão; b) Contrato nº 08/2002 – PPR Construções Civis Ltda c) Concessão de aumento salarial sem o devido embasamento legal; d) Salários em desacordo com o Plano de Cargos e Salários; e) Análise de metas físicas; f) Multas de trânsito.
2007	21480-4/08	Acórdão nº 1677/11 da 2ª Câmara – Aprovadas
2008	18222-1/09	Acórdão nº 1993/09 da 1ª Câmara – Aprovadas
2009	21136-6/10	Acórdão nº 3180/10 da 2ª Câmara – Aprovadas
Impugnações		
1998	327480/00	Acórdão nº 2482/06 da 2ª Câmara – Procedente sem sanções.
1998	196304/01	Acórdão nº 1161/09 da 1ª Câmara – Procedente com recolhimento de valores. A DEX comunicou por meio da Instrução de Cobrança nº 51/2011 que o Sr. Taco Roorda foi intimado a restituir o valor de R$ 85.823,68 até o dia 23/03/2011. Após o prazo será emitida Certidão de Débito e encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Em trâmite Pedido de Rescisão nº 249761/11.
1999	358670/00	Acórdão nº 58/07 do Pleno – Procedente com recolhimento de valores e encaminhameno de cópias ao Ministério Público Estadual. Encontra-se e fase de liquidação da sentença uma vez que o ordenador alegou que as despesas inquinadas de irregularidades teriam sido objeto também do protocolado nº 13.521-6/01.
2001	103770/03	Acórdão 272/07 da 1ª Câmara - Procedente no tocante a acumulação irregular de cargo com incompatibilidade de horários pela servidora ROSA MARIA BRUNETTI GUTMANN, ocupante de cargo efetivo junto ao DETRAN e Coordenadora Administrativa-Financeira da ECOPARANÁ, percebendo vencimentos em duplicidade, 1º/08/2001 a 04/06/2003, em desconformidade com o art. 158, I e III, da Lei nº 6174/1970. Determinou à servidora ROSA MARIA BRUNETTI GUTMANN a restituição dos valores percebidos indevidamente pelo DETRAN, exceto (i) os relativos a férias, licença prêmio e licença especial, por tratar-se de direitos adquiridos, em razão do seu contrato funcional, e tendo em vista que não houve efetivamente prejuízo ao erário e, por óbvio, (ii) a devolução de fls. 55/56. Deixou de aplicar a multa proposta pela 1ª Inspetoria de Controle Externo ao Sr. TACCO ROORDA, em razão do contido no art. 2º, da Resolução nº 01, de 27/01/2006.

Ao final, sugeriu o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução, para fins do art. 297, §1º do Regimento Interno desta Corte.
Através da Informação nº 923/11 (peça 5), a Diretoria de Execuções afirma que, quanto as Impugnações de Despesas apontadas pela Diretoria de Contas Estaduais, processos 196304/01, 358670/00 e 103770/03, as mesmas se encontram em fase de liquidação de sentença ou execução, porém com determinação de restituição de valores aos ex-gestores, não à entidade. Desta forma, entende que a entidade está apta a obter a Certidão requerida.
O Ministério Público de Contas, em Parecer n° 4.983/11 (peça 6), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, corrobora o entendimento da Unidade Técnica, propugnando pelo deferimento da emissão de Certidão Liberatória.
Analisando os autos, verifiquei a ausência de Instrução da Diretoria de Análise de Transferências, motivo pelo qual, através do Despacho nº 1.939/11 (peça 7), determinei que a mesma se manifestasse.
Em atendimento ao referido despacho, a Diretoria de Análise de Transferências, em Informação lançada sob n° 60/11 (peça 8), opinou pelo deferimento da Certidão pleiteada.
DA PROPOSTA DE VOTO
Considerando as manifestações das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público de Contas, proponho o deferimento da certidão liberatória pleiteada pelo Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, Sr. Rafael Andreguetto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, Sr. Rafael Andreguetto, considerando as manifestações das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 487123/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
RESPONSÁVEL: HILÁRIO ANDRASCHKO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 1627/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Solicitação de certidão liberatória. Manifestação da Diretoria de Contas Municipais pela emissão. Manifestações contrárias por parte da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público. Irregularidade em convênio anterior: contratação sem licitação em afronta à legislação, sem caracterização de dano ao erário; inexistência de pendência por parte do gestor ou do Município no que se refere a recolhimento de valores. Omissão no dever de prestar contas, em processo específico, da aplicação de recursos destinados à saúde transferidos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal: alteração relativamente recente do entendimento do Tribunal de Contas quanto à obrigatoriedade de prestação de contas específica como transferência voluntária e não simplesmente como item da prestação de contas anual do Município. Existência no Município de cargos em comissão incompatíveis com as atividades de direção e assessoramento, em afronta à Constituição da República: irregularidade que deve ser apurada pelo Tribunal, mas que não deve obstar o repasse de recursos ao Município. Voto do relator pelo deferimento da certidão. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo deferimento da certidão; determinação à Diretoria de Análise de Transferências para que, em processo próprio, intime o responsável a prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde; determinação à Diretoria Jurídica para que, em processo próprio, apure a questão relativa ao provimento irregular de cargos em comissão apontada pelo Ministério Público de Contas.
RELATÓRIO
Trata o expediente de requerimento de certidão liberatória para fins de recebimento de recursos mediante transferência voluntária apresentada pelo Município de Palmas, representado por seu Prefeito, o senhor Hilário Andraschko (peça n.° 2).
Informa o requerente que há impedimento à liberação da certidão ao Município em razão do Acórdão n.° 1272/2007 do Tribunal Pleno que, em sede de recurso de revista, manteve a decisão do Acórdão n.° 3301/06 da Primeira Câmara pela irregularidade das contas, porém, reformou parcialmente a decisão, excluindo a determinação de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.
O convênio foi firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da autarquia estadual Paraná Esportes, com vistas à realização dos Jogos da Juventude do Paraná em 2004.
A irregularidade especificamente apontada refere-se à ausência de licitação para a contratação dos serviços e compra de materiais. Transcrevo abaixo as decisões prolatadas:
Acórdão n.° 3301/06 da Primeira Câmara:
"Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Paraná Esporte, de responsabilidade do Sr. Hilário Andraschko, Ex-Prefeito Municipal;
II - Determinar a inscrição do nome do Sr. Hilário Andraschko no cadastro dos

agente públicos com contas julgadas irregulares;
III - Encaminhar cópia desta decisão e da Instrução n.° 6792/06 – Diretoria de Análise de Transferências/CAS, ao Ministério Público do Estado." (fim da transcrição do Acórdão n.° 3301/06 da Primeira Câmara)
Acórdão n.° 1272/07 do Tribunal Pleno:
"ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Conhecer o recurso, por preenchidos o requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão n°. 3301/2006, no sentido de manter seus itens I e II, mas, excluir o item III, que determina o encaminhamento de cópia da decisão e da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências, ao Ministério Publico do Estado, referente a prestação de contas de convênio, protocolada sob n.° 6087/05". (fim da transcrição do Acórdão n.° 1272/07 do Tribunal Pleno)
Em análise, a Diretoria de Contas Municipais na Informação n.° 879/11 (peça n.° 4), manifesta-se pela possibilidade da expedição da certidão ao Município, válida por 60 dias, uma vez que, até a data de expedição da referida Informação, o município havia enviado os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, oferecendo condições para verificação do cumprimento dos limites legais, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2011, atendendo, dessa forma ao disposto na Instrução Normativa n.° 53/2011 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações.
Na mesma esteira manifesta-se a Diretoria de Execuções deste Tribunal, por meio da Informação n.° 978/11 (peça n.° 6), a qual conclui pela aptidão do Município de Palmas à obtenção da Certidão requerida.
A Diretoria de Análise de Transferências (peça n.° 5 – Informação 59/11), após fazer breve relato da decisão que impede a emissão de certidão liberatória (Acórdão n.° 3301/06 da Primeira Câmara), informa que há outra pendência do Município, as transferências do FUNSAÚDE.
Informa a Unidade Técnica que, por se tratar de transferências de recursos entre fundos, havia o entendimento neste Tribunal de que seria possível a imediata baixa de pendência, visto que os valores seriam fiscalizados pela Diretoria de Contas Municipais. No entanto, em 2009, nos autos de n.° 264069/07, o Ministério Público manifestou-se, mediante o parecer n.° 1398/09, pela necessidade de fiscalização dos recursos pela Diretoria de Análise de Transferências, nos seguintes termos:
"Ementa: transferência de valor do fundo estadual para o fundo municipal de saúde. DAT sugere que seja arquivado o feito, porque a DCM já fiscalizaria a verba na PCM. Posição equivocada. A transferência é voluntária, cabendo à DAT sua análise. A DCM analisa os agregados contábeis, e não o mérito (qualidade) do gasto efetuado pelo beneficiário do recurso".
A matéria está sob análise do Tribunal, ou seja, ainda não se consolidou o entendimento quanto à obrigatoriedade de prestação de contas de transferência dos repasses entre fundos.
O Ministério Público junto a esta Casa (peça n.° 7 – Parecer 5275/11), por sua vez, manifesta-se pela impossibilidade de emissão da certidão liberatória em razão da irregularidade das contas constante do Acórdão n.° 1272/07 do Tribunal Pleno e da existência no Município de 9 servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que exercem funções de assistentes, em confronto com a Constituição.
Esse é o relatório.
VOTO
Passo a tratar de modo individual cada um dos fatos apontados como impedimento á obtenção de certidão liberatória pelo Município.
1- Impedimento em razão da irregularidade de convênio consubstanciada no Acórdão n.° 1272/2007 do Tribunal Pleno
Conforme relatado, o Tribunal de Contas, por meio do Acórdão n.° 1272/2007 do Tribunal Pleno, em sede de recurso de revista, manteve a irregularidade das contas do Município de Palmas referentes ao convênio firmado com o Estado do Paraná para a celebração dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2004, em razão da ausência de licitação para a compra de materiais e para a contratação de serviços.
Ocorre que, conforme já transcrita acima, a decisão originária (anterior ao recurso), Acórdão n.° 3301/06 da Primeira Câmara, julgou irregulares as contas sem condenar o responsável ou o Município à devolução dos recursos. Determinou a inscrição do responsável no cadastro de gestores com contas julgadas irregulares – a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – e o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.
Conforme mencionado no relatório, posteriormente, em sede de recurso, este Tribunal, por meio do Acórdão n.° 1272/2007 manteve a irregularidade das contas, no entanto, reformou parcialmente a decisão para cancelar o envio de cópias ao Ministério Público Estadual.
Desse modo, não há efeitos da condenação que configurem pendências que inviabilizem a concessão de certidão liberatória ao Município. Deve prevalecer o entendimento proferido no Acórdão n.° 2061/10 do Tribunal Pleno, no sentido de que, a negativa de emissão de certidão liberatória ao município geraria prejuízo a entidade municipal sem que represente qualquer punição ao gestor.
Tal argumento fundamentou precedente nesse Tribunal, conforme Acórdão n.° 409/11 – Primeira Câmara, de relatoria do ilustre Conselheiro Hermas Eurides Brandão, no qual foi deferido pedido de Certidão Liberatória a este mesmo Município (Palmas) em situação análoga.
2 – Impedimento em razão da ausência de prestação de contas dos repasses de recursos entre fundos estaduais.
Conforme mencionado no relatório, era pacífico neste Tribunal o entendimento de que os repasses de recursos entre fundos de saúde (estadual/municipal) deveriam ser objeto da análise das prestações de contas anuais, ou seja, sem a necessidade da prestação de contas na forma de convênio, sob a análise da Diretoria de Análise de Transferências. Contudo, mediante os autos de n.° 264069/07, passou-se a discutir a matéria, em razão da possibilidade de maior controle da aplicação dos recursos repassados por meio da análise de convênios.
O fato é evidenciado pelo Prefeito, segundo informado nos autos n.° 30343-0/11. De acordo com sua afirmação, a Secretaria de Estado de Saúde informou ao Município de que não há necessidade de prestação de contas específica ao TCE/PR através da DAT, conforme Lei Complementar n.° 132/2010, dos recursos repassados ao fundo da saúde.
Entendo que o responsável não deve ser prejudicado pela mudança de orientação jurisprudencial deste Tribunal. Ressalto que até o momento só há a manifestação do Ministério Público, por meio do Parecer de n.° 1398/09, pela necessidade de prestação de contas desses repasses na forma de convênio, ou seja, não há decisão do Tribunal nesse sentido. Desse modo, não deve o presente fato justificar a negativa de emissão de certidão liberatória ao Município.
3 – Impedimento em razão de existência no Município de 9 servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão em funções de assistentes, em confronto com a Constituição
Para análise desse impedimento apontado pelo Ministério Público, peço vênia para transcrever dispositivos que tratam das transferências voluntárias e dos impedimentos para seu recebimento:
Constituição Federal
Art. 167. São vedados:
X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
Lei Complementar 101/2000:
Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.
§ 2o É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
§ 3o Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.
Conforme é possível inferir dos dispositivos transcritos, a irregularidade apontada pelo Ministério Público é relevante, mas não deve justificar impedimento à obtenção de repasses de recursos públicos.
Nesses termos, entendo oportuno que se determine o envio dos autos à Diretoria Jurídica para que adote as providências cabíveis quanto à impugnação do fato. No entanto, afasto o alegado impedimento à obtenção de certidão liberatória.
Nesses termos, proponho que este Tribunal:
1) determine que se expeça a certidão liberatória ao Município de Palmas; e
2) determine o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que intime o Município a apresentar as contas relativas aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde ou instaure a Tomada de Contas;
3) determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, em processo próprio, para que adote providências em face da notícia da existência de servidores em irregular ocupação de cargos de provimento em comissão.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:
1) determinar que se expeça a Certidão Liberatória ao Município de Palmas;
2) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que, em processo próprio, intime o Município a apresentar as contas relativas aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde ou, caso persista a omissão, para que instaure a Tomada de Contas; e
3) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para que, em processo próprio, apure a possível irregularidade no provimento de cargos em comissão, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.
Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão n.º 31.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 31 DE AGOSTO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 144141/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: ARNALDO MAYER ROCCO, ARTUR EMILIO DE AZEVEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 192065/09
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
Interessado: MANOEL CARDOSO DOS PASSOS

Processo: 209880/09
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYS ANGELICA ULRICH, HENRIQUE SANCHES SALLA

Processo: 135588/11
Entidade: APM ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTA LUZIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CRISTIANE NUNES DOMINGUES, LEYDIANE APARECIDA SERPA DE LIMA MORAES

APOSENTADORIA

Processo: 386587/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA RONCOLATO

Processo: 411603/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CEZAR SANTANA

Processo: 538620/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO FELICIO MAES

PENSÃO

Processo: 377634/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATHALIA SEKUNDA PAULA, RAFAELA SEKUNDA PAULA, ZELI DE FATIMA ZUBEKA SEKUNDA

RESERVA

Processo: 64642/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELINO ALVES DA CRUZ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 288309/11
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: OLIVO AGOSTINHO CALSA

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 603711/08
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RIO BONITO
Interessado: JORGE LUIZ RUTESKI

Processo: 162352/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CHOPINZINHO
Interessado: IZAURA REGINA MARTINELLI, VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 365938/09
Entidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Interessado: JOAO BARRETO LOPES

Processo: 230730/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 403809/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO
Interessado: EDVALDO PADILHA CARNEIRO, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA

APOSENTADORIA

Processo: 350070/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERICA LUCIA COMERLATO

Processo: 433283/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSEMARI SANTOS MACIEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 323380/06
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 189419/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163626/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

Processo: 164118/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: JOSÉ CINCINATO AIRES CORREIA, WILSON DE HOLLEBEN

Processo: 164959/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

Processo: 167222/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, JOSÉ MARIO DO ESPÍRITO SANTO

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 121788/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Processo: 137226/09
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 425434/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: GIOVANA LEWANDOWSKI, SÉRGIO FRANCISCO GIRARDI (Procurador(es): LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO), TARCISIO SURMAS

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 140286/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: AGNALDO DE OLIVEIRA, ALBERTO LOPES DE MATOS, AMOS FERREIRA DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR DIAVAO, CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, DARCI PRUSCH, OLIVEIRA MACHADO, RENATO SMOLEK, SAMARITANO POSTAL, VOLMIR ANTONIO AGOSTINI

Processo: 165645/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Arlei Clovis Stocheiro Filho, MARIA SILVANA BUZATO

Processo: 169535/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

Processo: 182701/10
Entidade: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 183023/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: ALESSANDRO DE AGUIAR LUZ, CLAUDINEI DE OLIVEIRA, GILBERTO RUAS PRATES, GUMERCINDO KISTENMACHER, JAVAM DE CASTRO RODRIGUES, MAURO JOAO SCHIAVO, MOISÉS SOARES RIBEIRO, VERA HELENA PEREIRA MENDES

APOSENTADORIA

Processo: 41421/95
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ALUISIO OSORIO DOS SANTOS

Processo: 267235/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

Processo: 267901/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: RITA KANARSKI REIFUR

Processo: 557756/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MARCIA YOLANDA MENOTTI SOUZA

Processo: 627967/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO DE SOUZA FREITAS

PENSÃO

Processo: 566933/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE APARECIDA DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 291497/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 466192/07
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELOY TONON

Processo: 471188/07
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 353948/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MILTON APARECIDO MARTINI

Processo: 518/10 Vistas desde 03/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 17 DE AGOSTO DE 2011

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/08/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 10 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. **Foram incluídos em mesa** para julgamento os Processos nºs 415564/11 e 440267/11, na pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Foi devolvido o Processo nº 422462/07, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 192911/04, 133328/09, 10890/11, 222904/08, 151458/09, 231214/10, 233829/10, 240701/10, 284195/08, 330313/11, 161171/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 194918/05, 120030/10, 280715/11, 393273/09, 415564/11, 440267/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 101248/10, 162964/10, 168687/10, 170134/10, 176531/10, 420068/10, 422462/07, 584770/10, 657971/10, 660700/10, 624364/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 168504/10, 177090/10, 183783/10, 210058/07, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 165475/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continua com vistas** o Processo nº 518/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº 323593/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**. Foram **sobrestados** os julgamentos dos Processos nºs: 239.967/10, 245.770/10, 246.207/11, 332.596/11 e 341.005/11 na Diretoria de Análise de Transferências, 4.041/05, 35.205/11, 339.795/11, 348.786/11, 424.180/11, 444.521/11 e 445.080/11 na Diretoria Jurídica, e 184.791/11 na Diretoria de Contas Estaduais, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 235787/11, 239138/11, 246398/11, 265180/11, 266046/11, 267468/11 e 282564/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 367365/11, 236023/11, 30203/11 e 215387/11 na Diretoria Jurídica, pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 331883/11, 438661/11, 390707/11 e 375872/11 na Diretoria Jurídica, pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e 375856/11, 430415/11, 338624/11 e 689059/10 na Diretoria Jurídica, pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, (14h:53), do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e onze (24/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**, e pelo Conselheiro **Nestor Baptista**, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 186464/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: VANDA ANA BENDO, EDILSON MALAVSKI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº: 1524/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Edilson Malavski (25/03/2006 a 09/03/2009) e da Srª Vanda Ana Bendo (10/03/2009 a 31/12/2009), referente à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1576/11 – peça processual nº 018) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 4603/11 – peça processual nº 019), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Edilson Malavski e da Srª Vanda Ana Bendo, referentes à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas, exercício de 2009, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Edilson Malavski e da Srª Vanda Ana Bendo, referentes à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas, exercício de 2009, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011 – Sessão nº 29.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 192911/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1564/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – Instrução da DCM pela Irregularidade. Parecer do MPjTC pela Irregularidade. Voto pela Regularidade das Contas com Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, relativo ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Cesar Ramão Sanches, diretor presidente em 31/12/2003.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, no Primeiro Exame das Contas, mediante a Instrução nº 163/09 – DCM (peça 9) pela Irregularidade das Contas em razão:

DAS IRREGULARIDADES:

- Movimentação financeira em instituição bancária privada;
- Ausência de informações a respeito de valores a receber da Prefeitura de Guarapuava;
- Ausência de datas de vencimento das obrigações de curto prazo;
- Ausência de datas de vencimento das obrigações de longo prazo.
- Fracionamento de despesa.

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofícios nº 62/09 e 63/09 (peça 11 e

13), a entidade apresentou, através do Protocolo nº 79906/09 de 05/03/2009, suas razões de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais.
Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, mediante a Instrução nº 1303/11 – DCM – (peça 23), manteve seu opinativo pela irregularidade das contas em razão dos seguintes itens.
- Movimentação financeira em instituição bancária privada;
- Fracionamento de despesa.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3389/11 (peça 24), corrobora com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela desaprovação das Contas.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos, verifica-se na Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais bem como do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que existem dois itens com irregularidade o que ensejaria opinativo pela desaprovação das contas em análise, conforme se verifica abaixo:
- Movimentação financeira em instituição bancária privada;
Na manifestação do interessado, este informa que a Diretoria Administrativa e seus colaboradores procuraram manter de forma licita toda a movimentação fiscal, contábil e financeira do exercício financeiro em questão, contudo, quando manteve movimentação financeira em Instituição Privada de maneira nenhuma quis contrariar a Constituição Federal, todavia a Medida Provisória nº 2192-70 de 24/08/2001 possibilitou a entidade a manter a movimentação de recursos nas instituições financeiras privadas até o final do exercício de 2010, mas é notório destacar que a SURG está empenhada em seguir todas as orientações expressas por esta Corte.
Em análise à defesa efetuada, a DCM justifica que a referida MP aplica-se para a movimentação financeira do Banco Itaú, em virtude da privatização do Banco do Estado do Paraná, contudo, a SURG manteve movimentação financeira junto ao BRADESCO, não comprovando se esta movimentação foi em decorrência de arrecadação ou folha de pagamento (situações não caracterizadas como movimentações financeiras).
- Fracionamento de despesa.
A defesa da entidade, em resumo, alega que: "Por ter responsabilidade por obras e manutenções em todo o Município de Guarapuava, nas mais diversas obras e notadamente no sistema viário onde o município ainda tem a maior extensão territorial e também a maior malha viária do Estado do Paraná, apresenta em determinadas épocas, várias obras de revestimento primário através de cascalhamento, por exemplo, em diversos distritos, caracterizando diversas obras, imprevisíveis no quantitativo, por estarem sujeitas à intensidade das chuvas, que causam estragos, associados ao tráfego nas colheitas.
Na realidade, o que acaba ocorrendo nestas ocasiões, é o parcelamento em diversas frentes de serviços, que por não serem perfeitamente previsíveis, como uma reformas de escola por exemplo, acarreta a contratação emergencial de caminhões para o transporte de cascalho, para cada obra distinta, sempre no intuito de prestar o melhor atendimento possível a população.
A Diretoria de Contas Municipais, não acolheu a tese apresentada, visto que os convites 007, 010, 011 e 12, todos do exercício de 2003, no valor limite de R$ 80.000,00, com o mesmo objeto, terem sido abertos com poucos dias de diferença, ao invés da abertura de uma Tomada de Preço. Embora as frentes de serviço sejam em diversas localidades, a contratação é feita de forma centralizada na sede da companhia.
Desta feita, adoto como parâmetro para decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n. 1303/11 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer n. 3389/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contudo, em vista de que a argumentação da entidade justificou que a movimentação existente no Banco Itaú S/A. foi regular, pois estava amparada pela Medida Provisória 2192-70, conforme art. 4º, § 1º, abaixo transcrito.
"§ 1º - As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controladas poderão ser depositadas em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até o final do exercício de 2010".
Quanto a movimentação junto ao Banco Bradesco, entendo que a mesma pode ser convertida em ressalva, visto que na Instrução efetuada pela DCM, restou a dúvida, se a movimentação existente foi em decorrência de arrecadação ou folha de pagamento (situações não caracterizadas como movimentações financeiras).
O item referente ao "fracionamento de despesa", também entendo ser passível de conversão para regular com ressalva, tendo em vista que todas as despesas consideradas "irregulares" foram efetuadas para a contratação de caminhões caçamba, e para todas as despesas efetuou-se "carta convite", conforme consta na instrução 163/09 (fls. 242), modalidade não adequada para a situação, porém, de certa forma, inibiu-se dano ao erário.
Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, nas contas da SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, relativo ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Cesar Ramão Sanches, diretor presidente em 31/12/2003, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas: 1) - Movimentação financeira em instituição bancária privada; 2) - Fracionamento de despesa.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I. Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, as contas da SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, relativo ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Cesar Ramão Sanches, diretor presidente em 31/12/2003, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE;
II. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas:
a) - Movimentação financeira em instituição bancária privada;
b) - Fracionamento de despesa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 133328/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, OSVALDO TARELHO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1565/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Municipal – exercício 2008 do fundo de previdência e assistência social do município de São Tomé – Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPjTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Marina Josefa Escudeiro Vatras - CPF – 387.572.909-97 – Presidente da entidade no período de 01/01/2007 a 31/12/2009.
Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 2255/09 - DCM (peça 5), opinou pela Regularidade das contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3711/11 (peça 9), corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISSTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão da Sra. Marina Josefa Escudeiro Vatras - CPF – 387.572.909-97 – Presidente da entidade no período de 01/01/2007 a 31/12/2009, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2255/09 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 3711/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ de responsabilidade da Sra. Marina Josefa Escudeiro Vatras - CPF – 387.572.909-97 – Presidente da entidade no período de 01/01/2007 a 31/12/2009, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE nº 113/2005.
Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ de responsabilidade da Sra. Marina Josefa Escudeiro Vatras - CPF – 387.572.909-97 – Presidente da entidade no período de 01/01/2007 a 31/12/2009, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE nº 113/2005;
II - Após o trânsito em julgado da decisão, determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 222904/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1566/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferências voluntárias estadual. Exercício de 2007/2010. DAT e MPjTC pela Irregularidade das Contas com aplicação de multa e devolução total do valor repassado - Voto por Diligência à Origem.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Fundação Araucária, no valor de R$ 86.960,00 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), referente ao exercício financeiro de 2007/2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números 9562, 9652, 9727, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Engenharias e Ciências Exatas.
A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 1096/09 -DAT (peça 23), examinando novamente este processo, verificou que o mesmo ainda encontra-se

irregular, conforme demonstrado abaixo, e opinou pela concessão do novo contraditório e ampla defesas.
a) - Verificação da movimentação financeira quanto aos processos:
Processo nº 22290-4/08:
Processo nº 22135-9/10:
b) - Análise da execução das despesas.
Através do despacho nº 716/10- DAT, a Sra. Ivana Maria Pierin Furiati - diretora da DAT, de conformidade com a Instrução de Serviço nº 01/2009, do Gabinete do Conselheiro Relator, determinou a expedição de ofício (peça 25), para que no prazo 15 dias, a Fundação, através de seu presidente, Sr. José Sollak, apresente suas razões defesa.
Através de petição protocolada sob nº 322945/10 de 09/06/2010, Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolv. Cientifico Tecnológico da Utfpr de Curitiba, requereu prorrogação de prazo para apresentação dos documentos faltantes, que foi deferido através do despacho nº 1163/10, de 16/06/2010 (peça 31), em 15 dias.
No dia 08/07/2010, através de novo protocolado, nº 379220/10 de 08/07/2010, a Fundação apresentou suas razões de defesa.
A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 4547/10 (peça 37), após a análise da documentação juntada, opina pelo sobrestamento, nos termos do art. 35 da Resolução 03/2006, que será até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço que expira em 23/11/2010, informando que:
1) Não podemos opinar pela regularidade, vez que existe um saldo no valor de R$ 18.557,72 (dezoito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e dois centavos), não havendo, por conseguinte, o Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivo;
2) Tampouco podemos pedir a irregularidade, uma vez que existe prazo para a aplicação total dos recursos até 23/11/2010.
As consequentes complementações desta conta, nos termos do art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, deverão seguir os seguintes prazos:
1º – Complementação da conta, mesmo que parcial, até 30/04/2011, caso haja novo Termo Aditivo, nos termos do caput do artigo citado acima;
2º – Complementação final da conta (caso ainda não tenha sido realizada) até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, nos termos do § 1º do artigo citado acima.
Desta forma, esta Corte deve nortear sua decisão, dentro dos limites do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, buscando uma solução menos gravosa para o administrado, proporcionando o cumprimento dos prazos regimentais para análise do feito, por parte desta Unidade Técnica.
Diante de todo o exposto, considerando que o prazo disposto no art. 395, § 4º, do RITC/PR, para elaboração de nova Instrução por parte desta Diretoria, encerra-se antes da data limite para a complementação das contas definido pelo art. 35, caput, da Resolução nº. 03/2006, e ainda pelo fato de que, nos termos dos artigos 427 do RITC/PR e 53 da Resolução 03/2006, a decisão de mérito desta comprovação depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão, esta Diretoria opina pelo sobrestamento desta prestação de contas.
Por ordem emitida no despacho de Nº: 1606/10 (peça 38), sobrestou-se o presente processo até o dia 23/01/10.
Pelo despacho nº 204/11 de 17/02/2011, do Conselheiro Relator, foi determinado o apensamento do processo nº 39499/11, solicitado através da Informação nº 71/11 – DAT, que ocorreu em 18/02/2011, conforme Termo de Apensamento (peça 42).
Em 29 de março de 2011, após expirado o prazo do sobrestamento, efetuou-se a Instrução nº 941/11 (peça 43), que conclui pela manutenção da irregularidade das contas, e a oportunização de novo contraditório, em vista da ausência do:
a) - Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos;
b) - Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.
Em novo despacho de nº 649/11 de 08/04/2011, o Conselheiro Relator, determina a expedição do ofício nº 649/11, para o contraditório e defesa da entidade. -Esta, em novo protocolo de nº 250662/11 de 02/05/2011, requer nova dilação de prazo de 15 dias para suas razões de defesa e entrega de documentos, que foi concedido pelo Relator, através do despacho de nº 906/11.
Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferência – DAT, através da Instrução nº 3647/11- DAT (peça 49), informa que decorrido o prazo do exercício do contraditório e da prorrogação concedida pelo relator, não houve qualquer resposta neste processo por parte do responsável.
Diante do exposto, somos pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. José Sollak, CPF Nº: 185.727.749-04 no cargo de Diretor, gestor das contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas.
1. recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 82.804,90 (oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Cientifico Tecnológico da Utfpr de Curitiba, e pelo Sr. José Sollak, CPF Nº: 185.727.749-04 no cargo de Diretor, gestor das contas, aos Cofres da Fundação Araucária, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão do apontado nos itens 03 e 04 desta instrução;
VALOR REPASSADO RENDIMENTOS FINACEIROS DEVOLUÇÃO DO SALDO DE CONVENIO SALDO A RECOLHER
R$ 86.960,00 R$ 6.590,95 R$ 10.746,05 R$ 82.804,90
2. aplicação de multa ao responsável pelo atendimento desta Instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, pela ausência de encaminhamento, no prazo fixado, os documentos e/ou informações solicitados;
3. inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;
4. em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) manifesta-se através do Parecer nº 4399/11 (peça 50) opina pela irregularidade das contas, corroborando com a proposição da DAT- Instrução 3647/11, imputando ao responsável o dever de recolhimento dos valores apontados pela Unidade Técnica e demais sanções consignadas na Instrução 941/11.
É o relatório.
2. VOTO
Em que pese as manifestações da DAT e do MPjTC, observo que as causas da irregularidade se refletem na Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.
Assim, VOTO pela realização de Diligência à Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, Responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF Nº: 185.727.749-04, no cargo de Diretor, e ao responsável pelo atendimento desta Instrução, em face dos Pareceres nº 3647/11 (peça 49) da DAT, e Parecer nº 4399/11 do MPjTC (peça 50), a fim de que a parte apresente os seguintes documentos faltantes:
a) - Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos;
b) - Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para encaminhamento da diligência.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Realizar Diligência à Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, Responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, no cargo de Diretor, e ao responsável pelo atendimento desta Instrução, em face dos Pareceres nº 3647/11 (peça 49) da DAT, e Parecer nº 4399/11 do MPjTC (peça 50), a fim de que a parte apresente os seguintes documentos faltantes:
a) - Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos;
b) - Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.
II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para encaminhamento da diligência.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 151458/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1567/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SECJ. Programa Crescer em Família- exercício 2008. MPjTC e DAT pela irregularidade - Ausência de documentos – Carta Convite. Voto - Pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de Multa.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à Convivência familiar e comunitária a ao atendimento de qualidade.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em primeira análise, instrução nº 1960/09, opinou pelo sobrestamento, uma vez que existe prazo para a aplicação total dos recursos até 23/06/2010.
Pela instrução nº 4676/10, a DAT informa que na análise anterior (instrução 2022/10) o opinativo foi pela irregularidade das contas em razão dos fatos seguintes:
a) - Recolhimento ao Tesouro do Estado o valor de R$ 2.158,13 (referente a contrapartida), anexando nos autos o comprovante;
b) - Apresentar os recibos dos convites as empresas para participarem do processo licitatório, e também, as proposta das empresas que concorreram;
c) - Apresentar o Termo de Cumprimento dos Objetivos.
A Diretoria de Análise de Transferência, também opina pela concessão de contraditório à municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Hilário Andraschko, CPF nº. 007.510.149/15, no cargo de Prefeito, e o Sr. João de Oliveira, CPF Nº: 006.298.719-49 ex- Prefeito, gestor das contas, que foram citados pelo Tribunal, via postal, conforme demonstram os Ofícios desta Diretoria nº. 1498/10 e 1499/10.
A municipalidade, na pessoa de seu representante legal, apresentou contraditório, protocolado sob o nº. 32491-3/10 (peça 16).
O gestor das contas também apresentou contraditório, protocolado sob o nº. 33664-4/10 (peça 18).
Em exame ao contraditório do ente federativo (Protocolo n° 324913/10, a unidade técnica, através da Instrução nº 4676/10 (peça 20), informou que o Município efetuou o recolhimento do valor da contrapartida que deixou de ser aplicado, no valor de R$ 2.158,13 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e treze centavos),

sanando a irregularidade quanto ao item "a" acima - recolhimento do valor da contrapartida que deixou de ser aplicado:
Quanto ao item "c" - Do Termo de Cumprimento dos Objetivos, o Município de Palmas, através do protocolo nº 324913/10, de 09/06/2010, anexou o referido termo, sanando também esta irregularidade.
Com referência ao item "b" - Da ausência dos recibos dos convites às empresas para participarem do processo licitatório, e também, das propostas de preços das empresas que concorreram, a municipalidade anexou os recibos enviados às empresas – Terezinha Aparecida Galvão Confecções, Schimanoski Baptista & CIA Ltda e MAQLIM Indústria de Máquinas para Limpeza Ltda.
Das 3 (três) empresas convidadas, somente 2 (duas) participaram, apresentando suas propostas.
Em análise mais aprofundada, a Diretoria de Análise de Transferências, verificou que a municipalidade realizou a licitação dividida em itens, sendo os itens 01 ao 04 para fornecimento de equipamentos (lavadora horizontal industrial, calandra horizontal industrial, secador rotativo industrial e extrator centrífugo industrial), e os itens 05 ao 25, para aquisição de material de consumo.
Das 3 empresas convidadas, 2 (duas) com atividades econômica no ramo de confecções e 01 (uma) empresa com atividade para a fabricação de máquinas e equipamentos (conforme consta no cadastro do SINTEGRA).
Diante deste fato, a municipalidade não atendeu o contido no art. 22 § 3º da Lei 8.666/93, permanecendo irregular, o presente item, pois como a licitação foi dividida em itens, sendo que do item 01 ao 04 trata-se de fornecimento de equipamentos, portanto, de conformidade com o art. 22, § 3º da Lei 8666/93, deveriam ser convidadas no mínimo 3 empresas desta atividade, e da mesma forma para os itens 05 ao 25, deveriam ser convidadas no mínimo 3 empresas para a atividade de confecções.
Nesta mesma instrução a Diretoria de Análise de Transferência, efetua um demonstrativo, para fins de responsabilização pelos atos cometidos, das pessoas envolvidas no desenvolver do certame licitatório, conforme abaixo, e opina por novo contraditório.
Prefeito Gestão Ato
João de Oliveira 01/01/2005 a 31/12/2008 Homologação e Adjudicação da licitação 119/2008 e assinou o contrato 238/20098 com a empresa Terezinha Aparecida Galvão (pp. 76/77 e 83/86 do processo 14073-1/10).
Joana Darc Franco de Araujo 01/01/2009 a 31/08/2009 Assinou o contrato 001/2009 com a empresa MAQLIMP Ind. De Maq. p/ Limpeza Ltda e realizou o pagamento as empresas MAQLIMP Ind. De Maq. p/ Limpeza Ltda e Terezinha Aparecida Galvão (pp. 78/81 e 88/92 do processo 14073-1/10).
Em resposta ao ofício nº 3094/10, a ex-Prefeita, Sra. Joana Darc Franco de Araujo, solicita prorrogação de prazo, que foi concedido em 15 dias, pelo despacho nº 178/11 do Gabinete do Conselheiro Relator.
Em sua defesa, a alcaide, protocolou sob nº 142070/11, os documentos pertinentes, que foram analisados pela Diretoria de Análise de Transferências, que emitiu a Instrução nº 2610/11 (peça 29) a qual não acatou as razões da defesa e assim resumiu o entendimento:
"Na sua defesa, a gestora das contas informa que a licitação foi realizada na gestão anterior, onde foi homologada e adjudicada.
E que o processo foi realizado pela equipe técnica da Prefeitura, com pareceres jurídicos e, que ela somente concluiu o processo, encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, uma vez que, faltava a assinatura de um dos contratos".
Entende a Diretoria que apesar da justificativa apresentada pela ex-gestora, não deva prosperar, pois como ordenadora das despesas ela é a responsável por todos os atos de sua administração, e portanto as contas devem permanecer irregulares, de acordo com o Art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, e recomenda a adoção das seguintes medidas:
I - aplicação de multa ao responsável pelo atendimento desta Instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, II, d, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão de deixar de observar formalidades determinadas em lei no procedimento licitatório;
II - inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;
III - em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
IV - encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, quando for o caso, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, de acordo com a Lei Complementar nº 113/2005 e o Regimento Interno do Tribunal.
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no Parecer nº 3295/11, corrobora o opinativo da DAT.
É o relatório.
2. VOTO
Em que pese a Instrução nº 2610/11 da Diretoria de Análise de Transferência, que opina pela irregularidade das Contas, face ao descumprimento do contido no Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, corroborado pelo MPjTC, através do parecer nº 3295/11 (peças 29 e 30), entendo ser possível converter a irregularidade para "regular com ressalva", e aplicação de multas, tendo em vista que, de conformidade com os documentos protocolados, após as análises acima mencionadas, verifica-se que, embora houve o descumprimento da legislação, houve o cumprimento dos objetivos do convênio 110/07, conforme documento emitido em 28/06/2011, pela SECJ, contudo, deverá ser aplicada a multa apontada pela DAT na Instrução nº 2610/10, de conformidade com o Art. 87, II, "d", em razão de deixar de observar formalidades determinadas em lei no procedimento licitatório, aos Srs. João de Oliveira, CPF nº. 006.298.719-49, período 01/01/2005 a 31/12/2008, e da Srª. Joana Darc Franco de Araujo, CPF nº. 536.026.179/04, período 01/01/2009 a 31/08/2009, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03/2006.
Isto posto, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. João de Oliveira, CPF nº. 006.298.719-49, período 01/01/2005 a 31/12/2008, e da Srª. Joana Darc Franco de Araujo, CPF nº. 536.026.179/04, período 01/01/2009 a 31/08/2009, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03/2006, e aplicação de multa no valor de R$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) a cada um dos gestores, com base no art. 87, II, "d", em razão de, deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei,... Art. 22, §3º da Lei 8.666/93.
Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. João de Oliveira, CPF nº 006.298.719-49, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, e da Srª. Joana Darc Franco de Araujo, CPF nº 536.026.179/04, no período de 01/01/2009 a 31/08/2009, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03/2006;
II – Aplicar a multa no valor de R$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) a cada um dos gestores, com base no art. 87, II, "d", em razão de, deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei,... Art. 22, §3º da Lei 8.666/93;
III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 231214/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1568/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebido da Fundação Araucária. Exercício de 2009. Pela regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Fundação Araucária, no valor de R$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a implementação do Projeto 13.936 - Climatização Automotiva.
A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, na instrução nº 2557/11 - DAT (doc. 14), conclui pela regularidade com ressalva das contas, em razão de que as contas foram protocoladas neste Tribunal de Contas para análise, com 39 (trinta e nove) dias de atraso, infringindo-se assim o contido no Art. 35 da Resolução 03/2006.
Assim, a conduta do atraso de 39 (trinta e nove) dias, na apresentação da prestação de contas ao Tribunal enseja a aplicação de multa a Sra. Tagriani Simioni Assmann – CPF nº 850.599.009-91, representante legal da entidade à época, de conformidade com o Art. 87, I,"a" da Lei Complementar 113/2005.
Do mesmo modo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no parecer nº 3767/11 (doc. 15), corrobora integralmente com o parecer da DAT.
É o relatório.
2. VOTO
Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados a Fundação de Apoio à Educação, Pesq. e Des. Cient. Tecn. da UTFPR de Pato Branco, acolho a Instrução nº 2557/11 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 3767/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalvas em razão de que as mesmas foram protocoladas neste Tribunal de Contas para análise, com 39 (trinta e nove) dias de atraso, infringindo-se assim o contido no Art. 35 da Resolução 03/2006.
Isto posto, acompanhando a Instrução da DAT, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:
I - Pela regularidade com ressalva das contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesq. e Des. Cient. Tecn. da UTFPR de Pato Branco, de responsabilidade da Sra. Tagriani Simioni Assmann – CPF nº 850.599.009-91, em vista do atraso de 39 dias na entrega desta prestação de contas a este Tribunal.
II- Aplicação de multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) ao gestor das contas, Sra. Tagriani Simioni Assmann – CPF nº 850.599.009-91, com base no art. 87, I, "a", em vista do atraso de 39 dias, na entrega da prestação de contas ao Tribunal.
Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesq. e Des. Cient. Tecn. da UTFPR de Pato Branco, de responsabilidade da Sra. Tagriani Simioni Assmann – CPF nº 850.599.009-91, em vista do atraso de 39 dias

na entrega da prestação de contas a este Tribunal;
II - Aplicar multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) ao gestor das contas, Sra. Tagriani Simioni Assmann – CPF nº 850.599.009-91, com base no art. 87, I, "a", em vista do atraso de 39 dias, na entrega da prestação de contas ao Tribunal;
III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 233829/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
INTERESSADO: JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT, EVA MACHADO SANTANA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1569/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferências voluntárias estadual. Exercício de 2009. Diretoria de Análise de Transferências pela Irregularidade das Contas. Ministério Público junto ao TC pela Irregularidade das Contas. Voto pela Irregularidade das Contas com a aplicação de sanções ao Gestor.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 143.188,29 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a APAE de Araucária, na educação básica especial, para educando com necessidades especiais.
A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 4016/10-DAT (peça 5), opinou pela Irregularidade das Contas de responsabilidade das gestoras - Eva Machado Santana – CPF 321.004.509-72, presidente no período de 01/01/2009 à 27/11/2009 e Josélia Conceição Carneiro Lebrecht – CPF 274.961.049-49, presidente no período de 27/11/2009 à 31/12/2009, com a concessão de contraditório ao interessado, em razão das seguintes constatações:
1. Conforme o Plano de Aplicação apresentado, pçs.52, com aprovação da SEED, no item material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, não constam aplicações dos recursos de custeio – per capta, em despesas com veículos da Entidade.
2. A entidade foi contemplada com R$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), para material de consumo, apresentando despesas (incluindo veículos) no montante de R$ 6.974,69 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
3. Para serviços de terceiros pessoa jurídica, a Entidade recebeu R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta Reais), apresentando despesas (incluindo veículos) no montante de R$ 6.908,64 (seis mil, novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
4. Deverá o responsável por esta Prestação de Contas, esclarecer as despesas efetuadas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.
I - Conforme as despesas apresentadas, há um saldo de R$ 20.865,31 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco Reais e trinta e um centavos), de material de consumo.
II - Serviços de terceiros – pessoa jurídica, apresenta um saldo de R$ 1.731,36 (um mil, setecentos e trinta e um Reais e trinta e seis centavos).
Instado o interessado a se manifestar, mediante os Ofícios nºs. 2637/10, 2636/10, e 3068/10-OCN-DAT a entidade protocolou sob nº 22782/11 em 12/01/2011, suas razões de defesa e documentos (peça 16), justificando que foi utilizado o valor de R$ 18.012,83 (dezoito mil, doze reais e oitenta e três centavos), do Repasse do Material de Consumo e Serviços de Terceiros, por se referir a despesas com funcionários e ser essa a única verba disponível, para pagamento de rescisões contratuais e FGTS rescisório, demonstrado conforme planilha, e anexando os comprovantes de rescisões contratuais.
Em nova análise a Diretoria de Análise de Transferências em detalhada consulta aos documentos, emitiu a Instrução nº 813/11 – DAT (peça 17), mantendo o opinativo pela Irregularidade das Contas, em razão de que a entidade remanejou o valor de repasse de Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para a quitação das Rescisões Contratuais, e recolhimento do FGTS rescisório, totalizando a importância de R$ 18.012,83 (dezoito mil, doze reais e oitenta e três centavos).
A Diretoria de Análise de Transferência informa que a entidade utilizou a importância de R$ 2.020,54 (dois mil, vinte reais e cinqüenta e quatro centavos) de seus recursos próprios para pagamentos diversos na rubrica de Material de Consumo e Serviços de Terceiros, que poderão ser deduzidos dos valores utilizados indevidamente.
Efetuando-se a dedução do valor remanejado indevidamente resta a importância de R$ 15.922,29 (quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) a ser ressarcido ao Tesouro do Estado.
Diante do exposto a DAT recomenda a aplicação das seguintes penalidades às gestoras:
1. recolhimento parcial dos recursos repassados, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 30/01/2009, demonstrados às pçs. 3, solidariamente, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, CNPJ nº 78.944.550/0001-56, pela Sra. Eva Machado Santana, CPF Nº: 321.004.509-72 e a Sra. Josélia da Conceição Carneiro Lebrecht, CPF 274.961.049-49, no cargo de Presidente, gestoras das contas, à FUNDEB;
2. inclusão do nome das gestoras das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;
3. em caso do não recolhimento pelas responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas no Parecer nº 1723/11, corrobora com a Instrução nº 813/11 – DAT, pela irregularidade das contas com aplicação das sansões sugeridas.
É o relatório.
2. VOTO
Acolho, a Instrução nº 813/11 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 1723/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:
I – Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária Estadual da APAE de Araucária, em razão do remanejamento indevido da importância de R$ 15.922,29 (quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) da rubrica "Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" utilizados para pagamento de rescisões contratuais e FGTS rescisório, que deverão ser devolvidos ao Tesouro do Estado.
II – Inclusão do nome das Gestoras - Eva Machado Santana – CPF 321.004.509-72, presidente no período de 01/01/2009 à 27/11/2009 e Josélia Conceição Carneiro Lebrecht – CPF 274.961.049-49, presidente no período de 27/11/2009 à 31/12/2009, no cadastro dos Agentes Responsáveis com Contas Irregulares;
III - Em caso do não recolhimento pelas responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária Estadual da APAE de Araucária, em razão do remanejamento indevido da importância de R$ 15.922,29 (quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) da rubrica "Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" utilizados para pagamento de rescisões contratuais e FGTS rescisório, que deverão ser devolvidos ao Tesouro do Estado;
II – Incluir o nome das gestoras, Sra. Eva Machado Santana – CPF 321.004.509-72, presidente no período de 01/01/2009 à 27/11/2009 e Sra. Josélia Conceição Carneiro Lebrecht – CPF 274.961.049-49, presidente no período de 27/11/2009 à 31/12/2009, no cadastro dos Agentes Responsáveis com Contas Irregulares;
III – Inscrever em dívida ativa pelo órgão competente, caso não haja recolhimento pelas responsáveis dos valores apontados nos prazos legais;
IV - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 240701/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: SERGIO TOSHIO FUJIWARA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1570/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da Fundação Araucária exercício de 2009/2010. Pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebido por Sergio Toshio Fujiwara/Fundação Araucária, no valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto concessão de auxílio financeiro para implantação do projeto intitulado "Geração de materiais compósitos a base de fibras naturais e polímeros",
A Diretoria de Análise de Transferências, em manifestação conclusiva (instrução nº 2645/11-DAT), opina pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso de 19 dias na entrega da prestação de contas, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Sérgio Toshio Fujiwara, CPF nº. 136.607.948-46, ordenador das despesas e responsável pela prestação de contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no Parecer n° 3994/11 corrobora a opinião técnica.
É o relatório.
2. VOTO
Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados pela Fundação Araucária ao interessado Sergio Toshio Fujiwara/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, acolho a Instrução nº 2645/11, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3994/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao gestor, com base no art. 87, I, "a" da Lei Complementar 113/2005, visto que as contas foram apresentadas com 19 dias de atraso à este Tribunal de

Contas, em desconformidade com o que preceitua o art. 35, § 1º da Resolução 03/2006.
– "§ 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência".
Isto posto, acompanhando a Instrução nº 2645/11 DAT e Parecer nº 3994/11 do MPjTC, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Sérgio Toshio Fujiwara, CPF nº. 136.607.948-46, ordenador das despesas e responsável pela prestação de contas, e aplicação de multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) ao gestor, com base no art. 87, I, "a" da LC 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas com atraso de 19 dias, em desacordo com o art. 35, §1º da Res. 03/2006.
Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Sérgio Toshio Fujiwara, CPF nº 136.607.948-46, ordenador das despesas e responsável pela prestação de contas;
II - Aplicar multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) ao gestor, com base no art. 87, I, "a" da LC 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas com atraso de 19 dias, em desacordo com o art. 35, §1º da Res. 03/2006;
III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 10890/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1571/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. Pela regularidade das contas com ressalva.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 3.302,72 (três mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências, na instrução nº 2894/11-DAT (peça 4), conclui pela regularidade com ressalva das contas, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos, cujo valor correspondente de R$ 56,31 (cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), ofende ao art. 116, §4º da Lei 8666/93, contudo, em face de que o custo administrativo da cobrança seria mais dispendioso que o valor arrecadado, afrontando desta forma, os princípios fundamentais da administração pública, tais como o principio da razoabilidade e da proporcionalidade.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no parecer nº 3754/11 (peça 3754/11), corrobora as conclusões da unidade técnica.
É o relatório.
2. VOTO
A presente conta deve ser aprovada com ressalva, visto que os documentos da prestação de contas inicial foram apresentadas de conformidade com a resolução 03/2006, contudo, verificou-se que não houve a aplicação dos recursos por parte do ordenador, o que resultaria em renda de R$ 56,31 (cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).
Conforme bem anotado pela pelo órgão instrutivo, a exigência deste recolhimento acarretaria um custo administrativo superior aos rendimentos auferidos, contrariando-se desta forma, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, porém, deve ser ressalvada a presente conta, para que em futuros convênios, não ocorra novamente esta irregularidade.
Isto posto, acompanhando a Instrução nº 2894/11-DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 3754/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 116, § 4°, da Lei n° 8.666/93).
Ainda, fica o representante legal do Município de Anahy ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.
Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 116, § 4°, da Lei n° 8.666/93);
II – Recomendar ao representante legal do Município de Anahy, a necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;
III – Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 284195/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: OLDINO JOSE VIGANO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1572/11 - SEGUNDA CÂMARA
Admissão de Pessoal. Concurso Público. Diversos Cargos. DIJUR pela Negativa de Registro dos cargos de nível superior. MPjTC pela Legalidade e Registro. Voto pela Legalidade e Registro das admissões de nível básico e médio e pela Negativa de Registro das admissões de nível superior. Determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração e quantificação de dano.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo de Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, para a contratação de Médico, Advogado, Contador, Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Auditor, Oficial Administrativo, Técnico em Tributos, Técnicos em Radiologia, Agente Educacional e demais cargos de Ensino Médio e Fundamental, trazido a esta Corte de Contas pelo Município de Boa Vista da Aparecida.
Submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 9525/08 – DIJUR opinou por Diligência Externa à Origem em razão da necessidade de complementação dos dados do SIM/AP com as informações relativas aos servidores João Preslak, Simone T. Soares Pinto, Rosilene Martins Villetti, Maria Aparecida Peratt, Ilones Antonelo Gasparelo, Odair Berti, Jaime Pizzato, Leandro Rodrigo Ferreira, Adolar dos Santos Pinto.
O Órgão Ministerial, através do Parecer n. 10986/08, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, requer diligência externa à origem a fim de que o Município esclareça os critérios técnicos para a elaboração e aplicação das provas, bem como, junte aos autos os seguintes documentos: a) Procedimento Licitatório completo; b) Contrato de Prestação de Serviços; c) Relação dos profissionais que elaboraram, aplicaram e corrigiram as provas, com a respectiva qualificação técnica; d) Cópias de todas as provas aplicadas; e) Comprovação da relação de trabalho dos referidos profissionais: se são empregados fixos da empresa ou se são autônomos (nesta última hipótese que se juntem os Recibos de Pagamentos a Autônomos).
Após devidamente citado, o Município alegou ter trazido aos autos a documentação solicitada e ter regularmente alimentado os dados junto ao SIM/AP, cumprindo as diligências determinadas pela Diretoria Jurídica e justificando, ainda, a qualificação técnica dos profissionais que compuseram a Banca Examinadora do Concurso e a existência de outros profissionais a auxiliar na elaboração e aplicação das provas, não revelados com o intuito de evitar o vazamento de informações.
Novamente instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 828/09, opinando pelo REGISTRO das Admissões de Pessoal por atendidos os requisitos legais.
Diversa da posição exarada pela Diretoria Jurídica é aquela constante no Parecer nº 3143/09 do Órgão Ministerial, o qual opina pela Legalidade e Registro das Admissões de Pessoal de nível médio e fundamental, contudo, pela Negativa de Registro das Admissões de Pessoal de nível superior ante a ausência de qualificação da banca examinadora.
O interessado, ex-Prefeito do Município, vêm aos autos, através do protocolo n. 16269-7/09 (item 44), a fim de contra argumentar ao Parecer do Ministério Público, sustentando que a Banca Examinadora possuía qualificação para a elaboração e aplicação das provas, sendo que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município não exigiriam qualificação específica para as atividades em questão. Ademais, não ocorrera nenhum recurso ou impugnação ao Concurso, comprovando a legalidade e a obediência do mesmo a todas as etapas previstas pela legislação.
O Sr. Márcio Roberto Gasparelo, candidato aprovado para a vaga de Advogado, vêm aos autos através do protocolo n. 32479-4/09 (item 64), a fim de sustentar a adequada qualificação técnica da Banca Examinadora, pontuando que a legislação não exige que o membro da Banca possua OAB para a sua qualificação a elaboração e aplicação da prova, bastando-lhe a titulação de Bacharel em Direito. Em idêntico sentido, manifestaram-se os demais candidatos aprovados, conforme item 64.
Em derradeira manifestação, a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n. 9698/09 – DIJUR, modifica seu opinativo anterior e manifesta-se pela NEGATIVA de Registro das Admissões de nível superior ante a ausência de qualificação da Banca Examinadora.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n. 314/11, e também modificando seu opinativo anterior, manifesta-se pela LEGALIDADE E REGISTRO das Admissões de Pessoal ante os precedentes desta Corte de Contas em casos similares, requerendo a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração de eventuais responsabilidades ante a contratação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke sem prévio procedimento licitatório, bem como, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
É o relatório.

2. VOTO
Acolho a Instrução n. 9698/09 da Diretoria Jurídica e parcialmente o Parecer Ministerial n. 314/11 por entender que, em uma análise acurada a toda a documentação carreada aos autos pelo Município, assim como a seqüência de opinativos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, é inegável a razão da argumentação tecida pelo Órgão Ministerial e pela Diretoria Jurídica quanto a necessidade de adequada qualificação da Comissão Organizadora e, em especial, dos profissionais ou da comissão responsável pela elaboração e correção das provas.
Inadmissível aceitar-se que a Comissão poderia, ainda que eventualmente, manter em sigilo os nomes e a qualificação da Banca Examinadora do Concurso, conforme pretende sugerir o interessado, ao informar, em alguns momentos e mesmo que de forma contraditória, que a prova teria sido elaborada e corrigida por "pessoas secretas", diversas da Banca Organizadora do Concurso. Por outro viés, caso as provas tenham sido elaboradas e corrigidas pela Banca Organizadora relacionada nos autos, resta claro que a ausência de qualificação da mesma macula e invalida o processo em sua origem, tendo em vista que, para dar cumprimento ao Princípio do Concurso Público, as provas deveriam ter sido elaboradas por profissionais das áreas afetas as vagas disponibilizadas no Concurso, selecionando as pessoas mais qualificadas para atuarem junto ao Serviço Público.
Ressalte-se que não se esta a proibir que a Banca Organizadora, composta por servidores efetivos do Município, seja formada por profissionais não afetos a cada um dos cargos a serem selecionados, desde que estes possuam uma qualificação mínima e estejam resguardados por uma Banca Examinadora (elaboração e correção das provas) composta pelos profissionais relacionados a cada uma das áreas, sendo estes, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos pelas provas aplicadas.
Assim, constatado que a Banca Organizadora/Examinadora era composta por um Administrador Rural, um Bacharel em Direito e um Técnico Administrativo, nenhum deles detentor da qualificação técnica necessária para a avaliação de candidatos aos cargos de Médico, Contador, Assistente Social, Nutricionista, etc e, não comprovado nos autos a existências de profissionais habilitados que tenham elaborado e corrigido as provas, entendo que o Concurso em tela deve ter seu registro negado por esta Corte de Contas.
Por fim, acolho a proposta Ministerial de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 236 do Regimento Interno desta Corte, a fim de apurar a contratação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke sem o devido procedimento licitatório, deixo de recomendar o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, por não se tratar de obrigação institucional o envio de cópias de todos os julgamentos, ocorrendo esta tão somente quando constatada a prática de atos de improbidade administrativa ou crimes de responsabilidade.
Do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO dos atos de admissão de pessoal de nível básico e médio e pela NEGATIVA DE REGISTRO dos atos de admissão de pessoal de nível superior, constantes no Protocolo nº 28419-5/08 do Município de Boa Vista da Aparecida, de responsabilidade do Sr. Oldino José Viganó, determinando:
a) A instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar a contratação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke, sem o devido procedimento licitatório;
b) O envio de correspondência ao atual Gestor Municipal para que tome ciência da decisão e proceda à imediata exoneração dos servidores aprovados no concurso, para os cargos aos quais ora se nega registro, bem como, passe a observar nos concursos realizados pelo Município:
b.1) A instauração de procedimento competitório (licitação) para a escolha da empresa designada para a realização do Concurso, exigindo-se àqueles de ilibada reputação e, em especial, preferindo-se as Universidades e Faculdades;
b.2) A qualificação da Comissão Organizadora do Concurso;
b.3) A qualificação, dirigida as áreas acadêmicas dos cargos a serem preenchidos, dos profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas, a fim de garantir provas com conteúdos específicos e aprofundados, selecionando profissionais do mais alto gabarito para laborar junto a Administração;
b.4) As medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento de provas ou o privilégio inadequado a membros da Administração e seus parentes, amigos ou apadrinhados.
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela LEGALIDADE E REGISTRO dos atos de admissão de pessoal de nível básico e médio e pela NEGATIVA DE REGISTRO dos atos de admissão de pessoal de nível superior, constantes no Protocolo nº 28419-5/08 do Município de Boa Vista da Aparecida, de responsabilidade do Sr. Oldino José Viganó, determinando:
a) A instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar a contratação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke, sem o devido procedimento licitatório;
b) O envio de correspondência ao atual Gestor Municipal para que tome ciência da decisão e proceda à imediata exoneração dos servidores aprovados no concurso, para os cargos aos quais ora se nega registro, bem como, passe a observar nos concursos realizados pelo Município:
b.1) A instauração de procedimento competitório (licitação) para a escolha da empresa designada para a realização do Concurso, exigindo-se àqueles de ilibada reputação e, em especial, preferindo-se as Universidades e Faculdades;
b.2) A qualificação da Comissão Organizadora do Concurso;
b.3) A qualificação, dirigida as áreas acadêmicas dos cargos a serem preenchidos, dos profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas, a fim de garantir provas com conteúdos específicos e aprofundados, selecionando profissionais do mais alto gabarito para laborar junto a Administração;
b.4) As medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento de provas ou o privilégio inadequado a membros da Administração e seus parentes, amigos ou apadrinhados.
II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 330313/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1573/11 - SEGUNDA CÂMARA
Certidão Liberatória – Município em atraso com a Agenda de Obrigações e com Recursos de Transferências Voluntárias sem a adequada Prestação de Contas. Inapto para a obtenção da Certidão Liberatória. Voto pelo indeferimento do Pedido.
1. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de pedido de concessão de certidão liberatória do Município de Doutor Ulysses, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias estaduais.
A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Informação n. 623/11 – DCM, opina pelo indeferimento da Certidão Liberatória por se encontrar o Município com pendências relativas à Agenda de Obrigações, ainda que tenha atingido o percentual de 27% nas aplicações no Ensino e 17,86% nas aplicações em Saúde.
A Diretoria de Análise de Transferências, através da Informação n° 30/2011 - CL, informa que o Município possui duas pendências para a concessão da Certidão Liberatória:
Processo n. 81110/00 (Acórdão n. 815/2009 – 1ºC) – O Acórdão julgou pela Procedência da Tomada de Contas e a Irregularidade das Contas, imputando, solidariamente ao ex-Gestor e ao Município, a restituição parcial de recursos ao erário.
Recursos do FUNSAUDE – O Município não realizou a Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNSAUDE, impedindo a concessão da Certidão Liberatória.
A Diretoria de Execuções, através da Informação n° 763/2011 - DEX, atesta que o Município se encontra em dia com os recolhimentos relativos ao Acórdão n. 815/09 – 1ºC, não havendo outras pendências em face do mesmo, estando apto ao recebimento da Certidão Liberatória.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), através do Parecer nº 3854/11, opina pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória.
É o relatório.
2. VOTO
Acolho os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, haja vista que o Município possui pendências que o tornam inapto a obtenção da Certidão Liberatória expedida por esta Corte de Contas.
Nos termos da Instrução da Diretoria de Contas Municipais, o Município, a Câmara e o Fundo de Previdência se encontram em atraso com diversos itens da Agenda de Obrigações para o exercício de 2011 (Instrução Normativa n. 53/2011), dentre eles a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, o envio das informações bimestrais do SIM/AM e do SIM/AP, o preenchimento do Mural de Licitações, etc; vedando a concessão de Certidão Liberatória ao Município, conforme disposição do Art. 290 do Regimento Interno.
"Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória, no âmbito estadual e municipal, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos, de qualquer entidade da administração direta ou indireta dos respectivos Poderes. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"
Ainda, a Diretoria de Análise de Transferências apontou que o Município possui recursos, recebidos do FUNSAUDE, pendentes de Prestação de Contas junto a esta Corte, infringindo as normativas Federais, Estaduais e deste Tribunal de Contas, em especial da Resolução n. 03/2006, impedindo a emissão da Certidão Liberatória em favor do Município por descumprimento no dever de prestar contas.
Art. 26. O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória de recursos para entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins lucrativos:
...
II – que estiver omissa com o dever de prestar contas, total ou parcial, dos recursos anteriormente recebidos, na forma e nos prazos estipulados nesta Resolução;
Em razão do ora exposto, verificado que o Município possui impedimentos a concessão da Certidão Liberatória, VOTO pelo indeferimento do pedido.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Doutor Ulysses.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 161171/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1574/11 - SEGUNDA CÂMARA
Pedido de averbação de tempo de serviço junto à iniciativa privada. Deferimento.
1. RELATÓRIO
Trata o presente expediente de requerimento formulado pela servidora Tatianna Cruz Bove Iatauro, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-H/11 desta Casa, solicitando a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sob o regime celetista, conforme certidão expedida pelo INSS (fls. 03).
Através da Instrução nº 105/11, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desta Casa, conclui pelo deferimento, para fins de aposentadoria, da averbação do tempo de 08 anos e 03 meses ou 3.010 dias, prestados à iniciativa privada e já descontado o período em paralelo após sua posse neste Tribunal.
A Diretoria Jurídica (DIJUR) e o Ministério Público junto a este Tribunal (MPjTC), por meio dos Pareceres nº 2591/11 e nº 4030/11, opinam pela possibilidade do pedido do requerente.
É o relatório.
2. VOTO
Analisando os autos em epígrafe, verifico que o presente requerimento encontra respaldo no art. 201, § 9º, da Constituição Federal .
Assim sendo, acolho os Pareceres n°s 2591/11 e nº 4030/11, da Diretoria Técnica e do Órgão Ministerial, respectivamente, e VOTO pelo deferimento do pedido de averbação, para fins de aposentadoria exclusivamente, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 08 anos e 03 meses.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Deferir o pedido de averbação, para fins de aposentadoria exclusivamente, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 08 anos e 03 meses, requerido pela servidora Tatianna Cruz Bove Iatauro;
II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 194918/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, ALFREDO RIZENTAL JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1575/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de entidade municipal. Irregular.
Relatório
Trata o presente da prestação de contas da EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. ALFREDO RIZENTAL JUNIOR.
Após o primeiro exame feito pela unidade técnica, foi oportunizado o contraditório ao responsável, nos termos do Ofício n° 150/09-OCN-DCM-DG (peça 10 dos autos). Todavia, embora conste na peça n° 13 dos autos a cártula de Aviso de Recebimento comprovando que o referido expediente alcançou o destinatário, não se verifica ter havido qualquer manifestação sobre os apontamentos feitos pela Diretoria de Contas Municipais sobre a referida prestação, portanto, dá-se por operado o efeito previsto nos artigos. 381, parágrafo 1°, b, e 529 do Regimento Interno desta Corte.
Assim, a DCM, através das Instruções nº. 0512/09 e 0043/11 conclui que as contas estão irregulares.
De igual forma conclui o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do parecer n° 3114/11 opinando pela irregularidade das contas.
Voto
A Diretoria de Contas Municipais nos termos de sua instrução preliminar n° 512/09, aponta diversos quesitos que motivam a irregularidade das contas, e que através do parecer n° 3114/11 o representante do Ministério Público de Contas, assim resumiu:
1. Ausência de inúmeros documentos exigidos pela Instrução Normativa 47/2005, vigente à época da prestação das contas, conforme tabela do item 1.1, pp. 01/ 04;
2. Exercício de atividade divergente dos objetivos sociais da Empresa, demonstrado no item 2.1, pp. 04 e 05;
3. Inadimplência de obrigações fiscais e previdenciárias, de acordo com o item 3.1.2.1, p. 09;
4. Demonstração do Resultado do exercício com critérios contábeis que sugerem a aplicação de recursos em atividades estranhas aos objetivos sociais da empresa, com indícios de transferência de recursos públicos sem Lei autorizadora e sem indicação de beneficiários, conforme o item 3.2, pp. 10/12.
Acolho, portanto, os posicionamentos e acompanho as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e voto julgando irregulares as contas da EMDEPAR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fundamento no art.16, III, b e e da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pelas razões acima expostas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar irregulares as contas da EMDEPAR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fundamento no art.16, III, b e e da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pelas razões acima expostas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 120030/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1576/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência voluntária. Atraso. Regular com ressalva. Multa.
Relatório
Trata o presente da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Fundação Araucária pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010.
Após o exame inicial, foi oportunizado o contraditório ao gestor das contas, Senhor Antonio Carlos Aleixo, que apresentou novos documentos, esclarecimentos e justificativas pelo protocolado n.º 29499-6/11-TC (peças 15 e17).
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 3224/11 conclui pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso de 112 (cento e doze) dias no encaminhamento da prestação a esta Corte de Contas, com a aplicação de multa ao responsável.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 4750/11.
Voto
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto: I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso de 112 (cento e doze) dias no encaminhamento do processo a esta Corte; II - pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, b, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor Antonio Carlos Aleixo, CPF n.º 544114919-15, a qual deve ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva judicial, na forma da lei; III - encaminhamento à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos temos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso de 112 (cento e doze) dias no encaminhamento do processo a esta Corte;
II - Aplicar a multa prevista no art. 87, II, b, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor Antonio Carlos Aleixo, CPF n.º 544114919-15, a qual deve ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva judicial, na forma da lei;
III - Encaminhar à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos temos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 280715/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: JOÃO PEREIRA PINTO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1577/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência voluntária. Regular. Inscrição do saldo.
Relatório
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação pelo município de São Manoel do Paraná, no valor de R$ 7.016,07 (sete mil dezesseis reais e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2010.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 3574/11 conclui

pela regularidade, ressaltando que o saldo de R$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos), deverá ser lançado como pendência para o município, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer nº 4392/11.
Voto
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo acima referido, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências, em nome do município.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05;
II – Inscrever o saldo acima referido, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências, em nome do município.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 393273/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: JOSE HONORIO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1578/11 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria municipal. Observada a Garantia Constitucional do artigo 201, § 2º da Constituição Federal. Registro.
Relatório
Retornam os autos de aposentadoria de José Honório de Oliveira, após diligência, para juntada do ato de inativação.
A Diretoria Jurídica considerou que todos os requisitos legais foram atendidos, garantindo-se ao servidor a percepção do salário mínimo constitucional. Desta forma, o setor jurídico, manifestou-se pelo registro do feito.
O Ministério Público junto ao Tribunal, em que pese ter verificado o cumprimento dos requisitos legais, apontou a complementação havida para a percepção do salário mínimo que deveria constar expressamente do ato concessivo de aposentadoria.
Após ter feito a ressalva, contudo, o Parquet entendeu que o fato não deve fundamentar opinião desfavorável, apenas que não deve ser repetido futuramente e concluiu pelo registro do feito.
Voto
Vale observar que a garantia constitucional do artigo 201, § 2º, está sendo assegurada. É pertinente a advertência feita pelo Ministério Público no sentido de que em futuras aposentadorias, nas quais o valor fique abaixo do mínimo, a segurança deve constar do ato concessivo.
Em face ao exposto, voto pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, nos termos do Parecer nº 2871/11, do MPjTC.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, nos termos do Parecer nº 2871/11, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 415564/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS
ADVOGADO: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI (OAB/PR 50298)
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1579/11 - SEGUNDA CÂMARA
Certidão liberatória. Indeferimento.
Relatório
Trata o presente de pedido de Certidão Liberatória feito pelo Prefeito Municipal de Itaperuçu.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Informação n.º 43/2011-CL, conclui que o município não está apto, nesta data, a receber a certidão, em decorrência de decisões nos processos que cita e que responsabilizaram solidariamente o município, não havendo comprovação de medidas adotadas contra a ex-prefeita, também responsabilizada na restituição de valores.
A Diretoria de Contas Municipais pela Informação n.º 681/11 opina pelo deferimento.
A Diretoria Jurídica em seu Parecer n.º 4769/11, opina favoravelmente, entretanto, informa que o processo de admissão de pessoal n.º 342669/03 e apenso, foram encaminhados em diligência ao município em 2004, não retornando até a presente data.
A Diretoria de Execuções pela Informação n.º 932/11 conclui que o município não está apto a obter a certidão requerida, uma vez que não comprovou a adoção dos procedimentos necessários à execução dos Acórdãos que cita, se enquadrando na condição de omisso, nos cadastros da Diretoria.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com fundamento nas manifestações das Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções opina pelo indeferimento do pedido, conforme Parecer n.º 5123/11.
Voto
Diante do exposto, com base nas Informações das Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções, bem como no Parecer do Ministério Público de Contas, voto: I - pelo indeferimento do pedido; II – pelo encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Jurídica, para oficiar ao município para que devolva a este Tribunal o processo de admissão de pessoal citado, ainda sem Relator, com o atendimento da diligência requerida através do Parecer n.º 6769/04 daquela Diretoria, sob pena de aplicação de multa ao atual gestor, conversão daquele processo em Tomada de Contas Extraordinária e impedimento ao município de obter Certidão Liberatória, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Indeferir o pedido de Certidão Liberatória;
II - Encaminhar os presentes autos à Diretoria Jurídica, para oficiar ao município para que devolva a este Tribunal o processo de admissão de pessoal citado, ainda sem Relator, com o atendimento da diligência requerida através do Parecer n.º 6769/04 daquela Diretoria, sob pena de aplicação de multa ao atual gestor, conversão daquele processo em Tomada de Contas Extraordinária e impedimento ao município de obter Certidão Liberatória, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 440267/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1580/11 - SEGUNDA CÂMARA
Certidão liberatória. Indeferimento.
Relatório
Trata o presente de pedido de Certidão Liberatória feito pelo município de Tijucas do Sul, através de seu Prefeito, para fins de recebimento de transferências voluntárias.
A Diretoria de Contas Municipais pela Informação n.º 765/2011 conclui pelo deferimento da certidão, válida por 60 (sessenta) dias, cuja emissão “on line” está condicionada ao cumprimento da Agenda de Obrigações.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Informação n.º 53/2011, conclui que o município está apto, nesta data, a receber a certidão requerida.
A Diretoria de Execuções conclui que o município não está apto a obter a certidão, uma vez que não comprovou a adoção dos procedimentos necessários à execução das decisões: Acórdão nº 1505/2006 – Pleno, que resultou na Certidão de Debito nº 2026/2006, no valor de R$ 900,20; Resolução nº 4825/2002 – Pleno, que resultou na Certidão de Debito nº 128/2007, no valor de R$ 13.280,85; Acórdão nº 68/2007 – Pleno, que resultou na Certidão de Debito nº 553/2007, no valor de R$ 1.217,74, estando, portanto, enquadrada na situação de omissa, no cadastro da Diretoria, conforme Informação n.º 910/11.
A Diretoria Jurídica através do Parecer n.º 5072/11 opina pelo deferimento, em relação às matérias afetas à Diretoria, embora informe da existência de pendência anterior à Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Ao final, em vista dessa irregularidade, sugere a remessa de cópia de sua informação constante da peça 9, ao Relator do processo de admissão de pessoal n.º 367270/00-TC, encaminhado em diligência à origem em 13/12/2004, o qual não retornou até a presente data.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base na Informação da Diretoria de Execuções, opina pelo indeferimento e, quanto ao protocolo de admissão de pessoal n.º 367270/00, opina pela expedição de determinação ao Município em epígrafe, a fim de que proceda à devolução a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, dos autos encaminhados em diligência à origem em 13.12.2004, ocasião em que deverão ser adotadas as medidas de responsabilização cabíveis, conforme Parecer n.º 4981/11.
Voto
Diante do exposto, considerando a Informação da Diretoria de Execuções e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto: I - pelo indeferimento do pedido; II – pela remessa dos presentes autos ao Relator do processo de admissão de pessoal n.º 367270/00-TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para conhecimento da Informação n.º 1519/11 e do Parecer n.º 5072/11, da Diretoria Jurídica (peças 9 e 10).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Indeferir o pedido de Certidão Liberatória;
II - Remeter os presentes autos ao Relator do processo de admissão de pessoal n.º 367270/00-TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para conhecimento da Informação n.º 1519/11 e do Parecer n.º 5072/11, da Diretoria Jurídica (peças 9 e 10).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 162964/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: SONIA REGINA GALVÃO, LINDOMIR LUIZ DALLA ROSA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1581/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇÚ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇÚ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sra. SONIA REGINA GALVÃO, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1574/11, se manifesta pela regularidade das contas.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 4609/11, pela aprovação das contas, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.
CONCLUSÃO
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇÚ, exercício de 2009, de responsabilidade dos Srs. LINDOMAR LUIZ DALLA ROSA E SONIA REGINA GALVÃO.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas prestadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniaçu, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Lindomar Luiz Dalla Rosa e da Sra. Sonia Regina Galvão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 176531/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1582/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, com ressalva e recomendações.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. ANORIO CARLOS VIGO, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1565/11, se manifesta pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao controle interno ter sido nomeado somente no final do exercício e, por esta razão, não apresentar condições de avaliação das contas.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 4597/11, pela regularidade com ressalvas das contas.
Em ato continuo o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas alerta que o Presidente e responsável pelo Fundo nestas contas, Sr. Antonio Carlos Vigo, no período de 19.02.2010 a 19.05.2010 também exercia a função de controlador interno do Executivo Municipal de Guaraniaçú, fato que, segundo o Ministério Público caracteriza acúmulo irregular de função e afronta o artigo 37, XVI, da Constituição Federal.
Conclui que a anomalia verificada se refere às contas do exercício financeiro de 2010 e solicita seja determinado à Diretoria de Contas Municipais que inclua o item no bojo da análise das contas relativas aquele exercício.
CONCLUSÃO
Inicialmente, quanto à ressalva apontada pela Unidade Técnica, relativa à nomeação do controlador interno, verifico que sua imposição se refere a nomeação tardia do responsável, fato que poderia prejudicar a análise e o controle das contas.
Contudo, a Casa tem adotado a imposição de ressalvas como forma de alertar os Municípios quanto à necessidade do acompanhamento e implantação do sistema de controle.
Para o caso em voga, como resta comprovado que o controle interno foi implantado, entendo que a imposição de ressalvas ao item é medida suficiente e não deve macular as contas da gestão, razão pela qual acompanho o entendimento da Unidade
Por fim, acolho a determinação posta pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de solicitar à Diretoria de Contas Municipais que inclua o item relativo ao possível acumulo de cargos de controlador interno e presidente do fundo, atribuídas ao Sr. Antonio Carlos Vigo, o escopo da análise das contas do exercício financeiro de 2010, comunicando, inclusive, ao Ilustre Relator das contas, Conselheiro Nestor Baptista.
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS VIGO, relativamente a nomeação tardia do responsável pelo controle interno.
2) Informar e solicitar ao Ilustre Relator da prestação de contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANIAÇÚ e do FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, a inclusão do item atinente ao suposto acúmulo de cargo praticado pelo Sr. Antonio Carlos Vigo, no escopo da análise elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS VIGO, relativamente a nomeação tardia do responsável pelo controle interno;
II - Informar e solicitar ao Ilustre Relator da prestação de contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU e do FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, a inclusão do item atinente ao suposto acúmulo de cargo praticado pelo Sr. Antonio Carlos Vigo, no escopo da análise elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 420068/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
INTERESSADO: LEVY CORREA DE OLIVEIRA, ELCIO JOSÉ CECHELERO, ABEGAIL APARECIDA PEREIRA LOPES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1583/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2008. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade das contas. Neste sentido, VOTO, acompanhando as manifestações, pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.
Trata o expediente de prestação de contas de convênio firmado pela Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS DE CURITIBA com o MUNICÍPIO DE CURITIBA, no valor de R$ 190.710,00, tendo como objetivo a manutenção do CEI LAR AZUL. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. ELCIO JOSÉ CECHELERO é relativo ao exercício financeiro de 2008.
Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 626/11, Peça 13, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 4421/11, Peça 17, manifestam-se pela regularidade da prestação de contas à luz do que estatui a Resolução nº 03/2006-TC e a Lei Complementar 113/2005.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entretanto, sugere seja recomendado ao Interessado que nos próximos termos de cumprimento dos objetivos constem, especificamente, os quantitativos por faixa etária das crianças atendidas.
VOTO
Do exposto, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, lembrando que a análise deste expediente não afasta eventuais irregularidades que venham a ser detectadas no curso do exercício fiscalizatório deste Tribunal, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, que esta Corte julgue regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Curitiba

com a Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS DE CURITIBA, no valor de R$ 190.710,00, relativamente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ELCIO JOSÉ CECHELERO, recomendando, nos termos do artigo 28, I, da Lei Complementar n° 113/2005, conforme parecer Ministerial, que nos próximos termos de cumprimentos dos objetivos conste expressamente os quantitativos por faixa etária das crianças atendidas pela convenente.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
I. Julgar regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Curitiba com a Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS DE CURITIBA, no valor de R$ 190.710,00, relativamente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ELCIO JOSÉ CECHELERO; e
II. Recomendar, nos termos do artigo 28, I, da Lei Complementar n° 113/2005, conforme parecer Ministerial, que nos próximos termos de cumprimentos dos objetivos conste expressamente os quantitativos por faixa etária das crianças atendidas pela convenente.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 422462/07
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIRO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1584/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa. Aposentadoria. Papiloscopista. Decisão judicial anulando acórdão desta Corte que negou registro à inativação. Pelo registro.
Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Papiloscopista – 2ª Classe – LF02 da SESP, nos termos da Resolução nº 1305, datada de 21 de junho de 2007, publicada no D.O. nº 7505, datado de 03 de julho de 2007.
Este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº 1165/08 – Segunda Câmara, negou registro ao ato que concedeu a inativação por entender que não foi observada a exigência constitucional da idade mínima de sessenta anos.
Em razão da decisão proferida por esta Corte, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência publicou a Resolução nº 5559, datada de 11 de novembro de 2008, anulando o ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe.
O Interessado protocolizou novo pedido de aposentadoria que foi deferido, conforme consta da Resolução nº 8294, datada de 23 de setembro de 2009, publicada no D.O. nº 8069, datado de 02 de outubro de 2009, aposentando o Interessado no cargo de Papiloscopista 1ª Classe – LF02 da SESP, cujo registro nesta Casa se deu por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 228/10 (Peça nº 09 – Protocolo nº 534799/09).
Conforme consta no Protocolo nº 53479-9/09, que tramita em anexo a este processo, o Interessado impetrou o Mandado de Segurança nº 556.569-3 (Peça nº 17) objetivando anular o ato que tornou nula a inativação em comento, no qual o Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do Acórdão nº 10373, concedeu a segurança nos seguintes termos:
Isso posto, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva do PARANAPREVIDENCIA, em virtude do julgamento da ADI2904-5 pelo STF, incidentalmente, declarando-se a inconstitucionalidade da LCE n. 14/82, cuja redação foi alterada pela LCE n. 93/2002, porém atribuindo eficácia ex nunc, albergando situações pré-existentes a data de 15/04/2009, decorrente de efeito vinculante que contém: concedo a segurança pela existência de direito liquido e certo ao impetrante mantendo-o na inatividade, reconhecendo a ineficácia da Resolução n. 5559 (fls.120TJ) que anulou o ato concessivo e a negativa de registro posta no acórdão n. 1165/08 (fls.108TJ), prolatado pelo Tribunal de Contas extinguindo-a com resolução de mérito, fulcro no inc.I do art.269 do CPC, sem condenação em honorários advocatícios conforme orienta a Súmula n. 05 do STJ, porém, condenado os impetrados ao pagamento das custas processuais (RSTJESP 137/369), devendo-se expedir os competentes oficios para cientificação do impetrado e litisconsortes.
A Diretoria Jurídica, conforme consta no Parecer nº 3922/11, em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, acima reproduzida, opina pelo registro:
Como foi negado registro à aposentadoria através do Acórdão nº 1165/08 – 2C lembramos que deve ocorrer a comunicação nas sessões ordinárias sobre a decisão judicial que reformou a decisão do Colegiado, nos termos do Art. 436, inciso II e seu Parágrafo Único, inciso I c.c. artigo 467 do Regimento Interno deste Tribunal.
Também, entendemos que, conseqüentemente, o Acórdão nº 1165/08-2C deve ficar sem efeito, bem como a DDM 228/10 –NB que julgou legal a aposentadoria concedida posteriormente pela Resolução nº 8294/09 (cancelada através da Resolução nº 11473/10).
Dessa forma, observando-se que a presente inativação encontra-se fundamentada em decisão judicial, opina-se pelo respectivo registro, com a comunicação anteriormente mencionada.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 3725/11, da lavra da Procuradora Valéria Borba, corroborou o posicionamento da unidade instrutora.
Do Voto.
O presente expediente se refere a inativação de servidor ocupante do cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, cuja manifestação inicial desta Corte foi pela negativa de registro, em razão do não cumprimento da exigência de idade mínima de 60 (sessenta) anos.
Com o advento da decisão judicial acima reproduzida, como bem observou a Diretoria Jurídica, a inativação do servidor foi restaurada nos termos da Resolução nº 1305, datada de 21 de junho de 2007, publicada no D.O. nº 7505, datado de 03 de julho de 2007, ficando sem efeito o Acórdão nº 1165/08 – Segunda Câmara, bem como, a Decisão Definitiva Monocrática nº 228/10, que julgou legal a inativação do servidor posteriormente.
Posto isto, VOTO pelo registro da inativação do Interessado conforme a Resolução nº 1305, datada de 21 de junho de 2007, publicada no D.O. nº 7505, datado de 03 de julho de 2007 , em razão do Acórdão nº 10373, proferido no Mandado de Segurança nº 556.569-3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Conceder o registro da inativação do Interessado conforme a Resolução nº 1305, datada de 21 de junho de 2007, publicada no DOE nº 7505, datado de 03 de julho de 2007, em razão do Acórdão nº 10373, proferido no Mandado de Segurança nº 556.569-3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 584770/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FUDALLY GONCALVES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1585/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa. Aposentadoria. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de Aposentadoria voluntária concedida à Interessada, ocupante do cargo de Professor – LF-01 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 11980, datado de 27 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4390/11, conclui pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício previdenciário, apontando a existência do Processo nº 710309/10-TC, que trata de um pedido do Paranaprevidência quanto a certificação do controle interno, razão pela qual encaminhou este processo para deliberação do Relator quanto ao sobrestamento deste feito até o pronunciamento desta Casa.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 4409/11, subscrito pelo Procurador Michael Richard Reiner, opina pela legalidade e registro do ato concedente.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11980, datado de 27 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11980, datado de 27 de agosto de 2010, publicado no DOE nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 657971/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EVA FRANCISCA GONCALVES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1586/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa. Aposentadoria Voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida à Interessada, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12327, datada de 06 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº

8324, datado de 15 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 4588/11, opinou pela legalidade e registro, uma vez que esta Corte, em decisões que se referem a situações semelhantes, tem abrandado a exigência da certificação do órgão de controle interno.
O Ministério Público de Contas, conforme consta do Parecer nº 4565/11, subscrito pelo Procurador Flávio de Azambuja Berti, conclui pela legalidade e registro do ato concedente.
Do Voto.
Compulsando a documentação que instrui este processo, verifica-se que os requisitos fixados pela Constituição Federal para a concessão da aposentadoria em epígrafe foram cumpridos, razão pela qual acolho as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12327, datada de 06 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº 8324, datado de 15 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12327, datada de 06 de outubro de 2010, publicada no DOE nº 8324, datado de 15 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 660700/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1587/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de Aposentadoria voluntária concedida à Interessada, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, LF-01, do FUNSAUDE, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12198, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4364/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 4503/11, subscrito pelo Procurador Gabriel Guy Léger, opina pela legalidade e registro do ato concedente e, no que tange a ausência da certificação acima mencionada, opina pela aplicação das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/2005.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12198, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
Quanto à aplicação de sanções mencionadas no parecer ministerial, deixo de acolher este posicionamento uma vez que o Paranaprevidência protocolizou um pedido, que tramita sob o Protocolo nº 710309/10, que tem relação com a certificação do controle interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12198, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no DOE nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 624364/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: GASPARINO PINHEIRO CORDOVA, ALANA ELOISA CORDOVA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1588/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Pensão municipal. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente processo de Pensão por morte concedida pelo Município de Francisco Beltrão aos Interessados, na qualidade de cônjuge e filha menor da servidora falecida Zelanir Geni da Silva Cordova, respectivamente, nos termos do Decreto nº 300/2010, datado de 21 de outubro de 2010, publicado no Jornal de Beltrão, datado de 22 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4174/11, não aponta qualquer irregularidade na concessão do benefício previdenciário, exceto a ausência da certificação da legalidade pelo controle interno, motivo pelo qual encaminha para deliberação do Relator.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 4181/11, subscrito pelo Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pela concessão do registro do ato concedente e pela determinação ao Município, por parte deste Tribunal de Contas, da instituição do sistema de controle interno pelo Município.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Decreto nº 300/2010, datado de 21 de outubro de 2010, publicado no Jornal de Beltrão, datado de 22 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 300/2010, datado de 21 de outubro de 2010, publicado no Jornal de Beltrão, datado de 22 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 177090/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
INTERESSADO: JOÃO DE BRITO MALHEIROS, ISRAEL APARECIDO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº: 1589/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Tupãssi. Controlado Interno comum ao do Poder Executivo. Possibilidade. Presunção de satisfação das exigências técnicas. Julgamento pela regularidade das contas, com recomendação.
As contas do Legislativo Municipal de Tupãssi, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. João de Brito Malheiros, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 866/11 (peça nº 12), opina pela regularidade das contas.
Por intermédio do Parecer nº 2771/11 (peça nº 14), a Procuradora Kátia Regina Puchaski opina pela expedição de ofício de contraditório à Câmara Municipal, para esclarecimentos a respeito da natureza do cargo ocupado pelo Controlador Interno.
Após o Ofício de Contraditório, o responsável informa que os poderes Executivo e Legislativo, possuem um Sistema Unificado de Controle Interno, ou seja, o Sr. Jucemar Rabaioli exerce a função para ambos os poderes, sendo ele funcionário efetivo do Executivo Municipal.
A Informação nº 730/11 (peça nº 21) da Diretoria de Contas Municipais, constata que não ocorreu descumprimento do Acórdão nº 97/08-Tribunal Pleno, visto que o responsável pelo controle interno é funcionário efetivo do Executivo Municipal.
O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 4599/11, (peça nº 23), opina pela regularidade das contas, com ressalva e determinação, nos seguintes termos:
"... tem-se que não foi comprovada a qualificação profissional do referido servidor, não havendo possibilidade de verificação quanto à real e concreta compatibilidade entre a formação do ocupante e o seu cargo, principalmente pelo fato de que o cargo efetivo por ele titularizado não é restrito aos detentores de graduação em curso superior – exigida, contudo, para os Controladores Internos, conforme posicionamento adotado por esta Colenda Corte de Contas.
Por fim, a partir da análise dos autos, ressalta-se que também não se tem como aferir a exata composição da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo em epígrafe, visto que não foi encaminhada nenhuma informação a respeito, restando prejudicada a certificação de sua adequação aos termos do Acórdão nº 265/08.
Considerando, no entanto, que o aludido Acórdão foi publicado em 2008,

excepcionalmente este Ministério Público opina pela aposição de ressalva quanto à situação acima especificada nas contas de 2009, requerendo seja expedida DETERMINAÇÃO ao ente para que se adapte integralmente aos moldes da orientação perfilhada por este E. Tribunal de Contas, a qual é dotada, como mencionado, de efeitos vinculantes".
É o Relatório.
2. Em que pese o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as contas podem ser julgadas regulares, sem a ressalva indicada pela douta Procuradora.
O Presidente da Câmara justifica (peça nº 19), que os Poderes Executivo e Legislativo, possuem um Sistema Unificado de Controle Interno e que o Controlador, Sr. Jucemar Rabaioli, embora esteja nominado como Assessor de Controle Interno ocupando cargo em comissão no Executivo, na verdade é funcionário efetivo desse Poder, anexando cópia da Portaria nº 341/91 que comprova sua nomeação por concurso público, no cargo de Agente
Administrativo.
Conforme orientação deste Tribunal, exige-se que a função de controlador seja exercida por funcionário efetivo, com estabilidade, como é o caso do servidor nomeado.
Nesse sentido, aliás, o art. 15, I, da Lei Municipal nº 1030/07, que exige nível superior em administração ou contabilidade, além do art. 20 da Lei Municipal n] 1293/10, que incentiva o treinamento específico aos servidores que atuarem no controle interno.
Outrossim, não se verifica, no caso concreto, qualquer indicação objetiva de não contar o servidor nomeado com esses atributos técnicos.
A propósito, aliás, constou da defesa, a f. 2 da peça nº 19, o seguinte: "Salienta-se que tal agente público, além de possuir formação compatível com a previsão legal municipal, tendo nível superior em curso de administração, tem todas as garantias legais para que possa exercer a função designada, como dispõe a Lei Municipal n. 1030/2007, como a independência funcional e ampla acessibilidade aos documentos públicos".
Com relação à constituição da Unidade de Controle Interno, art. 6º da Lei nº 1030/07 prevê a possibilidade de instituição de seções. À míngua de outras informações, pode-se presumir que, dada a estrutura de que dispõe a administração municipal, ainda não foi ampliada essa estrutura, limitando-se a atuação, até o momento, na própria figura do controlador indicado.
Com relação às garantias, ainda que o art. 16,II, da Lei 1030/07 preveja o impedimento de destituição no último ano de mandato, não há previsão de tempo para o exercício da função de controlador, o que, conforme indicado pela douta Procuradora, deixa em aberto a possibilidade de destituição a qualquer tempo e o desatendimento ao Acórdão nº 265/08, do Tribunal Pleno, que tratou da matéria com força normativa.
Considerando-se, porém, que o sistema de controle interno está centralizado no Poder Executivo, não seria o caso de imposição de ressalva às contas do Chefe do Poder Legislativo, pro esse motivo, mas, de recomendação, para que essa omissão seja suprida.
CONCLUSÃO:
Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Tupãssi, exercício de 2009, recomendando-se ao gestor que institua prazo para o exercício da função de controle interno, impedindo que haja a destituição do servidor, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Tupãssi, exercício de 2009; e
II. Recomendar ao gestor que institua prazo para o exercício da função de controle interno, impedindo que haja a destituição do servidor, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 210058/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: LEONIDES BOGO JUNIOR, JOSÉ ALTAIR MOREIRA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº: 1590/11 - SEGUNDA CÂMARA
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO PARCIAL DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO E ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1. Versa o presente processo da prestação de contas de Transferência Voluntária recebida do Instituto de Ação Social do Paraná (Fundo da Infância e Adolescência/CEDCA-FIA), referente ao Convênio nº 88/2006, destinado à aquisição de equipamentos, materiais de consumo e pagamento de pessoal, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, segundo o estatuto da criança e do adolescente – ECA.
O Convênio foi celebrado em 02/05/2006, e, por conta dos aditivos celebrados, teve vigência até 31/12/2009.
O valor do repasse foi fixado em R$ 36.680,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), e o valor da contrapartida em R$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais), num total destinado ao objeto do convênio de R$ 40.420,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte reais).
Após a prestação de contas inicial, contida à Peça 2, face ao não esgotamento do objeto e do prazo de vigência do termo , foi determinada a suspensão do processo, nos termos do Despacho 4339/07 – SAUDI (Peça 7), do Despacho 6157/08 – SAUDI (Peça 25), e do Despacho nº 164/09 – GAIZL (Peça 50).
Após a prestação de contas final pelo Município, constante de Peça 62, e da emissão da Instrução nº 4344/10 - DAT (Peça 65), com o apontamento de irregularidades, foi determinada a intimação do órgão repassador para prestar informações.
A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude apresentou as informações constantes de Peça 69, prestando os esclarecimentos requeridos e atestando o cumprimento parcial do objeto conveniado.
Aberto novamente o contraditório, tornou a manifestar-se o Município através do Protocolo nº 144684/11 (Peça 80), no qual apresenta a comprovação de recolhimento ao órgão repassador de saldo de convênio no valor de R$ 279,55, em data de 09/07/2010 (Peça 80, p. 3), e no valor de R$ 2.448,50, em data de 17/01/2011 (Peça 80, p. 2), além da comprovação de recolhimento de R$ 125,69, pelo Sr. José Altair Moreira, referente ao pagamento de multa por atraso na prestação de contas do Convênio.
A Diretoria de Análise de Transferências em manifestação conclusiva contida na Instrução 3743/11 (Peça 82), opinou pela regularidade das contas apresentadas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer 4474/11 (Peça 83), acompanhou a unidade técnica quanto à regularidade da comprovação, mas opinou emissão de ressalva, face ao atraso na apresentação das contas.
É o relatório.
2. Corroborando o entendimento do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares com ressalva as presentes contas de transferência voluntária.
Analisada a documentação trazida aos autos tem-se que restou comprovada a regularidade na realização das despesas com os recursos objeto da transferência voluntária, os quais foram utilizados em consonância com o previsto no Termo de Convênio e no respectivo Plano de Aplicação, e em conformidade com a Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006.
Em análise ao plano de aplicação (Peça 2, p. 23 e seguintes) observa-se que os recursos financeiros repassados, no valor total de R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) destinavam-se à aquisição de material de consumo (R$ 13.205,00), aquisição de equipamentos (R$ 12.995,00), e pagamento de pessoal (R$ 7.500,00).
Os recursos de contrapartida do Município, no montante de R$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais) destinaram-se integralmente ao pagamento de prestação de serviços de terceiros.
Os demonstrativos das despesas realizadas encontram-se acostados à Peça 39 (DAT 05, p. 01/06, no valor de R$ 33.420,74) e à Peça 62 (DAT 05, p. 07/09, no valor de R$ 6.738,00), além dos comprovantes de devolução do saldo de Convênio, constantes à Peça 80 (devolução de R$ 279,55, em 09/07/2010 e de R$ 2.448,50, em 17/01/2011).
Contudo, conforme consta do Termo Parcial de Objetivos Atingidos (peça 69), e dos comprovantes de recolhimento de saldo de convênio ao erário Estadual, tem-se que não houve o integral cumprimento do objeto pactuado, sem que qualquer justificativa tenha sido apresentada pelo ente municipal a esse respeito.
A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, conforme consta de Peça 69, emitiu Termo Parcial de Objetivos Atingidos, com o seguinte teor:
"Em vista técnica ao Município, constatamos que os itens de despesas (Equipamentos materiais de consumo, e Serviços de Terceiros) constantes dos Planos de Aplicação, aprovados em 02/05/06 e alterado em 04/05/09, foram executados conforme relacionado abaixo:
RECURSOS CONCEDENTES/FIA/PR
Equipamentos com exceção dos seguintes itens (01) Armário de cozinha- R$ 300,00, (15) cadeiras- R$ 375 00, (01) Microfone-R$ 400,00, no total de R$ 1.075,00, os demais foram adquiridos.
Material de Consumo: com exceção dos seguintes itens: (50) agulhas para bordar - R$ 230,00; (15m) etamine - R$ 184,50; (03) panelas n° 40221, R$ 204,00; (10) bandejas, R$ 70,00 e (01) panela de pressão R$ 85,00 no total de R$ 773,50, os demais foram adquiridos.
Prestação de Serviços de Terceiros: Instrutor: serviços executados.
RECURSOS CONTRAPARTIDA/MUNICÍPIO:
Prestação de Serviços de Terceiros: Instrutor: serviços executados.
DESPESAS REALIZADAS EM DESACORDO COM •O PLANO DE APLICAÇÃO • APROVADO: Pagamento de 2 Palestrantes para curso promovido pelo CMDCA valor R$ 600,00.
Ao final da execução, o Município efetuou devolução do saldo de recursos, no valor de R$ 279,55 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Assim, do ponto de vista técnico operacional os objetivos foram parcialmente atingidos."
O Termo Parcial de Objetivos Atingidos foi emitido apenas em 30/11/2010, portanto após a notificação por esta Corte de Contas, recebida em 08/11/2010 (Peça 68), e quase um ano após o encerramento da vigência do convênio, que se deu em 31/12/2009.
Assim, não obstante as despesas em exame tenham sido realizadas em conformidade com o Plano de Aplicação, diversos equipamentos e materiais destinados ao atendimento do objeto do convenio não foram adquiridos, merecendo ressalva as presentes contas, em razão do não cumprimento integral do objeto do Convênio, aliado ao fato de a devolução do saldo de recursos ter ocorrido apenas em 09/07/2010 e em 17/01/2011, portanto, muito após o termo final de vigência do convênio.
No que tange ao atraso na prestação de contas, pertinente também a emissão de ressalva, eis que as contas finais, que deveriam ter sido prestadas até 01/03/2010, somente foram prestadas em 15/07/2010, devendo contudo ser destacado que o gestor responsável, Sr. José Altair Moreira, em face do apontamento dessa irregularidade na Instrução nº 4344/10 - DAT (Peça 65), promoveu antecipadamente o recolhimento da multa, conforme comprovado à Peça 80, p. 4.

Diante do acima exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 VOTO,
I - pela regularidade das contas, ressalvado:
a) o não cumprimento integral dos objetivos do Convênio, constantes do Plano de Aplicação, tendo sido objeto devolução parcial ao erário estadual a diferença de valor não utilizada;
b) o atraso na prestação de contas perante esta Corte;
II – pela aplicação de multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao gestor Sr. José Altair Moreira, em razão do atraso indicado no item anterior, destacando que a multa já foi recolhida pelo responsável, conforme comprovado em peça 80, p. 4.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas, ressalvado:
a) o não cumprimento integral dos objetivos do Convênio, constantes do Plano de Aplicação, tendo sido objeto devolução parcial ao erário estadual a diferença de valor não utilizada;
b) o atraso na prestação de contas perante esta Corte;
II – Aplicar a multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao gestor Sr. José Altair Moreira, em razão do atraso indicado no item anterior, destacando que a multa já foi recolhida pelo responsável, conforme comprovado em peça 80, p. 4.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 165475/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
INTERESSADO: ROSANA VOLZ
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº: 1591/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Contenda. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena à responsável.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da Srª Rosana Volz referente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Contenda, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1265/11 – peça processual nº 011) e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4163/11 – peça processual nº 012), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Srª Rosana Volz, referentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Contenda, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Srª Rosana Volz, referentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Contenda, exercício de 2009, expedindo-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 101248/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: CARLOS OLNEZ DALCIM
ADVOGADO: DANIELLE BORDIN CENCI (OAB/PR 29805)
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 162/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de SULINA. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de SULINA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. CARLOS OLNEZ DALCIM, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1516/11 pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SULINA, exercício de 2009.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4441/11, da lavra do Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de SULINA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,63% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 19,05% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 47,50% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de SULINA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. CARLOS OLNEZ DALCIM.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de SULINA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. CARLOS OLNEZ DALCIM.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 168687/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 163/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de IPIRANGA. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de IPIRANGA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. LUIZ CARLOS BLUM, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1523/11 pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de IPIRANGA, exercício de 2009.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4562/11, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de IPIRANGA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 37,25% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 23,65% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 53,40% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
No que tange às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 53,40% (item 3.4.b). Embora não supere o limite máximo prudencial definido pela legislação, enseja situação de alerta 95% e impõe ao ente a adoção de algumas medidas para contenção dos gastos. Na mesma legislação, porém, também se estabelece prazo de dois quadrimestres para que o Município retorne suas despesas a um patamar razoável. Diante disso, vejo que não cabe, neste momento, tecer qualquer apontamento ou mesmo ressalvas ao item, posto que a análise quanto ao cumprimento das restrições legais deve ocorrer nas contas do exercício de 2010.
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de IPIRANGA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS BLUM.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de IPIRANGA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Blum.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 170134/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 164/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à movimentação de recursos em instituição financeira privada; ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12; inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada; não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. ANTONIO EL-ACHKAR, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 759/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, relativamente à movimentação de recursos em instituição financeira privada; ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12; inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada; não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e, Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde indica situações de irregularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2387/11, da lavra do Procurador ELIZEU DE MORAIS CORRÊA, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, com as ressalvas apontadas pela instrução processual.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,73% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 21,00% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 49,16% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

CONCLUSÃO

Com relação à movimentação de recursos em instituição financeira privada, a Diretoria de Contas Municipais mantém a ressalva indicada na Instrução n° 32/11, relativamente à falta de lei autorizatória para a utilização de contas de arrecadação e folha de pagamento em bancos privados.

Da mesma forma, com relação à ausência de extrato de algumas contas bancárias com saldo em 31 de dezembro de 2010, a Unidade mantém a ressalva indicada na Instrução n° 32/11, que se refere à falta de encerramento no SIM/AM, da conta corrente n° 71-4 da CEF e diferença de saldo na conta n° 72-2 da CEF, entre o informado no SIM/AM e o extrato juntado aos autos, no montante de R$ 410,46.

Quanto à inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, o interessado em sua defesa afirma que a diferença se refere a juros não contabilizados, sendo os ajustes contábeis realizados no exercício de 2010.

Diante disso, a Unidade Técnica informa que o interessado apresentou documentos informando os saldos dos contratos em 31/07/2010, os quais estão devidamente registrados na contabilidade. Considerando que os ajustes foram feitos somente no exercício subseqüente, mantém aposição de ressalvas ao item.

No que tange a ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada, a Unidade esclarece que com os novos documentos juntados pelo interessado pode aferir os saldos dos precatórios em favor de Fábio Rogério Barbosa (R$ 13.696,16) e Angelo Marcos Euzébio (R$ 31.343,84) e, para os demais, verificou que apresentam posição de dívidas no mês de agosto de 2010, havendo diferenças entre as posições na data do encerramento do exercício de 2009.

E conclui que a Entidade demonstrou estar tomando medidas para solução das situações, bem como que a atualização contábil destas obrigações é realizada ao longo de todo o exercício, o que possibilita a conversão do item em ressalvas.

No que pertine a não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, o responsável informa que está tomando providências para a regularização da situação, sendo que no decorrer do exercício de 2010 já será possível obter a certidão.

Em consulta ao site do Ministério da Previdência, a Unidade afirma que foi possível verificar que em 06/12/2010 o Município obteve o Certificado de Regularidade com validade até 04/06/2011, sendo possível, portanto, converter o item em ressalvas.

Por fim, quanto ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a Diretoria de Contas Municipais destaca que diante dos documentos emitidos pelos conselheiros municipais, reconhecendo que possuem conhecimento e ratificando as justificativas apresentadas, bem como a declaração de que o conselho passou a ter conhecimento e está acompanhando a execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento e que da abordagem em questão as administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, as situações podem ser convertidas em ressalvas.

Contudo, em que pese o posicionamento apresentado pela Unidade Técnica, a Segunda Câmara de Julgamento desta Casa, solidificou, através do Parecer Prévio n° 38/11, posicionamento no sentido de afastar as ressalvas no item.

Por esta razão, mantendo o entendimento predominante, contrário ao da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e afasto as ressalvas apontadas pelo Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

De tudo o que foi exposto, contrariando parcialmente d a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO EL-ACHKAR, relativamente à movimentação de recursos em instituição financeira privada; ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12; inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada; não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO EL-ACHKAR, relativamente à:

a) movimentação de recursos em instituição financeira privada;
b) ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12;
c) inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;
d) ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada; e
e) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 168504/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO: NORBERTO PINZ
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 165/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Nova Santa Rosa. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e ausência de extrato de conta bancária com saldo em 31/12, com recomendação.

As contas do Executivo Municipal de Nova Santa Rosa, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Srs. Norberto Pinz (no período de 01/01/09 a 29/10/09 e 09/11/09 a 31/12/09) e João Emilio Modes (no período de 30/10/09 a 08/11/09), foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 1163/11 (peça nº 22), pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Nova Santa Rosa, exercício de 2009, em face do resultado deficitário das fontes não vinculadas.

Ressalva a ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31 de dezembro e o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicações de irregularidades.

Opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5º, III e § 1º da Lei nº 10.028/00.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4479/11, (peça nº 23), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Santa Rosa, exercício de 2009, sem prejuízo da multa elencada na instrução nº 1163/11.

ANÁLISE DO RELATOR:

Em que pese o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as contas podem ser aprovadas, com ressalvas.

O exame inicial das contas constatou um déficit financeiro das fontes não vinculadas no valor de R$ 133.926,23 (2,04% em relação à receita).

Em síntese, o responsável apresentou (peça nº 18), as seguintes justificativas:

- o fato preponderante e mais expressivo foi a queda de arrecadação em relação ao exercício anterior;
- queda na arrecadação do FPM, em razão da isenção do IPI sobre a fabricação de veículos Auto Motores, determinado pelo Governo Federal;
- o resultado deficitário não afetou as finanças do Município, nem sequer causou prejuízos no andamento de obras e serviços de interessa público, tanto é que o Município aplicou 26,50% no ensino fundamental;
- os municípios no exercício de 2009 foram penalizados em função de não poder contar com os Recursos Financeiros de Restos a Receber, encaminhando, nesta

oportunidade, o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercícios de 2008 e 2009, grifado os valores arrecadados da Receita Total, FPM, AFM (Apoio Financeiro aos Municípios), além do Razão Contábil e parte do Balancete Analítico onde se demonstra a Conta Restos a Receber.
Levando-se em conta que o Município teve perda nos Restos a Receber, se considerados os valores do primeiro decêndio de 2009 contabilizados como receita em 2008 (R$ 124.982,75), a Unidade Técnica entende ser possível considerar o montante até o limite da perda. Desta maneira, procedendo novo cálculo, o Município ainda apresenta déficit das fontes não vinculadas no valor de R$ 8.943,48, o que representa um percentual de 0,14% em relação à receita, mantendo a irregularidade do item.
Dentro desse contexto, considerando o reduzido valor do déficit e a única irregularidade nas presentes contas, a inobservância do disposto nos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicada pela Diretoria de Contas Municipais, pode ser convertida em ressalva.
Aceitas as justificativas do gestor, mostra-se adequada a exclusão da multa proposta pela Diretoria de Contas Municipais.
Quanto à ausência de extratos de contas bancárias com saldo em 31/12, no entender da Diretoria de Contas Municipais o responsável regularizou, apenas em parte a irregularidade apontada, com envio dos respectivos extratos bancários.
Quanto à conta nº 5995-1 do Banco do Brasil, a Instrução 1163/11 considera "regularizada tendo em vista o encaminhamento do extrato bancário e do comprovante de encerramento da conta, cabendo a Entidade encerrá-la no sistema SIM-AM".
Já com relação à conta do Banco do Brasil, aberta por ocasião de financiamento junto ao BNDS/FINAME, para aquisição de três ônibus, a Administração informa que o crédito foi transferido direto ao consumidor e que por isso a conta é apenas de natureza contábil. Neste caso, a Unidade Técnica opina pela regularização, uma vez que a desativação da conta ocorreu em 02/01/10, conforme pesquisa junto ao SIM-AM.
Com relação às demais contas, COM-SUS/SE, CONS SAUDE e PARC SUS, do Banco do Brasil, de natureza contábil (sem numeração), cabem ressalvas, pois já foram objeto de recomendação na prestação de contas do exercício anterior (instrução nº 528/10-DCM), que devem ser repetidas na presente decisão, no sentido de que "a metodologia a ser utilizada na entrega do numerário a CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS deverá ser a mesma do pagamento antecipado, que utiliza o subelemento (desdobramento de elementos) de dígito 96 - Pagamento antecipado. Assim, poderá ser utilizada a conta de despesa: 3.3.71.39.96, reclassificando-se, por ocasião da comprovação pelo relatório de atividades custeadas e serviços prestados. Para efeito de controle do valor entregue, deverá ser utilizada a conta 8.01.04.71 – PAGAMENTO ANTECIPADO A CONSÓRCIO PÚBLICO", conforme previsão do Anexo II da Instrução Técnica nº 20/2003.
Quanto ao questionário da Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, diante das justificativas apresentadas onde a Administração comprova ter havido o saneamento do item relativo à composição o Conselho e erro na resposta a outras perguntas, além da imputação de outros fatos que não seriam de responsabilidade do Prefeito, deixa-se de consignar a ressalva indicada pela Unidade Técncia.
CONCLUSÃO:
Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Santa Rosa, exercício de 2009, ressalvando o déficit financeiro das fontes não vinculadas e ausência de extrato de conta bancária com saldo em 31/12, relativas a valores transferidos a Consórcios Intermunicipais, com recomendação de que seja observada a metodologia prevista no Anexo II da Instrução Técnica nº 20/2003.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Santa Rosa, exercício de 2009, ressalvando o déficit financeiro das fontes não vinculadas e ausência de extrato de conta bancária com saldo em 31/12, relativas a valores transferidos a Consórcios Intermunicipais; e
II. Recomendar a observação da metodologia prevista no Anexo II da Instrução Técnica nº 20/2003.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 183783/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 166/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Flórida. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando a ausência de comprovação dos saldos de créditos adicionais não utilizados em cada rubrica orçamentária e a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.
As contas do Executivo Municipal de Flórida, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 1341/11 (peça nº 22), pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Flórida, exercício de 2009, ressalvando a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado e as indicações de irregularidades no Questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4304/11, (peça nº 24), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas do Executivo Municipal de Flórida, exercício de 2009.
ANÁLISE DO RELATOR:
Conforme instrução e parecer uniformes no processo, deve ser emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalva, das contas prestadas.
A análise inicial das contas detectou a abertura de créditos adicionais acima do limite de 5% permitido pela Lei Orçamentária. Esclarece o responsável que, dos Decretos nº 1147/09 e 1181/09, que contribuíram para a obtenção do índice de 5,12%, devem ser extraídos os saldos não utilizados ao término do exercício, ou seja, R$ 71.789,28. Desse modo, ficaria demonstrado que a municipalidade não utilizou sequer o autorizado de 5%.
A Unidade Técnica aceita as justificativas apresentadas com o seguinte comentário: "Validando-se esse argumento de saldos de dotações não utilizados defendido pela Entidade, obtém-se o montante de R$ 71.789,28 que deve ser excluído do total de R$ 314.760,00, atingindo o valor de R$ 242.970,72, o qual comparado ao total do orçamento corresponde a apenas 3.95% daquele, não havendo, portanto, extrapolação do limite autorizado."
Entretanto, a mesma Diretoria pondera que "uma vez que não há possibilidade concreta de se verificar nos instrumentos contábeis os saldos efetivos, individualmente de cada rubrica do orçamento autorizado que não foi utilizado, havendo apenas uma declaração da entidade em análise, conclui-se este item pela regularização com ressalva".
Nessas condições, a ressalva apontada não se refere à extrapolação do limite para a abertura de créditos adicionais, mas à ausência de comprovação dos saldos de créditos adicionais não utilizados em cada rubrica orçamentária.
Com relação ao item 6 do Questionário Atuação da Saúde, que trata da composição do Conselho, a Diretoria propõe a conversão da irregularidade em ressalva, "Considerando que a Entidade está tomando as medidas corretivas, ainda que a composição paritária esteja sendo observada.
Consigna-se, portanto, apenas, a ressalva relativa à composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe:
"II – Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
a) 50% de entidades de usuários
b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde
c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos"
Nesse ponto, não deve ser aceita a justificativa do gestor, de obediência à lei municipal, haja vista que essa não pode contraria a normatização estabelecida no âmbito nacional.
Quanto aos demais itens do questionário, enumerados na instrução nº 1341/11-DCM, diante das justificativas apresentadas e, em especial, considerando que muitos desses tópicos não são de responsabilidade do Prefeito, mas, do próprio Conselho Municipal de Saúde, fica excluída a ressalva apontada pela Unidade Técnica.
CONCLUSÃO:
Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Flórida, exercício de 2009, ressalvando a ausência de comprovação dos saldos de créditos adicionais não utilizados em cada rubrica orçamentária e a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Flórida, exercício de 2009, ressalvando a ausência de comprovação dos saldos de créditos adicionais não utilizados em cada rubrica orçamentária e a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011 – Sessão nº 30.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11876/11
Processo nº: 499230/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 09:01:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11877/11
Processo nº: 503149/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 10:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11878/11
Processo nº: 199080/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: MARIA ODETE ROSENETE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11879/11
Processo nº: 203524/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO CARRIEL DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11880/11
Processo nº: 155236/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA APARECIDA DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11881/11
Processo nº: 217592/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JAIRO JOSE MELO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210713/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11882/11
Processo nº: 296441/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 209235/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11883/11
Processo nº: 293736/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOÃO GOVONI JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11884/11
Processo nº: 494081/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA CAVALI DA COSTA RAITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11885/11
Processo nº: 213473/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: VALTER COLONELLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11886/11
Processo nº: 269690/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZA LEDOINA CAVALLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11887/11
Processo nº: 265597/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: JOAQUIM DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11888/11
Processo nº: 279458/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 542309/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11889/11
Processo nº: 284206/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MILTON MUZULON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 443084/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11890/11
Processo nº: 274715/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA ROSA FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11891/11
Processo nº: 40470/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: TEREZINHA DOS SANTOS ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11892/11
Processo nº: 151443/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11893/11
Processo nº: 278230/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11894/11
Processo nº: 244727/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11895/11
Processo nº: 272186/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ELIAS FARAH NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11896/11
Processo nº: 271350/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11897/11
Processo nº: 215379/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11898/11
Processo nº: 274928/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA MADZGALA SIMOES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11899/11
Processo nº: 265066/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11900/11
Processo nº: 415815/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIL DA SILVA REIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11901/11
Processo nº: 474285/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA APARECIDA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11902/11
Processo nº: 496394/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: MILTON MUZULON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 111065/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11903/11
Processo nº: 267298/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11904/11
Processo nº: 494448/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO PEZOTTI SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11905/11
Processo nº: 487859/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 144460/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11906/11
Processo nº: 265546/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11907/11
Processo nº: 471979/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: GERALDA PEREIRA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11908/11
Processo nº: 144366/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 193711/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11909/11
Processo nº: 192620/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALVADIR ESPINDULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11910/11
Processo nº: 269177/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ILZA CORREIA FARIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11911/11
Processo nº: 235094/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 13:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 457379/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11912/11
Processo nº: 270035/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: MIGUEL PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11913/11
Processo nº: 494197/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TEREZINHA ZANIN GUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11914/11
Processo nº: 276319/11

Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: GENACI DOS REIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11915/11
Processo nº**:** 282971/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DA CONCEIÇAO PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11916/11
Processo nº**:** 269665/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: OTILIA DO ROCIO FRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11917/11
Processo nº**:** 279881/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199353/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11918/11
Processo nº**:** 179518/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199353/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11919/11
Processo nº**:** 282947/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA MARIA DE CAMARGO DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11920/11
Processo nº**:** 95682/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: BARBARA SANTOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11921/11
Processo nº**:** 255559/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 404828/09, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11922/11
Processo nº**:** 275894/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ADAO BUENO DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11923/11
Processo nº**:** 476865/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: MARIA MADALENA ESSER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11924/11
Processo nº**:** 275606/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ORIOVALDO DE CAMARGO MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11925/11
Processo nº**:** 153640/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ARCI LANDARIN ZATTONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11926/11
Processo nº**:** 197699/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA FRASCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11927/11
Processo nº**:** 271724/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: SUELI BENTO LEMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11928/11
Processo nº**:** 238476/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11929/11
Processo nº**:** 255397/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11930/11
Processo nº**:** 466029/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONALDO CARLOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11931/11
Processo nº**:** 494286/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES FARIA DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11932/11
Processo nº**:** 96620/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: STELA MARIA ZERIBETTO MADEJ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11933/11
Processo nº**:** 491872/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11934/11
Processo nº**:** 226958/11

Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11935/11
Processo nº: 496572/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 606346/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11936/11
Processo nº: 248846/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: IDA BOGORELL LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11937/11
Processo nº: 467220/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11938/11
Processo nº: 493654/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IARA MARIA DA SILVA SKIBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11939/11
Processo nº: 495304/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH DE LIMA HENNIG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11940/11
Processo nº: 229493/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11941/11
Processo nº: 80049/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA APARECIDA SARTÓRIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11942/11
Processo nº: 481400/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MANOEL KUBA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11943/11
Processo nº: 210407/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ZELIA BUENO LOURO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11944/11
Processo nº: 491880/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11945/11
Processo nº: 495274/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ NELSON DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11946/11
Processo nº: 495347/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE MARIA DE OLIVEIRA ZAMPROGNA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11947/11
Processo nº: 203370/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AFIFFE GOSLEN PAULIV
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11948/11
Processo nº: 282408/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA BEZERRA BRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11949/11
Processo nº: 491961/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11950/11
Processo nº: 21654/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: BENEDITO CANDIDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11951/11
Processo nº: 275614/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JOAO SEBASTIAO PRZYSIESNY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11952/11
Processo nº: 483527/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA NELMA DA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11953/11
Processo nº: 493727/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11954/11
Processo nº: 502181/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11955/11
Processo nº: 489800/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 240198/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11956/11
Processo nº: 275681/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 265271/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11957/11
Processo nº: 502190/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Interessado: 16º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11958/11
Processo nº: 493611/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEY DE LOURDES MELLO BAUER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11959/11
Processo nº: 467360/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11960/11
Processo nº: 489541/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 303944/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11961/11
Processo nº: 493638/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAROLDO SOSINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11962/11
Processo nº: 257101/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 425477/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11963/11
Processo nº: 502661/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: JURANDIR PICKLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11964/11
Processo nº: 130616/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11965/11
Processo nº: 434780/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: JOSEFA FRANCISCO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11966/11
Processo nº: 325620/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 48889/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11967/11
Processo nº: 427694/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 15:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WAINY OKANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11968/11
Processo nº: 447156/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELIZABETH CARDOSO FERRAZ DE SA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11969/11
Processo nº: 477101/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11970/11
Processo nº: 158731/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARLENE DE MORAES PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11971/11
Processo nº: 466711/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: TEREZA SMIGUEL CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11972/11
Processo nº: 492062/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 135529/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11973/11
Processo nº: 502696/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JURANDIR PICKLER

Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11974/11
Processo nº: 436588/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: VALDETI SEVERINO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11975/11
Processo nº: 180028/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DINA MARIA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11976/11
Processo nº: 186522/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALEXANDRINA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11977/11
Processo nº: 229574/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: SALVADOR ALVES DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11978/11
Processo nº: 200657/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: IVANOR DACHERI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11979/11
Processo nº: 446273/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: DENISE DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11980/11
Processo nº: 493883/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVANY ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11981/11
Processo nº: 245359/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: PAULO MARIANO DE ABREU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11982/11
Processo nº: 433520/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DORAIR ROCHA MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11983/11
Processo nº: 99890/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 17:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11984/11
Processo nº: 218009/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 271747/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11985/11
Processo nº: 281002/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONARDO GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11986/11
Processo nº: 459111/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MARIA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11987/11
Processo nº: 122389/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO SIRENA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 22982/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11988/11
Processo nº: 502521/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: WORLD MASTER COMERCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11989/11
Processo nº: 207341/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: ALEXANDRE BURKO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 486707/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11990/11
Processo nº: 279962/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: JACIRA DE MORAIS IAGLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11991/11
Processo nº: 257136/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 416796/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11992/11
Processo nº: 458263/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: CELINA SANTOS LIMA ARCILIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11993/11
Processo nº: 468935/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA CORREIA PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11994/11
Processo nº: 236520/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PATRONATO SANTO ANTONIO
Interessado: CLICERIA NORA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 233624/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11995/11
Processo nº: 171843/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: HENRIQUE SANCHES SALLA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 426341/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11996/11
Processo nº: 213554/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE RONALDO ZAHDI SALGADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11997/11
Processo nº: 185240/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOSÉ CARLOS PEDROSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 563322/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11998/11
Processo nº: 221816/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11999/11
Processo nº: 494030/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBER CASSOU CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12000/11
Processo nº: 469613/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON ROBERTO DE QUADROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12001/11
Processo nº: 493174/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARINDO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12002/11
Processo nº: 235060/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS
Interessado: BRAZ RODRIGUES NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12003/11
Processo nº: 158820/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA ANGELICA TAMAIO DANIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12004/11
Processo nº: 158758/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DULCE MARIA FERREIRA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12005/11
Processo nº: 196617/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELAIDE RODRIGUES WINCK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12006/11
Processo nº: 153268/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DIDIVAL POLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12007/11
Processo nº: 469532/11
Data e hora da distribuição: 17/08/2011 18:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA POCZINEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12008/11
Processo nº: 504536/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 09:37:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12009/11
Processo nº: 502319/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:44:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12010/11
Processo nº: 209026/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: DARCI MIGUEL DO ESPIRITO SANTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12011/11
Processo nº: 199560/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS ALBERTO CABREDO CASTILLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12012/11
Processo nº: 203826/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ANTONIETA BERTINATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12013/11
Processo nº: 265236/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: CLAUDINEI BENETTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 118694/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12014/11
Processo nº: 93965/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRACI JOAO ROPELATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12015/11
Processo nº: 210920/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTENOR SOUZA DE QUEIROZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12016/11
Processo nº: 137530/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: JAIRO VICENTE CLIVATTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12017/11
Processo nº: 203478/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SEBASTIANA BORGES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12018/11
Processo nº: 96425/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: DORACI FONTANA MATOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12019/11
Processo nº: 196595/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: NATAL DE GODOI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12020/11
Processo nº: 203613/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JURACI MARIA ERTHAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12021/11
Processo nº: 94503/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA SIKORA BAIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12022/11
Processo nº: 72801/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTINS
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181420/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12023/11
Processo nº: 141499/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: ADELINA PEREIRA DA SILVA REBUSSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12024/11
Processo nº: 188460/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12025/11
Processo nº: 210695/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 11:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA ZANONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12026/11
Processo nº: 203508/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELSON RYUICHI MIKAMI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12027/11
Processo nº: 65767/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLAMARION GALLOTTI MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12028/11
Processo nº: 275622/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: NOELI DE FATIMA SKUBICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12029/11
Processo nº: 203869/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RUTE IVETE PERCICOTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12030/11
Processo nº: 210547/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARIA ROSEDIR PACHECO DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12031/11
Processo nº: 171851/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: HENRIQUE SANCHES SALLA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 208883/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12032/11

Processo nº: 142843/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOSE CUSTODIO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12033/11
Processo nº: 240250/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12034/11
Processo nº: 269533/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 583161/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12035/11
Processo nº: 250239/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES NETO RAVEDUTTI RIGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12036/11
Processo nº: 197192/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LUIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12037/11
Processo nº: 263730/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CARLOS EDUARDO MARQUES FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12038/11
Processo nº: 197770/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES BORRIERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12039/11
Processo nº: 269169/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: SALETE MARIA MEZZAROBA PELISSON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12040/11
Processo nº: 494251/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAUL ADÃO LUITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12041/11
Processo nº: 269622/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: INEZ DA APARECIDA MIKULIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12042/11
Processo nº: 82971/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 576122/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12043/11
Processo nº: 240276/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12044/11
Processo nº: 240780/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12045/11
Processo nº: 95690/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 12:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOMINGAS DO ROSARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12046/11
Processo nº: 213171/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: NORMILDA KOEHLER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12047/11
Processo nº: 91750/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAHIR DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12048/11
Processo nº: 87302/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANE MAIA CORREA BRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12049/11
Processo nº: 292012/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENI TEREZINHA MUCHENSKI DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12050/11
Processo nº: 494162/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURA FERREIRA VENDRAMIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12051/11
Processo nº: 494189/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BEATRIZ DANTAS CALDAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :

DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12052/11
Processo nº: 493999/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBSON BORGES ESTEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12053/11
Processo nº: 367977/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12054/11
Processo nº: 153284/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LEOZITO AUGUSTO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12055/11
Processo nº: 422404/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLENA FERNANDES PINHEIRO FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12056/11
Processo nº: 235167/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 120572/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12057/11
Processo nº: 405267/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA DO ROSARIO PUGIOLI BRAGATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12058/11
Processo nº: 457445/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: APARECIDA DE ALMEIDA CORASSARI PORTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12059/11
Processo nº: 269614/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: DIOCELI COSTA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12060/11
Processo nº: 422315/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILEA DE MENEZES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12061/11
Processo nº: 213546/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARI DE ASSUNÇAO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12062/11
Processo nº: 203842/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE JALESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12063/11
Processo nº: 303502/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLAUDENOR PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12064/11
Processo nº: 309500/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINO JUVENCIO CORTELLINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12065/11
Processo nº: 302522/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HENRIQUETA GALVANIN GUIDIO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12066/11
Processo nº: 320440/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE ELENA KARAS SCHMITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12067/11
Processo nº: 471545/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLISE CLAUDETE MEIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12068/11
Processo nº: 290311/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CUSTODIA HERCILIO GREGORIO PELIZZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12069/11
Processo nº: 290982/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLEI ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12070/11
Processo nº: 289305/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA TERESINHA FARIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12071/11
Processo nº: 462937/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12072/11
Processo nº: 42333/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ANTENOR DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12073/11
Processo nº: 298746/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE ROSA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12074/11
Processo nº: 494502/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLANDINA DOS SANTOS PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12075/11
Processo nº: 297014/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: RITA VALDENICE SPINELLI SCHREINER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12076/11
Processo nº: 494499/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EMILIA WANDERLEY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12077/11
Processo nº: 284273/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEIDE ANGELO COLASANTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12078/11
Processo nº: 284257/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA PONTELO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12079/11
Processo nº: 494200/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA VAISMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12080/11
Processo nº: 317058/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: ENIO JOAO LOOF
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12081/11
Processo nº: 494120/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NOBRE DOS SANTOS ITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12082/11
Processo nº: 181180/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 144460/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12083/11
Processo nº: 93434/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONALDO RODRIGUES GODOI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12084/11
Processo nº: 232753/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: JULIA BENEDITO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12085/11
Processo nº: 257195/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 610860/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12086/11
Processo nº: 248820/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: JOEL PIMENTA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12087/11
Processo nº: 276203/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462178/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12088/11
Processo nº: 457410/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: MARIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12089/11
Processo nº: 280073/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 276170/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12090/11
Processo nº: 116176/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12091/11
Processo nº: 466037/11

Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CUSTODIO DORNELLAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12092/11
Processo nº: 243569/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12093/11
Processo nº: 123946/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 425477/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12094/11
Processo nº: 221239/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 11077/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12095/11
Processo nº: 268359/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12096/11
Processo nº: 271554/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA
Interessado: FRANCISCO LUIZ ROSINA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12097/11
Processo nº: 306650/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12098/11
Processo nº: 494014/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE JACINTO GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12099/11
Processo nº: 276904/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JAQUELINE APARECIDA BACHIEGAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12100/11
Processo nº: 242643/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12101/11
Processo nº: 487840/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12102/11
Processo nº: 243518/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: NEREU HENRIQUE ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12103/11
Processo nº: 234985/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12104/11
Processo nº: 282785/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA APARECIDA BOSTELMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12105/11
Processo nº: 241124/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA MARIA NEGOSECK CHYCZIY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12106/11
Processo nº: 266291/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12107/11
Processo nº: 504451/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12108/11
Processo nº: 494588/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOMINGUES VALADARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12109/11
Processo nº: 343989/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12110/11
Processo nº: 505130/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ÁREAS VERDES COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR

BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12111/11
Processo nº: 240799/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12112/11
Processo nº: 505644/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: MIGUEL HORBAN
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12113/11
Processo nº: 238093/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12114/11
Processo nº: 184317/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12115/11
Processo nº: 255052/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12116/11
Processo nº: 284087/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA COSTA PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12117/11
Processo nº: 265228/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12118/11
Processo nº: 245537/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: HERCILIO ANTONIO VIEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12119/11
Processo nº: 275134/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: DORALICE FERRAREZE DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12120/11
Processo nº: 300562/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: OSMAR TRENTINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12121/11
Processo nº: 271694/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: PEDRO DE OLIVEIRA PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12122/11
Processo nº: 270914/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 39273/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12123/11
Processo nº: 257160/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12124/11
Processo nº: 271260/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12125/11
Processo nº: 292349/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 281360/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12126/11
Processo nº: 280219/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOS PRAZERES PEDRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12127/11
Processo nº: 292624/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON DANTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12128/11
Processo nº: 265031/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12129/11
Processo nº: 103287/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12130/11
Processo nº: 209557/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOAO ANTONIO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12131/11
Processo nº: 141561/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12132/11
Processo nº: 248480/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: INES GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12133/11
Processo nº: 211861/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LINDALVA FOGACA SLUSARSEZUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12134/11
Processo nº: 274677/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO DOMINGOS RUTESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12135/11
Processo nº: 280260/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMI BORTOLINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12136/11
Processo nº: 240110/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12137/11
Processo nº: 293841/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIDIA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12138/11
Processo nº: 240217/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12139/11
Processo nº: 390421/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: IVANILDA LIMA CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12140/11
Processo nº: 505660/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12141/11
Processo nº: 274707/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTHA MIRANDA RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12142/11
Processo nº: 209000/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: MARIA TEREZA MADEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12143/11
Processo nº: 210199/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: RAFAEL NILSEN FORTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12144/11
Processo nº: 487913/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 250340/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12145/11
Processo nº: 209565/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ANTONIO DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12146/11
Processo nº: 269320/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ROSA MARCOLINO DE BARROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12147/11
Processo nº: 490299/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: YOLANDA PANUCCI PREISLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12148/11
Processo nº: 467203/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: IRLENE SALETE GONCALVES DO CARMO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12149/11
Processo nº: 269304/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: JOAO VITOR DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12150/11

Processo nº: 93370/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA HILDIGARD THEOBALD BIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12151/11
Processo nº: 280197/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12152/11
Processo nº: 244204/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12153/11
Processo nº: 292209/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12154/11
Processo nº: 280944/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HILMA DE LIMA SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12155/11
Processo nº: 239111/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12156/11
Processo nº: 253491/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: CLEUSA MARIA RIBAS DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12157/11
Processo nº: 247629/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
Interessado: HELGA ELFRIDA WEBER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12158/11
Processo nº: 81606/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUE GILL ACOSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12159/11
Processo nº: 269355/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: APARECIDA DOS SANTOS ROSALINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12160/11
Processo nº: 240349/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12161/11
Processo nº: 250115/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA CLEMENTINA BUBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12162/11
Processo nº: 292780/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL CRISTINA PEREIRA VARIANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12163/11
Processo nº: 238727/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12164/11
Processo nº: 487174/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225168/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12165/11
Processo nº: 278494/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12166/11
Processo nº: 281142/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS OVIDIO DE ALMEIDA CINTRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12167/11
Processo nº: 91814/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA CARBONERA SORDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12168/11
Processo nº: 317953/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: HELENA CANDIDO STELA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12169/11
Processo nº: 251847/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MARLY LOPES PATRIOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12170/11
Processo nº: 196234/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12171/11
Processo nº: 251871/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12172/11
Processo nº: 269495/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ZILNE MARGARIDA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12173/11
Processo nº: 254064/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARCIA REGINA PIANTEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12174/11
Processo nº: 257098/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12175/11
Processo nº: 94155/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LOURDES SCHNELL PASINATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12176/11
Processo nº: 306714/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANESIO ALVES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12177/11
Processo nº: 254056/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA DO ROCIO BERLEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12178/11
Processo nº: 241167/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EPITACIO VELASQUES OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12179/11
Processo nº: 218408/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199353/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12180/11
Processo nº: 487727/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 318409/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12181/11
Processo nº: 279075/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MARIA CELESTE PEDROSO MULLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12182/11
Processo nº: 62067/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: JOSE DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12183/11
Processo nº: 196625/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA DORES CARON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12184/11
Processo nº: 154345/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: TEREZA ROZIN RONCAGLIO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179487/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12185/11
Processo nº: 280650/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12186/11
Processo nº: 92101/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA ETUYO HAYAMA MOISES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12187/11
Processo nº: 314318/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ANA MARLI ROSSETIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12188/11
Processo nº: 269568/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: SEBASTIANA PACHECO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12189/11
Processo nº: 274650/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GECI SCOLARI PAVAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12190/11
Processo nº: 238840/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 289301/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12191/11
Processo nº: 249192/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LUIZ CARLOS BEGNINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12192/11
Processo nº: 205071/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: JUVINA CAMARGO DO AMARAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12193/11
Processo nº: 236074/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 363978/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12194/11
Processo nº: 203753/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA ALCIDES BONETE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12195/11
Processo nº: 309470/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 69525/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12196/11
Processo nº: 238786/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 567421/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12197/11
Processo nº: 209174/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: JOAQUIM ARAUJO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12198/11
Processo nº: 199535/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA SALETE DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12199/11
Processo nº: 203664/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEIDI BERNADETE DA SILVA CECCON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12200/11
Processo nº: 247939/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 517765/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12201/11
Processo nº: 176624/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199302/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12202/11
Processo nº: 229515/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: LEONILDA GARCIA DUTRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12203/11
Processo nº: 210385/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: BEATRIZ DE JESUS SOUZA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12204/11
Processo nº: 257217/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 323461/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12205/11
Processo nº: 203800/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENA BATISTA DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12206/11
Processo nº: 224297/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: RENATO FERREIRA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12207/11
Processo nº: 275355/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12208/11

Processo nº: 438935/10
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 14:41:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12209/11
Processo nº: 649944/10
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 15:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12210/11
Processo nº: 503510/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 15:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTICA DE PROTECAO A SAUDE PUBLICA DE PONTA GROSSA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12211/11
Processo nº: 320350/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA ANDERSSON DAVERSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12212/11
Processo nº: 494138/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISETE DE SOUZA LACERDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12213/11
Processo nº: 290788/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ APARECIDA TALIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12214/11
Processo nº: 494464/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIA REGINA CONTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12215/11
Processo nº: 281126/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SORNAS GIROLLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12216/11
Processo nº: 266127/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: TEREZA RAMOS MARKOVIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12217/11
Processo nº: 493980/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA FARIA BENEDITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12218/11
Processo nº: 269517/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 214492/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12219/11
Processo nº: 210440/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SONIA SCHEFER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12220/11
Processo nº: 252320/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 376522/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12221/11
Processo nº: 278222/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212882/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12222/11
Processo nº: 242139/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12223/11
Processo nº: 278931/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LURDES LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12224/11
Processo nº: 274693/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12225/11
Processo nº: 275398/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12226/11
Processo nº: 494480/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YOSHIYUKI KOWATA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12227/11
Processo nº: 153276/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORVAL MARINETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :

DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12228/11
Processo nº: 465367/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLITO LUSTOZA DE FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12229/11
Processo nº: 92918/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILAS NETO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12230/11
Processo nº: 494260/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IRENE DE BARROS BOSZCZOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12231/11
Processo nº: 182225/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 16:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12232/11
Processo nº: 492198/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:19:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12233/11
Processo nº: 96875/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFONSO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12234/11
Processo nº: 203680/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA SILVEIRA TORRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12235/11
Processo nº: 290290/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA TOSHIKO MIYASHIRO TERABE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12236/11
Processo nº: 274790/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANTONIO BASILIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12237/11
Processo nº: 238794/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 95383/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12238/11
Processo nº: 292640/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA FERREIRA ADAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12239/11
Processo nº: 269592/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA MARIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12240/11
Processo nº: 251553/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: WALDOMIRO ANTONIO TOMACHESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12241/11
Processo nº: 224980/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12242/11
Processo nº: 93752/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELTON JOSE MOLETA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12243/11
Processo nº: 186719/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592708/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12244/11
Processo nº: 286012/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILUZ KOTINSKI PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12245/11
Processo nº: 256270/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA IZABEL ASSUMPÇÃO PERINE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12246/11
Processo nº: 466584/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA MARTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12247/11
Processo nº: 225951/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 234442/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12248/11
Processo nº: 478329/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AURA REIS LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12249/11
Processo nº: 280901/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IZABEL MACHADO SUREK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12250/11
Processo nº: 286047/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NORICO TIUMAN BIAZETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12251/11
Processo nº: 263870/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: OSNEY PICANÇO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12252/11
Processo nº: 219200/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: CLARA ARMSTRONG BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12253/11
Processo nº: 91997/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NICOLLE VERTUAN SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12254/11
Processo nº: 274774/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO PACHECO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12255/11
Processo nº: 292551/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS SKEIKA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12256/11
Processo nº: 243526/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12257/11
Processo nº: 175474/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 21070/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12258/11
Processo nº: 265350/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: ALEXANDRE GASTÃO GERALDO LESNIESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12259/11
Processo nº: 483780/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS REIS GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12260/11
Processo nº: 197214/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO BARROS DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12261/11
Processo nº: 203427/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANE DE FATIMA DA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12262/11
Processo nº: 254269/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JORGE SILVA DA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12263/11
Processo nº: 467190/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: TERESINHA DE JESUS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12264/11
Processo nº: 95003/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12265/11
Processo nº: 248129/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12266/11
Processo nº: 279741/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12267/11
Processo nº: 289240/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE MACHADO WEIGERT
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12268/11
Processo nº**:** 72518/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 157138/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12269/11
Processo nº**:** 247700/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 408815/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12270/11
Processo nº**:** 408495/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12271/11
Processo nº**:** 198954/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES DE OLIVEIRA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12272/11
Processo nº**:** 315071/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: PEDRO SOBRINHO ORSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12273/11
Processo nº**:** 257390/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: LUCRECIO BONETE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12274/11
Processo nº**:** 472185/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 505500/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12275/11
Processo nº**:** 230815/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATILDE MAMUS HENRIQUE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12276/11
Processo nº**:** 351957/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 245459/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12277/11
Processo nº**:** 292713/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR MAZZO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12278/11
Processo nº**:** 260072/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 507856/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12279/11
Processo nº**:** 201114/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MARIA DE LURDES BECK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12280/11
Processo nº**:** 320920/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JULIA CARREIRA PACHECO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12281/11
Processo nº**:** 253505/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ALIANY SCHULTZ LUDER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12282/11
Processo nº**:** 253408/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: APARECIDA VITORIO DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12283/11
Processo nº**:** 189378/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANDREWS DOS SANTOS CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12284/11
Processo nº**:** 469940/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA TEREZA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12285/11
Processo nº**:** 320342/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA GALVAO DE MUZIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12286/11
Processo nº**:** 258442/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12287/11
Processo nº: 482830/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA ELENA BROTO BUZZATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12288/11
Processo nº: 487875/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: NEIDE CIAVOLELLA PASTRE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12289/11
Processo nº: 240446/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12290/11
Processo nº: 467637/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVANIR RODRIGUES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12291/11
Processo nº: 462040/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12292/11
Processo nº: 487751/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: LUZINETE REGINA NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12293/11
Processo nº: 290060/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TOMAZIA DE LIMA MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12294/11
Processo nº: 470220/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARI SOLSKI CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12295/11
Processo nº: 487433/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: WANDIR SILVA DE AZEVEDO CANDIL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12296/11
Processo nº: 290672/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS BENVENUTO GUSSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12297/11
Processo nº: 256130/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12298/11
Processo nº: 310819/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA DE PAULA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12299/11
Processo nº: 315900/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12300/11
Processo nº: 305700/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE TELO VIACELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12301/11
Processo nº: 192670/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITORIA RODRIGUES RATCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12302/11
Processo nº: 249460/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: NATAL DE JESUS MARCOLINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12303/11
Processo nº: 320750/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOILI VERA ABIB RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12304/11
Processo nº: 245448/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado: VALDECI MARCOLINO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12305/11
Processo nº: 203346/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO TARCIO NEGRAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12306/11
Processo nº: 312196/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JUZELINA ANTUNES FRANCK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12307/11

Processo nº: 130845/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12308/11
Processo nº: 436618/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12309/11
Processo nº: 500987/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES MARIA GOETTEMS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12310/11
Processo nº: 93523/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERNESTO ALVES HELEODORO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12311/11
Processo nº: 314148/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IDEMA ANGELINA COAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12312/11
Processo nº: 142800/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: NEUZA CAMARGO DE MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12313/11
Processo nº: 183434/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA DO ROCIO PASSOS LUCIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12314/11
Processo nº: 314431/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA LUIZA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12315/11
Processo nº: 287817/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OCTAVIO MACIOSZKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12316/11
Processo nº: 348972/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12317/11
Processo nº: 241116/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZABETH DOS SANTOS WISTUBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12318/11
Processo nº: 224521/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO TELES DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12319/11
Processo nº: 227792/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: LEDI MARIA BOBATO MARCONATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12320/11
Processo nº: 248005/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: ZILDA INES CALVO PICOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12321/11
Processo nº: 242910/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DURVALINA RAMOS SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12322/11
Processo nº: 229329/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LEONEL PEDRO PAIVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12323/11
Processo nº: 189360/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12324/11
Processo nº: 229558/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MARILENE RIBEIRO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12325/11
Processo nº: 224327/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: PAULINO VIEIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12326/11
Processo nº: 271538/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÃ
Interessado: SEIZI KAWANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12327/11
Processo nº: 257128/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12328/11
Processo nº: 305580/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINAZALDA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12329/11
Processo nº: 245570/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12330/11
Processo nº: 311360/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE BRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12331/11
Processo nº: 244972/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12332/11
Processo nº: 203575/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOCELEN GULINELI TABORDA RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12333/11
Processo nº: 255478/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: EDUARDO RIBAS CONRADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 161070/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12334/11
Processo nº: 299009/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 479305/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12335/11
Processo nº: 280898/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROSELI TEREZINHA WAISCZYK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12336/11
Processo nº: 280960/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ONILDES RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12337/11
Processo nº: 286357/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA TERESA KLISIEWICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12338/11
Processo nº: 284109/11
Data e hora da distribuição: 18/08/2011 18:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELIDE BRANDELERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12339/11
Processo nº: 505931/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 09:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12340/11
Processo nº: 218386/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 421982/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12341/11
Processo nº: 494146/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON KAKU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12342/11
Processo nº: 494570/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSMARI FERREIRA RAGUGNETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12343/11
Processo nº: 278818/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEA CAMARGO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12344/11
Processo nº: 131167/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA
Interessado: MARIA JOSÉ ANGELO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12345/11
Processo nº: 116818/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PRAZERES DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12346/11
Processo nº: 300600/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 140316/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12347/11

Processo nº: 280391/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12348/11
Processo nº: 270094/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12349/11
Processo nº: 240039/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12350/11
Processo nº: 238905/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12351/11
Processo nº: 248463/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12352/11
Processo nº: 493565/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA LEAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12353/11
Processo nº: 280375/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VICENTINA VILLELA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12354/11
Processo nº: 260609/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12355/11
Processo nº: 320474/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA MORETTI FURLAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12356/11
Processo nº: 238913/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12357/11
Processo nº: 477144/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MELITTA SCHUH BOHNEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12358/11
Processo nº: 235337/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12359/11
Processo nº: 494294/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEYZE MARIA DE ANDRADE CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12360/11
Processo nº: 240357/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181179/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12361/11
Processo nº: 113142/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA CONCEICAO BENACCI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12362/11
Processo nº: 132856/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12363/11
Processo nº: 301763/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: VILMA REGINA MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12364/11
Processo nº: 496734/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDESIO ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12365/11
Processo nº: 292314/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 341516/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12366/11
Processo nº: 130870/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 603723/10, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12367/11
Processo nº: 415467/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 326599/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12368/11
Processo nº: 271295/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12369/11
Processo nº: 148345/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 647514/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12370/11
Processo nº: 271201/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12371/11
Processo nº: 277978/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12372/11
Processo nº: 493530/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 247544/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12373/11
Processo nº: 259031/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ
Interessado: JOSÉ LUIZ BELLINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12374/11
Processo nº: 34101/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO FRANZON SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12375/11
Processo nº: 278389/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12376/11
Processo nº: 97839/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON LUIS FOCHES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12377/11
Processo nº: 305513/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12378/11
Processo nº: 94406/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTE LOUBACK NOMURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12379/11
Processo nº: 125485/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: CONCEICAO APARECIDA AUGUSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12380/11
Processo nº: 228063/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: DEJANIRA DAS GRAÇAS BARROS PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12381/11
Processo nº: 176314/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MARTA PITTA FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12382/11
Processo nº: 245367/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: MARIA LORENA DALPRA MASCHIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12383/11
Processo nº: 113304/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS SILVESTRE FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12384/11
Processo nº: 469168/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSWITHA LUISE JANZEN VAN KAICK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12385/11
Processo nº: 135820/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: DANIEL PACOR
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 304963/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12386/11
Processo nº: 250263/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FATIMA DE LOURDES CASSOLI JACOB
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12387/11
Processo nº: 495134/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: LEANDRO SCHANOSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 228108/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12388/11
Processo nº: 492275/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12389/11
Processo nº: 318810/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TITO GONCALVES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12390/11
Processo nº: 492291/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 450811/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12391/11
Processo nº: 192450/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: CARLA MELISSA PANCERA HARST
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12392/11
Processo nº: 397191/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12393/11
Processo nº: 492283/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 450811/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12394/11
Processo nº: 453881/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 263540/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12395/11
Processo nº: 259104/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA
Interessado: PAULO BOCHNE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12396/11
Processo nº: 241108/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLARA JESUS DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12397/11
Processo nº: 318828/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE GERALDO LUCIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12398/11
Processo nº: 433155/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: NATALIA ROSI DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12399/11
Processo nº: 259503/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO LUIZ BREDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12400/11
Processo nº: 300120/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLEICI QUEIROZ CARNEIRO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12401/11
Processo nº: 468943/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRA DOS SANTOS CERDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12402/11
Processo nº: 319760/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA PIMENTEL MAIA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12403/11
Processo nº: 466193/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO GONCALVES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12404/11
Processo nº: 290451/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EROTILDES APARECIDA RAYMUNDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12405/11
Processo nº: 478256/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELIA APARECIDA RAMOS BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12406/11
Processo nº: 478221/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IZOLINA DE ABREU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12407/11
Processo nº: 312587/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENA CORDEIRO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12408/11
Processo nº: 259023/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 105774/10, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12409/11
Processo nº: 267000/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12410/11
Processo nº: 148507/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 106100/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12411/11
Processo nº: 248218/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: EDUARDO RIBAS CONRADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12412/11
Processo nº: 491791/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 235086/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12413/11
Processo nº: 290192/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA GOMES PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12414/11
Processo nº: 234039/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO ANDRES KASPER
Interessado: JULINDA DE SOUZA SANTOS KASPER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212210/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12415/11
Processo nº: 492402/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 517258/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12416/11
Processo nº: 153659/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: MIGUELINA LUIZA KARASINSKI MOCELIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12417/11
Processo nº: 141626/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ANTONIO MANOEL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12418/11
Processo nº: 495258/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SABINO TRANCOSO DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12419/11
Processo nº: 192522/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ADELAIDE GRESKIV FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12420/11
Processo nº: 496718/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 35666/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12421/11
Processo nº: 241140/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLY CLARO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12422/11
Processo nº: 96816/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: LOURDES MIRANDA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12423/11
Processo nº: 494367/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CERES BEATRIZ LAUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12424/11
Processo nº: 494618/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA CRISTINA QUEIROZ PIRIH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12425/11
Processo nº**:** 188258/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: IROY CORDEIRO MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12426/11
Processo nº**:** 271783/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDIZELZA DE ARAUJO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12427/11
Processo nº**:** 305432/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA SANTANA LAET
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12428/11
Processo nº**:** 492321/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12429/11
Processo nº**:** 176616/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FRETTA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12430/11
Processo nº**:** 183574/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: JOSEFA DA SILVA NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12431/11
Processo nº**:** 271740/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: GILMAR DUARTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12432/11
Processo nº**:** 493670/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI SALMAZIO VERNILLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12433/11
Processo nº**:** 496882/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 242210/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12434/11
Processo nº**:** 271228/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12435/11
Processo nº**:** 224254/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ALCIONEI GUERRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12436/11
Processo nº**:** 91210/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12437/11
Processo nº**:** 492348/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12438/11
Processo nº**:** 149597/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: THEREZA MARIA OLDONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12439/11
Processo nº**:** 250085/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DELMO DE ALMEIDA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12440/11
Processo nº**:** 492356/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293155/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12441/11
Processo nº**:** 480633/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: RENI TEREZINHA LENTSCK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12442/11
Processo nº**:** 274740/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO GRANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12443/11
Processo nº**:** 480226/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: ANA PAULA FABRICIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12444/11
Processo nº: 290974/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12445/11
Processo nº: 285008/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMADEU DE LIMA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12446/11
Processo nº: 494561/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO MARCOS ANTUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12447/11
Processo nº: 280308/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:26:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12448/11
Processo nº: 492135/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: STENIO SALES JACOB
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 139710/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12449/11
Processo nº: 508074/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:29:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: NEIMAR GRANOSKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12450/11
Processo nº: 249826/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12451/11
Processo nº: 492364/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293155/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12452/11
Processo nº: 153454/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MARLENE PALHANO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12453/11
Processo nº: 494170/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORA PIMENTA DANTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12454/11
Processo nº: 312544/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUELI NAIME KRUKLIS SAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12455/11
Processo nº: 242830/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 156395/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12456/11
Processo nº: 450904/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:39:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12457/11
Processo nº: 279296/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: BEATRIZ MARLY SCARATE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12458/11
Processo nº: 293728/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARA NOVACK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12459/11
Processo nº: 292241/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: STENIO SALES JACOB
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 139710/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12460/11
Processo nº: 229337/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: OSMARINA TEIXEIRA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12461/11
Processo nº: 292594/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGER ROCHA GALLOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12462/11
Processo nº: 250301/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HAMILTON JOSE DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12463/11
Processo nº: 93167/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA BALESTERO CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12464/11
Processo nº: 293752/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SIMAO DE PAULA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12465/11
Processo nº: 325387/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARLI TEREZA KRUGER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12466/11
Processo nº: 280804/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: GUALBERTO LUIZ OXLEY MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12467/11
Processo nº: 245421/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 15:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado: RODINEI CARLOS THOMAZELLA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 177350/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12468/11
Processo nº: 265414/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: MILTON FELIX BARBOSA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12469/11
Processo nº: 285512/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12470/11
Processo nº: 286071/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237751/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12471/11
Processo nº: 282793/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS
Interessado: FRANCISCO PAIVA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12472/11
Processo nº: 444599/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12473/11
Processo nº: 478264/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA LUCIA MOREIRA SCARANTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12474/11
Processo nº: 506101/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:14:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12475/11
Processo nº: 480170/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DIRCE MARTINELLI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12476/11
Processo nº: 492380/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12477/11
Processo nº: 492372/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12478/11
Processo nº: 506225/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:21:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12479/11
Processo nº: 492305/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12480/11
Processo nº: 492399/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12481/11
Processo nº: 492410/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169802/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12482/11
Processo nº: 492313/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12483/11
Processo nº: 319891/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRESSA THAYNA BUDZINSKI BUZANELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12484/11
Processo nº: 291024/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 16:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OZELVINA EZANIR ZANETTI AGOSTINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12485/11
Processo nº: 155074/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 415080/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12486/11
Processo nº: 247947/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12487/11
Processo nº: 279091/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: Angela Maria Horst
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12488/11
Processo nº: 115579/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISTELA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12489/11
Processo nº: 493603/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12490/11
Processo nº: 283641/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEI PEREIRA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12491/11
Processo nº: 289844/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONI PRA BOZIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12492/11
Processo nº: 290958/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS ANTONIO RIGAILO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12493/11
Processo nº: 279024/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 18:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEFINA ROCHA KRUTSCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12494/11
Processo nº: 229400/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 18:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ERCILIO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12495/11
Processo nº: 493042/11
Data e hora da distribuição: 19/08/2011 18:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 571236/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12496/11
Processo nº: 509597/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 11:13:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12497/11
Processo nº: 287906/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURINA DA SILVA DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12498/11
Processo nº: 293787/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ILENE ROCIO MACHADO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12499/11
Processo nº: 290575/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOSELE TADEU CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12500/11
Processo nº: 92730/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAMAZIO NOVAKOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12501/11
Processo nº: 496700/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELFRIDE SOMMER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12502/11
Processo nº: 303243/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: HELENICE ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12503/11
Processo nº: 254544/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12504/11
Processo nº: 447040/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALFREDO CARLOS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12505/11
Processo nº: 280189/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINO BOLSON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12506/11
Processo nº: 324895/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MARIA ELIZETE PADOVAN MANSANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12507/11
Processo nº: 250344/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ADEMAR JOÃO DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12508/11
Processo nº: 391029/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELIZABETE APARECIDA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12509/11
Processo nº: 238875/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12510/11
Processo nº: 118292/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS SANTOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12511/11
Processo nº: 324801/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: VILMA APARECIDA NOGUEIRA PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12512/11
Processo nº: 302263/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZABEL AGUIAR BIFF
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12513/11
Processo nº: 317910/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ANITA XAVIER SAUTCHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12514/11
Processo nº: 284702/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLEOMILDE RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12515/11
Processo nº: 362126/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: ALCIDES TREVEJO MESALIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12516/11
Processo nº: 271180/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12517/11
Processo nº: 325603/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: CIDALINA MODERNO DAS NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12518/11
Processo nº: 319980/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNO SCHONFELDER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12519/11
Processo nº: 320938/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONE ZEM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12520/11
Processo nº: 80936/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: FRANCISCO FERNANDO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12521/11
Processo nº: 303340/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Interessado: ELENIR TEREZINHA WITCEL DIAS LO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12522/11
Processo nº: 329153/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HEINRICH REIS EHMS PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12523/11
Processo nº: 311050/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE LABIAK DE ASSUNCAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12524/11
Processo nº: 113177/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO VINICIUS DE MELO GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12525/11
Processo nº: 312528/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DEBORA GOUVEIA MAIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12526/11
Processo nº: 41957/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIMONE PICANCO JAMUR CONTIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12527/11
Processo nº: 361553/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ZEFERINA MAXIMA DO ROSARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12528/11
Processo nº: 264108/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 242488/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12529/11
Processo nº: 377930/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12530/11
Processo nº: 405283/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EZILMA REGINA LOPES FABRI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12531/11
Processo nº: 310940/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELINO DEOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12532/11
Processo nº: 411356/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DONATO GONCALCES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12533/11
Processo nº: 416544/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONINA PRESTES RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12534/11
Processo nº: 290400/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA SARABIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12535/11
Processo nº: 416463/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEONILDA MULLER MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12536/11
Processo nº: 250204/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IEDA ALVES FURTADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12537/11
Processo nº: 306889/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLENE VANONI CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12538/11
Processo nº: 192492/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA APARECIDA VALENTIN CAMILO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12539/11
Processo nº: 304096/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CHRISTINA MARIA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12540/11
Processo nº: 347119/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12541/11
Processo nº: 138625/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12542/11
Processo nº: 290966/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZA MARY DE CARVALHO LEAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12543/11
Processo nº: 278877/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA CONCEICAO MARANHAO VELOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12544/11
Processo nº: 292608/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RECIL DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12545/11
Processo nº: 239952/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12546/11
Processo nº: 229396/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DALTIVA MARTA ALVES MACENA FORMIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12547/11
Processo nº: 245650/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 188742/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12548/11
Processo nº: 356916/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: FRANCIELE LARISSA DA SILVA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12549/11
Processo nº: 197419/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON FERLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12550/11
Processo nº: 192387/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEBORA APOSTOLO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12551/11
Processo nº: 284672/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12552/11
Processo nº: 316434/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ADELMA CERIBOLA BRESSAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12553/11
Processo nº: 279040/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE GUIMARAES VALE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12554/11
Processo nº: 292578/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI MARIA PEREIMA PAULEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12555/11
Processo nº: 354573/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12556/11
Processo nº: 290010/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI CRISTINA SCHLICHTING
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12557/11
Processo nº: 183507/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEY AZEVEDO VALIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12558/11
Processo nº: 377166/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HAMILTON MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12559/11
Processo nº: 508660/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:17:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12560/11
Processo nº: 335382/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MARIA ALVES TOME
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12561/11
Processo nº: 372024/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JUVENAL GHETTINO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 245980/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12562/11
Processo nº: 325409/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JOAO WALDEMAR SZOSTAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12563/11
Processo nº: 289984/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANI DE LIMA SOARES SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12564/11
Processo nº: 292675/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDITE DE SOUSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12565/11
Processo nº: 325395/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ARI JOSE CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12566/11
Processo nº: 391002/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JORGE FRANCISCO MARIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12567/11
Processo nº: 306838/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO JANUARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12568/11
Processo nº: 329544/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUSSARA DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12569/11
Processo nº: 286519/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO EDUARDO BENVENUTTI BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12570/11
Processo nº: 324828/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: DENISE APARECIDA SERPELONI CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12571/11
Processo nº: 338640/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: PAILO BRUDNOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12572/11
Processo nº: 303049/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ MILTON ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12573/11
Processo nº: 310045/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANTONIA DE LARA SHAIDT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12574/11
Processo nº: 487867/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA ELISA BEGNOSSE DEL BIANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12575/11
Processo nº: 80596/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: JOSE ROBERTO LOPES DE ARAUJO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 1401/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12576/11
Processo nº: 332553/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARIA IZABEL RUBIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12577/11
Processo nº: 297200/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: IOLANDA CANDIDO BRASIL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12578/11
Processo nº: 393234/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 193711/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12579/11
Processo nº: 294481/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ISABEL XAVIER PAES LEVANDOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12580/11
Processo nº: 288252/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELI PIRES DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12581/11
Processo nº: 361570/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:31:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA PAIXAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12582/11
Processo nº: 365427/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: ELIETE SOARES BALEEIRO ELIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12583/11
Processo nº: 311475/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES MENDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12584/11
Processo nº: 359141/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAIDE CASTANHEIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12585/11
Processo nº: 381287/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: CRISTIANE BONATO PISSAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12586/11
Processo nº: 314075/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA VIEIRA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12587/11
Processo nº: 376186/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: LUCIANE HARPS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12588/11
Processo nº: 306781/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12589/11
Processo nº: 250158/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 130772/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12590/11
Processo nº: 320830/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANETE MADALENA FERNANDES PAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12591/11
Processo nº: 289445/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12592/11
Processo nº: 254641/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ
Interessado: MARIA ELIZANGELA DA SILVA CAPARROZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12593/11
Processo nº: 317074/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: INES POLTRONIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12594/11
Processo nº: 267522/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: ANGÉLICA SAWCZUK REIS PINTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12595/11
Processo nº: 305467/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12596/11
Processo nº: 508783/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12597/11
Processo nº: 125361/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLENE DE JESUS PIRES DOS SANTOS DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12598/11
Processo nº: 243500/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: ACRISIO GUIMARAES NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12599/11
Processo nº: 315497/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARGARIDA PROVIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12600/11
Processo nº: 496890/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:36:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12601/11
Processo nº: 278524/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:36:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERCI GARCIA DE QUADROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12602/11
Processo nº: 310738/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOLIMAR ZEN PAULETTO PAMPUCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12603/11
Processo nº: 302476/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO DE PAULA ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12604/11
Processo nº: 311351/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IMELDA MARIA NEIS BILINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12605/11
Processo nº: 273778/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: HUGO ROSSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12606/11
Processo nº: 281398/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12607/11
Processo nº: 280634/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAYANE MAYARA LANZARINI SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12608/11
Processo nº: 292330/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 341516/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12609/11
Processo nº: 274570/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 14:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEVINO DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12610/11
Processo nº: 448543/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 16:28:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HUCZOK CONSULTING S/S LTDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12611/11
Processo nº: 183124/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:11:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Interessado: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12612/11
Processo nº: 181695/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12613/11
Processo nº: 494790/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12614/11
Processo nº: 275509/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12615/11
Processo nº: 306986/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE PAVAN PIRAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12616/11
Processo nº: 319832/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR VIEIRA PAULINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12617/11
Processo nº: 181822/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12618/11
Processo nº: 302190/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA VIRMOND
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12619/11
Processo nº: 306056/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUMBERTO MALUCELLI NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12620/11
Processo nº: 310959/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZEOLEIA DO CARMO SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12621/11
Processo nº: 290621/11

Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BENEDITA ZANGELMI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12622/11
Processo nº: 119434/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSAURA MACIEL BASTOS GOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12623/11
Processo nº: 286411/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMAR LOPES PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12624/11
Processo nº: 325352/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: HELIO GALO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12625/11
Processo nº: 290320/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL RIBEIRO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12626/11
Processo nº: 119191/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARY ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12627/11
Processo nº: 310207/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12628/11
Processo nº: 314687/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDA TEREZINHA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12629/11
Processo nº: 291970/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VASNI FRANCA FIORUCCI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12630/11
Processo nº: 281649/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARLY LINHARES GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12631/11
Processo nº: 293990/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ILENE ROCIO MACHADO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12632/11
Processo nº: 306072/11
Data e hora da distribuição: 22/08/2011 18:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12633/11
Processo nº: 512016/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 09:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12634/11
Processo nº: 393544/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 11:42:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12635/11
Processo nº: 506853/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:16:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: GILBERTO ARTHUR SILVESTRI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12636/11
Processo nº: 493271/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:44:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12637/11
Processo nº: 314326/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NEUZA DZIUBATEI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12638/11
Processo nº: 281371/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR RAMOS DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12639/11
Processo nº: 305106/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAYSE SANTOS BARONE DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12640/11
Processo nº: 318836/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12641/11
Processo nº: 311289/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TELMA CANATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12642/11
Processo nº: 289178/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FAWANA TEODORO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12643/11
Processo nº: 287752/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EULITA LABIAK DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12644/11
Processo nº: 292535/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO HEGGLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12645/11
Processo nº: 299955/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ESTER MARIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12646/11
Processo nº: 254315/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JOSE ORLANDO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12647/11
Processo nº: 254234/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SELITA JANDREY BOITA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12648/11
Processo nº: 293981/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE REAL KOEHLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12649/11
Processo nº: 290710/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PAULO SCIREA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12650/11
Processo nº: 243410/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12651/11
Processo nº: 244867/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: JOÃO AFONSO FELCHAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12652/11
Processo nº: 255362/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE
Interessado: ERASMO DE PAULA MACHADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12653/11
Processo nº: 311262/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YARA MOREIRA DE MORAES SARMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12654/11
Processo nº: 281347/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 423237/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12655/11
Processo nº: 267018/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA
Interessado: WALDIR ALEXANDRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12656/11
Processo nº: 246665/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12657/11
Processo nº: 258671/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212162/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12658/11
Processo nº: 289992/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FERNANDES LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12659/11
Processo nº: 250280/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FATIMA DE LOURDES CASSOLI JACOB
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12660/11
Processo nº: 315195/11

Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GEDI FERNANDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12661/11
Processo nº: 310096/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANIS MARIA SALETE BORDIGNON NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12662/11
Processo nº: 312439/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA APARECIDA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12663/11
Processo nº: 309586/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VARDELICA DOS SANTOS SANTIAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12664/11
Processo nº: 307389/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLITO KUSMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12665/11
Processo nº: 289291/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PRISCILA DA SILVA MEDINA CASTILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12666/11
Processo nº: 192441/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: HERTA FRISKE KAKTIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12667/11
Processo nº: 343997/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12668/11
Processo nº: 186530/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APARECIDA VERGINIA MANFRINI DA PAZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12669/11
Processo nº: 393196/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 82831/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12670/11
Processo nº: 192530/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO NEGRÃO SOTOMAIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12671/11
Processo nº: 469516/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELINA EMILIA BORGES FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12672/11
Processo nº: 376143/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 248790/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12673/11
Processo nº: 282580/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DE CASSIA ZAMAIA ZENDRINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12674/11
Processo nº: 444572/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236210/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12675/11
Processo nº: 250182/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANE BERNADETE LAMBACH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12676/11
Processo nº: 247459/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: JOAO LICERIO PEREIRA DE ABREU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12677/11
Processo nº: 277269/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12678/11
Processo nº: 280235/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSINHA VICTORIANO ROZAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12679/11
Processo nº: 293833/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSALINA TITAO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12680/11
Processo nº: 280170/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12681/11
Processo nº: 461876/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241817/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12682/11
Processo nº: 310118/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARLEI FASOLO BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12683/11
Processo nº: 289690/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL DRESCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12684/11
Processo nº: 89550/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRILO SCHENKEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12685/11
Processo nº: 116389/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CANDIDA SOARES KLEIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12686/11
Processo nº: 305734/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NERCI DO ROCIO HOBMEIER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12687/11
Processo nº: 502220/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12688/11
Processo nº: 186999/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOAQUIM SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12689/11
Processo nº: 304800/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELIA MARIA STOCKER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12690/11
Processo nº: 304924/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO CHIARELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12691/11
Processo nº: 466835/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210792/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12692/11
Processo nº: 302611/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARETE ECHER SPOHR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12693/11
Processo nº: 305157/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS APARECIDO LOBO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12694/11
Processo nº: 505059/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 233415/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12695/11
Processo nº: 346384/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 193711/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12696/11
Processo nº: 511296/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:06:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: NEIVO BEGINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12697/11
Processo nº: 493069/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE LOURDES MOSSINI DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12698/11
Processo nº: 497005/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUAN FELIPINI DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12699/11
Processo nº: 506438/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:06:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12700/11
Processo nº: 305530/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMELIA BARBOZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12701/11
Processo nº: 498311/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELZELI MARIA SANCHES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12702/11
Processo nº: 500731/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELBA BORGES TABORDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12703/11
Processo nº: 511024/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12704/11
Processo nº: 498508/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YVONE PINHEIRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12705/11
Processo nº: 492763/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA DE GODOY SIMONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12706/11
Processo nº: 505032/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 375732/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12707/11
Processo nº: 496696/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSILENE DAGNONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12708/11
Processo nº: 242422/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12709/11
Processo nº: 492836/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA REGHIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12710/11
Processo nº: 500430/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO JOSE SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12711/11
Processo nº: 285784/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12712/11
Processo nº: 492941/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON JOSE BUSKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12713/11
Processo nº: 240381/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 230846/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12714/11
Processo nº: 493948/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACKSON CASSIMIR VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12715/11
Processo nº: 264310/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
Interessado: ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12716/11
Processo nº: 266160/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA
Interessado: JOSCELIA MARIA GHELLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12717/11
Processo nº: 471251/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: SUELI GOUVEIA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12718/11
Processo nº: 243534/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: EVALDO MARTINS DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12719/11
Processo nº: 116672/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:17:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENECI GUILHERME PITORV
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12720/11
Processo nº: 512527/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:17:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12721/11
Processo nº: 192565/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUSETE OVIEDO BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12722/11
Processo nº: 390944/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: VERA LUCIA DE OLIVEIRA ESCOBAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12723/11
Processo nº: 512519/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:17:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12724/11
Processo nº: 313966/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE TEIXEIRA MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12725/11
Processo nº: 241965/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12726/11
Processo nº: 357505/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO MESSIAS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12727/11
Processo nº: 248307/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LAGES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12728/11
Processo nº: 277480/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12729/11
Processo nº: 495231/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILDA MARIA GONCALVES DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12730/11
Processo nº: 498494/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTHERO DE FREITAS FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12731/11
Processo nº: 506497/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 172041/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12732/11
Processo nº: 500243/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA COSTA BONINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12733/11
Processo nº: 283110/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA MESXKO ANTONIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12734/11
Processo nº: 500154/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILSON MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12735/11
Processo nº: 314482/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDETH DA SILVA STIPULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12736/11
Processo nº: 255990/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Interessado: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12737/11
Processo nº: 504737/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 348588/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12738/11
Processo nº: 92063/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORTILIA ESMERIO DUARTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12739/11

Processo nº: 386793/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 302760/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12740/11
Processo nº: 494359/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRLEI CARVALHO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12741/11
Processo nº: 363530/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: PEDRO BERLEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12742/11
Processo nº: 244085/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: JOANA ESTELA DEFANI GULIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12743/11
Processo nº: 495339/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE DO CARMO PAVAO BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12744/11
Processo nº: 493590/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEILA TEIXEIRA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12745/11
Processo nº: 493280/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA CLARICEIA RABELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12746/11
Processo nº: 249885/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12747/11
Processo nº: 498478/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORACI APARECIDA PEREIRA E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12748/11
Processo nº: 236139/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU
Interessado: ELISETE DE FATIMA JOEKEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12749/11
Processo nº: 493581/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI IZIDORO RIBEIRO CORREA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12750/11
Processo nº: 311807/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: WANDERLEY DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12751/11
Processo nº: 253165/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12752/11
Processo nº: 246533/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12753/11
Processo nº: 486321/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MIGUEL KFOURI NETO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12754/11
Processo nº: 249605/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JOANIR SOARES MARTINS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12755/11
Processo nº: 512300/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 14:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12756/11
Processo nº: 344101/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12757/11
Processo nº: 493352/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGINA CORREA DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12758/11
Processo nº: 240454/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 230447/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12759/11
Processo nº: 350012/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIMO MARTINEZ FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12760/11
Processo nº: 230025/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12761/11
Processo nº: 243615/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: JOÃO AFONSO FELCHAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12762/11
Processo nº: 492860/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBA REGINA CAMPANHOLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12763/11
Processo nº: 280251/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CONSUELO NASCIMENTO MULLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12764/11
Processo nº: 500383/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLINDA DA SILVA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12765/11
Processo nº: 396071/11
Data e hora da distribuição: 23/08/2011 17:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: JOSE BENEDITO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 409/11
Processo nº: 480455/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 170878/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 410/11
Processo nº: 155045/98
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 10:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 411/11
Processo nº: 243488/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 200432/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 412/11
Processo nº: 376755/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA
Interessado: DANILO DE VASCONCELOS LEÃO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 267794/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 413/11
Processo nº: 238930/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 236003/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 414/11
Processo nº: 481265/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Interessado: ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 367497/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 415/11
Processo nº: 251154/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 251162/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 416/11
Processo nº: 242198/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 231508/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 417/11
Processo nº: 267786/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 201242/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 418/11
Processo nº: 239901/11
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 11:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 477802/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 419/11
Processo nº: 294470/09
Data e hora da redistribuição: 17/08/2011 16:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 494823/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 421/11
Processo nº: 149184/03
Data e hora da redistribuição: 18/08/2011 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MIGUEL JAMUR
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1096/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 422/11
Processo nº: 233059/11
Data e hora da redistribuição: 18/08/2011 11:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1887/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos Processuais Diversos 1402/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por suspeição.DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 423/11
Processo nº: 512049/05
Data e hora da redistribuição: 18/08/2011 11:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: DEVANIR BOMFIM
Exercício :
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 424/11
Processo nº: 413987/11
Data e hora da redistribuição: 18/08/2011 14:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 222081/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 425/11
Processo nº: 242678/11
Data e hora da redistribuição: 19/08/2011 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL
Interessado: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 270015/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 426/11
Processo nº: 270426/11
Data e hora da redistribuição: 19/08/2011 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado: NELSON BARBOSA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 246920/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 427/11
Processo nº: 100032/11
Data e hora da redistribuição: 19/08/2011 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 229503/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 428/11
Processo nº: 263632/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 10:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 231770/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 429/11
Processo nº: 256130/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 15:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 159017/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 430/11
Processo nº: 260706/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 251550/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 431/11
Processo nº: 231188/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 16:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 117438/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 432/11
Processo nº: 240217/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 16:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 244840/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 433/11
Processo nº: 487123/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2011 17:44:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por Substituição de acordo com art. 333, IV, c/c art. 53-A, § 2 conforme Despachos Processuais Diversos 1005/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 434/11
Processo nº: 46223/11
Data e hora da redistribuição: 23/08/2011 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1130/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 435/11
Processo nº: 248218/11
Data e hora da redistribuição: 23/08/2011 15:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: EDUARDO RIBAS CONRADO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 214387/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N º: 296107/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO JOSE ROCHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO Nº: 2076/11

Trata o presente de requerimento formulado por Paulo José Rocha, servidor desta Corte de Contas, lotado na Diretoria Geral, por meio do qual solicita a concessão dos dias restantes de suas férias do exercício de 1994, a serem gozadas no período de 18.06.2011 a 16.07.2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou por meio da Instrução n° 182/11 que o requerente não usufruiu as férias ora tratadas, por terem sido interrompidas à época por ato da Administração.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer n° 4381/11 manifestou-se pelo deferimento do pedido, ainda que legalmente tal direito esteja prescrito. Ainda, juntou-se aresto proveniente do Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual foi analisado o art. 77, da Lei n° 8.112/90, o qual prescreve acerca do direito de férias dos servidores públicos civil da União e em um de seus itens aduz que:

3. A melhor exegese do art. 77, da Lei n° 8112/90 é no sentido de que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não gozadas pelo servidor não implica na perda do direito, notadamente se se levar em conta que esse dispositivo tem por objetivo resguardar a saúde do servidor.

Conforme excerto do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

8. a permanência em atividade do servidor que poderia usufruir férias rende proveito financeiro e administrativo para o Estado, o qual não pode, não bastasse a privação do repouso mensal pelo agente público, sob pena de agressão ao princípio da razoabilidade e à regra da vedação ao enriquecimento sem causa, decretar a perda do direito ao descanso do funcionário, que muitas vezes deixa de usufruir do repouso anual por força de necessidade administrativa e espírito público." [1]

Por fim, a unidade jurídica assevera que a norma legal mencionada recebeu tal interpretação em defesa do princípio da proporcionalidade, da saúde do servidor e da vedação do enriquecimento sem causa, havendo esta Corte de Contas deferido pedidos de mesma natureza.

De fato assiste razão à Diretoria Jurídica quando sustenta o resguardo dos princípios citados. Do precedente mencionado extrai-se que a interpretação ali trazida busca a preservação da saúde do servidor público, pois se decidiu que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não resulta em perda do direito de usufruí-las. Ainda, que o gozo destas está condicionada à conveniência e interesse da Administração Pública, mesmo que haja mais de dois períodos acumulados.

Diante do exposto, defiro o presente pedido, devendo inicialmente ser encaminhado à Diretoria de Finanças para informar se há alguma pendência financeira a ser dirimida e posteriormente, à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação.

Publique-se.

Gabinete, 2 de agosto de 2011

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] *Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. º 13.391-DF. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura.*

PROCESSO N º: 693951/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO Nº: 2138/11

Considerando a Informação n° 100/11, da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, a qual atesta que a empresa Betaniamed Comercial Ltda., fará a retirada da cadeira odontológica que foi entregue a este Tribunal em desacordo com as especificações do edital de licitação (Pregão Eletrônico n° 05/2010), determino o encerramento do presente processo.

Ao Sítio para digitalização e posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 08 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 276491/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº: 2183/11

Trata-se de pedido subscrito pelo Município de Xambrê, solicitando que a pendência relativa aos recursos recebidos da SEAB, no valor de R$ 56.000,00 (650000000021571), seja transferida para o exercício financeiro de 2012, tendo-se em vista que o convênio teria sido prorrogado até 30/10/2011.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação n° 92/11, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de que o pedido não deve ser conhecido, haja vista que constituía dever do gestor, nos termos do art. 35, *caput*, da Resolução nº 03/2006, apresentar a respectiva prestação de contas parcial até 30/04/11 ou, considerando que aquela data recaiu em um final de semana, a obrigação deveria ter sido cumprida até 02/05/2011.

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §2°, do Regimento Interno, indefiro o pedido do interessado nos termos do contido do Parecer n° 92/11, da Diretoria de Análise de Transferências.

Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 135080/99
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO Nº: 2192/11

Considerando o disposto no art. 359-A, §1° c/c com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia constante no protocolo 38181-3/11.

Publique-se.

Gabinete, 11 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 604240/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
DESPACHO Nº: 2204/11

Trata o presente de expediente visando à prorrogação de contrato entre esta Corte de Contas e a Editora O Estado do Paraná, tendo por objeto a prestação de serviços de veiculação em jornal impresso, de extratos de interesse da Administração, conforme critérios definidos no edital licitatório.

Após a regular instrução do feito, houve a aprovação Plenária pela continuidade contratual, cuja vigência se daria até 10 de março do ano corrente. Logo após a aprovação da prorrogação, foi endereçada correspondência a este Tribunal noticiando que o Jornal O Estado do Paraná, veículo utilizado para realizar as publicações oficiais, deixaria de circular em sua versão impressa, no entanto, com o intuito de dar continuidade à relação contratual, as publicações passariam a ser feitas na edição eletrônica e no Jornal Tribuna do Paraná.

Diante de tal fato, este Gabinete solicitou à Diretoria Jurídica que emitisse parecer acerca da ocorrência de quebra contratual, todavia, a unidade instrutiva entendeu não ter havido tal transgressão, opinando pela possibilidade da realização do aditivo contratual.

Autorizada a prorrogação, os autos foram à Comissão Permanente de Licitação, que anexou novo instrumento contratual, e novamente à Diretoria Jurídica, que concluiu pela conformidade do aditivo e possibilidade de que este fosse assinado retroativamente, uma vez que durante a tramitação da prorrogação o contrato originário se extinguiu.

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o M. D. Procurador Geral manifestou-se pela impossibilidade de se prorrogar o contrato em tela, por entender que houve quebra contratual, uma vez que o contratante em nenhum momento anuiu com a modificação na forma da prestação de serviços. Ainda, que a modificação no veículo contratado não trouxe qualquer vantajosidade qualitativa a este Tribunal, razão pela qual não haveria motivo para efetuar a presente prorrogação. Por fim, em face do lapso temporal decorrido, entendeu pela necessidade da efetivação de nova licitação, observando-se critérios objetivos, que levem em conta além do valor do serviço, a potencialidade do veículo em aumentar de fato a competitividade dos certames licitatórios, verificando-se o público alvo do jornal, tiragem e circulação.

Sopesando os argumentos trazidos tanto pelas unidades administrativas quanto pelo *parquet* especial, de fato, dado o lapso temporal existente entre a instauração da controvérsia da possibilidade ou não de prorrogação contratual e a completa instrução do feito, não há como se vislumbrar qualquer possibilidade de aditivação ao contrato ora citado.

Como bem exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a ausência de anuência deste Tribunal quando da modificação da prestação dos serviços de fato faz com que a contratada tenha deixado de cumprir fielmente a avença, não sendo demonstrada vantagem em relação à qualidade das publicações.

As questões relativas que tratem tão somente do menor preço, não podem ser consideradas apenas em números absolutos: as publicações de atos relativos à certames licitatórios e outros de interesse da Administração devem ser eficazes e efetivos, ou seja, atingindo a maior quantidade possível de interessados, trazendo o resultado almejado.

Quando da realização da licitação originária, o veículo vencedor do certame foi o Estado do Paraná, porque atendia aos critérios especificados no edital, e não a Tribuna do Paraná. Ainda que aqui não sejam especificados por meio de critérios técnicos as diferenças entre eles, por óbvio elas existem, caso contrário, não teriam ambos sido veiculados por tanto tempo.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente, devendo a Coordenadoria de Comunicação Social ser cientificada para que inicie imediatamente nova licitação para a contratação de jornal de grande circulação visando a publicação de atos da Administração e que empregue critérios objetivos de aferição de tiragem, circulação, público alvo e outros além do valor do centímetro por coluna, visando dar pleno atendimento aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, constantes da Carta Constitucional.

Publique-se.

Curitiba 15 de agosto de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 475249/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº: 2255/11

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor Pedro Clarismundo Borelli, Prefeito Municipal de Cantagalo, solicitando a exclusão do arquivo do segundo bimestre de 2011, do Sistema de Informações Municipais acompanhamento Mensal - SIM-AM.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação n° 887/11, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, excepcionalmente,

permitir a exclusão do referido bimestre, para que, a entidade providencie a regularização dos dados e realize novamente o envio dos dados.
Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1°, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, exclusão do segundo bimestre para permitir a respectiva remessa dos dados, nos termos acima expostos.
À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.
Dê-se ciência ao Relator da prestação de contas.
Publique-se.
Gabinete, 17 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 740/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 501657/11-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ELIZABETH LOIDE L. GONÇALVES	50.488-2	Analista de Controle	20/08/2011	10%
GABRIEL MADER G. FILHO	50.574-9	Analista de Controle	31/08/2011	25%
ENI DE FATIMA MADEIRA	50.593-5	Analista de Controle	23/08/2011	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 741/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 501665/11-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 170, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
SUZANA GIGLIO M. DE OLIVEIRA	50.452-1	Consultor Jurídico	05/04/2011	25%
RODRIGO LEITE KREMER	51.330-0	Analista de Controle	21/07/2011	5%
VANESSA MASSIGNAN	51.356-3	Analista de Controle	09/08/2011	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 743/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 501630/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LUCIANA DOS REIS BRAGA, Matrícula nº 50.865-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 11 a 19 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 744/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 502300/11-TC, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, junto a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Wenceslau Braz, a ser realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
REGIANE MAZUR ZALAMANSKI	51.036-0	Assessor de Planejamento da Inspetoria
ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	51.454-3	Analista de Controle
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 745/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 502548/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ANA CAROLINA DA ROCHA, Matrícula nº 51.289-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 746/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2011-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
EXONERAR
TELMA REGINA MIQUELIN NOVAES, Matrícula nº 51.481-0, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 26 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 747/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2011-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 749/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº , resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 500/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 302, de 06 de junho de 2011, revogando a comissão instituída pela Portaria 283/09, publicada no AOTC nº 202, de 05 de junho de 2009, ficando inalterado os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 750/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 445145/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA GORETTI FRARE, Matrícula nº 50.103-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 02 de setembro de 2004, para ser usufruída a partir de 22 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 751/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 506209/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JULIO JOSE PISANTE JUNIOR, Matrícula nº 50.265-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 31 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 752/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 506217/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOSE ANTONIO RUPPEL PARANA, Matrícula nº 50.554-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 753/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 507078/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA, Matrícula nº 50.310-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 754/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 509208/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS, Matrícula nº 50.638-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 15 a 19 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 755/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 511237/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA TERESINHA BENATO, Matrícula nº 50.370-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de agosto a 06 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 402748/11 - TC
ENTIDADE: SÉTIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: SÉTIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
DESPACHO Nº. 810/2011
Trata o presente de requerimento externo, formulado pela Sétima Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, requerendo que este Tribunal preste informações sobre eventual existência de investigação envolvendo o Município de Cascavel e a locação de radares eletrônicos (licitação na modalidade Concorrência, sob o nº 02/2010), a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0030.11.000142-4, em trâmite na Comarca de Cascavel. Informo que não consta dos registros do Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação envolvendo os fatos acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 29 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 461147/09 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, EDINELSON DE OLIVEIRA, ELIBIO BERGEIER, JOEL PEREIRA, JORGE LUIZ SONNEMANN MARTINS, MAICON OARLIN OKONOSKI, RILDO JOSÉ SAFRAIDER, SIDMAR BORTOLUZZI
DESPACHO Nº. 908/2011
Tendo em vista as tentativas frustradas de citação dos Srs. Jorge Luiz Sonnemann Martins (CPF Nº: 427.083.899-04), Maicon Oarlin Okonoski (CPF Nº: 843.934.169-53) e Sidmar Bortoluzzi (CPF Nº: 483.795.194-5) via postal, determino a citação destes por edital. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 309551/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
DESPACHO Nº. 913/2011
Trata-se de Ofício (nº 1.103.727/2011) encaminhado a este Tribunal pelo Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, Dr. Luiz Antonio Bernardo, por meio do qual encaminhou cópia do acórdão nº 36872/10, prolatado pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região referente à Reclamatória Trabalhista nº 00388-2009-567-09-00-5. São partes no referido processo o Sr. Maycon Utimi Monteiro (recorrido) e Município de Inajá (recorrente). Infere-se do aludido acórdão que o Município recorrente logrou êxito em obter o provimento parcial do recurso ordinário interposto, excluindo-se da condenação de 1ª instância a indenização por danos morais e o pagamento de honorários. Considerando que o acórdão encaminhado pelo MM. Juiz não é suficiente para apuração dos fatos, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo – DP, solicitando seja anexada ao presente cópia da sentença proferida pelo magistrado a quo, disponível junto ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Após, retornem os autos para juízo de admissibilidade. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 257004/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
DESPACHO Nº. 914/2011
Trata-se de Ofício (nº 0.983.005/2011) encaminhado a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, Dra. Marieta Jerusa da Silva Arretche, por meio do qual encaminhou cópia da sentença prolatada na Reclamatória Trabalhista nº 01424-2010-659-09-00-5, bem como cópia da peça exordial, em que são partes José Altevir de Paula (reclamante) e Município de Guarapuava (reclamado). Infere-se da aludida sentença que a parte reclamante foi contratada pelo Município, por meio de teste seletivo, por prazo determinado para exercer o cargo de "capinagem e manutenção de escolas". Contudo, o cargo que de fato exerceu foi o de vigilante, desde 26/06/1997 até 06/04/2010. Desta feita, o Sr. José Altevir de Paula pleiteou, em síntese, o pagamento de diferenças salariais e reflexos, 1 (uma) hora extra diária decorrente da supressão do intervalo intrajornada desde 26/06/1997 até a data de seu desligamento e reflexos, férias vencidas, em dobro, acrescidas do terço constitucional, aviso prévio indenizado com reflexos, décimo terceiro salário, multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e multa do artigo 477 da CLT. Ocorre que a meritíssima juíza entendeu que a contratação temporária do reclamante não atendeu ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece que os casos de contratação por tempo determinado deverão atender apenas necessidade temporária de excepcional interesse público, porquanto o contrato em exame não estava albergado por circunstâncias que o justificassem. Não obstante, a douta magistrada averbou que: "A função exercida pelo reclamante vincula-se a atividades normais da administração municipal e prestação de serviço por longo período como se verifica na espécie, não pode ser enquadrada como situação de emergência restando descaracterizada a hipótese de contrato de trabalho temporário. Trata-se, em verdade, de normal relação de emprego, consumada com nítida afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da prestação de concurso público para a investidura em emprego público." Neste contexto, considerando a não submissão da reclamante ao prévio concurso público, bem como considerando que não exerceu junto aos reclamados função de direção, chefia ou assessoramento, seu contrato de trabalho foi declarado nulo, com supedâneo na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Com o reconhecimento da nulidade contratual, restou devido apenas o pagamento dos salários e o depósito do FGTS (8%) sobre os salários pagos no período. Contudo, tendo em vista que tais parcelas não foram objeto do pedido da reclamante, os pedidos foram julgados todos improcedentes. Feito este sucinto intróito sobre os fatos comunicados a este Tribunal, verifico que por ser a parte representante uma autoridade judiciária, esta goza de legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destarte, do que se depreende da sentença proferida pela MM. Juíza do Trabalho, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Município de Guarapuava, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Ribas Carli, e do Ex-Prefeito, Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko, para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 183159/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
DESPACHO Nº. 915/2011
Trata-se de Ofício (nº 0.474.165/2011) encaminhado a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Colombo/PR, Dra. Adriana

Ortiz Mazzaro Vasco, por meio do qual encaminhou cópia da sentença prolatada na Reclamatória Trabalhista nº 01135-2009-657-09-00-0 em que são partes Zélia Aparecida Rodrigues (reclamante), Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul e Município de Rio Branco do Sul (reclamados). Infere-se da aludida sentença que as partes reclamadas contrataram trabalhadores mediante empresas interpostas, violando a regra constitucional do concurso público, expressa no artigo 37, inciso II. A reclamante foi admitida, sem aprovação em concurso público, pelo Município em 1/03/05 e, depreende-se da fundamentação do decisum, exonerada em novembro de 2008. Consta na sentença, apenas, que foi contratada para prestação de serviços assistenciais à sociedade. Considerando a não submissão da reclamante ao prévio concurso público, bem como considerando que não exerceu junto aos reclamados função de direção, chefia ou assessoramento, seu contrato de trabalho foi declarado nulo, com supedâneo na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST. A reclamante pleiteou em sede de Reclamatória trabalhista a condenação da parte reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, diferenças salariais com base em norma coletiva, aplicação das multas contidas nos arts. 467 e 447, ambos da CLT, indenização pela não concessão das folhas do seguro desemprego e multas normativas. Contudo, considerando a nulidade contratual alhures mencionada, a douta magistrada averbou que a Sra. Zelia Aparecida Rodrigues não tem direito às parcelas supracitadas, mas somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (apenas 8% sobre o salário mínimo, sem a multa de 40%), consoante entendimento consolidado no Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST através da Súmula 363. A Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul e Município de Rio Branco do Sul foram condenados solidariamente ao pagamento das verbas procedentes. Feito este sucinto intróito sobre os fatos comunicados a este Tribunal, verifico que por ser a parte representante uma autoridade judiciária, esta goza de legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destarte, do que se depreende da sentença proferida pela Juíza do Trabalho de Colombo, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Santo Stresser, do Ex-Prefeito Sr. Amauri Cezar Johnsson, e do Ex-Prefeito Pedro Portes de Barros, para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 258678/09 - TC
ENTIDADE: JOSÉ CARLOS SZADKOSKI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR Nº. 25.718, DR. MAURILIO MULLER – OAB/PR Nº. 31.765, DR. ALISSON ANTHONY WANDSCHEER – OAB/PR Nº. 47.257, DR. MARCELO SZADKOSKI – OAB/PR Nº. 28.114, DR. ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER – OAB/PR Nº. 52.526, DR. MÁRIO SÉRGIO ROCHA – OAB/PR Nº. 27.010)
DESPACHO Nº. 916/2011

I – Trata-se de Representação apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo sr. JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, na qualidade de vereador, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 019/2009 (Processo Administrativo nº 3733/2009), tipo menor preço (global) promovido pelo Município de Fazenda Rio Grande, visando à "locação, com opção de compra, de motoniveladora, escavadeira, compactador de solos e retroescavadeira" (p. 21, peça 2). As especificações dos equipamentos, constantes do anexo 1 do edital (p. 37 e 38 da peça 2), prevê que seriam locadas, com opção de compra, máquinas usadas. O contrato entre a Administração e o licitante vencedor (PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., com sede nesta Capital), decorrente do pregão acima mencionado, foi firmado em 20/05/2009 e teve valor de R$1.583.280,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais) – p. 23 e ss. da peça 19. Conforme relato do Despacho nº 973/09 (peça 5), "Aduz o requerente que a contratação afronta o entendimento constante do Acórdão 1347/08 – Pleno deste Tribunal, na medida em que não amparada pelas exigências legais previstas na Lei Complementar nº. 101/00, na Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei 8.666/93. Neste sentido, aduz que o certame e o contrato estão eivados pelas seguintes irregularidades: a) inexistência de autorização legislativa, de abertura do respectivo crédito orçamentário, inexistência da previsão no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que tal operação de contrato de locação com cláusula de doação do bem pelo locador equipara-se à operação de crédito, na forma do artigo 29, inciso III da LRF; b) inexistência de autorização na forma do artigo 21 da Resolução nº. 043/2001 do Senado Federal; c) a contratação implica em ônus aos cofres e extrapolou o poder de gestão, em desrespeito ao disposto no artigo 16 da LC 101/2000, ao artigo 59 da Lei 4.320/64 e ao disposto no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo configurado a conduta típica do artigo 359-A do Código Penal; d) possibilidade de os equipamentos licitados serem usados, tendo em vista que tal disposição dificultaria a participação de empresas que intencionassem fornecer equipamentos novos, fato que seria mais benéfico para a Administração; e) inexistência de indicação de número máximo de horas trabalhadas por equipamento e de avaliação dos mesmos pela Comissão de Licitação, o que impossibilitaria a consecução da proposta mais vantajosa à Administração tendo em vista que seriam aceitos equipamentos em qualquer estado de conservação; f) impossibilidade de ser adotada a modalidade menor preço global, pois não seria possível adquirir equipamentos de empresas distintas mesmo que somente um deles possuísse o valor mais vantajoso; g) restrição ao caráter competitivo do certame, em flagrante violação ao disposto no artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, haja vista que a obrigação de fazer cessões e doações de equipamentos constituiria indevida vantagem inibidora da competição, afugentando da disputa outros fornecedores do ramo, entendimento que estaria consubstanciado no Acórdão nº. 240/96 do Tribunal de Contas da União; h) a duração do contrato celebrado ultrapassaria a vigência do respectivo crédito orçamentário, não estando a hipótese em concreto prevista em qualquer das exceções taxativamente previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, entendimento, inclusive, firmado na Resolução nº. 1272/95" (p. 1 e 2, peça 5). Em sua mais recente manifestação nos autos, Instrução nº 1715/11 (peça 69), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) apontou que os novos elementos trazidos aos autos pelo Representante à peça 45 (protocolado nº 131805/10) não foram analisados por esta Corregedoria, "especialmente para definir se os fatos narrados devem passar a compor o processo, ou se o representante deve ser intimado a apresentar representação autônoma" (p. 2, peça 69). A unidade técnica destaca que, "caso a decisão seja pela modificação do objeto do processo, os representados deverão ser citados novamente para apresentar defesa" (p. 2, peça 69). É o relatório. II – Diante das ponderações da unidade técnica, decido: a) receber a documentação que consta do protocolado nº 131805/10 (peça 45 dos autos) como integrante do objeto da presente Representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e nos arts. 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, em especial por apontar, inclusive com documentos, indícios de que o valor da contratação em tela tenha valor maior que o de mercado; b) determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. Francisco Luis dos Santos (CPF nº 815.836.999-53); c) determinar que, após o retorno dos autos a este GCG, sejam citados, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, o Município de Fazenda Rio Grande e o sr. Francisco Luis dos Santos (prefeito municipal na gestão 2009/2012), para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem suas defesas quanto ao teor do protocolado nº 131805/10 (peça 45 dos autos), conjunta ou separadamente. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 299769/11 - TC
ENTIDADES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
INTERESSADOS: EDVALDO FINETTI, EDWAGNO PEREIRA, JOÃO MARIA SOARES DE LIMA, MARLENE CECILIA FACHI TOMAZI
DESPACHO Nº. 917/2011

1. Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelos Vereadores JOÃO MARIA SOARES DE LIMA, MARLENE CECÍLIA FACHI TOMAZI E EDVALDO FINETTI, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY e de seu Presidente, EDWAGNO PEREIRA, noticiando que não existem servidores efetivos neste Poder Legislativo e que todas as funções são desempenhadas por ocupantes de cargos em comissão. Relatam também que o cargo comissionado de Assessor Jurídico é ocupado pelo Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE BOSI, o qual seria filho da vereadora MARIA DE FÁTIMA BOSI, em infração à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. 2. Encaminhados os autos à DIRETORIA JURÍDICA – DIJUR, para prestar informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade, esta noticiou que se observa no quadro de cargos contido no SIM-AP que não consta previsão de cargo efetivo na Câmara Municipal de Anahy, corroborando os termos da inicial (parecer nº 5073/11 – peça 7), bem como que não consta nenhum registro de edital de abertura de concurso público. Do mesmo modo, informa a unidade técnica que em consulta à página eletrônica daquela Câmara, constata-se que o ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico é a pessoa declinada na Representação (Dr. Maurício Alexandre Bosi) e que existe a vereadora Maria de Fátima Bosi. Assim, conclui que se infere a coincidência de sobrenome, mas que há a necessidade de se averiguar a relação de parentesco entre esses, mediante a solicitação de documento de identificação civil do contratado, bem como de juntada de relação com o nome dos vereadores e demais ocupantes de cargos comissionados junto à Câmara Municipal. Além disso, afirma a DIJUR que para constatar a licitude do provimento dos cargos comissionados, faz-se necessário esclarecer se a legislação municipal contempla descrição das atribuições dos cargos supracitados, informando a lei e o endereço eletrônico em que está disponível, ou juntando-se cópia nestes autos. Explica também que a discriminação das atribuições em lei garante transparência acerca das necessidades efetivas de cargos comissionados, além de propiciar mecanismo para averiguação clara do enquadramento das atribuições ao permissivo constitucional. Por outro lado, destaca que na eventualidade de inexistir lei discriminando as atribuições, é importante que a Câmara informe quais são as atividades de cada um dos cargos acima relacionados. De qualquer maneira, aponta que é adequado verificar os nomes dos ocupantes dos cargos comissionados supracitados, bem como o nome e o cargo do gestor assessorado. Assim, sugere que o Corregedor exija igualmente as relações dos trabalhadores da Câmara que exercem as atividades de caráter permanente que não são afetas a cargos comissionados, declinando os nomes e forma de contratação, em especial quanto àquelas atividades mencionadas na representação, quais sejam, serviços de copa, limpeza, motorista, advogado e contador. 3. Com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação, oficie-se, nos termos do art. 381, inciso II e §1º, alínea "b", e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao Sr. EDWAGNO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAHY, para que em 10 (dez) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2) e do parecer nº 5073/11 da Diretoria Jurídica (peça 7). GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 298991/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DESPACHO Nº. 918/2011

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, por seu Vereador Presidente, Senhor Antônio Cesar de Camargo (gestão 2011 e 2012), encaminha cópia do Requerimento nº 121/2011, de autoria da Mesa Diretora do órgão legislativo, apreciado e aprovado, na Sessão Ordinária de 18 de abril do corrente, pelo respectivo Plénario (peça processual nº 2, p. 1). Depreende-se do aludido documento que o Município de Santo Antônio da Platina teria efetuado gastos com elaboração de logotipo, o qual teria sido utilizado para adesivar a frota municipal de veículos, bem como para timbrar bens municipais - papel de expediente e cartões de visita; que tal prática já teria sido objeto de análise em gestões anteriores, tendo havido decisões contrárias aos correspondentes administradores (peça nº 2, p. 2). Extrai-se, igualmente, informação quanto à Recomendação Administrativa nº 06/2009, na qual, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, o Ministério Público Estadual trataria do assunto, tendo o próprio Controle Interno da Prefeitura Municipal dado ciência, à Chefe do Executivo, dos respectivos termos e das limitações do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, no tocante à utilização, pelos órgãos públicos, de símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de suas autoridades e servidores. Diante disso, teria entendido a Mesa Diretiva daquela Casa de Leis que os supracitados gastos feririam a mencionada Recomendação e os princípios da boa administração pública, sugerindo, então, a imediata retirada, da frota municipal de veículos, dos adesivos, e a não utilização, no material de expediente, da logomarca. Assim, considerando que não foram trazidos aos presentes autos elementos confirmatórios da prática das supostas irregularidades, e, tendo em vista que incumbe (regimentalmente) à parte autora a reunião e a apresentação, a este Tribunal de Contas, da documentação comprobatória dos atos e fatos noticiados, deixo de receber o feito como Representação e determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 398, §2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo – DP, para adoção das devidas providências. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 53599/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DESPACHO Nº. 919/2011

Trata-se de Ofício (nº 0.045.1432011) encaminhado a este Tribunal pela Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, por meio do qual encaminhou cópia da sentença prolatada na Reclamatória Trabalhista nº 00300-2009-093-09-00-0 em que são partes Helena Vilas Boas (reclamante), Associação de Proteção à Infância Centro Social São José e Município de Leópolis (reclamados). A aludida ação trabalhista foi extinta sem resolução de mérito com base no artigo 129 do Código de Processo Civil, haja vista que a meritíssima juíza constatou simulação de lide e conluio entre os patronos das partes. Tal conclusão se deu após a oitiva de diversos autores que ajuizaram demandas em face do Município de Leópolis, patrocinados sempre pelo mesmo advogado, Dr. Dario Zani da Silva. Por meio do interrogatório destes reclamantes foi possível extrair informações e confissões suficientes para concluir que as partes tentaram fazer uso do processo como forma de acertar a relação jurídica extinta com a Associação de Proteção à Infância Centro Social São José, orientados por representantes do Município de Leópolis. Nesta senda, transcreve-se trecho da sentença: "Lastimável a atitude do segundo réu, município, e mais lastimável ainda a atitude que foge à ética profissional, propagada pelos advogados da parte autora e do segundo réu. Vislumbra-se, com absoluta clareza, a caracterização de lide simulada, em que inexistindo litígio entre as partes, o ajuizamento da demanda ocorreu por expressa orientação do segundo réu, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS. Chega-se a tal conclusão porque esta Julgadora, por cautela, resolveu interrogar os autores em dezenas de ações trabalhistas ajuizadas perante esta unidade judiciária, com o mesmo advogado. DARIO ZANI DA SILVA, nas quais figura o MUNICIPIO DE LEÓPOLIS no polo passivo, juntamente com a primeira ré ou com outras associações também situadas no mesmo município. Em muitos casos, a parte autora confessou a existência de acordo entabulado em data anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, vindo a juízo para formalizar o ajuste e, noutros casos, a parte autora confessou que o ajuizamento de ação por advogado indicado pelo município era requisito para permanecer trabalhando para o segundo réu sem que houvesse a imprescindível aprovação em concurso público." Verificada a inexistência de lide e a ausência de conflito de interesses não há razão para o exercício do direito de ação, uma vez que não há interesse de agir, uma das três condições essenciais da ação. Desta feita, o processo restou extinto sem julgamento de mérito. Compulsando os relatórios de processos que tramitam perante esta Corregedoria Geral, mormente as Representações originárias do Município de Leópolis protocolizadas no ano de 2011, verifiquei que, além do presente processo, existem mais 5 (cinco) Representações versando exatamente sobre a mesma matéria. Trata-se de expedientes análogos, encaminhados pelo Juízo da Vara de Trabalho de Cornélio Procópio, nos quais a sentença prolatada foi idêntica devido à identidade de casos. Diante do exposto, urge apensar os expedientes análogos, como medida de uniformização da instrução processual e da decisão, bem como para maior celeridade e economia processual. Assim, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o apensamento ao presente processo dos seguintes protocolados: • 182853/11 • 80588/11 • 182837/11 • 377476/11 • 488480/11 Após o apensamento, retorne o presente expediente para juízo de admissibilidade. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 9976/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
DESPACHO Nº. 921/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 1487/2010) remetido pela Promotora de Justiça do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, Dra. KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA, encaminhando cópia da inicial de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Srs. JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, MÁRIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE PAIVA e CONSESP - CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA., em decorrência de supostas irregularidades na realização do concurso público referente ao Edital nº 01/2010. Segundo a petição inicial, houve desvio de finalidade do certame, mediante simulação de um concurso público que teria servido tão somente para beneficiar os aliados políticos do Prefeito do Município, em afronta ao interesse público. 2. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, esta, no parecer nº 2523/11 (peça 6), informou que, em pesquisa ao sistema de registro de atos de pessoal deste Tribunal, verificou que até a data de emissão de seu opinativo não tramitava nesta Corte processo referente ao concurso público impugnado pelo órgão ministerial. 3. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal, bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -; em apreço ao princípio da economia processual e por não haver, neste momento, processo em trâmite nessa Casa, cujo julgamento possa ser influenciado pelos fatos ora noticiados, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 4. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 160175/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: JAIR DE CARVALHO
DESPACHO Nº. 922/2011

I – Trata-se de Denúncia apresentada, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE/PR), por JAIR DE CARVALHO, residente e domiciliado em Roncador/PR, versando sobre (a) cumulação ilegal de cargos e (b) irregularidades relativas aos seguintes procedimentos, promovidos pelo MUNICÍPIO DE RONCADOR: 1) Tomada de Preços nº 08/2009, que segundo consta do Portal do Controle Social, teve tipo menor preço, valor máximo estimado em R$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), abertura em 23/03/2009 e visou "à contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra, para limpeza e manutenção dos imóveis do Município, exceto coleta de lixo, em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município; 2) Dispensa de Licitação nº 35/2009, que segundo dados daquele mesmo Portal foi efetuada em 30/01/2009 e destinou-se à contratação direta de "serviços de recuperação da capela mortuária", no valor de R$7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais). Quanto à Tomada de Preços nº 08/2009, o Requerente alega o seguinte: • o sr. Cleverson Gomes de Oliveira (CPF nº 906.687.319-15), sócio-administrador da única empresa participante do certame – Cleverson Gomes de Oliveira & Cia. Ltda. (CONSTRUTECH), CNPJ nº 07.339.242/0001-53) –, posteriormente contratada pela Administração, é irmão do sr. Heralderson Gomes Oliveira (CPF nº 906.688.049-04), presidente da comissão permanente de licitação, responsável inclusive pelo certame em questão; • como decorrência do processo licitatório, o Município de Roncador firmou em 27/03/2009 o contrato nº 018/2009 com a empresa Cleverson Gomes de Oliveira & Cia. Ltda. (CONSTRUTECH), no valor de R$155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) – conforme extrato de contrato à p. 22 da peça 2; • o endereço da Cleverson Gomes de Oliveira & Cia. Ltda. (CONSTRUTECH) – Rua Afonso Walk, quadra 02, lote 15 – é residencial, não tem garagens, almoxarifado, funcionários ou maquinário, sendo que a empresa "presta serviços indiretamente ao Município de Roncador, utilizando-se de funcionários e equipamentos do próprio Município, pois não é possível localizar na cidade, caminhões ou qualquer outro veículo para o transporte de entulhos, conforme contratada pela empresa junto ao Município" (p. 3 e 4, peça 2); • segundo informações constantes dos Portal do Controle Social, o Município efetuou pagamentos à referida empresa, correspondentes a "serviços de tapa buracos nas vias públicas tais como nas ruas Santo Antonio e Avenida São Pedro" (p. 4, peça 2), sendo que tais serviços foram realizados por servidores efetivos do Município de Roncador. Ainda sobre a licitação em tela, importante observar que os fatos ora alegados foram objeto de discussão em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Roncador em 23/02/2011, conforme se depreende da Ata nº 01/2011, constante da p. 29 e ss. da peça 2 dos autos. Na oportunidade, o vereador Joaquim Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: "O presidente da comissão abre sua licitação para o irmão ganhar, o irmão vai lá e ganha a licitação para pode de árvores, tapa-buracos, conserto de pontes e sequer ele tem uma carriola, mas ele ganha a licitação, o irmão faz com que ele ganhe uma Licitação de R$ 153 mil reais. Ganhou a referida licitação de R$ 155.250.00, só que já se pagou, pagou tudo, ali não fica devendo nada. Ali não fica empenhado para pagar depois, ali é jogo certo. Pagou dos serviços que não foram executados porque quem poda as árvores são os funcionários da prefeitura, uns coitados de uns funcionários que trabalham recebendo por dia, que o senhor bem sabe que não pode, que não pode fazer isso aí, a legislação não permite, funcionário público ou é concursado ou é uma empresa terceirizada e fizeram o serviço e quem recebeu foi essa determinada empresa." (p.

37, peça 2) No tocante à Dispensa de Licitação nº 35/2009, que também culminou na contratação da CONSTRUTECH, o Requerente alega constar do próprio Portal do Controle Social que o presidente da comissão permanente de licitação responsável pelo certame foi o sr. Heralderson Gomes Oliveira – vide tela do Portal à p. 13 da peça 2. Além dos fatos referentes às licitações o Denunciante alega que o sr. Cleverson Gomes de Oliveira cumula ilegalmente, desde 04/11/2010, os cargos de diretor do Meio Ambiente (portaria de nomeação à p. 24 da peça 2) e de professor na rede estadual de ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. É o relatório. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. Aguinaldo Luis Chichetti (CPF nº 048.990.048-85) e para retificar o campo "Assunto", fazendo constar "Denúncia" em substituição a "Representação da Lei nº 8.666/93". III – Após, retornem para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se: a) ao sr. Jair de Carvalho, Denunciante, para que traga aos autos cópia de sua Carteira de Identidade no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, em atenção ao que dispõem os arts. 34 da Lei Orgânica, 276, caput e §1º, e 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno; b) nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao Município de Roncador, na pessoa do sr. Aguinaldo Luis Chichetti, prefeito municipal na gestão 2009/2012, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), trazendo aos autos, além das demais razões e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, os seguintes: 1) cópia integral dos autos da Tomada de Preços nº 08/2009 e do contrato (e eventuais aditivos) dela decorrente (contrato nº 018/2009); 2) listagem dos pagamentos efetuados ao contratado para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 08/2009; 3) termos circunstanciados de recebimento do serviços objeto do contrato nº 018/2009, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93; 4) cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 35/2009 e do contrato (e eventuais aditivos) dela decorrente; 5) listagem dos pagamentos efetuados ao contratado para a execução do objeto da Dispensa de Licitação nº 35/2009; 6) termos circunstanciados de recebimento do serviços objeto da Dispensa de Licitação nº 35/2009, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93; 7) esclarecimentos acerca da carga horária cumprida pelo sr. Cleverson Gomes de Oliveira no exercício do cargo de professor da rede de ensino estadual. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 428534/11 - TC
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: ANTONIO TADEU VENERI, ANTONIO WANDSCHEER, ENIO JOSÉ VERRI, JOSÉ RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO
DESPACHO Nº. 923/2011

I – Trata-se de Pedido de Providência formulado pelos deputados estaduais ANTÔNIO TADEU VENERI, ANTÔNIO WANDSCHEER, ENIO JOSÉ VERRI, JOSÉ RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN e PÉRICLES HOLLEBEN DE MELLO, versando sobre supostas ilegalidades relativas à contratação, pelo ESTADO DO PARANÁ – por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) –, da pessoa jurídica HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA., para a "prestação de serviços de impressão e reprografia, por meio do fornecimento de equipamentos multifuncionais e de suprimentos novos, das respectivas manutenções e de inventário e de contabilização, destinados à impressão e reprodução de documentos nas dependências e diversas unidades administrativas e governamentais ('órgãos) do Estado do Paraná" (p. 10, peça 2, grifou-se). A contratação foi precedida de dispensa de licitação (p. 9, peça 2). O fundamento legal alegado foi o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 (contratação emergencial). O contrato nº 01/2011 da SEAP foi firmado em 18/05/2011, com vigência de 23/05/2011 a 22/11/2011 (6 meses) e valor global máximo estimado de R$5.773.305,42 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) – p. 10 e 11, peça 2. As alegações dos Requerentes foram já sintetizadas no Despacho nº 775/2011 (peça 4), por meio do qual determinei a remessa dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo (2ª ICE), para que prestasse informações. As informações foram prestadas à peça 5 (Informação nº 22/11), acompanhadas dos documentos que compõem as peças 6 e 7. É o relatório. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. Luiz Eduardo Sebastiani (CPF nº 353.542.759-20). Após, retornem a este GCG, para as providências do item III abaixo. III – Considerando a alegação dos Requerentes no sentido de que os serviços em comento foram prestados e remunerados sem respaldo contratual no período de 21/01/2011 a 17/05/2011, e objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao sr. Luiz Eduardo Sebastiani, secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente cópia do procedimento de convalidação das despesas realizadas no período mencionado. GCG, em 17 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 74970/00 - TC
ENTIDADE: DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MATINHOS, JOEL SÉRGIO DA SILVA, JOSÉ VILMAR TETOUR MILHÃO
DESPACHO Nº. 924/2011

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Promotora de Justiça da Comarca de Matinhos, Dra. CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA, solicitando informações sobre o julgamento definitivo da Denúncia nº 74970/00, apresentada em face do ex-Prefeito do Município de Matinhos, Sr. Francisco Carlim dos Santos (gestão 1997/2000). 2. Informo que a denúncia supracitada foi julgada parcialmente procedente por este Tribunal de Contas por meio da decisão materializada no Acórdão nº 1375/2006 - Pleno, que determinou "a remessa das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas judiciais cabíveis, ante a fundada suspeita de conduta incursa nas disposições da Lei 8.429/92". (grifos nossos) 3. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à Promotoria de Justiça ora requerente. 4. Após, considerando que estes autos já se encontravam arquivados desde 28/11/2006 (fls. 2 – peça 9 do apenso 212130/01), devolvam-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 219606/01 - TC
ENTIDADE: JUCIANE PEREIRA LEITE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
DESPACHO Nº. 925/2011

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Promotora de Justiça da Comarca de Matinhos, Dra. CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA, solicitando informações sobre o julgamento definitivo da Denúncia nº 219606/01, apresentada em face da Câmara Municipal de Matinhos. 2. Informo que a denúncia supracitada foi julgada procedente por este Tribunal de Contas por meio da decisão materializada na Resolução nº 9073/2005, que determinou "a remessa de peças do protocolado ao Ministério Público Estadual para a propositura das medidas judiciais cabíveis, sem embargo de igual providência à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que o procedimento do denunciado poderá implicar crime eleitoral passível de apenamento com a suspensão de seus direitos políticos, inclusive de elegibilidade". (grifos nossos). 3. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à Promotoria de Justiça ora requerente. 4. Após, considerando que estes autos já se encontravam arquivados desde 22/02/2006 (fls. 4 – peça 7 do apenso 230522/02), devolvam-se à Diretoria de Protocolo. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 96548/06 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: RENATO TOALDO
DESPACHO Nº. 926/2011

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Promotora de Justiça da Comarca de Peabiru, Dra. FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ, solicitando cópia dos autos de Denúncia nº 96548/06, apresentada em face do Município de Araruna, tendo em vista a existência do Inquérito Civil MPPR-0106.06.000004-4 instaurado para apurar os mesmos fatos. 2. Defiro o pedido formulado pela representante do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 370 do Regimento Interno. 3. Remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à referida Promotoria de Justiça. 4. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para retornar ao arquivo, onde já se encontravam por força do despacho nº 971/08 (fls. 56/58 da peça 6). GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 254716/05 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: V.F.M.P.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. EDÉSIO RÂMID NASSAR – OAB/PR Nº. 14.126, DR. CLOVES LUIZ ANGELELI – OAB/PR Nº. 32.841, DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 14.619, DR. OSVALDO BELO BRAGA – OAB/PR Nº. 48.745)
DESPACHO Nº. 927/2011

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO, solicitando informações a respeito da Denúncia nº 254716/05, em especial sobre a atual fase do processo e se há previsão de esgotamento das vias administrativas, uma vez que os mesmos fatos são objeto de apuração no Inquérito Civil MPPR 0012.06.000004-4 (peça 75). 2. Informo que a denúncia supracitada encontra-se na fase de instrução, aguardando manifestação conclusiva da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Na sequência, a denúncia será objeto de julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte. 3. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à Promotoria de Justiça ora requerente. 4. Após, devolva-se o processo à DCM, para atendimento do Despacho nº 678/11 (peça 74). GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 377522/11 - TC
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
DESPACHO Nº. 928/2011

Trata-se de Requerimento Externo apresentado pela Promotora de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, Dra. NAYANI KELLY GARCIA, solicitando cópia dos autos de Denúncia nº 229634/98, apresentada em face do ex-Prefeito do Município de Campo Largo, Sr. Newton Puppi (gestão 1997/2000), com o intuito de instruir a Notícia de Fato nº 0023.09.000010-2. De acordo com o sistema informatizado deste Tribunal de Contas, contra decisão materializada no Acórdão nº 127/07 – Pleno, que julgou parcialmente procedente a referida denúncia, foi interposto Recurso de Revista sob o nº 94930/07, ainda em trâmite nesta Corte. Assim, considerando que

a relatoria do referido recurso é do Excelentíssimo Conselheiro Heinz Georg Herwig, devolvam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para encaminhamento a este Relator. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 144463/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADOS: D.S., P.M.H., P.I.M.
DESPACHO Nº. 929/2011

I – Trata-se de Representação apresentada, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE/PR), pelos srs. P.I.M., P.M.H. e D.S., vereadores do MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, versando sobre supostas irregularidades perpetradas pela Administração municipal, a saber: (a) restrição ao direito de petição e (b) dispensas indevidas de licitação, com favorecimento a pessoas vinculadas ao prefeito municipal e fracionamento indevido de despesas. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: 1) alterar o assunto dos presentes autos, para "Representação"; 2) incluir na autuação, como "Parte/Interessado": 2.1) V.V. (CPF nº 225.175.459-87); 2.2) L.H.B.M. (CPF nº 488.506.599-20). Após, retornem os autos a este GCG, para as providências do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b", e art. 382, caput, do Regimento Interno, (1) ao sr. V.V., prefeito municipal desde 22/05/2010 (signatário da resposta a requerimento de vereador, conforme p. 14 da peça 2) e (2) ao sr. L.H.B.M., vereador, que atuou como prefeito municipal interino no período em que foram realizados os atos supostamente ilegais, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresentem, conjunta ou separadamente, manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), trazendo aos autos, além das demais razões e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, os seguintes: a) cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 06/2010 e do contrato (e eventuais aditivos) dela decorrente, bem como listagem dos respectivos pagamentos; b) cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 17/2010 e do contrato (e eventuais aditivos) dela decorrente, bem como listagem dos respectivos pagamentos; c) cópia integral dos autos da Tomada de Preços nº 001/2010 e do contrato (e eventuais aditivos) dela decorrente, bem como listagem dos respectivos pagamentos. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N°. 8666/93
PROCESSO: 502661/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: JURANDIR PICKLER
DESPACHO Nº. 930/2011

I – Trata-se de Representação apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por JURANDIR PICKLER, residente e domiciliado nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 97/2011, tipo menor preço (maior percentual de desconto único), promovida pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, visando à "Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública das vias urbanas e logradouros públicos do município". Segundo o Representante, a abertura da licitação se deu hoje (18/08/2011). De acordo com o Mural de Licitações, o valor máximo estimado da compra é de R$1.373.667,04 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). O Requerente se insurge contra o fato de o objeto da licitação estar agrupado em um único lote, já que contém bens distintos: lâmpadas e reatores. Defende que o certame deveria selecionar o menor preço por item. II – Noto que o Requerente não apresentou cópia de sua Carteira de Identidade (RG). Desse modo, deixa de preencher o requisito de admissibilidade da Representação previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno (identificação documental). III – Diante do exposto, intime-se o sr. Jurandir Pickler, nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para que apresente o documento mencionado no item II acima, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Despacho nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, sob pena de não recebimento da Representação. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 102051/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 931/2011

I – Trata-se de ofício (nº 324/11) remetido a este Tribunal pela juíza de direito da Comarca de Jaguariaíva, Patricia Roque Carbonieri, para dar ciência do teor dos autos de ação civil pública (autos nº 0002686-86.2010.8.16.0100 ordem 960/2010) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Consta Nanni, Eduardo César da Costa Nanni, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Paulo Marques dos Santos, Annray Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., Luiza Maria do Nascimento Silva de Almeida, Central de Fábricas de Equipamentos Hospitalares Ltda. (Central de Fábricas), Flying Comércio de Produtos Não Perecíveis Ltda. e Roberto Carlos de Araújo. A ação civil pública versa sobre a suposta participação dos réus em fraude ao Convite nº 84/2005, promovido pelo Município de Jaguariaíva. II – Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no Relatório de Inspeção autuado sob o nº 33095/07, em trâmite nesta Corte, bem como no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 101977/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 932/2011

I – Trata-se de ofício (nº 348/11) remetido a este Tribunal pela juíza de direito da Comarca de Jaguariaíva, Patricia Roque Carbonieri, para dar ciência do teor dos autos de ação civil pública (autos nº 0002687-71.2010.8.16.0100 ordem 961/2010) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Consta Nanni, Eduardo César da Costa Nanni, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Paulo Marques dos Santos, Annray Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., Luiza Maria do Nascimento Silva de Almeida, Central de Fábricas de Equipamentos Hospitalares Ltda. (Central de Fábricas), Flying Comércio de Produtos Não Perecíveis Ltda., Roberto Carlos de Araújo Clodoaldo Massagli e Shammah Comércio e Representações Ltda.. A ação civil pública versa sobre a suposta participação dos réus em fraude ao Convite nº 85/2005, promovido pelo Município de Jaguariaíva. II – Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no Relatório de Inspeção autuado sob o nº 33095/07, em trâmite nesta Corte, bem como no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 102086/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 933/2011

I – Trata-se de ofício (nº 314/11) remetido a este Tribunal pela juíza de direito da Comarca de Jaguariaíva, Patricia Roque Carbonieri, para dar ciência do teor dos autos de ação civil pública (autos nº 0002689-41.2010.8.16.0100 ordem 953/2010) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Paulo Homero da Consta Nanni, Eduardo César da Costa Nanni, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Ivana Aparecida de Souza, Ivana Aparecida de Souza e Cia. Ltda. (Iasa Distribuidora), Paulo Marques dos Santos, Annray Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., Roberto Carlos de Araújo e Flying Comércio de Produtos Não Perecíveis Ltda. A ação civil pública versa sobre a suposta participação dos réus em fraude referente ao Convite nº 128/2005, promovido pelo Município de Jaguariaíva. II – Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal –, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 309691/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: J.C.R.
DESPACHO Nº. 934/2011

O Senhor J.C.R. noticia, paralelamente à documentação acostada, possível prática de irregularidades pelo Município de Santana do Itararé, relacionada à indevida inclusão de profissionais nos quadros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos exercícios de 2009 e 2010 (peça processual nº 2). Preliminarmente, a teor do artigo 381, §1º, d, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino a intimação do ora Denunciante, pela publicação deste despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de documento que comprove a sua legitimidade, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do referido diploma. GCG, em 18 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 62156/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
DESPACHO Nº. 935/2011

Trata-se de Ofício (nº 0.188.873/2011) encaminhado a este Tribunal pelo Excelentíssimo Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Dr. Daniel Roberto de Oliveira, por meio do qual encaminhou cópia da sentença prolatada na Reclamatória Trabalhista nº 02631-2010-010-09-00-1 em que são partes Andrea de Barbara Gonçalves (reclamante) e Município de Balsa Nova (reclamado). Infere-se da aludida sentença que a reclamante foi admitida, sem aprovação em concurso público, pelo Município em 03/01/2005, para o cargo em comissão de "agente educacional", sendo exonerada em 13/10/2008. Considerando a não submissão da reclamante ao prévio concurso público, bem como considerando que não exerceu junto ao Município reclamado função de direção, chefia ou assessoramento, seu contrato de trabalho foi declarado nulo, com supedâneo na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Nesse passo, a parte autora faz jus apenas ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos a todo o período de contratação, no importe de 8%

(oito por cento). Compulsando os relatórios de processos que tramitam perante esta Corregedoria Geral, mormente as Representações originárias do Município de Balsa nova, protocolizadas no ano de 2011, verifiquei que, além do presente processo, existem diversas outras Representações versando exatamente sobre a mesma matéria. São expedientes análogos, encaminhados por magistrados da Justiça do Trabalho, em que se constatou a mesma situação de contratação de pessoal sem concurso público, para exercer supostos cargos em comissão, que, em verdade, não se tratavam de função de chefia direção ou assessoramento, o que fere os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal. Neste contexto, as sentenças prolatadas foram praticamente idênticas, com nulidade do vínculo e pagamento apenas do FGTS (8%) nos termos da Súmula 363 do TST, senão vejamos:

Número da Representação	Nome do Reclamante	Data de admissão	Data de exoneração	Cargo para qual foi admitido	Número da Reclamatória Trabalhista	Trecho da Sentença
62156/11	Andrea de Barbara Gonçalves	03/01/2005	13/10/2008	Agente educacional	02631-2010-010-09-00-1	"Portanto, as funções exercidas pela parte autora não se enquadravam no disposto no art. 37, II e V da *Constituição Federal/88.* Vez que não satisfeito o comando constitucional, tem-se por consubstanciada a nulidade da contratação, preceituada no §20 do art. 37 da Carta Magna. Nesse passo, a parte autora faz jus apenas ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, relativos a todo o período de contratação (8%) (TST, Súmula 363)."
78710/11	Solange Aparecida Stoco	01/03/2005	09/01/2009	Assistente geral	07173-2010-009-09-00-7	"Contudo, conforme exposto; apesar de a autora ter sido contratada para o cargo em comissão, a realidade demonstra, que efetivamente trabalhava na condição de empregado, inclusive recebendo verbas típicas trabalhistas (férias). Portanto, restando incontroverso que a autora foi admitida sem prévia habilitação em certame público, em contrariedade ao requisito constitucional (art. 37, II), impõe-se a nulidade do contrato (§ 2° do art. 37, em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula n° 363 do C. TST. "
81924/11	Maria Ester da Silva Castro	11/04/2005	09/01/2009	Agente comunitário	28986-2009-029-09-00-1	"Além disso, é cediço que as funções de agente administrativo e de agente educacional não se enquadram no disposto no art. 37, II e V da Constituição Federal 88, eis que no desempenho de suas atividades não exerce as funções de chefia, direção e assessoramento. Vez que não satisfeito o comando constitucional, tem-se por consubstanciada a nulidade da contratação, preceituada no 2° do art. 37 da Carta Magna. Nesse passo, a reclamante faz jus ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS (8%) (TST, Súmula 363)."
185640/11	Rosilene Krigosky Pires	01/01/2005	31/12/2008	Agente de educação	07182-2010-014-09-00-3	"Contudo, conforme exposto, apesar de a autora ter sido contratada para o cargo em comissão, a realidade demonstra que efetivamente trabalhava na condição de empregado, inclusive recebendo verbas típicas trabalhistas (férias). Portanto, restando incontroverso que a autora foi admitida sem prévia habilitação em certame público, em contrariedade ao requisito constitucional (art. 37, II), impõe-se a nulidade do contrato (§ 20 do art. 37, II), em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula n°363 do C. TST."
199837/11	Maria Paulina Ferreira Pinto	01/01/2005	09/01/2009	Agente de educação	26643-2009-028-09-00-6	"Além disso, é cediço que a função de agente educacional não se enquadra no disposto no art. 37, II e V da CF/88, eis que no desempenho de suas atividades não exerce as funções de chefia, direção e assessoramento. Vez que não satisfeito o comando constitucional, tem-se por consubstanciada a nulidade da contratação, preceituada no §2° do art. 37 da Carta Magna."
249923/11	Jucemara Ramos Rossi	10/02/2005	31/12/2008	Tarefeiro	39695-2009-010-09-00-4	"Portanto, as funções exercidas pela parte autora não se enquadravam no disposto no art. 37, II e V da CF/88. Vez que não satisfeito o comando constitucional, tem-se por consubstanciada a nulidade da contratação, preceituada no §2º do art. 37 da Carta Magna."
265678/11	Dilcezar Clemente Poletto	01/01/2005	31/12/2008	Coordenador de projetos especiais	37016-2009-016-09-00-0	"Portanto, as funções exercidas pela parte autora não se enquadravam no disposto no art. 37, II e V da CF/88. Vez que não satisfeito o comando constitucional, tem-se por consubstanciada a nulidade da contratação, preceituada no §2º do art. 37 da Carta Magna."
421866/11	Gilsimara de Fátima de Lara Rosa	01/01/2005	09/01/2009	Assessor de serviços gerais	25541-2010-007-09-00-6	"Na verdade a Autora desempenhava atividades típicas, de empregado público, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37,II, da Constituição Federal): Logo, não há amparo para a alegação de que o cargo exercido pela autora é de livre

						nomeação, na forma do inciso V art. 37 da Constituição Federal. Portanto, restando incontroverso que a Autora foi admitida sem prévia habilitação em certame público, em contrariedade ao requisito constitucional (art. 37, II), reconheço a nulidade do contrato (§2° do. art. 37), em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula n°363 do TST."
444254/11	Elsa Celestino de Queiroz	03/03/2008	09/01/2009	Atendente de serviços	25545-2010-016-09-00-5	"Portanto, restando incontroverso que a Autora foi admitida sem prévia habilitação em certame público, em contrariedade ao requisito constitucional (art. *37* 11), reconheço a nulidade do contrato (2° do art. 37, II), em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula n° 363 do TST."

Diante do exposto, urge apensar os expedientes análogos, como medida de uniformização da instrução processual e da decisão, bem como para maior celeridade e economia processual. Assim, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o apensamento ao presente processo dos seguintes protocolados: • 78710/11 • 81924/11 • 185640/11 • 199837/11 • 249923/11 • 265678/11 • 421866/11 • 444254/11 Após o apensamento, retorne o presente expediente para juízo de admissibilidade. GCG, em 19 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 201122/11 - TC
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO Nº. 937/2011
Trata-se de Requerimento Externo apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, solicitando informações sobre o processo nº 57268/11, de Representação da Lei nº 8.666/93, referente à licitação para contratação de serviços de limpeza, varrição, coleta e transporte de lixo em Curitiba. O expediente foi encaminhado ao Gabinete da Corregedoria Geral pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para apreciação do pedido (Despacho nº 999/11). Neste contexto, informo que o referido processo ainda se encontra em fase de instrução. Após a emissão de pareceres pela unidade competente e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, haverá o julgamento do mérito da representação. Prestadas essas informações, devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 19 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 125272/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: A.F.D.
DESPACHO Nº. 938/2011
I – Trata-se de Representação apresentada, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE/PR), por A.F.D., vereadora do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, versando sobre supostas irregularidades constatadas nas notas fiscais emitidas pela C.P.E. Ltda., referentes a serviços de publicidade prestados ao Município. Alega que uma mesma nota fiscal (nº 179, de 29/12/2006), tem duas versões, uma com valor de R$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) e outra de R$13.000,00 (treze mil reais) – vide p. 15 e 17 da peça 2. Aduz, também, que notas fiscais com numeração sequencial maior têm data de emissão anterior às das notas fiscais com numeração menor, conforme consta do quadro à p. 3 da peça 2. Desse modo, a Representante requer realização de auditoria no Município. É o relatório. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. A.J.H. (CPF nº 521.746.549-20) e para retificar o campo "Assunto", fazendo constar "Representação" em substituição a "Denúncia". Após, retornem os autos a este GCG, para as providências do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se ao sr. A.J.H., atual prefeito municipal de Cornélio Procópio – que exercia o cargo também ao tempo da emissão das notas fiscais (2005/2006) –, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos) e traga aos autos, além das demais razões e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, os seguintes: 1) cópia integral dos autos do Convite nº 78/2005 (Processo de Licitação nº 114/2005) e do contrato (e eventuais aditivos) dele decorrente; 2) listagem dos pagamentos efetuados ao contratado; 3) termos circunstanciados de recebimento do serviços, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93. GCG, em 19 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 142264/04 - TC
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21294)
DESPACHO Nº. 939/2011
Defiro o pedido de cópias dos autos ao Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, ora Representado. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 600208/08 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
INTERESSADOS: IRINEU DIAS DE PAULA, ISABEL DIAS DE PAULA, NEI JOSÉ RIBEIRO
DESPACHO Nº. 940/2011
Defiro o pedido de cópias dos autos ao Sr. Irineu Dias de Paula, CPF nº 810.109.159-91, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaporema (gestão 2007/2008). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 463887/11 - TC
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA
DESPACHO Nº. 941/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, solicitando informações acerca de eventual julgamento das contas do poder executivo do município de Umuarama, especificamente quanto à licitação Concorrência Pública 002/2004. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação 846/11, sugere a ouvida deste Gabinete da Corregedoria Geral, quanto à possibilidade do certame licitatório ter sido objeto de denúncia ou representação. Informo que não consta dos registros do Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação envolvendo os fatos acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 463674/11 - TC
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA
DESPACHO Nº. 942/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, solicitando informações acerca de eventual julgamento das contas do poder executivo do município de Umuarama, especificamente quanto ao Pregão Presencial nº 207/2009, ou outra licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, a partir de outubro de 2009. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação 846/11, sugere a ouvida deste Gabinete da Corregedoria Geral, quanto à possibilidade do certame licitatório ter sido objeto de denúncia ou representação. Informo que não consta dos registros do Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação envolvendo os fatos acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 454551/11 - TC
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS
DESPACHO Nº. 943/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Juízo de Direito da Comarca de Congonhinhas, solicitando informações e remessa de cópia de eventual decisão proferida em procedimento instaurado contra Wanderley Martins Ferreira, ex-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, relativo à alienação de veículo de propriedade da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santo Antonio do Paraíso. Informo que não consta dos registros deste Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação, em trâmite, acerca dos fatos acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N°. 8666/93
PROCESSO: 505130/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: ÁREAS VERDES COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
DESPACHO Nº. 944/2011
I – Trata-se de Representação apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pela ÁREAS VERDES COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas à Tomada de Preços nº 008/2011, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS – por meio da Secretaria Municipal de Administração –, visando à execução de calçamento para pedestres na Avenida Ayrton Senna da Silva. Segundo aviso de licitação publicado no site do Município, o recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas se dará até 13/09/2011, com abertura nesta

data. O valor máximo estimado da contratação é de R$668.274,30 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). A Representante se insurge contra os seguintes pontos do edital: • exigência, no item 11.9, de atestado de capacidade técnica que demonstre a experiência anterior do licitante na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade, em metros cúbicos, prevista para o serviço descrito como "Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação e=5cm", visto que o serviço tem "valor insignificante face à estimativa global da obra" e não se refere a "parcela de maior relevância do objeto licitado" (p. 4, peça 2, grifou-se); • ausência de motivação da Administração quanto à exigência acima; • inadmissão de somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, nos termos do item 11.9.2 do instrumento convocatório; • exigência de atestados específicos para comprovação de experiência anterior na execução de assentamento de "placas (lajotas), piso podotátil" E "placas (lajotas) pré-moldadas em concreto", visto que a complexidade técnica para a execução de tais serviços é a mesma. A Requerente alega que tais previsões infringem o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e requer que a Administração se abstenha de aplicar os itens editalícios impugnados ou retifique o instrumento convocatório ou, ainda, que seja anulado o certame. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. José Martins dos Santos da Silva (CPF nº 596.620.859-04). Após, retornem os autos a este GCG, para as providências do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, do Regimento Interno, ao sr. José Martins dos Santos da Silva, secretário municipal de Administração, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos) e (b) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado (Tomada de Preços nº 008/2011). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 453582/08 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
INTERESSADOS: D.C.A.P. LTDA., E.F.B., J.M.V.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES – OAB/PR Nº. 52.363, DR. DIOGO CELUPPI – OAB/PR Nº. 41.811)
DESPACHO Nº. 945/2011

1. Por meio do Ofício nº 966/2011, de 08/07/2011, o DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL, Dr. Ary Nunes Pereira, reitera o pedido de cópias dos presentes autos (Ofício nº 738/2011, de 05/05/2011 – peça 80). 2. Verifico que a primeira solicitação já foi atendida por este Corregedor Geral (Despacho nº 583/11 – peça 81) e que o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encaminhou o Ofício nº 1014/11-OPD/GP (peça 82), em 11/08/2011, noticiando o deferimento do pedido. 3. Por conseguinte, uma vez que a nova solicitação ocorreu antes do encaminhamento de resposta ao primeiro pedido pelo Presidente desta Corte, considero desnecessário novo deferimento de cópias. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (artigo 168, VII, Regimento Interno), conforme Despacho nº 379/2011 (peça 79). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 461701/11 - TC
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº. 236866, DRA.DENISE LE FOSSE – OAB/SP Nº. 230595)
DESPACHO Nº. 946/2011

I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com sede em Araras/SP, versando sobre suposta irregularidade relativa ao Pregão Presencial nº 006/2011 (Processo Administrativo nº 035/2011), promovido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE JATAIZINHO (autarquia municipal), visando à compra de motocicletas. De acordo com o edital: • os envelopes com documentação e propostas seriam recebidos até 03/08/2011 e abertos nessa data; • o valor máximo estimado da compra seria de R$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). A Requerente alega, em síntese, que as especificações trazidas no edital podem ser atendidas exclusivamente por um determinado modelo de motocicleta (Bros 150), produzido por uma única fabricante (Honda), sendo que existem outras igualmente adequadas às finalidades da Administração. Acrescenta que "a fabricante Honda utiliza uma política própria de divisões regionais de atuação de concessionárias, ou seja uma concessionária estabelecida em uma determinada região não pode vender motocicletas e outra região pertencente à outra concessionária ou revendedora. Dessa maneira, é evidente que a licitação será realizada com a participação de apenas uma revendedora ou concessionária, restringindo a participação de outros licitantes, diminuindo a concorrência e consequentemente aumentando o valor pago pelos produtos" (p. 4, peça 2). Desse modo, aduz que se estaria limitando ilegalmente a competição, com infração ao princípio da isonomia e ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 3.555/00. Colaciona legislação, doutrina e jurisprudência que entende favoráveis aos seus argumentos. Requer suspensão e posterior anulação do certame. Registro constar do site do SAAE de Jataizinho notícia de cancelamento do certame. É o relatório. II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado": 1) Wanderley Moreno Baptista (CPF nº 440.012.669-20); 2) Susan Suemi Goto Correa (CPF não constante dos autos). Após, retornem os autos a este GCG, para as providências do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, do Regimento Interno, (1) ao sr. Wanderley Moreno Baptista, diretor geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jataizinho e (2) à sra. Susan Suemi Goto Correa, pregoeira, ambos signatários do edital (vide p. 54 da peça 2), para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresentem (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, bem como (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 238328/11 - TC
ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ
DESPACHO Nº. 947/2011

1. Por meio da Informação nº 27/2011, a 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (ICE) manifesta-se quanto à Representação encaminhada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, Sr. Mauro Munhoz, noticiando que por força da Portaria nº 580/10-GP, passou a fiscalizar outro grupo de órgãos estaduais, dentre os quais não se inclui a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO E SOCIAL, o que a impediria de adotar nessa oportunidade qualquer medida. Ainda, esclareceu a unidade que as irregularidades trazidas a conhecimento deste Tribunal tratam de convênios firmados, matéria que está fora do escopo do controle externo daquela Inspetoria, posto que a fiscalização da aplicação de recursos repassados pelo Estado do Paraná é matéria de atribuição da Diretoria de Transferências Voluntárias – DAT, conforme disposto no artigo 162 do Regimento Interno. Por conseguinte, sugeriu o encaminhamento dos autos à DAT para conhecimento e devidas anotações, bem como à Inspetoria responsável por fiscalizar a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU/SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, para verificar quais medidas adotadas pela autoridade administrativa competente a fim de ser instaurada a Tomada de Contas Especial, considerando o disposto no artigo 233 do Regimento Interno desta Corte. 2. Acolho as sugestões da 3ª ICE para determinar a remessa dos autos primeiramente à DAT e, após, à 7ª Inspetoria de Controle Externo (Portaria nº 703/11-GP), para os fins explicitados na Informação nº 27/2011 (peça 7). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 238360/11 - TC
ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ
DESPACHO Nº. 948/2011

1. Por meio da Informação nº 28/2011, a 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (ICE) manifesta-se quanto à Representação encaminhada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, Sr. Mauro Munhoz, noticiando que por força da Portaria nº 580/10-GP, passou a fiscalizar outro grupo de órgãos estaduais, dentre os quais não se inclui a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, o que a impediria de adotar nessa oportunidade qualquer medida. Ainda, esclareceu a unidade que as irregularidades trazidas a conhecimento deste Tribunal tratam de convênios firmados, matéria que está fora do escopo do controle externo daquela Inspetoria, posto que a fiscalização da aplicação de recursos repassados pelo Estado do Paraná é matéria de atribuição da Diretoria de Transferências Voluntárias – DAT, conforme disposto no artigo 162 do Regimento Interno. Por conseguinte, sugeriu o encaminhamento dos autos à DAT para conhecimento e devidas anotações, bem como à Inspetoria responsável por fiscalizar a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU/SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, para verificar quais medidas adotadas pela autoridade administrativa competente a fim de ser instaurada a Tomada de Contas Especial, considerando o disposto no artigo 233 do Regimento Interno desta Corte. 2. Acolho as sugestões da 3ª ICE para determinar a remessa dos autos primeiramente à DAT e, após, à 7ª Inspetoria de Controle Externo (Portaria nº 703/11-GP), para os fins explicitados na Informação nº 28/2011 (peça 7). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 82599/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
DESPACHO Nº. 949/2011

I – Trata-se de ofício remetido a esta Corte por determinação JUIZ DO TRABALHO JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, através do qual encaminha cópias de peças dos autos de reclamatória trabalhista (autos nº 01823-2009-091-09-00-1) – ajuizada por João Maria Dias em face da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mamborê, do Município de Mamborê e do Estado do Paraná –, visto que na mesma foi constatada a contratação do Reclamante, para prestação de serviços à Administração, sem aprovação em concurso público. Depreende-se dos autos da reclamatória trabalhista o seguinte: • a prestação de serviços pelo Reclamante se deu no período 2005 a 2008 – tendo já cessado, portanto; • não houve condenação pela Justiça do Trabalho ao pagamento de nenhum valor ao Reclamante. II – Diante do exposto, tendo cessado a ilegalidade e inexistindo dano ao erário, deixo de receber como Representação o presente protocolado. III – Desde logo determino que, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, nos termos do art. 168, inciso VII, também do Regimento. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 48668/11 - TC
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: 1ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
DESPACHO Nº. 950/2011

Ciente a 1ª Inspetoria de Controle Externo (atual responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação - SEED), acerca do conteúdo do Acórdão nº 04030/04, proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RO nº 4291-2003), deixo de receber a Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno (RI). Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, RI. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 88600/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 2ª. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
DESPACHO Nº. 951/2011

I – Trata-se de ofício remetido a esta Corte pela JUÍZA DO TRABALHO MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, por meio do qual encaminha cópias de peças dos autos de reclamatória trabalhista (autos nº 01396-2010-659-09-00-6) – ajuizada por João Batista do Nascimento em face do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA –, visto que na mesma foi constatada a contratação do Reclamante pelo Reclamado sem aprovação em concurso público. Depreende-se dos autos da reclamatória trabalhista o seguinte: • a prestação de serviços pelo Reclamante se deu no período 26/06/1997 a 06/04/2010 – tendo já cessado, portanto; • o Município firmou acordo com o Ministério Público do Trabalho nos autos de ação civil pública nº 02947-2009-659-09-00-5, em 13/04/2010. De acordo com homologação judicial, "no que respeita a 'manter contratado trabalhador em seu quadro de pessoal em desacordo com a regra do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal', o requerido se compromete a regularizar a situação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens acima citados ajustam as partes o pagamento de uma multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida" (p. 34, peça 2); • na Reclamatória cuja ciência foi dada a esta Corte por meio do presente, o Município não foi condenado ao pagamento de nenhum valor, tendo o Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – que manteve integralmente a sentença de improcedência proferida pelo juízo originário – transitado em julgado (p. 64, peça 2). II – Diante do exposto, tendo cessado a ilegalidade e inexistindo dano ao erário, deixo de receber como Representação o presente protocolado. III – Desde logo determino que, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, nos termos do art. 168, inciso VII, também do Regimento. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 135910/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
DESPACHO Nº. 952/2011

1. Por meio da informação nº 3664/11, a DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) noticia que os arquivos digitais constantes do DVD que acompanhou o protocolado nº 480803/11 (peça 13) não puderam ser disponibilizados no sistema de trâmite eletrônico deste Tribunal de Contas, pois estes não estão no formato PDF/A compatível com o sistema Ágiles. Assim, diante da impossibilidade técnica e tendo em vista que o DVD foi recebido como parte integrante do protocolado supracitado, a DP encaminha o processo a este Corregedor para que determine o destino que deve ser dado à mídia digital (DVD) objeto da informação. 2. Considerando as razões expostas pela unidade técnica, determino a devolução do DVD em comento ao Sr. L.C.B., ex-Prefeito do Município de Marquinho. Ainda, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) relativo à correspondência que devolver a referida mídia digital, para que o Representado apresente a documentação constante no DVD em formato compatível com o sistema desta Corte (PDF/A). 3. Remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para adoção das providências necessárias à devolução do material, bem como para atendimento da parte final do despacho nº 654/11 (peça 8). GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 315470/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
DESPACHO Nº. 953/2011

A Câmara Municipal de São Carlos do Ivaí, por seu Vereador Presidente, Sr. J.M.F.S. (gestão 2011-2012), noticia possível ocorrência de irregularidades na administração do atual Prefeito do Município, Sr. J.A.C. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2, p.1. Enuncia o autor, conforme ordens de pagamento nº 1289 e nº 1290 (p. 2 e 3), que aludidas impropriedades fariam referência ao uso indevido, pelo Sr. J.A.Q., Diretor do Departamento de Saúde do Município, de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, em especial. Noticia que a Casa de Leis, nos termos do Ofício nº 039/2011 (p. 4 e 5), teria solicitado esclarecimentos ao Prefeito e ao Controlador Interno do Município acerca do acenado dispêndio de recursos públicos, tendo o órgão legislativo informado, em síntese, que o mencionado Diretor e sua esposa, em meados de março do corrente, teriam sofrido acidente automobilístico; que em decorrência disso o servidor teria sido internado no Hospital Santa Casa de Paranavaí e submetido a uma cirurgia ortopédica. A Câmara teria indicado, ainda, que o Sr. J., na qualidade de Diretor do Departamento de Saúde, teria utilizado recursos do Fundo Municipal de Saúde "(...) para pagar despesas próprias com médicos e internamento particular, agindo em seu benefício. Todavia, o mesmo possui condições financeiras de arcar com os custos particulares dos serviços médicos e internamento realizado, portanto tal ação denota que o mesmo agiu de má-fé ao abusar de sua posição de Diretor do Departamento de Saúde para autorizar pagamento de despesas particulares (...)" (p. 5). Em resposta, por intermédio do Ofício nº 079/2011 (p. 6 e 7), o Prefeito e o Controlador Interno referiram, abreviadamente, que ao averiguar a informação de que "(...) o Sr. J.A.Q. teria autorizado e assinado o próprio pagamento de suas despesas hospitalares (...)", teria sido constatado que "(...) diante da urgência e falta de vaga pelo sistema SUS, a autorização para procedimento cirúrgico foi realizada por servidora municipal responsável por essa área, sendo que o pagamento foi realizado pelo servidor J.A.Q. uma vez que o mesmo, por determinação legal (art. 3º, da Lei 11/2008), é o gestor do Fundo Municipal de Saúde e quem assina em conjunto com a Tesouraria todos os pagamentos da área de saúde, ou seja, sem configurar má fé." (p. 7). Dessa forma, o Prefeito e o referido servidor teriam entendido, entretanto, que "(...) para não configurar privilégio, mesmo entendendo que a saúde é direito de todos e obrigação do Estado, o Controle Interno do Município de São Carlos do Ivaí, sugeriu ao servidor J.A.Q. a restituição dos valores gastos com o procedimento hospitalar, o que foi acatado pelo servidor e prontamente restituídos, devidamente corrigidos, os valores despendidos com o procedimento cirúrgico (...)." (p. 7). Assim, considerando os fatos ora noticiados, e, na medida em que consta da documentação acostada aos autos cópias dos extratos bancários referentes aos depósitos que teriam sido efetuados pelo Sr. J.A.Q., em eventual quitação às guias de restituição por pagamento indevido emitidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí, cujas cópias também restam anexadas (p. 9), determino a citação do referido servidor, Diretor do Departamento de Saúde do Município, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação preliminar, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ainda, observada a autoria deste expediente, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para a retificação da autuação, a fim de que do campo destinado ao assunto passe a constar Representação. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 11144/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
DESPACHO Nº. 954/2011

1. O Juízo da Vara do Trabalho de Paranavaí encaminha a este Tribunal de Contas cópia da decisão - transitada em julgado - proferida na Reclamatória Trabalhista nº 03175-2009-023-09-00-0, ajuizada pela Sra. Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos Silva em face do Município de Paranavaí, da Associação de Apoio ao Adolescente e família Filadélfia, Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí e Associação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavaí Frei Rafael Mainka (peça processual nº 2, p. 1 e 2). Depreende-se da referida sentença alegação da autora de que teria sido contratada pela Secretaria de Ação Social do referido ente, sem concurso público, para lecionar no "Projeto Formando Cidadão", mas que os pagamentos teriam sido realizados pelas segunda, terceira e quarta Reclamadas, ou, dependendo do período, diretamente pela própria municipalidade, tendo postulado o reconhecimento de vínculo empregatício com o Município e a condenação subsidiária dos demais réus pelo pagamento das verbas trabalhistas dele decorrentes (p. 4). Das defesas dos aludidos Reclamados, consignou o Ilustre Magistrado "(...) que a prestação de serviços direcionados exclusivamente ao primeiro réu é fato incontroverso (...)", e, ao analisar a regularidade da admissão, no mesmo sentido da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, entendeu "(...) que a contratação da autora, sem prévio concurso público e mediante convênio evidentemente fraudulento, afronta os princípios da administração pública, sendo nulo de pleno direito o contrato firmado (...)". Logo, registrou, que "(...) não há que se falar em reconhecimento de vínculo de emprego nos presentes autos, remanescendo da relação havida tão somente o direito da obreira ao recebimento das horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS não realizados, nos exatos termos da Súmula 363 do C. TST (...)." (p. 5 e 6). Nesse contexto, no mérito, rejeitou os pedidos da autora em relação às supracitadas Associações , acolhendo-os em parte, no entanto, relativamente ao Município de Paranavaí, a fim de condená-lo ao pagamento, à Sra. Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos Silva, do saldo salarial e dos depósitos fundiários, conforme os parâmetros estabelecidos na fundamentação (p. 10). 2. Preliminarmente, uma vez que se trata de comunicação encaminhada por autoridade judiciária federal, verifico que o Representante detém legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, do que se extrai da sentença proferida pelo Juiz do Trabalho de Paranavaí, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Município de Paranavaí, de seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério José Lorenzetti (gestão 2009-2012), e dos Ex-Prefeitos, Sr. Mauricio Yamakawa (gestão 2005-2008) e Sr. Deusdete Ferreira de Cerqueira (gestão 2001-2004), para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. Ainda, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para a retificação da autuação, a fim de que o Sr. Rogério José Lorenzetti, atual Prefeito de Paranavaí, e os supramencionados Ex-Prefeitos, sejam, também, incluídos como Interessados. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 102221/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 955/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 196/2011) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patricia Roque Carbonieri, encaminhando cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0002685-04.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Eduardo Cesar da Costa Nanni, Enrico

Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel (E.A. Paraná – ME), Ivana Aparecida de Souza, Ivana Aparecida de Souza e Cia. Ltda. (IASA Distribuidora), Paulo Marques dos Santos, Anrray Comércio e Manutenção de Equipamento Médicos Ltda, Altemar Antonio Rosa, M.P.A. Produtos Hospitalares (Valmil Hospitalar) e Luciano Feliciano Nogari. Constam da peça inicial diversas irregularidades na aquisição de medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, materiais odontológicos, equipamentos odontológicos, utensílios domésticos, alimentos, materiais escolares, entre outros, que teriam sido praticadas pelos réus naquele processo. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 504451/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 956/2011

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Sarandi, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 153/2009, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas por auditoria, abrangendo o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2008, realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade outrora apontada havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 55958/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 404/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Sabáudia, CNPJ nº 76.958.974/0001-44, relativa à gestão do Sr. Almir Batista dos Santos, CPF Nº: 466.147.709-00, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 23.678,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.335/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.212/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 277559/10
ORIGEM: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 405/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 02.032.297/0004-45, relativa à gestão do Sr. Devanil Antonio Francisco, CPF Nº: 608.349.869-49, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto auxiliar à Associação da Feira do Produtor de Londrina – AFEPROL a ampliar o número de associados e implantar a produção agro ecológica para gerar atrativo para a feira dos produtores, bem como conscientizar a comunidade agropecuária alvo (associados e outros interessados) das vantagens da produção agro ecológica e como implantá-la em pequena propriedade sem ocasionar perda de renda.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.258/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.193/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 550085/09
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARIA SILVA FERNANDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 406/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.195/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº1.137 de 19/11/09, referente à Aposentadoria Por Invalidez da servidora Maria Silva Fernandes, CPF nº 808.531.299-91, no cargo de Técnica de Enfermagem, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.753,36 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.084/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4.489/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 186960/09
ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 407/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão do Sr. Pedro Carlos Campos, CPF nº 215.595.039-04, no valor de R$ 133.992,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais) referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto apoiar a manutenção do Centro de Educação Infantil Nosso Lar, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, em período integral e com prioridade para as famílias mais carentes.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3961/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4960/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 141464/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA
INTERESSADO: NEUZA POLGA ALGERI, RUDINEI TRISTACCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 408/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita, CNPJ nº 01.050.017/0001-16, relativa à gestão dos Sr. Rudinei Tristacci, CPF Nº: 931.502.709-44, no cargo de Presidente Atual, e da

Sra. Neuza Polga Algeri, CPF Nº: 914.492.949-87, Presidente à época, ordenadores das despesas, no valor de R$ 140.108,88 (Cento e quarenta mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4.128/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.053/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 161350/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA
INTERESSADO: SERGIO SALVADOR, JOAQUIM ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 409/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, CNPJ nº 02.477.303/0001-25, relativa à gestão do Sr. Joaquim Rosa, CPF Nº: 072.539.078-68, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 114.055,08 (Cento e quatorze mil e cinquenta e cinco reais e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.623/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.122/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 245090/11
ORIGEM: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FENIX - CURITIBA
INTERESSADO: RITA DE CASSIA DA CUNHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 410/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade, CNPJ nº 81.917.007/0001-74, relativa à gestão do Sra. Rita de Cassia da Cunha, CPF Nº: 859.604.899-53, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R$ 173.779,43 (Cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.985/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.242/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 250173/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: CARMELITA OLIVEIRA DE MORAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 411/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 613, de 07/05/07 publicada no jornal "Panorama Regional", edição 211 de 01 a 11/05/2007, referente à Aposentadoria Por Idade da servidora Carmelita Oliveira de Morais, CPF nº 016.040.819-96, no cargo de Merendeira, com tempo de contribuição de 34 anos, 11 meses e 03 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 149,25 (cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e com 60 anos de idade,sendo lhe garantindo um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.208/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.243/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 392960/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISIS MARIA BRIM GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 412/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da a Resolução nº 10.948, publicada no D.O.E. nº 8.240 de 14/06/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Isis Maria Brim Gomes, CPF nº 029.807.459-10, no cargo de Professor, com tempo total de contribuição de 29 anos, 10 meses e 21 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.334,53 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), e com 61 anos de idade na época, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.557/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.173/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 472890/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOAO JOSE RAMOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 413/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 23.053/09, publicada no D.O.M. nº 8.041, datado de 24/08/09, referente à Aposentadoria Por Idade do servidor João José Ramos, CPF nº 085.071.049-91, no cargo de Professor Efetivo, Classe II, Nível II, Referência Q, com tempo de contribuição de 34 anos, 11 meses e 03 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 3.045,42 (três mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.241/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.278/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 521255/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA APARECIDA SOBRAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 414/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da a Resolução nº 11.703/10, publicada no D.O.E. nº 8.286 de 17/08/10, referente a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição da servidora Maria Aparecida Sobral, CPF nº 029.807.459-10, no cargo de Professora, Nível II, com tempo total de contribuição de 30 anos, 08 meses e 24 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.214/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.282/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 28136/11
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 415/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, CNPJ nº 78.680.337/0002-65, relativa à gestão do Senhor Paulo Sergio Wolff, CPF Nº: 282.008.109-68, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R$ 2.048,00 (Dois mil e quarenta e oito reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto *Transferência de recursos para implementação do Projeto 12.743 – IX Seminário do Centro de Ciências.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2797/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5170/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 162867/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 416/11
Admissão de Pessoal. Município de Quedas do Iguaçu. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro de atos complementares de Admissão de Pessoal oriundos de Concurso Público, regulamentado pelo Edital n° 001/2008, realizado pelo Município em epígrafe, para provimento de uma vaga para o cargo de Professor-área urbana, 61º colocado, respeitando a ordem classificatória; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4807/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5219/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 445788/10
ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: FILOMENA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 417/11
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto nº 74/2010, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 28/04/2010 (fls. 2-3 da Peça 2), concedendo pensão previdenciária por morte do servidor inativo Carlos Adriano dos Santos, falecido em 29/03/2010, deferido à interessada acima nominada, na condição de viúva, no valor de R$ 726,48 (Setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, em caráter vitalício; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3387/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3123/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 238766/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 418/11
Complementação.
Admissão de pessoal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar de *Cíntia Rocha Ferrari, Ana Esneire Peretti de Maito e José Carlos Caetano*, para o cargo de Técnico em Laboratório, decorrente do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Londrina, constante do Edital nº 015/06; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5273/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5319/11, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 286272/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 419/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, CNPJ nº 75.689.760/0001-57, relativa à gestão do Sr. Valderlei Garcias Sanches, CPF nº 439.387.529-04, no valor de R$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação dos projetos 16.998 e 17.019 – Chamada de Projetos 05/2009.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3880/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4649/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 286213/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 420/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária à Unespar – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, CNPJ nº 75.689.760/0001-57, relativa à gestão do Sr. Valderlei Garcias Sanches, CPF nº 439.387.529-04, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do projeto de iniciação científica da FAFIUVA, contemplado no programa de apoio a iniciação científica.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3908/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4648/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 454892/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1943/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 484582/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para a exclusão dos nomes dos procuradores, do rol de interessados deste processo, conforme renúncia expressa peça 85 constante dos autos.
Gabinete, em 10 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 107676/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: HENRIQUE LUDWIGO DECKMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1990/11
Diante da Informação nº 962/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 391165/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE NILTON DE SOUZA, LUCIMAR ZAFFARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1991/11
Diante da Informação nº 963/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 131295/09
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH, EDSON WASEM, VALDIR ALVES GARCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1994/11
Trata o presente de Recurso de Revista interposto pela Sr. Moacir Luiz Froehlich, Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em face do Acórdão nº 935/11 – 2ª CM que julgou Regular a Prestação de Contas Municipal do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Edson Wasem e outros.
Vêm os autos ao Gabinete deste Relator para a deliberação em relação ao Protocolo nº 480862/11, apresentado pelo Sr. Moacir Luiz Froehlich. Entretanto, observo que a Peça Recursal apresentada encontra-se intempestiva, pois, protocolada em 05/08/2011, há cerca de 49 (quarenta e nove) dias após a publicação da decisão no AOTC em 17/06/2011.
Assim, tendo em vista que o Recurso não foi interposto no prazo estabelecido pelo Art. 73[1] da Lei Orgânica do TCE, não o acolho, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento do protocolado nº 480862/11 e devolução à origem.
Após, siga regular trâmite.
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

PROCESSO N º: 544760/09
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: VICENTE SAMPAIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1995/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 5011/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR).
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 314342/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1996/11
Tendo em vista A Petição Intermediária nº 500000/11, peças nº 18, 19, 20, 21 e 22, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 470995/09
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: MARIA IZABEL ALVES BERTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1997/11
Encaminhe-se o presente à Diretoria Jurídica desta Casa para que se manifeste a respeito do contido no Parecer nº 4402/11 do Ministério Público junto a este Tribunal.
Gabinete, em 16 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 222480/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1998/11
Tendo em vista os Protocolos nº 430741/11 - (peça nº 120);
I - AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e
II – DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 230579/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1999/11
Tendo em vista o Protocolo nº 493719/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 216099/07
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2000/11
Tendo em vista a Informação nº 1268/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 216378/08
ORIGEM: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD
INTERESSADO: MILTON XAVIER BROLLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2001/11
Tendo em vista a Informação nº 1275/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 263632/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2002/11
Tendo em vista a Informação nº 1287/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 231770/10, nos termos da Informação.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 294557/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO MACEDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2003/11
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 185395/09
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2004/11
Tendo em vista a Informação nº 1294/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 228892/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2005/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5161/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 200394/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ELZA CRISTINA DE MELO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2006/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3475/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 271511/11
ORIGEM: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA
INTERESSADO: MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2007/11
Tendo em vista a Instrução nº 4104/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 231315/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2008/11
Tendo em vista a Instrução nº 4273/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 230498/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2009/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Fundação Araucária, a fim de que manifeste-se quanto ao teor da Instrução nº 3954/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 230435/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2010/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Fundação Araucária, a fim de que manifeste-se quanto ao teor da Instrução nº 4263/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 144397/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2011/11
Tendo em vista a Instrução nº 4355/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 260480/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2012/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4328/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 271368/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2013/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4329/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 200371/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2014/11
Tendo em vista a Instrução nº 4335/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 134123/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2015/11
Tendo em vista a Instrução nº 4371/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 306021/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2016/11
Tendo em vista a Instrução nº 4375/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 323593/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2017/11
Tendo em vista o Protocolo nº 485031/11, peças nº (15, 16 e 17), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 203125/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA, ADEMIR LICCE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2018/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 504021/11, peças processuais nº 04, 05 e 06, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 06) e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para regular trâmite.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 236976/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2019/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4306/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 241833/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2020/11
Tendo em vista a Instrução nº 4358/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 241663/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2021/11
Tendo em vista a Instrução nº 4350/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 5339/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: NILSON ANTONIO PAIZANI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2022/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5370/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 114714/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ
INTERESSADO: ROSANA APARECIDA SCOPARO DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2023/11
Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 380348/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2024/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5265/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 172709/07
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2025/11
Diante do Despacho nº 675/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 505748/09
ORIGEM: COOPERATVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, EZEQUIAS DA SILVA SOARES, LUZINETE APARECIDA LEANDRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2026/11
Diante do Despacho nº 677/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 492198/11
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARILI COSTA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2027/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso do Ministério Público junto a este Tribunal (peça nº 20).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 243950/11
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2028/11
Tendo em vista a Instrução nº 4378/11da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 224269/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: FUAD KFFURI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2029/11
Diante do Despacho nº 629/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 177309/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2030/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4382/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 226001/11
ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2031/11
Tendo em vista a Instrução nº 4289/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 240063/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2032/11
Tendo em vista a Instrução nº 4383/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 231153/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2033/11
Tendo em vista a Instrução nº 4402/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 561822/08
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ COELHO QUEIROZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2034/11
Em atendimento ao Parecer nº4432/11-DIJUR, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica para Diligência à origem, a fim de que esta proceda ao recálculo da remuneração do servidor, após a devida apreciação do pedido de reenquadramento e revisão de proventos.
Deve-se considerar, para tanto, a pertinência da determinação do artigo 61, §1º da Orientação Normativa nº02/2009, e a necessidade de adoção, de pronto, da média das maiores remunerações conforme o respectivo recolhimento previdenciário.
Gabinete, em 19 de agosto de 2011.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 119844/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: LEONIDES BOGO JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2036/11
- Considerando que o Município de Tijucas do Sul encaminhou as Prestações de Contas do exercício de 2007 de 10 (dez) entidades distintas no mesmo processo, referente a repasses do município;
- Considerando que já houve o desmembramento deste processo, para análise em separado das entidades Associação Hospital Nossa Senhora das Dores e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil;
-Considerando que mesmo após a 6ª (sexta) Instrução, as entidades não conseguiram enviar os documentos necessários para a aprovação das contas, determino:
1- Que o presente processo seja encaminhado para a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para desmembramento por entidades, criando-se para cada uma, um processo distinto, e que seja analisado individualmente.
2- Que após as análises, de cada entidade, se necessário for, seja concedido novo contraditório ao gestor, bem como ao Município.
3- Após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), para novo pronunciamento.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 32511/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INES PROENCA, SUELLEN CAROLINE PROENCA, HELLEN CAMILA PROENCA, VINICIUS HENRIQUE PROENCA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2037/11
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, em nova manifestação, pronuncie-se sobre o contido no parecer nº 4036/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), em vista da divergência de pareceres.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 21177/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA
INTERESSADO: ÁUREA APARECIDA PERRI DA SILVA, MARINES KRAIESKI DIAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2038/11
Observado o Protocolo nº 461671/11/11, peça nº 267, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para prestar as informações requeridas.
Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para resposta ao Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubiratã.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 125922/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2039/11
Tendo em vista o Protocolo nº 449655/11 (peça 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 569207/09
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: THEREZINHA APARECIDA MICKOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2040/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 5474/11, da Diretoria Jurídica.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 231478/10
ORIGEM: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAIC JOAO PAULO II
INTERESSADO: ANTONIO VALMOR FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2041/11
Tendo em vista a Instrução nº 143/11 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 549672/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: VITORINO JOSÉ TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2042/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer 3274/11, do Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 480706/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: EUCLIDES PASA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2043/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4434/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 283761/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2044/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 5436/11, da Diretoria Jurídica.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 241825/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2045/11
Tendo em vista a Instrução nº 4436/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 206700/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2046/11
Tendo em vista a Instrução nº 1741/11 da Diretoria de contas Municipais (DCM), encaminhe-se os autos ao Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 131260/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH, EDSON WASEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2047/11
Tendo em vista o Protocolo nº 496122/11, peça processual nº 43, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 357005/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2048/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5422/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 360820/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: OSEIAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2049/11
Tendo em vista o Protocolo nº 500901/11, peça processual nº 53, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 568090/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2050/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao relatório de Inspeção Externa nº 005/10-DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 67360/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO: RUDI KUNS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2051/11
Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para instrução de mérito.
Após retornem.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 228015/08
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2052/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 507373/11, peças processuais nº 241, 242 e 243, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 243) e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para regular trâmite.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 114277/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, LAUDAIR BRUCH, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, VENDELINO ROYER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2053/11
Ante a emissão do Acórdão nº 137/11 da Segunda Câmara, publicado nos AOTC nº 311, em 05/08/2011, e a apresentação do Protocolo de nº 506853/11 (peça nº 58), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 407871/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2054/11
Tendo em vista a Informação nº 1634/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 424440/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2055/11
Tendo em vista a Informação nº 1632/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 601410/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: INEZ DE LOURDES MARRAFON TOLEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2056/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5418/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 498490/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LORENY DO ROCIO PICKEL ARZUA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2057/11
Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 380660/10
ORIGEM: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, VALTEIR APARECIDO BAZZONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2059/11
Observado o contido na Instrução nº 4372/11 – DAT, encaminhe-se à respectiva unidade para que proceda a notificação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, a fim de informar às razões que motivaram a rescisão do convênio.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 155045/98
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2060/11
Observado o Parecer nº 5302/11-DIJUR, DETERMINO:
a) O desentranhamento da peça 33 para que seja autuada como pensão e que o presente processado figure como anexo do novo processo;
b) Diligência à origem do novo processo para que o Município o instrua com a documentação exigida de acordo com o art. 11 da instrução 46/10.
Encaminhe-se a Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento da letra "a", após a DIJUR para atendimento da letra "b".
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 413088/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO: HENRIQUE CESAR GUZZONI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2061/11
Observado o contido na Informação nº 977/11 da Diretoria de Execuções (DEX), encaminhe-se a esta diretoria para seguimento do regular trâmite.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 454892/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2062/11
Tendo em vista o Protocolo nº 503420/11, peça nº 87 encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 25698/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSUE ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2063/11
Tendo em vista o Protocolo nº 467025/11 - (peça nº 26), AUTORIZO:
I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 26);
II - a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.
Após, remeta-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 552584/10
ORIGEM: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH, EDSON WASEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARGARETE ALBINO LEMKE, LORENI TEREZINHA SPOHR, EVANI SOLANGE AULER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2064/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 490574/11, peça nº 71, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 71) e após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 328440/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2065/11
Tendo em vista a Informação nº 1336/11/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 90287/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2066/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5427/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 235376/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2067/11
Examinado o teor do Protocolo nº 498990/11, (peça nº 9) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 207976/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: GENIVAL ALVES DE LIMA, WALTER LUIZ LIGERO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2068/11
Examinado o teor dos Protocolos nºs (496530/11, 496548/11 e 495320/11), (peças nºs 45, 46 e 47) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 350159/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2070/11
Autorizo que o Processo nº 592080/10 seja anexado a estes autos, conforme sugerido pela Informação nº 609/11, da Diretoria de Contas Estaduais (DCE).
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento e, após, retornar os presentes autos à DCE.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 592080/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2071/11
Autorizo que este processo seja anexado ao Processo nº 350159/10, conforme sugerido pela Informação nº 610/11 da Diretoria de Contas Estaduais.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento e após, voltar este processo à DCE.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 334925/03
ORIGEM: PAULO JANINO JUNIOR
INTERESSADO: PAULO JANINO JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2072/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Paulo Janino Junior e ao Sr. Eugenio Libreloto Stefanelo, para manifestação quanto ao Despacho nº 1528/11 - GCNB.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para que proceda nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 217567/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, DIONE TERESINHA KNIPHOFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2073/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4508/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 250883/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2074/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4558/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 282742/11
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2075/11
Tendo em vista a Instrução nº 4483/11 da Diretoria de Análise de Transferências, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 285393/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2076/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4463/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 303944/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2077/11
Tendo em vista a Informação nº 1325/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 352210/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: CLAUDIO LEAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2078/11
Observado o contido na Informação nº 3817/11-DP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autorizar o cancelamento da Autuação e Distribuição, com posterior juntada do protocolo ao processo nº 269971/10.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 241007/10
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2079/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4154/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 183902/09
ORIGEM: ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA MARIA MOREIRA CÔRTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2080/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4455/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 164835/10
ORIGEM: APAE DE IVATÉ
INTERESSADO: RICHARD DEL CIELO COIADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2081/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4278/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 349/11
PROCESSO N º: 248455/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080150/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 51.875,00 (cinqüenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.670/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.388/11, peça 5). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais e aquisição de material de consumo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guamiranga.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Telma Regina Bilouws Fenker, CPF n° 460.043.279-72, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 350/11
PROCESSO N º: 82010/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIRCINHA BORKOVSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5.969/09, publicada no DOE nº 7.896, de 23/01/09, referente à aposentadoria de DIRCINHA BORKOVSKI, no cargo de Professor, LF – 02, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 1.842,77, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.331/09 e nº 4.610/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 351/11
PROCESSO N º: 212112/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAZARA MARIA DE ANDRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.940/10, publicada no DOE nº 8.180, de 16/03/10, referente à aposentadoria de LAZARA MARIA DE ANDRADE, no cargo de Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 1.442,46, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.472/11 e nº 3.530/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 352/11
PROCESSO N º: 276366/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON IDEAKI UENO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.258/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.511/11, julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.362/10, publicada no DOE nº 8.199, de 13/04/10, referente à aposentadoria concedida ao Sr. NELSON IDEAKI UENO, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, LF – 02, da SESP, com proventos mensais no valor de R$ 3.461,15, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista que o ato que concedeu a aposentadoria vem fundamentado no art. 1º da LC nº 93/02 c/c a decisão do STF prolatada na ADIn nº 2904-5 e Acórdão nº 1.421/06 – TC/PR, alterado pelo Acórdão nº 564/09 – TC/PR, preenchendo, desta forma, os pressupostos exigidos.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 353/11
PROCESSO N º: 411336/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATO CORDEIRO ESTALK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.940/10, publicada no D.O.E. nº 8240, de 14/06/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de RENATO CORDEIRO ESTALK, com proventos mensais no valor de R$ 1.951,82, no posto/graduação de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.528/11 e do Ministério Público de Contas nº 4.451/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 354/11
PROCESSO N º: 258163/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANDRAS KAROLY VOROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 177/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 26, datado de 06/04/10, referente à aposentadoria de ANDRAS KAROLY VOROS, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R$ 3.846,07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.496/11 e nº 4.440/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 355/11
PROCESSO N º: 587727/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2004, para diversos cargos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 4.535/11, e do Ministério Público de Contas nº. 4.751/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 356/11
PROCESSO N º: 556903/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões efetivadas pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2009, para os cargos de Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Engenheiro Agrônomo e Farmacêutico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 4.708/11, e do Ministério Público de Contas nº. 4.670/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/11
PROCESSO N º: 385207/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 47, celebrado entre o Município de Bom Sucesso do Sul e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, em 29/06/2010, com prazo de vigência até 30/06/2011, no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.171/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.042/11, peça 5). O termo teve por objeto a implementação de obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Elson Munaretto, CPF n° 473.145.839-00, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/11
PROCESSO N º: 19167/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 058/2007, para os cargos de Promotor de Saúde Pública – Clínico Geral, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 5.152/11, e do Ministério Público de Contas nº. 5.208/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 359/11
PROCESSO N º: 381208/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA MARIA LEONEL GUIDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.949/10, publicada no DOE nº 8.240, de 14/06/10, referente à aposentadoria de SONIA MARIA LEONEL GUIDO, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 2.159,29, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 5.215/11 e nº 5.196/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 17 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 360/11
PROCESSO N º: 395462/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAILDA DA SILVA MESQUITA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.612/10, publicado no D.O.E. nº 8247, de 23/06/10, referente a pensão requerida por Railda da Silva Mesquita, viúva do servidor Jair Francisco Michels, com proventos mensais no valor de R$ 2.011,73, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 5.091/11 e do Ministério Público de Contas nº 5.084/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 361/11
PROCESSO N º: 308144/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão complementar, efetivada pelo MUNICÍPIO DE VITORINO, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 06/2008, para o cargo de Médico Especialista – Pediatra (2º colocado), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 4.522/11, e do Ministério Público de Contas nº. 5.272/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 362/11
PROCESSO N º: 533709/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO BERNARDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.206/11 e do Ministério Público de Contas nº 5.280/11, julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.281/09, publicada no DOE nº 8.069, de 02/10/09, referente à aposentadoria concedida ao Sr. PAULO BERNARDES, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, LF – 01, da SESP, com proventos mensais no valor de R$ 2.855,16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista que o ato que concedeu a aposentadoria vem fundamentado no art. 1º da LC nº 93/02 c/c a decisão do STF prolatada na ADIn nº 2904-5 e Acórdão nº 1.421/06 – TC/PR, alterado pelo Acórdão nº 564/09 – TC/PR, preenchendo, desta forma, os pressupostos exigidos. Cabe destacar ainda, que o Incidente de Prejulgado, protocolado sob o nº 124914/10, teve sua decisão consubstanciado no Acórdão nº 1345/11-TP, que determinou pela *"possibilidade de fixação dos proventos integrais pela última remuneração e paridade. Servidores que ingressaram depois da vigência da E.C. nº 41/03. Aplicação da Lei Federal nº 10887/04"*.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Curitiba, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 363/11
PROCESSO N º: 327823/10
ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: NEWTON POHL RIBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 375, celebrado entre o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento de Curitiba e a Fundação Araucária, em 04/09/2009, com prazo de vigência até 04/03/2010, no valor de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.921/11, peça 6) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.121/11, peça 7). O termo teve por objeto a implementação do projeto sob n° 5.348 – III Seminário Anual de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIPITI/CNPq-LACTEC.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Luiz Malucelli Neto, CPF n° 392.305.209-00, e Newton Pohl Ribas, CPF n° 202.107.959-72, ordenadores das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 364/11
PROCESSO N º: 111839/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: MANOEL KUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 18, celebrado entre o Município de Guaíra e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 11/06/2008, com prazo de vigência até 10/12/2010, no valor de R$ 44.059,82 (quarenta e quatro mil, cinqüenta e nove reais, oitenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.916/11, peça 34) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.116/11, peça 38). O termo teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Fabian Persi Vendruscolo, CPF n° 513.064.689-49, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 365/11
PROCESSO N º: 458403/03
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1.764/03, publicada no DOE nº 6.541, de 14/08/03, referente à aposentadoria de JAIR DE OLIVEIRA, no cargo de Investigador de Polícia, LF – 02, Terceira Classe, da SESP, com proventos mensais no valor de R$ 1.622,28, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 5.317/11 e nº 5.276/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 366/11
PROCESSO N º: 152849/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO,MARCELO SONCINI RODRIGUES,JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 351, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a Fundação Araucária, em 22/09/2010, com prazo de vigência até 22/03/2011, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.230/11, peça 11) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.231/11, peça 12). O termo teve por objeto a implementação do projeto XIX Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC).
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Décio Sperandio, CPF n° 190.640.719-34, e Júlio Santiago Prates Filho, CPF n° 019.011.588-29, ordenadores das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 371/11
PROCESSO N º: 133760/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 335, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 03/08/2009, com prazo de vigência até 03/11/2010, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.623/11, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.759/11, peça 23). O termo teve por objeto a implementação do Projeto n° 11.557-Programa de Apoio à Iniciação Científica – Chamada de Projetos 06/2009.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 372/11
PROCESSO N º: 29213/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100199, celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 51.172,30 (cinqüenta e um mil, cento e setenta e dois reais, trinta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.538/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.763/11, peça 5). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Jonatas Felisberto da Silva, CPF n° 588.875.719-53, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 373/11
PROCESSO N º: 240388/09
ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI
INTERESSADO: MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 249, celebrado entre o Provopar Municipal de Irati e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 24/06/2008, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.836/11, peça 17) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.764/11, peça 19). O termo teve por objeto ações para o Programa Crescer em Família.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Maria Helena Krieger Stoklos, CPF n° 531.800.389-34, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 374/11
PROCESSO N º: 144382/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100245, celebrado entre o Município de Nova Cantu e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 73.053,07 (setenta e três mil, cinqüenta e três reais, sete centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.468/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.671/11, peça 6). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira, CPF 547.349.759-49, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 375/11
PROCESSO N º: 73190/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE,ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 238, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 23/07/2010, com prazo de vigência até 23/01/2011, no valor de R$ 10.651,00 (dez mil, seiscentos e cinqüenta e um reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.097/11, peça 9) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.693/11, peça11). O termo teve por objeto a implementação do Programa de Apoio à Organização de eventos de extensão e difusão acadêmica.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF n° 339.885.529-68, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 377/11
PROCESSO N º: 278125/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: GERSON MARCIO NEGRISSOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100020, celebrado entre o Município de Alto Piquiri e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 38.330,28 (trinta e oito mil, trezentos e trinta reais, vinte e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.175/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.025/11, peça 7). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Gerson Marcio Negrissoli, CPF n° 680.328.039-04, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 368140/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1912/11
I – Por intermédio do protocolo nº 49627-0/11, o presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, encaminha a este Tribunal cópia da proposição nº 074.00014.2011, aprovada pelo Legislativo Municipal, na qual requer cópia do relatório elaborado pela comissão instaurada pela Corte de Contas com o propósito de esclarecer questões relacionadas à utilização dos radares e lombadas eletrônicas, objeto dos contratos celebrados pela Urbanização de Curitiba S.A. e a empresa Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda.
II - Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Corte, defere-se o pedido de cópia em meio físico ao Requerente.
III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento ao contido no item supra.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 368140/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1923/11
I – Considerando a designação de comissão de inspeção nesta Corte de Contas com o propósito de esclarecer questões relacionadas à utilização dos radares e lombadas eletrônicas, objeto dos contratos celebrados pela Urbanização de Curitiba S.A. e a empresa Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda..
II – Considerando a resposta oferecida pela entidade pública, entende-se de bom alvitre oportunizar a empresa Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda., o direito de manifestar-se, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da competente citação, que deverá ser realizada nos termos do art. 381, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal.
III – Publique-se.
IV – Cumpra-se.
Gabinete, 15 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 238782/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1929/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 13), bem como o Despacho nº 206/11 (peça 14), da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 188122/09
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA LUCIA CROCHEMORE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1930/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça nº 37), bem como o Despacho nº 216/11 (peça 39), da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 77199/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVAIR ALMEIDA
ASSUNTO: REFORMA
DESPACHO: 1934/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhados de AR, a citação da ParanaPrevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49, Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação do Mandado de Segurança sob n° 2008.2443 (1ª

VFP), impetrado pelo interessado, bem como se a liminar concedida no Agravo de Instrumento n° 535722-0 (3ª Câmara Cível TJPR) continua mantida.
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Gabinete, 16 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 485094/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1942/11
O Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n° 119/11-Segunda Câmara, que concluiu pela regularidade com ressalva das contas no Município de Porto Barreiro, relativas ao exercício financeiro de 2008.
Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar n° 113/2005 c/c art. 483 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determina-se:
I – a citação do Município de Porto Barreiro, CNPJ n° 01.591.618/0001-36, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Costa de Oliveira, CPF n° 706.250.269-34, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
II – Assinar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item I.
Gabinete, 16 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 194246/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: CIDALIA GUIMARÃES ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1945/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Nelson José Tureck, CPF nº 095.079.659-04 (atual Prefeito Municipal de Campo Mourão).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Mourão, CNPJ nº 75.890.210/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Srª. Cidália Guimarães de Araújo, CPF nº 540.089.790-00, Presidente; e do Município de Campo Mourão, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Nelson José Tureck, CPF nº 095.079.659-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem os documentos faltantes (termo aditivo, plano de trabalho, extratos bancários e termo de cumprimento dos objetivos), facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 1440/11 – DAT, peça 14, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 521751/10
ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1946/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto Filadélfia de Londrina, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Ana Maria Moraes Gomes, CPF nº 149.677.159-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados na Instrução n° 3036/11 - DAT, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 248412/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: MIRIAN CURI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1947/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Srª. Marzi Milléo Scorsim, CPF nº 287.553.839-04 (ex-Presidente da entidade).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí do Sul, CNPJ nº 80.057.755/0001-61, na pessoa de seu representante legal, Sr.ª Mirian Curi, CPF nº 177.193.809-91, Presidente; e da Sr.ª Marzi Milléo Scorsim, CPF nº 287.553.839-04, gestora das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3813/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 242872/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1948/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Irati, CNPJ nº 75.654.574/0001-82, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Luiz Stoklos, CPF nº 427.278.809-44, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a complementação das contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3846/11 - DAT, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 141436/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1949/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, em atenção à Instrução n° 3860/11 - DAT, peça 16, facultado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 156883/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, VILSON SANTINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1950/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49, atual Prefeito; e do Sr. Vilson Santini, CPF nº 063.440.030-49, ex-Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3685/11 – DAT, peça 35, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 76273/09
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI, CELIO PINTO DE CARVALHO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1951/11

Através do protocolo n° 36052-2/11, peça 58, o Sr. Carlos Bandiera de Mattos, na condição de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, informa a assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda, em cumprimento a determinação de recolhimento parcial, consubstanciada no Acórdão n° 3.710/10-Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2008.

Diante de tal documento requer a baixa de pendência para efeitos de emissão de Certidão Liberatória, ressaltando que o Consórcio de Saúde efetuou a devolução dos recursos.

Em apreciação ao pedido, a Diretoria de Execuções em Informação n° 684/11, peça 59, apresentou o comprovante de recolhimento da 1ª parcela relativa ao parcelamento n° 08.671367-5 em favor do retromencionado Consórcio. Ao final, sugeriu a liberação da Certidão Liberatória.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.345/11, peça 61, lembra que a *"dívida foi parcelada e só pode ser abonada após a sua integral quitação, o que ainda não ocorreu"*. Diante do caso concreto entende que não há como se dar baixa da pendência, e via de conseqüência, não cabe a solicitação de certidão liberatória nos termos propostos. Conclui, propondo o indeferimento do pedido de baixa, sugerindo, porém, que o interessado requeira em via própria, a emissão de certidão liberatória.

DO DESPACHO

Em que pese à comprovação do parcelamento efetuado junto a Secretaria de Estado da Fazenda, bem como o recolhimento da primeira parcela, há que se lembrar ao requerente que o cumprimento integral da decisão contida o Acórdão n° 33710/10-Primeira Câmara, só será reconhecido por esta Corte, por ocasião da quitação integral do débito.

Ainda, no que diz respeito à emissão liberatória a Entidade deve formular pedido específico.

Do exposto, indefiro o pedido de baixa de pendência objeto do protocolo n° 36052-2/11, peça 58, para fins de obtenção de certidão liberatória, nos termos da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante do Parecer 4.345/11, peça 61.

Ressalto, ainda, que o Parágrafo Único, do art. 504 do Regimento Interno, dispõe que *"o pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas"*.

Devolva-se à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução dos autos.

Publique-se.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 518092/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DO CARMO PINHATTI FLORES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1952/11

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa do Sr. Alexandre Modesto Cordeiro, CPF nº 330.339.199-87 (Diretor), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova, se for o caso, a juntada de nova declaração de não percepção de outro benefício previdenciário, face o observado no Parecer n° 4126/11 – DIJUR, peça 9, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 225781/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: ECLAIR RAUEN, MARCIO LEANDRO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1953/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Jundiaí do Sul, CNPJ nº 76.408.061/0001-54, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eclair Rauen, CPF nº 549.592.259-04, Prefeito, e do Sr. Márcio Leandro da Silva, CPF nº 005.924.629-43, ex-Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as medidas necessárias à juntada do documento faltante, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o gestor atual se manifestar com relação ao atraso verificado na apresentação das contas, em atenção à Instrução n° 3877/11 - DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 244999/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE
INTERESSADO: LORENA BARONI DAMASO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1955/11

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Sr.ª Vilma de Fátima Possato Piasson, CPF nº 200.763.989-00 (ex-Presidente da entidade).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações da Associação Erceana Campolarguense, CNPJ nº 77.051.977/0001-62, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Lorena Baroni Damaso, CPF nº 530.494.039-24, Presidente, e da Sr.ª Vilma de Fátima Possato Piasson, CPF nº 200.763.989-00, gestora de 26/04/2009 a 16/09/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos solicitados na Instrução nº 3892/11 – DAT, peça 4, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 303145/07
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA EMILIA POSSANI, ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1957/11

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão n° 1.821/10- Primeira Câmara, conforme comprovante juntado através do protocolo n° 46343-7/11, peça 72, devidamente convalidado pela Diretoria de Execuções, Instrução n° 140/2011, peça 73, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade da Sra. Maria Emilia Possani, CPF n° 322.946.549-00, ordenadora das despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 281436/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1962/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Lindoeste, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, na pessoa de seu representante legal, Sr. Silvio de Souza, CPF nº 913.358.179-72, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da Rede Pública de Ensino e a homologação da autoridade competente do processo licitatório, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda se manifestar com relação ao atraso na protocolização da prestação de contas, em atenção à Instrução n° 3888/11 - DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 334013/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, MARIESTER RIBEIRO ROBES, VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1974/11

I - O Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, Sr. Mariester Ribeiro Robes, por meio do protocolo n° 44438-6/11, peça 20, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 85/2011.

II – Todavia, somente nesta data este relator tomou ciência da referida solicitação. Por outro lado, verifica-se que o interessado apresentou documentação complementar através do protocolo n° 47047-6/11, peça 20, a qual conheço neste ato, e via de conseqüência deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo.

III – Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 185166/09
ORIGEM: J.MALUCELLI CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL
INTERESSADO: JOEL MALUCELLI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1977/11
I – A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, Dra. Claudiane Camargo Bettes, por meio do protocolo n° 48889-8/11, peça 15, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 571/2011.
II – Vale ressaltar que somente nesta data este relator teve ciência do pedido acima. Ainda, que inobstante a apreciação da dilação de prazo pretendida, a interessada apresentou novos documentos através do protocolo n° 49974-1/11, peça 16.
III – Do exposto, deixo de apreciar o requerimento de prorrogação de prazo, e conheço do protocolo n° 49974-1/11, peça 16. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para o devido trâmite.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 228442/10
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1980/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto Agronômico do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Augusto Teixeira de Freitas Picheth, CPF nº 319.031.429-20, Diretor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a presente prestação de contas, em atenção à Instrução n° 3478/11 – DAT, peça 23, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 235473/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1981/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos emitido pela Fundação Araucária, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3906/11, peça 17, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 229821/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1982/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, Superintendente, e do Sr. Hélio Hipólito Simiema, CPF nº 158.150.809-34, gestor entre 07/05/2008 e 30/06/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a prestação de contas parcial, cuja data limite de 30/04/2011 não foi observada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3943/11 - DAT, peça 15, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 278273/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1983/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Querência do Norte, CNPJ nº 76.973.692/0001-16, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, CPF nº 733.950.729-91, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3637/11 - DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 254846/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1984/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Guamiranga, CNPJ nº 01.616.255/0001-46, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ruy Machado do Nascimento, CPF nº 682.291.789-68, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes e se pronuncie quanto ao atraso verificado na protocolização da prestação de contas, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3742/11 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 187096/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1985/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Colombo, CNPJ nº 76.105.634/0001-70, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jose Antônio Camargo, CPF nº 393.731.189-00, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas final do convênio, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3996/11 – DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 546487/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1991/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 17), bem como o Despacho nº 620/11 (peça 29), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 661665/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2033/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 42), nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 377964/11
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: ENIO RODRIGUES DA ROSA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2034/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 11), nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 368140/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2044/11
I – Considerando o contido no petitório (peça nº 29) dos presentes autos defere-se o pedido de cadastramento dos advogados Amanda Cristhina Almeida Sava, inscrita na Seccional da OAB/PR sob o nº 33.001 e Rodrigo Binotto Grevetti, inscrito na Seccional da OAB/PR sob o nº 38.488, legítimos procuradores da URBS – Urbanização de Curitiba S/A, conforme instrumentos de mandado contidos na peça 27.
II – A Diretoria de Protocolo para que proceda ao cadastramento dos profissionais suprareferidos.
III – Após, voltem os autos a este Relator.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 291985/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2047/11
Considerando os argumentos trazidos nos Parecer n° 5.221/11, peça 15, retifico o despacho n° 1.861/11, peça 14, que deixou de acolher diligência proposta pelo *Parquet* no Parecer n° 3.374/11, peça 13, e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, em determino
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, a seguintes citações: da Câmara Municipal de Jaboti, CNPJ nº 77.774.453/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jaime Rodrigues, CPF nº 790.698.439-00, atual Presidente; e do Sr. Luiz Carlos dos Santos, CPF nº 014.536.869-67, ex-Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do certame admissional ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer n° 5.221/11, do Ministério Público de Contas, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 695946/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2065/11
I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 47643-1/11, peça 56, as quais devem ser disponibilizadas à Srª. Vanessa Cristina Muller, servidora da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, conforme solicitado.
II – Salienta-se que o Sr. Antônio Alpendre da Silva, ora requerente, já possui acesso eletrônico aos autos, mediante credenciamento, pelo menu "*e*-Contas PR", no endereço www.tce.pr.gov.br.
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

_____
[1]. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
...
IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 329/11 - GCHGH
PROCESSO N. °: 42619/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária ao UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 5.585,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), tendo por objeto o V Encontro Científico de Ciências Sociais e Aplicadas.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 2689/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5171/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DAVI FELIX SCHREINER, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 330/11 - GCHGH
PROCESSO N. °: 243190/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOSE TUROZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 596.977,82 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 3474/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5149/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSE TUROZI, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 331/11 - GCHGH
PROCESSO N. °: 50323/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JEAN FELIPE MARCONDES DE SOUZA,ANDRE RICARDO MARCONDES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, beneficiários do servidor Paulo Ricardo Aires de Souza, falecido em 03.11.2007, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n.° 63449/08, publicado no Diário Oficial do Estado n.° 7656 de 11.02.08.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4929/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4860/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 332/11 - GCHGH
PROCESSO N. °: 398887/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidora acima citado, ocupante do cargo de Zelador Terminal Rodoviário, da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III,

da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n°. 221/10 de 15.04.2010, publicada no Jornal Folha de Tamandaré n°. 648 de16 a 30.04.2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3147/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2946/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 333/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 88678/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 19.740 – XXVI Semana da Química e III Jornada da pós-graduação em Química - Chamada de projetos 04/2010.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4296/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5332/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NADINA APARECIDA MORENO, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 334/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 523312/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: NEREIDE APARECIDA JEPP
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Cozinheira, da Prefeitura Municipal de Matinhos, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº 574/09, publicado no Órgão Oficial do Município nº 454 de 06.11.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 16422/09, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4632/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 335/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 352100/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para provimento dos cargos de Engenheiros Mecânico e Civil, regulamentado pelo Edital n.º 01/2009.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 4329/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 5216/11.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;
Curitiba, 19 de agosto de 2011
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 336/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 206589/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, para provimento do cargo de Professor, regulamentado pelo Edital n.º 01/2008.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 4577/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 4690/11.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;
Curitiba, 19 de agosto de 2011
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 337/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 82993/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RITA MARIA DA CONCEIÇAO
ASSUNTO: PENSÃO
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor Aristides Ribeiro Gonçalves, falecido em 13.08.2009, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n.° 65658/10, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 8142 de 19.01.2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3346/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3122/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 338/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 443238/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: GLADIS PAZIN VERONA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II, da Prefeitura Municipal de Barracão, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n°. 147/10, publicado no "Jornal de Fronteira" de 22.07.2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4991/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 5136/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 339/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 169756/09
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 13.786 - Transferência de tecnologia de produtos de carne suína - Chamada de projetos nº. 07/2008.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4456/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5399/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. VITOR HUGO ZANETTE, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 340/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 125120/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Da Juventude à ASSOCIAÇÃO DE

PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 38.356,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, bem como o pagamento de pessoal para o Programa de Contraturno Intersetorial, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 3249/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5340/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 341/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 615527/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INES MARI SCROBOT
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria à servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n°. 11569, publicada(o) no Diário Oficial do Estado n°. 8273 de 29/07/10, retificada pela Resolução nº. 12369, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 8326 de 19/10/10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5424/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 5403/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 342/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 78457/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JESUEL BURGATH
ASSUNTO: RESERVA
Trata o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo de Cabo QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.° 9003, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 8111 de 03.12.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4570/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5081/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 343/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 211027/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL, para provimento do cargo de Agente Universitário/ Auxiliar Operacional/ Serviços Gerais, regulamentado pelo Edital n.º 010/2007.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 5209/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 5257/11.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;
Curitiba, 23 de agosto de 2011
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 344/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 533903/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO BRITO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n°. 8532, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 8081 de 21/10/2009.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5453/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 5405/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 423489/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1938/11
I. Tendo em vista as informações contidas na Informação n.º 979/11 – DEX, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 390843/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA MELCHIORS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1939/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 472142/11 (Peça n.º 37), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 428259/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1940/11
I. Tendo em vista as informações contidas na Informação n.º 1257/11 – DAT, em que esclarece que a prestação de contas relativa a este processo já foi aprovada pelo Acórdão nº 2068/09 – 2ª Câmara, exarado no processo sob o nº 37251/09, determino o encerramento do presente, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 118698/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOCELITO CANTO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1941/11
I. Tendo em vista a declaração de nulidade da Resolução nº 22/203 ocorrida através do pedido rescisório em epígrafe, necessário o desarquivamento do processo de prestação de contas sob nº 102296/00, bem como o apensamento do presente ao citado expediente;
II. Após, deverá ser procedida à citação do interessado para fins do contraditório, consoante deliberado por meio do Acórdão nº 1201/11;
III. Para as providências contidas no item I, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP e, após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição do ofício.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Relator dos autos nº 102296/00

PROCESSO N.º: 573751/09
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO AVAL DE CORUMBATAI DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO CAFISSI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1942/11
I. Tendo em vista o contido na Informação nº 907/11 – DEX verifica-se que, efetivamente, consta das fls. 214 e seguintes da peça nº 170, a conclusão da comissão quanto à Tomada de Contas instaurada, procedimento este pretendido por intermédio do

Despacho nº 1777/11 - GCHGH, quando somente verificamos a sua instauração;
II. Desta forma, cabe neste momento a anotação pela DEX quanto ao cumprimento do item III do Acórdão nº 1111/09 – Tribunal Pleno;
III. Ato contínuo e, a fim de que se possa dar a devida tramitação ao feito, solicito o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para que proceda ao desentranhamento dos documentos a partir da peça nº 170, autuando-os como Tomada de Contas Especial, com apensamento deste ao mesmo;
IV. Após, para a devida instrução remeta-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 264752/11
ENTIDADE: CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA ERNESTO GUEVARA DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
INTERESSADO: CLEO GERHARDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1943/11
I. Tendo em vista a Instrução n.º 3083/11 - DAT, que apontou atos irregulares sujeitos a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório aos gestores responsáveis pela entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para a realização da diligência.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 58537/10
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARILI COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1944/11
I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 492198/11 (peça processual nº 20), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 50.031-3

PROCESSO N.º: 152407/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1945/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 1583/11 DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 538600/08;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 100032/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1946/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1298/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo n.º 229503/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 187231/09
ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1947/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para retificar a autuação – inclusão do nome do Sr. Elir de Oliveira, CPF nº 232.825.339-34 e Sr. Jurandir Alves de Oliveira, CPF nº 584.564.909-97, como interessado no processo, nos termos da Instrução nº 4260/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 4260/11 – DAT (Peça n.º 28) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão de novo contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 276190/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1948/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4257/11 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. SILOMAR ELEIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 715.031.459-72, para se manifestar acerca da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos conclusivo e do Plano de Trabalho, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 698422/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: JOSE ALVES DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1949/11
I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 141738/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1950/11
I. Tendo em vista a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4208/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas solicito a expedição de ofício à Paranaprevidência para que, no prazo de 30 (trinta) dias preste as informações acerca do Procedimento de Controle Administrativo mencionado na aludida manifestação ministerial;
II. À *Diretoria Jurídica* para as providências necessárias.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 221251/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1951/11
I. Tendo em vista as informações contidas nos Despachos n.ºs 971/11, 972/11 e 973/11, da Diretoria de Execuções - DEX, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. Encaminhe-se para Diretoria de Análise de Transferência - DAT paras as dividas anotações e, após, à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 538600/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1952/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 467300/11 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 393958/09
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1953/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 497668/11 (Peça n.º 18);
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 227431/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1955/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.° 2790/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 502394/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1956/11

I. Por intermédio do protocolado nº 50239-4/11, o Tribunal de Contas da União encaminha a este Tribunal cópia do Acórdão nº 1999/2011 – TCU que trata de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, o Estado de Pernambuco e a Arena de Pernambuco Negócios e Investimentos S.A;
II. Da leitura da referida decisão, observa-se que a decisão foi de sentido dar ciência e efetuar recomendações ao BNDS quanto à adequação de procedimentos;
III. Por fim, após deliberar a Colenda Corte de Contas pelo encaminhamento de cópia do Acórdão às partes interessadas, determinou o arquivamento dos autos;
IV. Assim, em atendimento ao Despacho nº 2241/11 – GP, este Relator, na condição de Presidente da Comissão da Copa 2014, deste Tribunal, toma ciência do expediente encaminhado, devolvendo-o ao Gabinete da Presidência – GP para encerramento, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 142967/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1957/11

I. Considerando o contido no Parecer n.º 5321/11 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC (Peça n.º 10) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Amarildo Rigolin, CPF nº 488.237.249-53, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250387/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1958/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4412/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235309/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1959/11

I. Considerando o contido na Instrução n.º 4394/11 – DAT (Peça n.º 15) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 367497/11
ENTIDADE: FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
INTERESSADO: DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO, ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1960/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 1323/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 48126-5/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após,encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 242023/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1961/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4438/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 77927/11
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ORLANDO PESSUTI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DAVID ANTONIO PANCOTTI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1962/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 496606/11, 502041/11 e 502882/11 (Peças n.º 33-34, nº 36 e nº 37);
II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 477276/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1963/11

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 134790/10
ENTIDADE: FUNDO PARANÁ
INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 1964/11

I. Diante do opinativo contido na Informação nº 1266/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, no sentido de ser realizada uma inspeção *in loco* na entidade em questão, solicito a prévia oitiva da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, uma vez que se trata da unidade responsável pela análise do feito e indicada pela DAT para participar conjuntamente do procedimento;
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 486054/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: JAIME HIGINO DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1965/11

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do nome da advogada da parte, nos termos do Art.331, §2º do Regimento Interno, conforme sugerido pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT em seu Parecer sob nº 150/11.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 91364/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCO ANTONIO BALDAO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1966/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 49339-5/11 (Peça n.º 41), informamos que a cópia dos autos encontra-se regulamentada pelo art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal: "*As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.*";
II. Desta forma, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os fins do Despacho nº 1838/11 – GCHGH.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 506225/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: KATIA REGINA PUCHASKI
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1967/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP* para manifestação;
II. Após, à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240850/10
ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1968/11

I. Considerando o contido na Instrução n.º 4370/11 – DAT (Peça n.º 6) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao representante legal do IBIDEC, Sra. LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, CPF nº 230.838.599-53 e ao Município de PIRAQUARA, na pessoa do gestor municipal, Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA, CPF nº 541.815.939-91, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas na citada instrução, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 137927/10
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: MARIA FARIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1969/11

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5467/11 - DIJUR, para o envio dos documentos de acordo com a Instrução Normativa nº 44/2010, a fim de que a admissão da servidora seja registrada nesta Corte, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 236968/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1970/11

I. Examinado o teor do protocolo n.º 496556/11 (Peça n.º 18), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N °: 663513/10
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1971/11

I. Examinado o teor do protocolo n.º 496815/11 (Peça n.º 20), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 22 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 350248/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1972/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 623/10 - DCE, autorizo o apensamento, destes autos no processo n.º 350205/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 581169/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1973/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 625/10 - DCE, autorizo o apensamento, destes autos no processo n.º 350205/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 350205/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1974/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 620/11 - DCE, autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 350248/10 e 581169/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 350183/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1975/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 613/11 - DCE, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 403180/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 403180/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1976/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 614/11 - DCE, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 350183/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 242244/11
ENTIDADE: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1977/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4428/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249230/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1978/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4429/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 599548/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: VITA FERREIRA CAVALLINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1979/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 1723/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 407820/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1980/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 1633/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 247544/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 647197/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES, CLAUDIA APARECIDA GALI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1981/11
I. Tendo em vista o Acórdão nº 926/11 – 1ª Câmara e cumpridas as devidas formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 148256/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1982/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4549/11 – DAT (Peça n.º 9) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. CLAUDIOMIRO QUADRI, CPF nº 825.253.909-20, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 125540/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICHS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1983/11
I. Defiro a diligência à origem para fins do sugerido pela Instrução n.º 4424/11 - DAT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 318402/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1984/11
I. Tendo em vista o Acórdão nº 1168/11 – 1ª Câmara, encaminhe-se o presente processo à 7ª Inspetoria de Controle Externo para conhecimento da decisão;
II. Após, retorne.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 214488/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1985/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4501/11 – DAT (Peça n.º 07) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87 e Sr. Ariangelo Hauer Dias, CPF nº 500.774.659-20, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 199361/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1986/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.º 4481/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 228470/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1987/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4557/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237623/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1988/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4516/11 – DAT (Peça n.º 05) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 486054/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: JAIME HIGINO DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1989/11
1. Trata-se de Pedido de Rescisão com efeito suspensivo da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2042/10 – 2ª Câmara, que julgou que julgou pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU), referente ao exercício de 2002, no valor total de R$ 29.879,71 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) e determinou o recolhimento dos recursos repassados;
2. Analisadas as razões e documentação juntada e, em juízo de cognição sumária, recebi a peça rescisória com fundamento no Art. 494, II do Regimento Interno;

3. No tocante à concessão de efeito suspensivo a que se refere o Art. 407-A do Regimento Interno desta Casa, solicitei a prévia manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, os quais concluíram pelo indeferimento da liminar pleiteada;
4. Observou a DAT, em seu Parecer sob nº 150/11, que se encontram ausentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo. Ao contrário, alega que diante da guia da cópia de transferência eletrônica juntada aos autos, constatou-se que a aludida empresa teria efetuado o suposto depósito diretamente na conta do convênio e não consoante alegado pelo interessado, o qual informou que os recursos foram restituídos pela empresa aos cofres municipais e, posteriormente, ao erário estadual;
5. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5327/11, invoca a Orientação Ministerial nº 01/2009, que defende a impossibilidade de concessão de liminares em pedidos rescisórios, concluindo pelo seu indeferimento.
6. Do exposto, diante da análise efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências, porém sem adentrar na questão defendida pelo órgão ministerial no que tange ao descabimento de concessão de efeito cautelar em pleito rescisório, concluo que não se encontram satisfeitos os requisitos a que se referem os incisos I e II do art. 407-A do Regimento Interno, razão pela qual indefiro a liminar que pretende dar efeito suspensivo ao presente pedido de rescisão;
7. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal para nova manifestação quanto ao mérito;
8. Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 50.915-9

PROCESSO N.º: 323550/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CHEROBIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1991/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para retificar a autuação – inclusão do nome do Sr. Luiz Bianco, como interessado no processo, nos termos da Instrução nº 4053/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 4053/11 – DAT (Peça n.º 13) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 55066/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA
INTERESSADO: RITA MARIA SCHIMIDT, HARRI GURTH MERTZ, GIOVANI MAFFINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1992/11
I. Diante dos documentos protocolados sob nº 51257-8/11, solicito nova manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, esclarecendo que o protocolo sob nº 266972/09 citado no ofício de encaminhamento, encontra-se inserido nos autos nº 637825/07, peças 40 e 44;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 259062/10
ENTIDADE: CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE
INTERESSADO: MARIA LUIZA CAÇADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1993/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4605/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 281851/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: CELSO WENSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1994/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4610/11 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. CELSO WENSKI, CPF nº 274.738.809-34, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 315861/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO: MARTINHO LUCAS DE GODOY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1995/11
I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 952/11 – DAT, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 25102-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 338/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo por objeto desenvolver um trabalho pedagógico articulado, integrando o planejamento das questões da educação sanitária e nutricional no manuseio dos alimentos do campo a mesa visando á adoção de praticas sustentáveis que venham aumentar o nível da segurança dos alimentos, capacitar produtores rurais e atacadistas em praticas que venham aumentar a qualidade dos alimentos, bem como transmitir a eles informações sobre a importância do envolvimento nas questões de segurança alimentar e nutricional, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3380/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4267/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 16 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 12865-4/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA
INTERESSADO: DOUGLAS DAVI CRUZ, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, MARCO AURELIO MANCINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 339/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 287.544,95 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3561/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4272/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 65505-7/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA
INTERESSADO: JURANDIR BUSSULO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 340/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) IAPAR exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 309.548,29 (trezentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de ações para prover aos menores com idade ate 6 (seis) anos, filhos de servidores do IAPAR, o serviço de creche, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3496/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4273/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 35572-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLON RANDO FERRACIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 341/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 10620, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8220, em 13/05/2010, referente à Aposentadoria estadual de MARLON RANDO FERRACIN, no cargo de Soldado Primeira Classe, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3741/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4103/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 26218-0/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ
INTERESSADO: JOÃO NAVARRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 342/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 88.384,16 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a resolução 3.616-08 /SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3676/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4312/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 36321-8/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELOAR APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 343/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 10.563, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8216, em 07/05/2010, referente à Aposentadoria estadual de ELOAR APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4575/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4310/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 51160-8/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NIVALDO FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 344/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 405, publicada no Órgão Oficial do Município nº 60, em 05/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de NIVALDO FERREIRA, no cargo de profissional polivalente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4626/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4407/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 66559-1/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO DE ALMEIDA SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 345/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 12586, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8332, em 27/10/2010, referente à Aposentadoria estadual de OSVALDO DE ALMEIDA SOUZA, no cargo de professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4619/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4417/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 65063-2/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA HELENA GABRIELI SOUZA PINTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 346/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 583, publicada no Órgão Oficial do Município nº 81, em 26/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA HELENA GABRIELI SOUZA PINTO, no cargo de Agente Administrativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3146/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4487/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 2455-6/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 347/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Cultura exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 150.00,00 (cento e cinqüenta mil reais), tendo por objeto Realização do Carnaval de Rua de Antonina, edição 2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3370/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4138/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 58834-1/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO ALCEU CAMARGO DOS SANTOS SILVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 348/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 481, publicada no Órgão Oficial do Município nº 69, em 09/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de PAULO ALCEU CAMARGO DOS SANTOS SILVEIRA, no cargo de Guarda Municipal, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4665/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4463/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23335-7/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL
INTERESSADO: SYDNEY DO CARMO MORAIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 349/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 1.059.053,60 (um milhão e cinqüenta e nove mil e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução com a Resolução 3.616-08/SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3441/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4279/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 41377-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILDA SCHNAIDER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 350/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 10984, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8246, em 22/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de MARILDA SCHNAIDER, no cargo de administrador, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4716/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4578/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 27619-2/08 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 351/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n° 8.928 – Citogenetica Basica e Molecular em Espécies de Peixes do rio Piquiri, com ênfase à Ictiofauna Endêmica contemplado no Programa de Apoio á Pesquisa Basica e Aplicado em Ciencias Biologicas e da Saude, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3491/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4254/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 51817-3/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MIGUEL CARLOS PAROLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 352/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11615/10, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8280, em 09/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de MIGUEL CARLOS PAROLO, no cargo de professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4677/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4481/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 24369-0/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET
INTERESSADO: MARCELO MARCINIUK, MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 353/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 139.806,28 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e seis reais), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a resolução 3.616/08/SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3731/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4420/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 45004-8/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSALINA FERRONATO GONÇALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 354/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11535, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8272, em 28/07/2010, referente à Aposentadoria estadual de ROSALINA FERRONATO GONÇALVES, no cargo de professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4715/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4604/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21874-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 355/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente para o programa de contra turno intersetorial, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3506/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4157/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 49436-3/09– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: ELVIA DE JESUS LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 356/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 16.985/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 290, em 07/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ELVIA DE JESUS LIMA, no cargo de Zeladora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4604/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4607/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 22029-1/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ANTONIO LONI SANCHES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 131.310,43 (cento e trinta e um mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3733/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4500/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 42121-8/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: ALDA LEITE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 303/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 27/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ALDA LEITE, no cargo de servente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4736/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4626/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 53811-1/08 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
EDITAL Nº: 002/2008
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 359/11
EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e

428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3686/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4530/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 4576-1/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDAIR TARCISIO RIZZI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 360/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação de Iniciação Cientifica no TECPAR – Contemplado no Programa de Apoio à Iniciação Cientifica, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3789/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4663/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 40657-0/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ZORAIDE MICHELETTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 361/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 106/2010, publicado no Órgão Oficial do Município nº 258, em 18/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ZORAIDE MICHELETTO, no cargo de professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4945/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4918/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 38522-0/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: ZULEIKA MARIA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 362/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 086, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de PALMEIRA, publicada no Órgão Oficial do Município de 16 a 30 de junho de 2010, referente à inclusão ZULEIKA MARIA DA SILVA, na qualidade de viuva incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Renan da Silva, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4760/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4658/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 62227-2/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: APARECIDA GALDINO GARDI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 363/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 1427, publicada no Órgão Oficial do Município de 31/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDA GALDINO GARDI, no cargo de Servente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3133/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2949/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 14475-3/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 364/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 90.728,00 (noventa mil, setecentos e vinte e oito reais), tendo por objeto o PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS: EXTENSÃO TECNOLOGICA EMPRESARIAL, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3283/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4788/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 12009-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 365/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010 , no valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), tendo por objeto o Programa de Apoio à Iniciação Cientifica, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3280/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4784/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal

de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 44134-0/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: LUCELIA APARECIDA FAVARAO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 366/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 144/2010, publicado no Órgão Oficial do Município nº 8, em 28/03/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LUCELIA APARECIDA FAVARAO, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4276/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4969/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 51976-5/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCIA HELENA GOEDERT TELLES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 367/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11703, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8286, em 17/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de LUCIA HELENA GOEDERT TELLES, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4777/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4808/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 16972-1/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 368/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob nº 13.739 – INOVAÇAO Tecnologica na Apicultura, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3615/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4757/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 57938-5/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ERICA SOUZA MEIRELLES SEZERBAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 369/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 383/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 58, em 29/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ERICA SOUZA MEIRELLES SEZERBAN, no cargo de Profissional do Magistério, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 721/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4866/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 13048-9/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO: ELIAS FARAH NETO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 370/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE CANDÓI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a)Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 207.401,62 (duzentos e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3951/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4882/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 62664-2/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ENI ROSINHA FLORES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 371/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 508/10, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de CURITIBA, publicada no Órgão Oficial do Município nº 74, datado de 28/09/2010, referente à inclusão ENI ROSINHA FLORES, na qualidade de companheira incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) João de Oliveira Costa, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4331/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4865/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23376-6/04 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: DIVA DE SOUZA PINTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 372/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 32261, publicada no Órgão Oficial do Município de 20/05/2004, referente à Aposentadoria Municipal de DIVA DE SOUZA PINTO, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3525/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4591/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23821-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITBA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA NICOLELI, NORDÉLIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 373/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 218.142,88 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3358/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4845/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 51948-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA APARECIDA TEIXEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 374/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11701, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8286, em 17/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de CELIA APARECIDA TEIXEIRA, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5053/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5004/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 25135-5/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA
INTERESSADO: IZAIAS DA CONCEIÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 375/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), tendo por objeto a prestação de serviços de terceiros e pagamento de pessoal, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3338/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4846/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 60678-1/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MONICA MOREIRA MORTARI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 376/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 378/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 26/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MONICA MOREIRA MORTARI, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4414/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5076/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23363-2/10 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: PATRONATO SANTO ANTONIO
INTERESSADO: CLICERIA NORA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 377/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência municipal.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) PATRONATO SANTO ANTONIO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) Município de São Jose dos Pinhais, exercício financeiro de 2006/2009, no valor de R$111.887,55 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais), tendo por objeto aquisição de material de consumo para atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino, na faixa etária entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos, residentes em São Jose dos Pinhais, que se encontrem em situações de risco social e pessoal, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2636/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4646/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,23 DE AGOSTO de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 8973-4/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: JOÃO GARCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 378/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 951, publicada no Órgão Oficial do Município de 26/11/2009, referente à Aposentadoria Municipal de JOÃO GARCIA, no cargo de Agente de Gestão Pública, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7648/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5074/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal

de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 26764-2/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 379/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), tendo por objeto construção de quadra coberta e aquisição de equipamentos para o Programa de Contraturno Intersetorial e Conselho Tutelar em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2534/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4553/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 32663-0/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLOGICOS
INTERESSADO: PAULO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 380/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLOGICOS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 33.649,85 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto Monitoramento, Integração e avaliação das Incubadoras, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2411/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4647/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23215-0/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 381/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos n° 20.047 e 20.049, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica 2010 , com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3974/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4852/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23719-0/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 382/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos Projetos protocolados sob os números: 9695, 10300, 14520, 14533, 14534, 14538, 14557, 14651, 14692, 14900, 14933, 15090, 15250 e 16086 – Chamada Projetos 15/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3995/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4856/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 22768-7/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 383/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 185.500,34 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais e trinta e quatro centavos), tendo por objeto educação básica na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1661/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2503/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 211-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 384/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto a manutenção de pessoas com Deficiência Mental Leve ou Moderada e Múltiplas Deficiências, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4095/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4940/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a

Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 18822-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUACU
INTERESSADO: MARIA VINAYR PERLIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 385/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.Retificação.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Tendo em vista o constante no protocolado n° 55915-5/10 – TC (peça 16) e, nos termos dos pareceres ns. 38551// e 4596/11 (peças 17 e 19), respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas, fica retificada a Decisão Definitiva Monocrática n° 1029/10 (peça 10), na parte relativa à interessada, para constar que a aposentaria municipal em questão se refere a MARIA VINAYR PERLIN;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 317414/11
ORIGEM: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1923/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 30/04/2012, conforme a Instrução nº 3054/11-DAT.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 359077/96
ORIGEM: SETIMA INSPETORIA DE CONTROLE
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1926/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 45827-1/11-TC (peça 29), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Diretoria de Execuções para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 439315/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1930/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1578/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 462747/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1931/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5346/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 292837/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO: RUDI KUNS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1932/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1597/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 287221/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, FRANCISCO LUIZ ULBRICH
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1933/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1599/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 50298/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: MARCOS MICHELON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1937/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo ao órgão repassador dos recursos, para os fins do Parecer nº 5176/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 18 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 438935/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: JOSE DE CASTRO FRANÇA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1947/11
I – Preliminarmente, à Diretoria Jurídica para citação do responsável, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar Parecer conclusivo e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 267280/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1948/11
I – De acordo com a Instrução nº 4373/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 266984/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1949/11
I – De acordo com a Instrução nº 4405/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 261761/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADO: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MARIA APARECIDA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1950/11
I – De acordo com a Instrução nº 4239/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 159254/09
ORIGEM: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: ILSON BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1951/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 44146-8/11-TC (peça 37), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado acima citado, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para disponibilização das cópias, para controle do prazo e após, seguir com sua tramitação regimental.
Gabinete, 19 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 252050/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: CLEICI ALVES RIBAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1952/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo conforme requerido no protocolado n.º 44556-7/10-TC (peça 9), por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2010,
II – Publique-se;
III - Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 142312/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1953/11
I – De acordo com a Instrução nº 4446/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 231285/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1955/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 4437/11-DAT.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 255249/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1956/11
I – De acordo com a Instrução nº 4433/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 243313/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1957/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 4440/11-DAT.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 331964/11
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1958/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 4443/11-DAT.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 282858/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELIAS SCHREINER, EVERTON PAULO MORETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1959/11
I – De acordo com a Instrução nº 4462/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 407529/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1961/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1624/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 646732/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: SEBASTIANA LOURENCO SANGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1962/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5392/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 251363/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1963/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 5446/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 207542/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, VENDELINO ROYER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1964/11
I – De acordo com a Instrução nº 4285/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 132682/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1966/11
I – De acordo com a Instrução nº 4470/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 247498/10
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1969/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 502114/11-TC (peça 19), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 414904/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ORACY GALERIANO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1970/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º34400-4/11-TC (peça 13), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III - Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 162921/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ELEUSA REBUCCI DE ARAUJO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1971/11
I – O pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 43323-6/11-TC (peça 22), é anterior ao recebimento do ofício de diligência n.º 1875/11-DIJUR (peça 21), que ocorreu em 05/08/2011, conforme consta da peça 23.
II - Nesse sentido, não conheço desse pedido. Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
III – Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 412395/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1976/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1665/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 293060/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO: RUDI KUNS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1977/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1663/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 260668/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA
INTERESSADO: JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, YARA FARAH DELL´ARINGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1978/11
I – De acordo com a Instrução nº 4326/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 316949/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ELCIO SPESSATTO, ANTONIO LUCIO DUARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1979/11
I – De acordo com a Instrução nº 4537/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 184879/09
ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGA ENSINO FUNDAMENTAL
INTERESSADO: JACKELINE ALVES RAMIREZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1980/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 502718/11-TC (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 33075/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1981/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à SEED, para os fins da Instrução nº 4563/11, da Diretoria de Análises de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À DAT nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 135363/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1982/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 504699/11-TC (peça 17), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 267506/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1983/11
I – De acordo com a Instrução nº 4531/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 231978/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA
INTERESSADO: CEZAR ALEXANDRE BROSKA, OSCAR BUCK NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1984/11
I – De acordo com a Instrução nº 4530/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 425748/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1985/11
I – De acordo com a Instrução nº 4459/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 149961/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: MANOEL KUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1986/11
I – De acordo com a Instrução nº 4553/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 496211/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1987/11
I - Devidamente cientificado do Decreto Legislativo n.º 04/2011, da Câmara Municipal de Iracema do Oeste (peça 2) e sem prejuízo do disposto no § 3.º, do art. 215 do Regimento Interno, determino o encerramento do presente protocolado, na forma do § 1.º, do art. 398 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 221670/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, CECÍLIA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1988/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à SEED, para os fins da Instrução nº 4414/11, da Diretoria de Análises de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À DAT, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 239340/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1989/11
I – De acordo com a Instrução nº 4487/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 186952/09
ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1990/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, para os fins do Instrução nº 4480/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À DAT nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 215352/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1991/11
I – De acordo com a Instrução nº 4451/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico

Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 255079/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1992/11

I – De acordo com a Instrução nº 4432/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 302265/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1995/11

I - De acordo com a Instrução n.º 041/2011-CEA;
II – À Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para oficiar ao município em questão, nos termos de sua Instrução;
III- Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 253696/11
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1996/11

I – De acordo com a Instrução nº 4547/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 176264/09
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1997/11

I – De acordo com a Instrução nº 4579/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 389946/11
ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSÉ ALMERI LOPES DAHMER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1998/11

I – Tendo em vista a Certidão de trânsito em julgado constante da peça 9, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 81614/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2002/11

I – De acordo com a Instrução nº 4601/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 354855/09
ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO
INTERESSADO: DULCILÉA KOERICH, REGINALDO DALCOMUNI TURRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2003/11

I – De acordo com a Instrução nº 4109/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 236720/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2004/11

I – Tendo em vista o Despacho n.º 995/11 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 506760/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2005/11

I – Tendo em vista o Despacho n.º 997/11 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 136452/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2006/11

I – Tendo em vista o Despacho n.º 996/11 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 345643/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
INTERESSADO: ELIZAIR GIL BRAZ CONSALTER DE MELO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 295/11
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público/Teste Seletivo, para provimento de vaga dos cargos de Advogado, Agente de Administração, Agente de Comunicação, Agente de Manutenção, Agente Técnico e Contador , regulado pelo Edital nº01/2009 , fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 7316/11 - DIJUR e 739/11 – MPjTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 236950/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAIR ADÃO DE SANTANA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 296/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria ato nº9032, cuja publicação deu-se no Diário Oficial do Estado do Paraná nº8.119, de 15/12/2009, referente à Aposentadoria Estadual de Nair Adão de Santana, CPF nº 479.258.259-87 , no cargo de auxiliar de saúde, na modalidade voluntária, com 22 anos,10 meses e 20 dias, no valor mensal de R$ 3.097,67(três mil e noventa e sete reais e sesseta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2301/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2910/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 452865/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: LOURDES ERICA CECONI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 297/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria do Decreto nº3305/10, cuja publicação deu-se em 30 de julho de 2010, referente à Aposentadoria Municipal de Lourdes Erica Ceconi, CPF nº 498597909-06, no cargo de Professor , na modalidade voluntária, com 26 anos, 1 mês , no valor mensal de R$ 1150,48(um mil cento e cinqüenta reais e quarenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº2847/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2650/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 494436/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: OSMAR FERREIRA LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 298/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto de Aposentadoria nº2327/2010, cuja publicação deu-se em 06/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Osmar Ferreira Lopes, CPF nº 288.102.396-04, no cargo de motorista , na modalidade voluntária, com ,35anos, 03 mêses e 21 dias, no valor mensal de R$ 1094,56 (um mil, noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº2251/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº2334/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 498130/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MOISES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 300/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8031, cuja publicação deu-se no Diário Oficial do Estado, nº8047 de (01/09/09), referente à Aposentadoria Estadual de Moisés da Silva, CPF nº 33549095583, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 38 anos,11 meses e 8 dias, no valor mensal de R$ 2.025,06 (dois mil vinte e cinco reais e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2381/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2734/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 422842/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: NEIDE MONTEIRO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 302/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Municipal Portaria nº017/83, cuja publicação deu-se em03/03/1983, referente à Aposentadoria Municipal de Neide Monteiro, CPF nº 514038709.34 , no cargo de ... , na modalidade voluntária especial, com 27 anos, 3 meses e 25 dias, no valor mensal de R$ 1.480,86(um mil quatrocentos de oitenta reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3099/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2990/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 51974/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: GENESIO ANTUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 303/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 9154/20009, cuja publicação deu-se em Órgão oficial do Município nº60 de 14/09/2003, referente à Aposentadoria Municipal de Genésio Antunes de Oliveira, CPF nº 42258006872, no cargo de Coveiro, na modalidade voluntária, com 35 anos, 0 mês e 0 dia, no valor mensal de R$ 715,75 (setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3484/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº3079/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 262233/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA NICE SIMONI MASQUETI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 305/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Municipal, Decreto nº230/10, cuja publicação deu-se na Tribuna do Norte,20/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Nice Simoni Masqueti, CPF nº44477678991, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 10 meses e 14 dias, no valor mensal de R$ 1.441,95 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3640/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº3197/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 392501/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: APARECIDA PALANDRANI DA COSTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 306/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentaria Municipal, Decreto nº619/2010, cuja publicação deu-se em 25 de Junho de 2010, referente à Aposentadoria Municipal de Aparecida Palandrani da Costa, CPF nº45924589900 , no cargo de zeladora , na modalidade voluntária, com 26 anos, 02 meses e 23 dias, no valor mensal de R$ 782,20 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº13003/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº1775/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 262276/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: RITA GONÇALVES FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 307/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Municipal, Decreto nº228/10, cuja publicação deu-se no Jornal Tribuna Do Norte, datado de 2004/10 , referente à Aposentadoria Municipal de Rita Gonçalves Ferreira, CPF nº026885359-27 , no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , na modalidade voluntária, com 15 anos, 8 meses e 14 dias, no valor mensal de R$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3641/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº3327/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 517320/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALICE FURTADO UMBELINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 308/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Municipal, Portaria nº388, cuja publicação deu-se em Diário Oficial do Município , referente à Aposentadoria Municipal de Alice Furtado Umbelino, CPF nº 318585899-91, no cargo de Professora , na modalidade voluntária, com 35 anos, 11 meses e 1 dia, no valor mensal de R$5.362,57 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº13406/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 194/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 86298/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANA STECKI RUDNIAK
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 309/11
EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Pensão Estadual por Morte, Ato de Beneficio Previdenciário nº65439/09, cuja publicação deu-se no Diário Oficial do Estado nº 8102, de 20/11/2009, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R$2.191,15 (Dois mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos), deferida para Joana Stecki Rudniak, CPF nº 83403779904 , na qualidade de mãe do servidor Ildefonso Rudnik , falecido em 10/05/2009 , com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3804/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3393/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 77973/10
ASSUNTO: RESERVA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARMANDO JOSÉ BOZZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 310/11
EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº89893/09 , publicado no Diário Oficial do Estado nº8115 , do dia 09/12/2009, referente à Reserva de Armando José Bozz, CPF nº 46170839553 , na graduação de Cabo QPM-01 , com 27 anos, 06 meses e 14 dias, no valor mensal de R$ 2.170,88 (Dois Mil Cento e setenta e Oitenta e Oito Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3586/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº3167/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 697310/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 316/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1.Julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Paraná Esporte , exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto REALIZAÇÃO DA FASE FINAL DOS 53º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ , com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº1036/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº2076/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. Determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC;
3. À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.
É a decisão.
GCHEB em 3 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 9/11 - GCILB
PROCESSO N. º: 246827/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: SANDRA MARIA SPINASSI,SILVANA NARDELLO NASIHGIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 246.842,13 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), tendo por objeto a oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento à Constituição da República do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução n.º 3.616/08.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4287/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5252/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. Silvana Nardello Nasihgil, CPF Nº: 491.920.199-00 no cargo de Presidente à época (01/01/2008 a 31/12/2010), ordenadora das despesas e da Sra. Sandra Maria Spinassi, CPF Nº: 007.083.329-00 no cargo de Presidente atual (01/01/2011 a 31/12/2013).
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 10/11 - GCILB
PROCESSO N. º: 267590/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANOPOLIS
INTERESSADO: SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANOPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 57.226,05 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4252/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5228/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, CPF Nº: 436.347.889-68, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 11/11 - GCILB
PROCESSO N. º: 249907/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: JOSE ROBERTO MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 109.591,63 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.
Das informações do processo:
Ato de Transferência Voluntária 2120080213/2008
Instrumento utilizado Termo de Convênio
Data celebração 31/07/2008
Data vigência 31/12/2012
Repasse no exercício 97.065,57
Saldo anterior 12.526,06
TOTAL DOS REPASSES 109.591,63
Rendimentos financeiros 1.110,37
Recursos próprios 176,75
TOTAL DOS CRÉDITOS 110.878,75
(-) Despesas comprovadas 110.878,75
SALDO A COMPROVAR 0,00
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4427/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5430/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSE ROBERTO MENDES, CPF Nº: 634.536.659-53, gestor das contas/ordenador das despesas.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 12/11 - GCILB
PROCESSO N. º: 263993/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO POL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE LUIZIANA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 33.019,12 (trinta e três mil, dezenove reais e doze centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.
A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4454/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R$ 735,18 (setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5465/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSE CLAUDIO POL, CPF Nº: 494.324.789-04, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270701/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 101/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1283/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo n.º 164088/09, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450734/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 102/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4081/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
III. Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 423974/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ARCANGELA SCHUEROFF DALLMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 103/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3762/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239103/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 104/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4293/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a

citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239197/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 105/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 20/10/2010, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4307/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375678/11
ENTIDADE: SOCIEDADE PARANAENSE DE MATEMÁTICA DE MARINGÁ
INTERESSADO: NELSON MARTINS GARCIA, MARCELO MOREIRA CAVALCANTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 106/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4333/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245529/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA
INTERESSADO: VERA REGINA BUSS TABORDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 107/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3752/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240837/11
ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
INTERESSADO: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 108/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4366/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237607/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 109/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 01/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4387/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219854/11
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, IVAN LELIS BONILHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 110/11
I. Solicito a redistribuição do presente processo, com base no art. 79, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, por figurar como interessado na autuação do feito em razão de ter encaminhado a documentação em epígrafe;
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 604592/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, SERGIO SCHMIDT, EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 111/11
I. Em atendimento ao art. 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente processo para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação;
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493054/11
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSVALDO CARVALHO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 112/11
I. Em atendimento ao art. 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente processo para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação;
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233091/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 113/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4288/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241981/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 114/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4416/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245480/11
ENTIDADE: TRANSGRUPO MARCELA PRADO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLA AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 115/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3831/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 377719/11
ENTIDADE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 116/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 16/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3693/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de

outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239154/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 117/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1302/11, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 449663/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249389/11
ENTIDADE: ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA
INTERESSADO: WAGNER BATISTA CASTILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 118/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Juares Pinto de Souza, como parte interessada no processo;
II. Após, considerando o princípio constitucional, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4420/11, (peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240616/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 120/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4403/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231145/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 121/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/10/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4406/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446854/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 122/11
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34780/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 123/11
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 434100/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONCALVES DA CRUZ
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 124/11
I. Tendo em vista o opinativo da Diretoria de Execuções – DEX, Informação n.º 925/11 (peça n.º 06), encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Corregedoria Geral – GCG para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265031/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 126/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1330/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator no processo n.º 217460/07, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240349/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 127/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1331/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Relator no processo n.º 230544/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 143270/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 128/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder ao apensamento, a este, do processo n.º 286063/11, de acordo com o art. 364 do Regimento Interno, tendo em vista ambos os protocolados tratarem da mesma matéria;
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para realização de diligência complementar, conforme opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, através do Parecer n.º 3653/11 (peça n.º 06), nos termos do art. 355, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 487255/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 129/11
I. Através do presente expediente, o Município de Paranacity consulta este Tribunal sobre a possibilidade de fruição de férias por Secretário Municipal e de pagamento de gratificação correspondente.
II. Analisada a peça encaminhada, verifico o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 38 da Lei Complementar nº 113/05, bem como nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno deste Tribunal;
III. Do exposto, admito a presente consulta;
IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;
V. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para as devidas manifestações.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266291/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 130/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1329/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, Relator no processo n.º 248290/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239073/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 131/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4448/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260315/11
ENTIDADE: INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS
INTERESSADO: DAGMAR RHINOW
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 132/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4407/11 (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
III. Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243984/11
ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 133/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 28/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.° 4496/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271295/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 134/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 1324/11, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator no processo n.º 169233/09, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 506438/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 135/11

I. Através do presente expediente, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão consulta este Tribunal sobre a legalidade de "realinhamento de preços após a decorrência do prazo estipulado para o término de um contrato de obras, a saber, doze meses, haja vista modificação no preço dos insumos e mão-de-obra verificados pela construtora contratada no decorrer da execução do mesmo". O consulente pretende ainda esclarecer "se o limite de 25% estipulado no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 é aplicado na situação de realinhamento de preços, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato". Acompanha a inicial documentação relativa à Concorrência nº 001/2009 que trata de "Pedido de Realinhamento de Preços" apresentado pela empresa "ENGEDELP – Construções Civis e Incorporações Ltda." ao Poder Legislativo de Campo Mourão. Versa o pedido sobre reajuste do Contrato nº 45/2009, que tem como objeto a execução da obra de construção da sede daquele Poder e no qual figura como Contratada a referida empresa. Consta, ainda, certidão subscrita pelo Diretor Jurídico do Poder Legislativo de Campo Mourão (peça 2, fls. 98) declarando a juntada de consulta feita ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal - sobre a legalidade do pedido, bem como manifestação da Diretoria Jurídica da entidade consulente solicitando a formalização de consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a legalidade do realinhamento de preços requerido pela empresa contratada. Aduz o Procurador Jurídico que, após a resposta deste Tribunal, o expediente deve ser encaminhado à Diretoria Jurídica da entidade para emissão de parecer conclusivo (peça 2, fls. 108).
II. Feito o sucinto relato, verifico que, não obstante a legitimidade da autoridade consulente, em conformidade com o disposto no art. 38, I, da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, não se observa, contudo, o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos nos incisos IV e V desse artigo, que assim dispõe:
"Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
(...)
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
V - ser formulada em tese.
§1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecia pelo Tribunal será sempre em tese.
§2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiária, é vedada a resposta à consulta.(sem destaque no original).
Evidencia-se no processo tratar-se de consulta que visa à responder requerimento formulado por empresa privada prestadora de serviços perante o órgão consulente, em caso concreto concernente à construção da sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, objeto do Contrato nº 45/2009. Outrossim, constata-se que a entidade consulente não instruiu o pedido com parecer emitido pela sua Diretoria Jurídica.
III. Em razão do exposto, deixo de admitir a presente consulta, face ao não atendimento dos requisitos previstos no art. 38, incisos IV e V da Lei Complementar nº 113/05, com fundamento no §2º do mesmo dispositivo legal, que expressamente veda a resposta à consulta em que empresa privada seja direta ou indiretamente beneficiária, consoante o excerto acima transcrito;
IV. Publique-se, na forma da lei, atendendo também o disposto no art. 46, VII – B, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao controle de prazo e a certificação devida.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255397/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 136/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 4592/1 (peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 618461/10
INTERESSADO: HONORIA SOARES MACHADO MARTINS
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 113/11.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Martins, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67171/10, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8304, de 15/09/2010 (fl. 21 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4024/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4476/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 15 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 688036/10
INTERESSADO: JANETE MARIA GIUGNO, MARIVALDO REYNOLD GIUGNO FERREIRA, VILMA RAUANE GIUGNO FERREIRA, LARA ISABELLI GIUGNO FERREIRA, DALVA RAISSA GIUGNO FERREIRA, RICHARD GIUGNO FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 114/11

Ementa: Pensão estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Marivaldo Ferreira, concedida à sua convivente e filhos menores acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67585/10, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8342 de 12/11/2010 (fl. 41 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4846/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5017/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro

competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 15 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 708541/10
INTERESSADO: JOSE ORLI CACHOEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 115/11
Ementa: Reserva remunerada. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Reserva Remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Soldado PRIM CL, da Polícia Militar, através da Resolução nº 12513, de 20/10/10 do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5085/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5034/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 15 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 149463/04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: MARGARETE LOPES BISPO DA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 116/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 149/2003, publicado no periódico Nossa Cidade, do dia 09 de maio de 2003, referente à Aposentadoria Municipal de Margarete Lopes Bispo da Cruz, CPF nº 860.924.998-00, no cargo de Professora de 1ª a 4ª Série, nível PG-23, na modalidade voluntária, com 25 anos, 09 meses e 28 dias, no valor mensal de R$ 658,25 (seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4707/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4885/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.
É a decisão.
GAJTL, em 15 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 587361/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OTILIA DOS SANTOS CEZAR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 117/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12045, de 03/09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8303 de 14/09/10 (fl. 35 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4406/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4833/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Publique-se.
GAJTL, em 17 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 42031/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSE LAURITO ALVES DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional Polivalente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Curitiba, lotado na Secretaria do Governo Municipal, com base no artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o § 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
A presente concessão se deu nos termos da Portaria n° 645, de 22/11/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 87, de 23/11/10 (fl. 15 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4924/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 4858/11) são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
GAJTL, em 17 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 15905/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO: MARIA JUSSARA NOGUEIRA RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 119/11
Ementa: Aposentadoria Municipal por invalidez. Legalidade e registro.
Trata-se de aposentadoria por invalidez, concedida à servidora MARIA JUSSARA NOGUEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de professora, nível C-7, do quadro de pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Ubiratã – Paraná, com proventos integrais, (fls. 21) pelo Decreto nº 072/2008 de 17/07/2008, publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã nº 172, de 19/07/2008.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4944/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4894/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 474818/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: BERNARDETE WALENDORFF FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 120/11
EMENTA: *Aposentadoria por invalidez de servidor municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Município de Laranjeiras do Sul, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, pela Portaria nº 273/2010, publicada no jornal Correio do Povo do Paraná n.º 1.122, de 18 e 19 de agosto de 2010 (fls. 18 e 19 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5074/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5032/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 708932/10
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE MIRANDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 121/11
Ementa: Policial Militar. Reserva com proventos integrais. Legalidade e Registro.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 12.509, de 20/10/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/2010 (fl. 23 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4997/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 5039/11) são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro

competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 127593/11
INTERESSADO: ADELAIDE GOEDERT LEANDRO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 122/11.
EMENTA: *Pensão Estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Satilho João Leandro, concedida à sua cônjuge Adelaide Goedert Leandro, através do Ato de Benefício Previdenciário do Paranaprevidência nº 68.458 de 28/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8405 de 14/02/2011(fl. 19 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 5043/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 5096/11) são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 17 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 666350/10
INTERESSADO: ISABELA DE MIRANDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 123/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12317/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324 de 19/10/10(fl. 43 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5067/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5048/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 708550/10
INTERESSADO: GREGORIO DELGADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 124/11
EMENTA: *Reserva remunerada. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de reserva remunerada proporcional do servidor Gregório Delgado, ocupante do cargo de Cabo QPM 1-0 da Polícia Militar, com fundamento no artigo 48, § 6º, da Constituição Federal, artigo 113 da Lei estadual 12.398/98 e artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1943/54, pela Resolução de Aposentadoria nº 12222/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8320 de 07/10/10 (fl. 17 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5149/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5190/) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 709378/10
INTERESSADO: AMAURI ANTONIO GENOVICZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 125/11
EMENTA: *Reserva remunerada. Legalidade e registro.*
1. Trata o presente processo de reserva remunerada proporcional do servidor em epígrafe, no posto de 3º Sargento, QPM 1-6, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 12389 de 13/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8327 de 20/10/10 (fl. 20 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5177/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5230/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 695733/10
INTERESSADO: PEDRO LUIZ DA LUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 126/11.
Ementa: Reforma por doença grave. Proventos Integrais. Legalidade E Registro.
1. Trata o presente processo de reforma por invalidez, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, no posto de Cabo QPM 1-0, lotado no BPTRAN, nesta Capital, através da Resolução nº 12616/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333, de 28/10/10 (fl. 26 da peça nº 02).
A inativação está sendo concedida com fulcro no art. 46, § 6º, da Constituição Estadual, art. 170, "b" da Lei nº 1943/54 e art. 113 da Lei nº 12398/98, estando as verbas de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 13809/02.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5245/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5239/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reforma por invalidez, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 708479/10
INTERESSADO: EDUIS CARDOSO DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 127/11.
EMENTA: Reserva remunerada proporcional. Legalidade e registro.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de 2º Sargento QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado (11º BPM), através da Resolução nº 12218/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8320 de 07/10/10 (fl. 17 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5143/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5101/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 666164/10
INTERESSADO: LUCIMAR LEDUC PEIXOTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 128/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12597/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 39 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5229/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5214/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 584265/10
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA PEREZ DE MARCOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 129/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 11922/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8297 de 01/09/10 (fl. 31 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5304/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5262/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 121200/11
INTERESSADO: AGLAE SIONITE PORTUGAL FRIZZAS
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 130/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Octavio Frizzas, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67664/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8344, de 17/11/2010 (fl. 17 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº. 5259/11) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 5273/11) são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 657700/10
INTERESSADO: JOSE FRANCISCO NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 131/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12326, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324 de 15/10/10 (fl. 57 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5022/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5139/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 666342/10
INTERESSADO: MARISA MENDONCA BRAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 132/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12600 de 25/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 45 da perca nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5235/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5281/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 694095/10
INTERESSADO: AGLAIR CROPOLATO COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 133/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Escola Estadual Maria da Luz Furquim, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12526/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 39 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5260/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5285/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 701172/10
INTERESSADO: DILZA MERLY SBRISSIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 134/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional-Sociólogo, lotada na Penitenciária Industrial de Guarapuava, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12527/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/10 (fl. 130 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4202/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4769/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 688575/10
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: IZIDRO LOURENÇO DE SOUZA FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 135/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de vigia junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, com fundamento no disposto na alínea "b", inciso III, § 1°, do artigo 40 da Constituição Federal, pela Portaria nº 3743/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1347 de 29/10/10 (fl. 29 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4361/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5078/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 699607/10
INTERESSADO: ABDALLA HADDAD NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 136/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor no Colégio Estadual Maria José Aguilera, Londrina, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 12359/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324 de 15/10/10 (fl. 58 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4204/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4595/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 614539/10
INTERESSADO: ADEMIR ANTONIO ROSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 137/11
EMENTA: *Aposentadoria por invalidez de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, em dois padrões: 1) classe II, nível NII, LF 02 e 2) classe 4, nível NII, LF 03, lotado no Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná, Município de Wenceslau Braz, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art.40, §§ 3º e 17º da Constituição Federal, pela Resolução de Aposentadoria nº 11559, de 23/07/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8273 de 29/07/2010** (fl. 58 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5220/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5201/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 217550/11
INTERESSADO: SERGIO RENATO SINHORI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 138/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria a pedido por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Procurador de Justiça junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 3º *caput* e § 2º e art. 7º da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o art. 93, *VI* e 129, § 4º, da Constituição Federal e arts. 54 e 55 da Lei Federal n° 8.625/93, com proventos integrais, pelo Ato nº 337/10, de 22/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8333 de 28/10/2010 (fl. 29 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5103/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 5119/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 94481/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRACILDA MARQUES DE SOUZA DAL LIN
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 139/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão por Morte do servidor Hamilton Saporski Dal-Lin concedida à sua cônjuge, acima referida, através dos Atos de Benefício Previdenciário nº 68133 e nº 68134 de 10/01/2011, publicados no Diário Oficial do Estado nº 8386, de 18/01/2011 (fl. 23 e 24 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5295/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5254/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 98770/11
ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSNI GABARDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 140/11
EMENTA: *Aposentadoria por invalidez de servidor municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Servente Masculino, Nível 21, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, com base no artigo 40, parágrafo 1°, inciso I, da Constituição Federal.
A presente concessão se deu nos termos da Portaria n° 699/2001, publicada no Jornal Correio Paranaense nº 2418 de 11/02/11 (fl. 34 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5472/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5402/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 22 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 586969/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: MARTHA RUTHES ZORECK
DESPACHO: 689/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda a citação dos responsáveis, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 5297/11/11, peça 04, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV, da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 19 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 152547/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SANTOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: 690/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a diligência externa nos termos de seu Parecer n.º 5375/11 (peça nº 06).
Gabinete do Auditor, em 19 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 272204/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO
DESPACHO: 703/11
Tendo em vista o recebimento do Protocolo nº 44977-9/11 (peça nº 09), remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 24 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 564353/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: CARMELA PLACHINSKI
DESPACHO: 705/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a diligência ao Paranaprevidência, conforme proposto em seu Parecer n.º 9871/10 (fl. 103).
Gabinete do Auditor, em 24 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 708568/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SAMUEL GARCETE
DESPACHO: 706/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a diligência externa nos termos de seu Parecer n.º 5451/11 (peça nº 08), para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, o gestor adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 24 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 94767/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA CASTURINA DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 140/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA CASTURINA DE CARVALHO, viúva do servidor Alvins Ponciano de Arruda.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 212473/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BANDA MUSICAL JOUBERT DE CARVALHO
RESPONSÁVEL: JOSÉ GUSTAVO RUIZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 141/11
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 148.500,00, transferidos pelo Município de Maringá, no exercício de 2008, em razão de convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BANDA MUSICAL JOUBERT DE CARVALHO, tendo por objeto o pagamento de encargos e despesas com pessoal e, a manutenção e aquisição de instrumentos para a Banda.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (instrução 1876/11, peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (parecer 4651/11, peça n.° 16) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 113290/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILZA DE FÁTIMA PORTELLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 142/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARILZA DE FÁTIMA PORTELLA no cargo de Professora Pedagoga, classe 11, nível NII, LF-01.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer 4933/11, peça n.° 5) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 4902/11, peça n.° 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 666768/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADIB MIRANDA DE RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 143/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ADIB MIRANDA DE RAMOS no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 586900/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLINTO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 144/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor OLINTO JOSÉ PEREIRA no cargo de Agente de Execução do INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 9) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 224556/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ROMEU DIBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 145/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor ROMEU DIBA no cargo de Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 699461/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARI VIDAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 146/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ARI VIDAL no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 587051/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CARNELOZ CARTONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 147/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES CARNELOZ CARTONI no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 693919/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDUARDO FERNANDO MONTAGNARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 148/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor EDUARDO FERNANDO MONTAGNARI no cargo de Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 683972/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: ALZIRA PAULINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 149/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ALZIRA PAULINO no cargo de Oficial Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 667578/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRACY DE LIMA CANTERI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 150/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IRACY DE LIMA CANTERI no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203788/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CARMEN FRANCO CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 151/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CARMEN FRANCO CRUZ no cargo de Profissional do Magistério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 585644/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIOELSO ALVES DE AQUINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 152/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor LIOELSO ALVES DE AQUINO no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da

presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 706956/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: ORLANDO ANGELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 153/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ORLANDO ANGELO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 121170/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES COSTA MACIEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 154/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DE LOURDES COSTA MACIEL, viúva do servidor João Alfredo Martins Maciel, falecido em 04/11/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 631409/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: BENEDITA CARRARO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 155/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora BENEDITA CARRARO no cargo de Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 9) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 91962/11
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MACIEL DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 156/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIZ FERNANDO MACIEL DOS SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Tendo em vista que há erro no campo Assunto do sistema de informações Trâmite deste Tribunal, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para corrigir a falha, alterando de Aposentadoria para Reserva Remunerada.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, em seguida, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 709769/10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADÃO GILMAR GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 157/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ADÃO GILMAR GONÇALVES, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Tendo em vista que há erro no campo Assunto do sistema de informações Trâmite deste Tribunal, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para corrigir a falha, alterando de Aposentadoria para Reserva Remunerada.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, em seguida, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 709777/10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DORIVAL PEREIRA DA CUNHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 158/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor DORIVAL PEREIRA DA CUNHA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Tendo em vista que há erro no campo Assunto do sistema de informações Trâmite deste Tribunal, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para corrigir a falha, alterando de Aposentadoria para Reserva Remunerada.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, em seguida, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 143025/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE
RESPONSÁVEL: EDSOM LUIZ BAGETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 159/11
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 5.200,00, transferidos no exercício de 2010 ao MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE em razão de convênio celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo por objeto o transporte escolar.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (instrução n.° 3537/11, peça processual n.° 9) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 5143/11, peça processual n.° 10) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 708517/10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS CESÁRIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 160/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor CARLOS CESÁRIO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Tendo em vista que há erro no campo Assunto do sistema de informações Trâmite deste Tribunal, encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para corrigir a falha, alterando de Aposentadoria para Reserva Remunerada.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, em seguida, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 660433/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 161/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA no cargo de Agente Profissional – função Médico (LF-03) – do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ (FUNSAUDE).
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 583366/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADA: IRACI BONA DE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 163/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IRACI BONA DE CAMARGO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 583730/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA IVONE BERGAMASCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 164/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA IVONE BERGAMASCO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 9) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 315217/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: REASILVA BERNARDOS PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 165/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora REASILVA BERNARDOS PEREIRA, viúva do servidor Leonildo Pereira, falecido em 3/1/11.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 198402/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, EDUARDO DI MAURO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS, NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 166/11
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação dos responsáveis.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 126.479,70, transferidos no exercício de 2005 à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA em razão de convênio celebrado com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

tendo por objeto o Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 4452/11, peça processual n.° 79) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 5440/11, peça processual n.° 80) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 353026/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADA: ELVIRA MADALENA DE LARA PONCE BARBIERI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 167/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELVIRA MADALENA DE LARA PONCE BARBIERI no cargo de Professora da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARILUZ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 660484/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 169/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANTÔNIA MARIA DE SOUZA, no cargo de Agente de Apoio Operacional (LF-01), do Fundo Estadual de Saúde do Paraná (FUNSAUDE), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.° 41/03.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (parecer 5487/11 – peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (parecer 5464/11 – peça n.° 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 708975/10
INTERESSADO: BELINA DE JESUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 112/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Prefeitura Municipal de Campo Largo, com base no art. 53 da Lei Municipal n.º 1609/02, concedida pelo Decreto n.º 230/10, publicado no D.O.M., de 24.09.10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5137/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5103/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 666563/10
INTERESSADO: THAIS PUTINATI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 113/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 12338/10, publicada no D.O.E. n.º 8324, de 15.10.10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5232/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5218/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 709505/10
INTERESSADO: JOB ROSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 114/11.
RESERVA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo do BPMPR, concedida pela Resolução nº 12273, de 06/10/10, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5240/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5198/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 2011.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 583684/10
INTERESSADO: CLARICE STTOCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 115/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 12074/10, publicada no D.O.E. n.º 8308, em 21.09.10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5306/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5263/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 219919/11
INTERESSADO: CLAIR WILKON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 116/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, concedida pela Portaria n.º 161/2011, publicada no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 242, em 11.04.2011.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5247/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5188/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 587140/10
INTERESSADO: MANOEL PASCOALINO SOARES FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 117/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 12056/10, publicada no D.O.E. n.º 8308, em 21.09.10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5065/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5029/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 670919/10
INTERESSADO: ELVIRA BOGGO MARINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 118/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6ªº, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 12810, publicada no D.O.E. n.º 8324, de 15.10.2010.
Pelo Despacho nº 178/11, deixou de ser acolhida a sugestão de sobrestamento dos autos, proposta pela Diretoria Jurídica que, pelo Parecer nº 3759/11, opinou pelo registro do ato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contida no Parecer n.º 3413/11.
É o relatório.
2. A matéria referente ao sobrestamento dos autos, até a decisão no protocolo nº 710309/10 restou superada, após a emissão do Despacho nº 1999/11, do Gabinete da Presidência, que determinou "*a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa*".
No mérito, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 584907/10
INTERESSADO: NEUZA MARIA FONGUETTO KLOCK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 119/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, classe 11, nível NI, LF 01, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c com o art. 40, §5º da Constituição Federal e c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 11978, publicada no D.O.E. n.º 8299, DE 03.09.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5390/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 5354/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 618313/10
INTERESSADO: AGDA FERNANDES CIMATTI GIOVANNETTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 120/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora na Administração Estadual, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução n.º 10950/2010, publicada no D.O.E. n.º 8240, de 14.06.2010.
Pelo Despacho n.º 177/11, deixou de ser acolhida a sugestão de sobrestamento dos autos, proposta pela Diretoria Jurídica que, pelo Parecer n.º 3756/11, opinou pelo registro do ato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contida no Parecer n.º 3415/11.
É o relatório.
2. A matéria referente ao sobrestamento dos autos, até a decisão no protocolo nº 710309/10 restou superada, após a emissão do Despacho nº 1999/11, do Gabinete da Presidência, que determinou "*a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa*".
No mérito, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 694087/10
INTERESSADO: ESTELA ZENEDIM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 121/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Educacional junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, incisos I, II, III, § Único da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida pela Resolução nº 12536/10, publicada no D.O.E. nº 8333, em 28.10.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5359/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5378/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 708657/10
INTERESSADO: ELISEU GOMES DE BRITTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 122/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada do militar em epígrafe, ocupante do cargo de Cabo, com base no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1943/54, concedida pela Resolução nº 12775, publicada no D.O. nº 8324, em 15.10.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5372/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5376/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 670676/10
INTERESSADO: JOSE DALAZOANA SOBRINHO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 123/11.

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Etelvina Salffraider Dallazoana, concedida ao seu viúvo, acima referido, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 67618/10, publicado no D.O.E. nº 8342/10, em 12.11.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5470/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5424/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 197508/11
INTERESSADO: LUIZ ADROALDO ZANON STEFANELLO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 124/11.

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Ivani Teresinha Scheitt Stefanello, concedida ao seu cônjuge, acima referido, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 67907/10, publicado no D.O. nº 8367, em 20.12.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5463/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5412/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 557241/09
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO: OSMAR TRENTINI, ALAN ROBSON DE FREITAS
DESPACHO: 913/11

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a juntada dos Avisos de Recebimento dos Ofícios de Contraditório nº 696/10 – DCM e nº 704/10 – DCM (Peças 19 e 20).
2. Caso tenham sido extraviados referidos Avisos de Recebimento, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que promova novamente a citação do Sr. Alan Robson de Freitas, então Presidente da Comissão de Licitação, por ofício, com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n° 10/2010, elaborado pela mesma Diretoria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas nos artigos 85 e 87 da Lei complementar nº 113/2005.
3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 686831/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
DESPACHO: 915/11

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal, para o provimento do cargo de Técnico em Patologia Clínica, por Concurso Público, regulamentado pelo Edital 003/2010, do Município de Curitiba.
Pela Informação nº 1560/11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 656053/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 656053/10, que se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 14623/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
DESPACHO: 916/11

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal, para o provimento dos cargos de Farmacêutico Bioquímico, por Concurso Público, regulamentado pelo Edital 003/2010, do Município de Curitiba.
Pela Informação nº 1565/11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 656053/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 656053/10, que se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 218793/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 917/11

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 596778/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 918/11

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar do Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital 415/2009, da Universidade Estadual de Maringá.
Pela Informação nº 574/11, manifesta-se a Diretoria Contas Estaduais pelo sobrestamento do feito, até o julgamento dos processos nº 291438/10, 357625/10, 416303/10 e 464782/10, que são relativos a admissões do mesmo teste seletivo, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até as decisões definitivas nos autos nº 291438/10, 357625/10, 416303/10 e 464782/10, que se encontram, atualmente, o primeiro em poder da Diretoria Jurídica e os demais em poder da Diretoria de Contas Estaduais, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 16628-1/08
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 919/11
1. Face ao conteúdo da Informação nº 974/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1028/11, da Segunda Câmara, com base no art.398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 331514/11
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
DESPACHO: 923/11
1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida no Parecer n.º 1582/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 506965/10, que se encontram, atualmente, em poder dessa Diretoria.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 390456/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
DESPACHO: 924/11
1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1584/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 396248/10, que se encontram, atualmente, em poder dessa Diretoria.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 172919/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 935/11
1. Pela Instrução nº 1277/10, a Diretoria de Contas Municipais indicou diversas irregularidades na prestação de contas do Chefe do Poder Executivo de Paranaguá, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito, Sr. José Baka Filho, e sugeriu, para 7 (sete) delas, a aplicação da multa prevista no art. 87, III, §4º da Lei Orgânica, e, para duas outras, a multa do art. 5º, III e IV, §1º da Lei nº 10.028/00.
Em face da expressa previsão do art. 71, II, da Constituição Federal e dos arts. 1º, III e IX, e 85, IV, além de analisar e julgar as contas, esta Corte tem a obrigação de condenar os responsáveis à restituição de valores em caso de dano ao erário ou desvio de recursos públicos. Ressalte-se, inclusive, a eficácia de título executivo das decisões que imputarem débito, garantida pelo §3º do artigo citado do texto constitucional.
No caso em tela, dado o grande número de irregularidades verificadas no exercício em exame, o exercício da competência fiscalizadora atribuída a esta Corte não pode esgotar-se na mera recomendação de irregularidade das contas, com a imputação de multas, mostrando-se imprescindível que se verifique a possibilidade de ter havido dano ao erário ou desvio de recursos, com a consequente responsabilização do gestor pelo seu ressarcimento.
2. Face ao exposto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que, em nova análise da Instrução nº 1277/11, indique as irregularidades em relação às quais é possível aferir-se o dano ao erário, de acordo com as informações constantes dos autos e do sistema informatizado de acompanhamento mensal – SIM-AM, em atenção especial às abaixo mencionadas:
- Ausência de extratos bancários do exercício posterior com as conciliações regularizadas;
- Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores;
- Ausência de encaminhamento da Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias;
- Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

3. Após, nova conclusão.
4. Publique-se
Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 14677-2/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 936/11
1. Face ao conteúdo do Despacho nº 676/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1239/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 15808-8/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 937/11
1. Face ao conteúdo do Despacho nº 678/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1240/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 348379/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
DESPACHO: 938/11
1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1621/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 521522/10, que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 670668/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: WILMA MARLY PADOVANI DE CAMPOS
DESPACHO: 939/11
1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos itens 1 e 2 indicados no Parecer n.º 5431/11, dessa mesma Diretoria, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05 contra o responsável.
2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 277133/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: AMADEU PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: 940/11
1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja novamente intimada a entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o processo de aposentadoria do servidor na LF-01, conforme indicado no Parecer n.º 5441/11 dessa mesma Diretoria.
2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 160775/10
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 944/11
1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que seja incluído na autuação o nome do Sr. Idenilso Scalco.
2. A seguir, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda à citação do técnico contábil indicado no tópico anterior, bem como, a intimação do Sr. Rodolfo Scalco Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam as seguintes questões suscitadas pela douta Procuradora do Ministério

Público junto a este Tribunal, no Parecer nº 5166/11:
a) Quem efetivamente ocupava o cargo de Contador junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola durante o exercício financeiro de 2009?
b) Os serviços foram prestados por pessoa física ou por pessoa jurídica?
c) Qual o vínculo existente, se houver, entre o Sr. Idenilso Scalco e as sociedades empresárias AM Tecnologia e Gestão em Serviços S/S Ltda. e Duraes e Barzon Assessoria Ltda.?
d) Como foram registradas as despesas referentes à prestação de serviços do Sr. Idenilso Scalco?
e) Qual o grau de parentesco existente entre o intimado e o Técnico em Contabilidade, Sr. Idenilso Scalco (vide Parecer Ministerial n.º 4843/11)?
3. Na mesma oportunidade, tendo-se em conta a Informação nº 864/11, da Diretoria de Contas Municipais, deverá o Sr. Idenilso Scalco apresentar a documentação comprobatória de seu ingresso como servidor efetivo da Câmara Municipal de Pérola, inclusive, com a indicação do processo de registro dessa mesma admissão perante esta Corte.
4. Dos ofícios de citação e de intimação deverão constar os alertas de que, caso não sanadas a irregularidades apontadas, ficarão os agentes públicos responsáveis sujeitos à aplicação das sanções dos art. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 520773/04
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIO BUZETI, REINALDO GOMES RIBEIRETE, ALBERTO BACCARIM
DESPACHO: 945/11
Face ao conteúdo da Informação nº 67/11, da Diretoria de Execuções, da qual consta que foi incluído em lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares o nome do Sr. Reinaldo Gomes Ribeirete, e da Informação nº 852/11, também da Diretoria de Execuções, da qual consta que foi efetuado o registro de Recomendações nos termos do Acordão nº 1032/11 – Segunda Câmara (Peça 99), com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 99941/05
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 946/11
1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, uma vez que, conforme disposto na Instrução Técnica 28/2004, a remessa das informações, pela entidade municipal, é realizada bimestralmente.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 224520/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 947/11
Face ao conteúdo da Informação nº 992/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1136/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 169462/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 949/11
1. Face ao disposto no art. 355, §2º, última parte, do Regimento Interno, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que intime o Sr. ALDAIR TARCISIO RIZZI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do atraso no envio da documentação de que tratam os presentes autos, em descumprimento ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 08/2006, conforme indicado no Parecer nº 5006/11, da Diretoria Jurídica, sob pena de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, para cada uma as admissões cuja documentação foi encaminhada com atraso.
Na oportunidade, deverá gestor levar em conta, em sua defesa, a determinação constante no Acórdão nº 2470/07, da Primeira Câmara, de 07.08.2007, que, em sua parte dispositiva, determinou à entidade que observasse o prazo referido, "*sob pena de aplicação de multa ao responsável na hipótese de novo descumprimento de prazo*".
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 25524-5/10
ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 953/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1323/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 1028/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 19226-0/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 954/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1322/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 1026/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 367180/08
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 958/11
1. Com a inclusão na autuação do nome do Procurador signatário do pedido de cópias juntado na peça nº 130, Dr. FERNADO GRECCO BEFFA, à vista do disposto no art. art. 359-A do Regimento Interno, o seu acesso às peças do processo será automático, motivo pelo qual resta atendido o requerimento referido.
2.Retornem os autos à Diretoria de Execuções, para acompanhamento, em especial, quanto ao atendimento do prazo referido no Despacho 873/11.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 495068/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CLARA KNAUT LUZZI
DESPACHO: 959/11
1. Tendo-se em conta que o nome da interessada, Sra. CLARA KNAUT LUZZI, consta da autuação dos presentes autos, resta prejudicado seu pedido de cópias constante da peça nº 14, haja vista que, pelo disposto no art. art. 359-A do Regimento Interno, "*As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento*".
2. Em face da manifestação do Ministério Público constante do Parecer nº 1958/11 e da ausência de resposta da entidade, até a presente data, retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que informe sobre o registro de admissão da servidora em questão.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 12224-8/07
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 962/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação o nome do advogado, Dr. ELISEU ANTONIO KLOSTER, conforme instrumento de procuração constante de peça 27.
2. Concluída essa inclusão, pelo disposto no art. 359-A do Regimento Interno, o acesso do Procurador às peças do processo será automático, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido constante da peça nº84.
3. Após, retornem à Diretoria de Execuções, para acompanhamento.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 35251/10
ENTIDADE: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
INTERESSADO: PAULO PITARELO
DESPACHO: 964/11
1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências contida na Instrução nº 4049/11 (Peça 13), determino, com base no art. 427-A do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 17/10/2011, quando deverá ser complementada a presente prestação de contas.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do

artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 382470/02
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ELZA PEREIRA DOS REIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 116/11
Trata o presente processo de aposentadoria municipal por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Elza Pereira dos Reis, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 36 da Lei Municipal n.º 1528/01 e nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e 210, § 2º, da Constituição Federal, conforme Decreto n.º 126/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé n.º 61, em 13/03/2011, segundo informação de fl. 03 da peça 36.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5113/11, peça 38 e do Ministério Público de Contas, nº 5241/11, peça 40, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 696098/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SOLANGE WANKE SCREMIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 117/11
Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida à servidora Solange Wanke Scremin, ocupante do cargo de Desenhista Industrial, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05 e no processo n.º 2438/10 - IPCM, conforme Portaria n.º 593, publicada no Diário Oficial n.º 82, em 04/11/2010, segundo informação de fl. 22 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5226/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 5226/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 662061/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA REGINA DE OLIVEIRA WOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Célia Regina de Oliveira Wos, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos arts. 22, § 3º, 23, 25, inc. I a X, § único, e 27, inciso I c/c § 2º do art. 22, da Lei Complementar nº 103/04, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12495, publicada no Diário Oficial n.º 8331, em 26/10/2010, segundo informação de fl. 49 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5130/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, nº 5097/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 586845/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/11
Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor João de Lima, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/05 e no art. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, da Lei 13666/02, conforme Resolução de Aposentadoria nº 12019, publicada no Diário Oficial n.º 8303, em 14/09/2010, segundo informação de fl. 54 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5136/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, nº 5100/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 706905/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: ANA TEREZINHA YANKE GOES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/11
Trata o presente processo de aposentadoria municipal com proventos integrais concedida à servidora de Cambé Ana Terezinha Yanke Goes, ocupante do cargo de Professora, nível PG-40, com base no art. 76, § 1º, incisos I ao IV e § 4º da Lei Municipal n.º 1528/01 e no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98, conforme Decreto n.º 322/2003, publicado no jornal Nossa Cidade n.º 885, em 31/12/2003, segundo informação de fl. 18 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5203/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 5238/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 33016/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELENI VENETE ELIAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Celeni Venete Elias, ocupante do cargo de Auxiliar Fiscal, com base no art. 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05, na Lei Complementar n.º 92/02, c/c art. 54 da Lei Complementar n.º 97/02, arts. 63 e 66 e nas Resoluções SEFA nº 131/02 e nº 118/06, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12870, publicado no Diário Oficial n.º 8363, em 14/12/2010, segundo informação de fl. 53 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 4030/11, peça 07 e do Ministério Público de Contas, nº 4494/11, peça 09, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 242468/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FLORISVALDO FERNANDES DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/11
Trata o presente processo de aposentadoria com proventos proporcionais concedida ao servidor do município de Curitiba Florisvaldo Fernandes de Lima, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com base no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no processo n.º 579/08-IPMC, conforme Portaria n.º 143, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 15, em 26/02/2008, segundo informação de fl. 21 da peça nº 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 4097/11, peça 19 e do Ministério Público de Contas, nº 5110/11, peça 21, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 590001/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA LUCIA STELKO PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 124/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Regina Lucia Stelko Pereira, ocupante do cargo de Agente Profissional, com base no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, nos arts. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, e 18 da Lei 13666/02 e no art. 6º da Lei n.º 15044/06, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12119, publicada no Diário Oficial n.º 8308, em 21/09/2010, segundo informação de fl. 47 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5282/11, peça 07 e do Ministério Público de Contas, nº 5259/11, peça 08, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 590516/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PESTANA FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 125/11
Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à servidora de São José dos Pinhais Maria Aparecida Pestana Ferreira, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art.40 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 15/05, conforme Portaria n.º 5994/2010, publicada no Correio Paranaense n.º 2326, em 27/09/2010, segundo informação de fls. 32/33 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5279/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 5361/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 315209/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: TEREZINHA DURVALINA ANDRADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 126/11
Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida à servidora de Foz do Iguaçu Terezinha Durvalina Andrade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e em atendimento à petição n.º 264.747, de 17/02/2011, conforme Portaria n.º 3797, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1452, em 01/04/2011, segundo informação de fl. 19 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5336/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 5394/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 41930/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAURA SEAWRIGHT ZANATTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 127/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo contribuição com proventos integrais concedida à servidora Laura Seawright Zanatta, ocupante do cargo de Agente Profissional, com base no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, nos arts. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, e 18 da Lei 13666/02 e no art. 6º da Lei n.º 15044/06, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12798, publicada no Diário Oficial n.º 8355, em 02/12/2010, segundo informação de fl. 51 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5488/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, nº 5458/11, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 709157/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDEIR AMARAL SAMPAIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 128/11
Trata o presente processo de reserva remunerada proporcional, com a transferência para a inatividade, do integrante da Polícia Militar Valdeir Amaral Sampaio, com base no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei Estadual nº 12398/98, art. 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual nº 1943/54, art. 1º, § 2º e 3º, da Lei nº 16469/10 e art. 89, item 1, c/c o art. 3º da Lei nº 13809/02, da Lei nº 6417/73, conforme Resolução nº 12517, publicada no Diário Oficial n.º 8333 em 28/10/2010, segundo informação de fl. 16 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5281/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, nº 5493/11, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de reserva remunerada.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 176035/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 917/11
Vem os autos a este relator para deliberar quanto ao encerramento do presente, considerando que o Acórdão nº 925/11-Primeira Câmara, que julgou regulares as contas do senhor Paulo Teodoro Fernandes Junior, CPF 031.179.299-59, Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 13/07/2011, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado nº 362/11-S1C (peça 18).
2. Diante disso, e tendo a Diretoria de Protocolo certificado (segundo Informação nº 2708/11-DP) que disponibilizou cópia dos autos à Câmara Municipal, conforme autorização do Gabinete da Presidência, autorizo o encerramento do processo, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Curitiba, 1 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 216625/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
INTERESSADO: JANE ELISABETH SETENARESKI, ANTONIO COMPARSI DE MELLO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 925/11
Por intermédio do Despacho nº 563/11-DPD/DEX, a Diretoria de Execuções encaminha os autos para deliberação, tendo em conta a juntada de documentação pelo atual Diretor Presidente da CEASA/PR - Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, senhor Luiz Damaso Gusi (protocolo nº 26072-2/11 – peça 25).
2. Da análise do protocolado observo tratar-se de cumprimento da determinação contida no item II[1] do Acórdão nº 3202/10-Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas da senhora Jane Elisabeth Setenareski, gestora da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR no exercício financeiro de 2006, *"em face de irregularidades perpetradas na readequação funcional de parte de seus empregados."*
3. Após salientar que os fatos ocorridos no exercício de 2006 também resultaram na irregularidade das contas do gestor da entidade relativas a 2008 (protocolo 18983-8/09-TC), o senhor Luiz Damaso Gusi, pelo que expõe e por entender ter cumprido o previsto no Acórdão n º 3202/10-2ª Câmara, requer ao final *"a aprovação das contas referentes aos exercícios de 2006 e 2008 e com isto ter regularizada sua situação junto à esse Douto Tribunal de Contas."*
4. Conheço da documentação.
5. Tratando-se de cumprimento de decisão, indico de antemão a impossibilidade de alteração dos julgamentos das contas dos exercícios financeiros de 2006 e 2008 neste processo.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que emita manifestação quanto ao cumprimento da referida decisão.
7. Após, sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.
8. Publique-se.
Curitiba, 01 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____
1. II – determinar ao atual Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A que tome as medidas administrativas cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, visando desconstituir as alterações promovidas no exercício, caso tal ainda não tenha se dado, cumprindo ao mesmo informar à esta Corte sobre a situação, no mais tardar, quando da apresentação das contas relativas a este exercício financeiro de 2010.

PROCESSO Nº: 193908/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1093/11
Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para provimento dos cargos de Agente Universitário/Auxiliar Operacional (55º colocado), Agente Universitário/Enfermeiro (76º colocado) e Agente Universitário/ Técnico de Enfermagem (134º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 023/2006.
2. Por intermédio do Parecer nº 5205/11 (peça 13), a Diretoria Jurídica opina pelo sobrestamento dos presentes autos, nos termos do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 555257/09 ainda se encontram pendentes de decisão final.
3. Nestes termos, com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 555257/09 ainda se encontram pendentes de decisão final, determino o

sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva processo supracitado.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 514305/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RONDON BRASIL
INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, ROBERTO MARIO SCHRAMM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1095/11
Por intermédio da Informação nº 3634/11 (peça 52), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de dilação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 469/11 (peça 42), formulado pelo senhor Roberto Mario Schramm, presidente da Associação Rondon Brasil, nos termos do protocolado nº 485724/11 (peça 46), de 09/08/2011.
2. Ato contínuo, por meio do protocolo nº 489037/11 (peças 47 a 51), de 10/08/2011, a Associação Rondon Brasil apresenta sua defesa, juntando documentos.
3. Conheço dos protocolados. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante do protocolo nº 485724/11 (peça 46), por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva do protocolo nº 489037/11 (peças 47 a 51).
4. Inicialmente, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, em atenção à solicitação contida ao final da Informação nº 3634/11 (peça 52).
5. Após, não sendo necessária nova intervenção deste relator, sigam à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução do protocolo nº 489037/11.
6. Publique-se.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 130355/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JORGE LUIZ BERNARDI, ALDEMIR JOÃO MANFRON, CARLOS BORTOLLETTO, CELSO TORQUATO, ELIAS VIDAL, GERALDO CLAITO BOBATO, JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA, JÔNATAS PIRKIEL, PAULO SALAMUNI, ADENIVAL ALVES GOMES, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, VALDEMIR MANOEL SOARES, NILTON FERREIRA BRANDÃO, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PEDRO PAULO COSTA, ROSELI ISIDORO, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, MARCIA SCHIER BROCK, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTES, EHDEN ABIB
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1097/11
Por intermédio do Despacho nº 1538/11 (peça nº 161) a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para deliberação deste auditor *"em razão da juntada de requerimento aos autos, protocolado nº. 430911/11, peça processual nº. 160, nos termos do art. 367, do Regimento Interno do TC."*
2. Verifico que o protocolado em tela, subscrito pelo vereador João Claudio Derosso, presidente do Legislativo Municipal de Curitiba no exercício financeiro de 2003, trata de requerimento formulado com o fito de que a Diretoria de Contas Municipais *"em seus apontamentos considere o Acórdão nº. 546/11 desse Tribunal (cópia anexa),"* subsidiando a análise destas contas.
3. Aponto, quanto ao pedido do responsável, que, sempre que necessário e relevante, por ocasião da apreciação ou julgamento colegiado dos processos, compete ao relator fazer a devida referência à jurisprudência desta Casa quanto à matéria, não havendo, entretanto, a obrigatoriedade que a instrução técnica cite ou restrinja-se às decisões precedentes.
4. De toda forma, considerando que a unidade técnica deverá proceder ao exame da documentação conhecida pelo item 4 do Despacho nº 551/10-GATBC (peça nº 141), poderá a Diretoria de Contas Municipais, ao elaborar sua instrução, considerar o decidido no Acórdão nº 546/11-Pleno.
5. De outra feita, tendo em vista as recentes denúncias envolvendo a contratação de serviços de publicidade na Câmara Municipal de Curitiba, a despeito do contido no item 2.5 da Instrução nº 3655/04-DCM (peça processual nº 4 – pág. 4), retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que a mesma liste as despesas com publicidade realizadas no exercício em tela, relacionando-as com as empresas e serviços prestados, conforme informações contidas nos empenhos correspondentes, a fim de que possa ser avaliada eventual providência quanto a este tema.
6. Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 465886/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOAO PEDA SOARES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1100/11
Por meio da Informação nº 871/11 (peça nº 35) a Diretoria de Execuções relata que efetuou o registro das recomendações consubstanciadas no Acórdão nº 1077/11-Primeira Câmara (peça nº 29).
2. Diante disso, referida unidade propõe o encerramento e o arquivamento do processo, nos termos do Despacho nº 662/11 (peça 38).
3. Em razão da informação prestada, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §4º, do Regimento Interno.
4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
5. Publique-se.
Curitiba, 17 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 146713/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1106/11
Por intermédio do protocolado nº 39354-4/11, juntado como peça processual nº 24, os senhores José Braz Brilhante e João Carlos do Prado, vereadores da Câmara Municipal de Mariluz, apresentam *"denuncia de irregularidade na Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009 do Poder Executivo de Mariluz"*.
2. Tendo em vista a formulação da comunicação como denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento da peça processual nº 24 e autuação devida e distribuição.
3. Após, retornem os autos com o número do processo de denúncia autuado para sobrestamento posterior deste feito.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 690685/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDIS BORDIN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1107/11
Trata-se de pensão mensal concedida ao interessado em epígrafe, portador do Mal de Hansen, por meio da Resolução nº 12679, publicada no Diário Oficial nº 8342, de 12/11/2010.
2. Por meio do Parecer nº 5299/11 (peça 04), manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do Incidente de Uniformização sob o nº 589216/10, por meio do qual se discute a competência dessa Corte para apreciação dos pedidos de pensionamento decorrentes de hanseníase.
3. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 589216/10.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 224290/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1111/11
Retornam os autos em razão da juntada do protocolo nº 496564/11 (peça nº 46), por meio do qual o senhor Júlio Santiago Prates Filho, reitor da Universidade Estadual de Maringá, solicita prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 21/11 (peça 42).
2. Verifico que a juntada do aviso de recebimento relativo ao ofício acima referido se deu em 25/07/2011, sendo intempestivo o pedido de prorrogação de prazo.
3. Entretanto, com supedâneo no princípio da verdade material e do formalismo moderado, concedo novo e derradeiro prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho, para que o representante legal da entidade apresente as razões de defesa, nos termos do supracitado ofício.
4. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, conforme requerido.
5. Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 32888/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1112/11

Por meio da Informação nº 1001/11 (peça nº 35), a Diretoria de Execuções relata que efetuou o registro da ressalva consubstanciada no Acórdão nº 1118/11-Primeira Câmara (peça nº 31).
2. Diante disso, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo normativo.
3. Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 279330/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LEDA GOUVEIA ADAM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1117/11

Mediante o Parecer n.º 5455/11 (peça n.º 10), a Diretoria Jurídica aponta *"a inexistência de declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal, conforme exigido no inciso XII da Instrução Normativa n.º 46/2010"*, sugerindo então, a *"expedição de ofício ao gestor, para apresentar defesa/saneamento em face da irregularidade apontada"*.
2. Acato o opinativo em todos os seus termos.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias, inclusive aquelas relativas ao Despacho n.º 715/10 (peça n.º 7), que ainda não foi atendido.
4. Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

[1]. *Delegação autorizada pelos incisos I e II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 220321/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA RAMOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1119/11

Por intermédio do Parecer n.º 5364/11 (peça n.º 5), a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:
"Foi editada a Portaria nº 90/2011 (fls. 19), aposentando a servidora, todavia, na cópia do Jornal juntada ao processo (fls. 20) não constam ou está ilegível os dados do periódico, necessitando-se de diligência à origem para a certificação da publicação, esclarecendo em qual jornal e em que data foi publicada a Portaria da inativação".
2. Acolho a proposta da unidade técnica.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

[1]. *Delegação autorizada pelos incisos I e II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 299012/06
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA DE OLIVEIRA GARCIA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1122/11

Por meio do Protocolo n.º 50565-9/10 (peça n.º 46), a interessada Célia de Oliveira Garcia, afirma que:
"3. ocorre, Excelentíssimo Conselheiro e Ilustríssimo Diretor do Departamento Jurídico que para todos os professores do Estado do Paraná o tempo de aulas extraordinárias e de gratificação de ensino especial do período de 01/06/2001 a 30/04/2004 também foi considerado desde que o professor recolha a contribuição previdenciária daquele período;
4. no setor de cadastro do Paranaprevidência há funcionários competentes que atualizam a dívida e encaminham boleto para que o professor opte em pagar ou não e ter aquele tempo incluído na média;
5. esta oportunidade não foi oferecida à requerente". (sic) (grifei)
2. Sob esses fundamentos a servidora requer sejam os autos devolvidos ao Paranaprevidência *"para que se calcule o valor das aulas extraordinárias e da gratificação de ensino especial também do período 2001/2004 e para isso que seja elaborada a planilha da dívida para que a requerente possa pagar e ter o direito de incorporar, direito este permitido a todos os professores na mesma situação da suplicante"*. (sic)
3. Pela ementa do Parecer n.º 574/11 (peça n.º 47), infere-se que a Diretoria Jurídica concorda com a servidora, opinando pela diligência solicitada, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 5040/11 (peça n.º 50), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello.
4. Tendo em vista a alegação da servidora de que não lhe foi dada oportunidade de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a gratificação especial e aulas extraordinárias, e, em homenagem aos princípios da boa-fé e ampla defesa, defiro a diligência, tal qual proposta.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
6. Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

[1]. *Delegação autorizada pelos incisos I e II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 46023/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1133/11

Retornam os autos com a juntada do Despacho nº 672/11-DEX (peça processual nº 90), da Diretoria de Execuções, e da Informação nº 1321/11-DAT (peça processual nº 91), da Diretoria de Análise de Transferências, atos exarados em decorrência do Despacho nº 941/11-GATBC (peça nº 88).
2. Conforme mencionado no referido Despacho nº 941/11-GATBC, por meio do protocolo nº 470697/11 (peça nº 87), o Município de Jaguariaíva requer a retirada de seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções.
3. Segundo ali referido, por meio do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara (peça nº 73) ficou determinado ao referido Município que tomasse "*as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício*".
4. A Diretoria de Execuções atesta em seu Despacho nº 672/11-DEX que procedeu às devidas anotações da determinação acima transcrita, constante do item V da decisão referida, ao passo que solicita ser informada "*se o Requerimento protocolado sob o nº 47069-7/11, peça 87, atesta o cumprimento da determinação*".
5. A seu turno a Informação nº 1321/11-DAT da Diretoria de Análise de Transferências relata que *"este processo foi incluído na listagem de pendências em face da decisão contida no Acórdão n° 2.942/10 – Segunda Câmara, que determinou, em seu item V, que o Município de Jaguariaíva conclua a obra e assegure a sua funcionalidade."*
6. Entende a DAT que *"considerando que o prazo recursal já se esgotou, tal decisão somente poderá baixada da listagem mediante decisão proferida em eventual pedido de rescisão."*
7. Ao final recomenda, *"com fundamento no art. 331, § 2º do Regimento Interno,[1] a AUTUAÇÃO dos nomes dos advogados"* mencionados na procuração constante dos autos (peça 87, fl. 4), *"com vistas a prevenir eventual arguição de nulidade"*.
8. Pois bem. Segundo se extrai da determinação do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara, o Município de Jaguariaíva, na pessoa de seu prefeito municipal no exercício financeiro de 2010 (senhor Otélio Renato Baroni) deveria informar a este Tribunal sobre as providências efetivadas em decorrência da mesma no máximo quando da prestação das contas referentes ao exercício de 2010, quando foi exarada a decisão.
9. Todavia, conforme rápida consulta ao sistema da documentação apresentada pelo gestor nas contas referidas (processo nº 167927/11, de relatoria do conselheiro Heinz Georg Herwig), verifico que não foi feita qualquer referência ao assunto[2], evidenciando o descumprimento tempestivo da medida imposta por esta Corte, o que fundamenta a anotação de pendência efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências.
10. No Despacho nº 941/11-GATBC referi que da falha da Diretoria de Execuções em efetuar o registro da determinação do item V da decisão[3] decorreu a ausência de intimação do responsável quanto à obrigação que lhe foi imputada, pelo que o eventual descumprimento da medida não constaria como pendência (naquela Diretoria). Retifico porém tal manifestação, tendo em vista que o atual prefeito de Jaguariaíva, senhor Otélio Renato Baroni, já havia se manifestado nos autos, por meio do protocolado nº 22253-3/09, de 18/05/2009 (peça nº 54), tendo sido o Município posteriormente citado em seu nome (peça nº 62), estando atendido o que prevê o § 2º do artigo 54, assim como o artigo 51, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
11. Assim, não sendo identificada falha processual passível de propiciar a retirada do Município de Jaguariaíva da Listagem de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, há que se analisar com detalhe se as informações trazidas pela administração em seu requerimento (protocolo nº 47069-7/11) podem ensejar a desejada baixa de pendência, o que deve ser apreciado pelo colegiado competente, merecendo, por conseqüência, além da manifestação da unidade citada, a do Ministério Público de Contas.
12. Observo, em relação às informações contidas no referido requerimento, que não havia sido informado nos autos antes do julgamento do feito (na sessão de 29/09/2010) que o Município teria devolvido aos cofres estaduais em 20/08/2009 o valor de R$ 38.361,12 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).
13. A esse respeito cumpre apontar que não consta da petição, da nota de empenho ou da ordem de pagamento juntadas nenhum esclarecimento quanto às circunstâncias desse ressarcimento. Presume-se todavia que a devolução tenha se dado por exigência do Estado, já que, conforme parágrafo 7 do voto proferido, o senhor Otélio Renato Baroni havia informado que a FUNDEPAR estaria solicitando a devolução da parcela corrigida, no valor de R$ 41.107,10 (quarenta e um mil, cento e sete reais e dez centavos). De outra feita, é de se notar que na mesma

ocasião (protocolado nº 22253-3/09, peça nº 54) o referido gestor declarou que *"a administração anterior deixou a conta corrente específica para o convênio com saldo zerado"*.
14. Da mesma forma não havia também conhecimento quando do julgamento das contas de que a administração municipal de Jaguariaíva teria notificado (em 22/06/2009) a empresa contratada para realizar a obra a pagar multa no mesmo valor de R$ 41.107,10 acima referido, por descumprimento do contrato correspondente a partir do que teria decorrido a declaração de inidoneidade da mesma, conforme alegado na petição (tudo conforme fls. 13-15 da peça nº 87).
15. Oportuno apontar, de antemão, que a atual administração de Jaguariaíva deveria ter informado antes a esta Corte que havia efetuado a devolução da quantia não aplicada no convênio aos cofres estaduais, visando acionar judicialmente o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir o erário municipal, em face da condenação do mesmo constante do item III do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara. Além disso, considerando que a notificação à empresa contratada (vide parágrafo 13 acima) seria legal e não um mero procedimento formal, cumpriria à mesma gestão tomar as medidas judiciais cabíveis para a execução da multa aplicada.
16. Por fim, cumpre verificar se a declaração constante da resilição do convênio (efetuada em 2011), de que não restariam mais pendências quanto ao ajuste, teria alguma validade jurídica quanto à decisão deste Tribunal.
17. De toda forma, nos termos traçados, remetam-se os autos inicialmente à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos procuradores do Município de Jaguariaíva na autuação do feito.
18. Após, sigam à Diretoria de Análise de Transferências para que, em nova manifestação, especifique seu posicionamento quanto ao cumprimento ou não da determinação do item V do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara em face de todas as informações contidas no requerimento do Município (devolução de valores, notificação da empresa, resilição do convênio).
19. Na sequência o processo deverá seguir ao Ministério Público de Contas, para que possa igualmente se pronunciar quanto ao requerimento.
20. Roga-se, no que for possível, que as manifestações e providências sejam efetivadas pelas unidades em regime de urgência, dada a necessidade de obtenção de certidão liberatória pelo Município.
21. Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____
[1]. Art. 331. (...)
§ 2º Constará da autuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos.(gn).
[2]. Consta apenas de quadro do Anexo 17 daquele processo referência a saldos de R$ 478,21 e 313,01 relativos a Convênios Estaduais, respectivamente "CONVENIO AMPLIACAO MILTON SGUARIO" e "CONVENIO REFORMA MILTON SGUARIO".
[3]. A DEX deveria fazer o registro conforme prevê a alínea h do Parágrafo único do artigo 153 da Lei Complementar nº 113/05.

PROCESSO Nº: 452977/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
INTERESSADO: LORI OLIVIA BUSATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1134/11
Pela Instrução n.º 3930/11 (peça n.º 44), a Diretoria de Análise de Transferências opina pela concessão de novo contraditório, em razão das seguintes irregularidades:
I – Ausência do Termo de Objetivos Atingidos, expedido pelo órgão repassador dos recursos (art. 33 da Resolução n.º 03/2006 – TC);
II – Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, expedido pelo órgão indicado no Termo de Convênio (art. 33 da Resolução n.º 03/2006 – TC);
III – Atraso de 112 (cento e doze) dias no envio da prestação de contas (art. 35 e § 1º da Resolução n.º 03/2006 – TC), implicando na multa do art. 87, II, b, da LC 113/05 *"à Sra. Lori Olivia Busato, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente"*.
2. Acolho a diligência, conforme sugerido.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para as providências cabíveis.
4. Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1]. Delegação autorizada pelos incisos I e II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 708819/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: IRENE TRAVENSOLI PORTELLA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 044/11
Trata-se de processo de pensão deferida à interessada em epígrafe, viúva do servidor inativo Sr. Osório Portella Filho, falecido em 14/06/10, pelo Decreto Municipal nº 225/10, publicado no Diário Oficial do Município nº 273, de 24/09/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4157/11 – peça processual nº 004) e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3867/11 – peça processual nº 005) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 599095/07
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: AYAKO OYAMAGUTI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 045/11
Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, lotada no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal e Leis Municipais, pelo Decreto Municipal nº 628/07, publicado no periódico "Umuarama Ilustrado" em 17/11/07.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2761/11- peça processual nº 078) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4170/11 – peça processual nº 079) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 660360/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: AMÉRICO PIRES DO PRADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 046/11
Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto Municipal nº 1155/10, publicado no Órgão Oficial do Município em 29/10/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3993/11 – peça processual nº 005) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4085/11 – peça processual nº 007) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 699291/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 047/11
Trata-se de processo de aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de auxiliar operacional, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, pela Resolução nº 12280/10, do PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324, de 15/10/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4231/11 – peça processual nº 006) e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4067/11 – peça processual nº 007) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 436819/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO MARIO BORATO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 048/11
Trata-se de processo de pensão concedida ao interessado em epígrafe, viúvo da servidora aposentada, Srª Clarice Vilar Borato, falecida em 10/06/10, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 66829/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8264, de 16/07/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4272/11-peça processual nº 010) e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4076/11- peça processual nº 011) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 179123/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR E MILTON APARECIDO MARTINI
DESPACHO 742/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 47400-5/11 (peça processual nº 067), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 150101/07
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO, VALDEVINO SIMÕES PERICO, MARCIO LUIZ GONCALVES, ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, JOÃO DE SOUZA MOTA, SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO E WOLNEI MOROZ
DESPACHO 760/11
Em face do disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação como procurador nos autos o nome do Sr. Cláudio Tavares Tesseroli (OAB/PR nº 50.298), conforme procuração juntada aos autos (protocolo nº 48735-2/11 - peça processual nº 066).
Após, à DCM para o seguimento do feito, incluindo a certificação da publicação do presente despacho.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº: 116717/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: KLEBER OLIVEIRA FONSECA, CARLOS AUGUSTO MACHADO
DESPACHO 780/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 49035-3/11 (peça processual nº 57), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 116997/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: MARCOS SIMÃO, JOSÉ OTAVIO NOCERA, ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO
DESPACHO 782/11
Indefiro os pedidos de suspensão do prazo para envio de esclarecimentos, constantes dos protocolos nº 49784-6/11 e nº 49785-4/11 (peças processuais nº 048 e 049) haja vista que, sob os motivos alegados, não há fundamento legal que possibilite ao atendimento da pretensão.
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para o escorreito atendimento ao Despacho nº 231/10 (peça processual nº 039), para realizar ***DILIGÊNCIA*** à Câmara Municipal de Castro (anteriormente a unidade técnica realizou a citação de responsáveis – peças processuais nº 042, nº 043 e nº 044), na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades. Lembro que no corpo do ofício deverão constar informações conforme o retrocitado despacho do relator.
A DCM também deverá providenciar a certificação da publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 474249/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ELZA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
DESPACHO 792/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 354/11 - peça processual nº 008) e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351 do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS
PROCESSO Nº: 191964/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: EARL MARVIN TREKOFSKI (CPF: 054.249.504-00) e CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE DE ITAPERUÇU
EDITAL Nº: 3/11
Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho nº 101/11, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE DE ITAPERUÇU , CNPJ nº 78462025/000102, na pessoa de seu representante legal, e EARL MARVIN TREKOFSKI, CPF nº 054.249.504-00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria da DAT, na Instrução nº 339/11 do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.
DAT, em 06/04/2011 . Diretor ELIAS GANDOUR THOMÉ

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS
PROCESSO Nº: 408971/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APMF DA ESCOLA ESTADUAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: JOELI CORREA DA SILVEIRA (CPF: 153.036.228-86)
EDITAL Nº: 4/11
Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 713/11, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS à APMF DA ESCOLA ESTADUAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ nº 00109731/0001-70 , na pessoa de seu representante legal, à SENHORA JOELI CORREA DA SILVEIRA, CPF nº 153.036.228-86 , para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 4482/10 do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 28/04/2011.
Diretor, ELIAS GANDOUR THOMÉ

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS
PROCESSO Nº: 354758/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COOPERATVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: EZEQUIAS DA SILVA SOARES (CPF: 858.346.619-04)
EDITAL Nº: 6/11
Em cumprimento ao Despacho nº 1483/11 (peça 17), do Relator do processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo presente Edital fica citado o Senhor Ezequias da Silva Soares, CPF nº 858.346.619/04, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 19 de agosto de 2011. Diretor ELIAS GANDOUR THOMÉ

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS
PROCESSO Nº: 79989/11
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (CPF: 057.965.479-68)
EDITAL Nº: 3/11
Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº1778/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO o SR. JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, CPF nº 057.965.479-68 , para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da 7ª Inspetoria de Controle Externo, na Comunicação de Irregularidade (peça nº 2 dos autos), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 11 de agosto de 2011. Diretor DANIEL VALLE

EDITAL Nº. 22/11 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 437742/09-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: ALCIDES DOS SANTOS
Pelo presente, fica CITADO o Senhor Alcides dos Santos, assessor jurídico do município de Amaporã (gestão 2005/2008), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 22 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

DESPACHOS

ATOS DE ALERTA

ATOS NORMATIVOS

JURISPRUDÊNCIAS

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 303073/11
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 36/11
AVISO DO CONVITE - TCE/PR Nº 04/2011
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas deste Tribunal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, além de eventos realizados por esta Corte de Contas, conforme Anexo I – Especificações Técnicas
DATA DE ABERTURA: 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.
DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 19 DE SETEMBRO DE 2011, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.
INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.
CURITIBA, EM 23/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO - MATRICULA TC 50.599-4 - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 363360/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 37/11
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO À APÓLICE N° 0031/205/1389/00000012/01
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ/MF 61.074.175/0001-38. OBJETO: renovação da apólice de seguro nº 0031/205/1389/00000012/01, da frota de veículos do tribunal de contas do estado do paraná. VALOR R$ 22.954,46 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 MESES À PARTIR DE 25/07/2011. ACÓRDÃO: 1332/11 DE 21/07/2011. GESTOR DO CONTRATO: SÉRGIO JOSÉ BUZATO - CAA - CURITIBA, 24/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMUNICADOS

INFORMAÇÕES